

Revista Eletrônica Direito e Conhecimento

CESMAC

FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

ISSN 2526-4745

n. 7, v. 1, jan./dez 2022, Arapiraca/AL



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL

João Rodrigues Sampaio Filho
Vice-Presidente da FEJAL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL

João Rodrigues Sampaio Filho
Presidente da FEJAL

Douglas Apratto Tenório
Vice-Presidente da FEJAL

Benedito de Lira
Cláudia Cristina Silva Medeiros
Diógenes Tenório de Albuquerque
Douglas Apratto Tenório
Estácio Luiz Correia Valente
Gilson Coelho Lima
Humberto Marinho Sampaio
Jayme Lustosa de Altavila
João Rodrigues Sampaio Filho
João Rodrigues Sampaio Neto
José Iedo Mota Mendonça
Maria Teomirtes de Barros Malta
Mauro Guilherme de Barros Quirino Martins
Orlando Rocha Filho
Paulo José Loureiro Santos Lima
Pedro Alves Oliveria Filho
Priscila Vieira do Nascimento
Renato Resente Rocha
Vera Lúcia Romariz Correia de Araújo
Conselheiros da FEJAL

FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

Priscila Vieira do Nascimento
Diretora

Orlando Rocha Filho
Coordenador do Curso de Direito

Sidney da Silva Rêgo
Coordenador Adjunto do Curso do Direito

Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro
Fabiano Lucio de Almeida Silva
Márcio Oliveira Rocha
Patrícia Ferreira Rocha
Núcleo de Apoio à Pesquisa

MISSÃO, OBJETIVOS, PERIODICIDADE

A **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento** é uma publicação semestral exclusivamente virtual da Revista de Direito do CESMAC, Faculdade do Agreste, com acesso público e gratuito. Foi instituída com a missão de estimular a difusão do conhecimento através do desenvolvimento do tripé universitário (ensino, pesquisa e extensão). Com isto, almeja-se estimular a difusão do conhecimento jurídico e a evolução da doutrina nacional através de estudos e pesquisas científicas realizadas no Direito. Busca-se, também, desenvolver os projetos de extensão e ensino jurídicos através da difusão destas experiências.

Desta maneira, o objetivo central da Revista Eletrônica Direito e Conhecimento é a publicação de artigos científicos inéditos que tenham sido fruto de pesquisas acadêmicas, dissertações de mestrado, teses de doutorado e estudos independentes sobre os mais variados temas jurídicos, capazes de propiciar avanços na doutrina e legislação nacionais, além do avanço no próprio ensino jurídico.

Diante de tal objetivo, a Revista atua com o recebimento de artigos duas vezes por ano, que são avaliados através do sistema duplo blind peer review, em que os textos são submetidos sem identificação de autoria e são analisados por dois avaliadores, propiciando, assim, uma avaliação imparcial dos textos submetidos à publicação.

MENSAGEM DOS EDITORES

A educação tem passado por grandes mudanças ao longo dos últimos anos. De um lado, essas mudanças vinham acontecendo diante do cenário imposto pelo desenvolvimento de diversas tecnologias da informação e comunicação, que alteraram a forma como as relações sociais passaram a ser construídas. De outro, com a pandemia, uma nova perspectiva passou a envolver a educação: embora a presencialidade seja essencial ao desenvolvimento de ações diversas nesse âmbito, é possível construir diversos modelos educacionais pautados nas novas tecnologias, que passaram a ocupar um espaço permanente no cenário educacional.

Deste modo, tomando-se este contexto da pandemia, a legislação educacional, a visão da educação e as demandas sociais percebidas na realidade em que se insere as Instituições de Ensino Superior, a **Revista Eletrônica de Direito e Conhecimento** lança sua **sétima edição**, abordando a temática *o direito no contexto pós-pandêmico*.

Aos leitores, desejamos excelente leitura e produtiva reflexão!

Carla Priscilla B. Santos Cordeiro e Fabiano Lucio de Almeida Silva.

CORPO EDITORIAL E INFORMAÇÕES BÁSICAS

EDITORES

Carla Priscilla B. Santos Cordeiro e Fabiano Lucio de Almeida Silva

EDITORES DE SEÇÃO

- Fabiano Lucio de Almeida Silva
- Carla Priscilla B. Santos Cordeiro
- Márcio Oliveira Rocha
- Patrícia Ferreira Rocha

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Professor Domingos Correia, 1207, QD 0090. Ouro Preto - CEP 57.301-100
- Arapiraca-AL

SUMÁRIO

1 O SURGIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS NOS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS: ASPECTOS DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E POLÍTICAS SOCIAIS	7
2 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E A PERCEPÇÃO AMBIENTAL: REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO EM COMUNIDADES TRADICIONAIS	25
3 NEGRITUDE COLORIDA E A DISSIMULAÇÃO DO RACISMO	37
4 DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS NA POLÍTICA DE ACESSO TERRITORIAL PARA GARANTIR MANUTENÇÃO À IDENTIDADE QUILOMBOLA	51
5 TRIBUNAL DO JÚRI E INCOVENIENTES NA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO	69
6 A CONSTRUÇÃO DA FIGURA FEMININA SUBMISSA, OS FATORES PSICOLÓGICOS, ECONÔMICOS E CULTURAIS NO CONVÍVIO VIOLENTO DOMÉSTICO	93
7 INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E SUBJETIVIDADE NA CIÊNCIA DO DIREITO	110
8 PARADIGMAS ENTRE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA E ATIVISMO DO JUDICIÁRIO, E A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E DEMOCRACIA	127
9 MULHERES NEGRAS: COLONIZAÇÃO, RACISMO E MERCADO DE TRABALHO	144
10 O AGRAVAMENTO DA TRAGÉDIA DA FOME: UMA REFLEXÃO SOBRE A INSEGURANÇA ALIMENTAR E A PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL	157
11 DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O ENSINO SUPERIOR ONLINE EM TEMPOS DE PANDEMIA	193
12 A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO FIM DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE DO ART. 468, §2º DA CLT, SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SOCIAIS	215
13 ENTRE EXPECTATIVA E REALIDADE: A FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO JURÍDICO NA VISÃO DOS PRÓPRIOS DOCENTES	240
14 O DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM COMO FERRAMENTA EVOLUTIVA E UM CONSTRUTO SOCIAL: UMA REFLEXÃO	262
15 MOBILIÁRIO BRASILEIRO ENQUANTO CULTURA MATERIAL: UMA REFLEXÃO ACERCA DA PRODUÇÃO MODERNISTA À CONTEMPORÂNEA	276
16 DIREITOS FUNDAMENTAIS LABORAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL: UMA REVISÃO TEÓRICA	291

1

O SURGIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS NOS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS: ASPECTOS DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E POLÍTICAS SOCIAIS

THE EMERGENCE OF SOCIAL RIGHTS IN INDUSTRIALIZED COUNTRIES: ASPECTS OF CAPITALIST ACCUMULATION AND SOCIAL POLICIES

Wellem Ribeiro da Silva*

Gilmar Ribeiro dos Santos**

Luiz Cláudio de Almeida Teodoro***

RESUMO: O presente artigo é parte da pesquisa da dissertação de mestrado intitulada: reformas previdenciárias e seus impactos na vida do trabalhador brasileiro. A questão é discutir a relação entre o surgimento e evolução dos direitos sociais nos países centrais industrializados e o contexto social-econômico no qual o mesmo nasce e se desenvolve na vertente do trabalho. Dentro do contexto histórico social, busca-se desvelar elementos fundamentais os quais impulsionaram o surgimento e evolução dos direitos sociais nos países centrais industrializados. Assim a temática apresenta e confronta esses direitos considerando uma dialética entre a lei e o contexto no qual ela está inserida. O que implicou compreender a positivação desses direitos a partir do conflito de interesses entre capital e trabalho. O caminho metodológico percorrido para a construção do estudo e que acompanha todo o processo é o levantamento bibliográfico e documental. A pesquisa buscou aproximar-se das correntes críticas do pensamento social as quais tomam a realidade histórica não como um dado pronto, mas sim como construído, suscetível às transformações.

PALAVRAS-CHAVE: Capital; Direitos Sociais; Liberalismo; Trabalho.

ABSTRACT: This article is part of the master's thesis research entitled: social security reforms and their impacts on the life of the Brazilian worker. This paper analyzes the history of labor relations and social rights. The issue is to discuss the relationship between the emergence and evolution of social rights in central industrialized countries and the social-economic context in which it is born and developed in terms of work. Within the historical social context, it seeks to reveal fundamental elements which boosted the emergence and evolution of social rights in central industrialized countries. Thus, the theme presents and confronts these rights considering a dialectic between the law and the context in which it is inserted. Which implied understanding the positivization of these rights based on the conflict of interests between capital and work. The methodological path followed for the construction of the study and which accompanies the entire process is the bibliographic and documental survey. The research sought to approach the

* Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. E-mail: wellemribeiro@yahoo.com.br.

** Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.gilrds50@gmail.com.

*** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFTMG. E-mail: luiz_teodoro@yahoo.com.br.

critical currents of social thought, which take historical reality not as ready-made data, but rather as constructed, susceptible to transformations.

KEYWORDS: Capital; Social Rights; Liberalism; Work.

1 INTRODUÇÃO

Vários fundamentos teóricos e a prática de políticas adotadas pelo liberalismo encontram raízes em Locke, como: a defesa da propriedade privada com a lógica de que é um direito natural; o egoísmo possessivo; as leis e o direito natural; o estado de natureza, notadamente como direito à vida, à liberdade e aos bens (LOCKE, 1994). O liberalismo é entendido, nessa doutrina, como um corpo teórico que tem seu fundamento “no individualismo possessivo, cuja noção fundamental é a de que o homem se relaciona com a realidade através da propriedade de si mesmo e de seus bens” (LOPEZ, 1988, p. 39).

O processo de passagem do Estado Absolutista para o Estado Liberal afirma-se com as revoluções antiabsolutistas que eclodiram na Europa ao longo dos séculos XVII e XVIII. As revoluções liberais burguesas, como também são conhecidas, expressam os anseios de dominação da burguesia que consolidava sua força econômica diante de uma aristocracia em decadência, abrigada em um absolutismo monárquico.

A burguesia, ao tomar o poder político, realiza duas significativas transformações: na esfera política, destrói a teoria do direito divino e promove o Estado de direito. No âmbito econômico, ultrapassa o decadente mercantilismo e avigora a economia de mercado. Essas transformações políticas e econômicas realizadas pela burguesia foram inspiradas nos princípios liberais, notadamente nas obras de John Locke, que estabeleceu as bases do liberalismo clássico.

A economia que antecede o sistema de produção capitalista estava alicerçada na terra, a terra produzia praticamente todas as mercadorias de que se necessitava e, assim, a terra e apenas a terra garantia a subsistência do servo e a riqueza do senhor. Com o florescimento do capital, o ganho e o lucro feitos nas trocas jamais desempenharam um papel tão importante na economia humana. Diante da produção em massa, que especifica e divide o trabalho, a comunidade não consegue consumir tudo que produz e também não produz tudo de que precisa, estabelecendo, assim, as condições para se instalar a nova ordem econômica.

Diante de todas essas alterações da sociedade, ocorridas durante o processo histórico, a burguesia aos poucos foi construindo as bases para a modificação do modo de produção e, da

mesma forma, criando um potencial mercado consumidor para os produtos que, mais tarde, seriam produzidos em massa. Aquilo que, no início, parecia um mercado como opção para a subsistência do que era produzido por cada um desdobra-se em uma superprodução com uma variedade imensa de produtos, tanto para a subsistência como para o supérfluo. E, principalmente, torna-se o modo de vida das pessoas, ou seja, produzir e vender para acumular.

O liberalismo burguês gestado na aurora do capitalismo avança pelo século XIX exaltando o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa empresarial ao mesmo tempo que rejeita a intervenção do Estado. No pensamento liberal, o Estado é um meio para assegurar os direitos naturais herdados do estado de natureza, mais precisamente a vida, a liberdade e os bens, cabendo ao Estado assegurar a propriedade privada e manter a ordem. Esses desejos liberais estão ligados diretamente à viabilização do sistema capitalista.

Sedimentado nesse pano de fundo, buscar-se-á o entendimento do nascimento e evolução dos direitos sociais, dando foco no direito previdenciário nos países centrais. Diante dessa proposta, buscar-se-á contribuir com uma reflexão sobre os movimentos da acumulação capitalista, por um lado, e, por outro, sobre as alterações definidas para o conjunto de políticas sociais. Para tanto, este trabalho está dividido em três partes, quais sejam: os pressupostos básicos do liberalismo; a Crise de 1929; e as propostas de intervenção do Estado de Keynes e surgimento e consolidação dos direitos sociais nos países centrais.

No percurso metodológico para se chegar aos objetivos propostos assentou-se em referencial de matriz marxista. Salienta-se, no entanto, que ocorre um diálogo com autores de outras concepções teóricas, para que sejam apontadas as críticas.

A pesquisa busca aproximar-se das correntes críticas do pensamento social as quais tomam a realidade histórica não como um dado pronto, mas sim como um construído, suscetível às transformações. Como ensina Boaventura de Souza Santos (2005), uma teoria pode ser classificada como crítica quando não reduz a realidade ao que existe, buscando um outro estado de coisas, a partir do inconformismo e da indignação perante ao que já existe (SANTOS, 2005).

2 HISTÓRICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS

2.1 OS PRESSUPOSTOS BÁSICOS DO LIBERALISMO

A filosofia liberal nasce animada pela espontaneidade do mercado, por um processo de mudança não dirigido, defendendo uma economia autorregulável, capaz de organizar a vida econômica sem qualquer ajuda ou interferência externa. A “mão invisível” do mercado, como

colocou Adam Smith, era capaz de conduzir as consequências sociais do progresso econômico sem qualquer interferência, isso porque o ser humano é racional (SMITH, 1985).

Para Polanyi (2000), o século XIX foi alicerçado em quatro instituições. A primeira era o equilíbrio de poder que, durante um século, impediu a ocorrência de guerras prolongadas e devastadoras entre as grandes potências. A segunda era o padrão internacional do ouro que simbolizava uma organização única na economia mundial. A terceira era o mercado autorregulável, que produziu um bem-estar material sem precedentes, não implicou na melhor distribuição de renda e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos. A quarta era o estado liberal (POLANYI, 2000). Entre si, elas determinavam os contornos da história da civilização até o momento.

O diferencial do século XIX foi o lucro. A motivação por lucro passa a substituir a motivação da subsistência. O sistema de mercado autorregulável derivou desse princípio. Segundo Polanyi (2000), ele adquiriu sua maturidade na Inglaterra, na esteira da segunda fase da Revolução Industrial, durante a primeira metade do século XIX, alcançando a América do Norte cerca de cinquenta anos depois. No coração da Revolução Industrial, ocorreu um progresso espantoso nos instrumentos de produção, o qual se fez acompanhar de uma desarticulação nas vidas das pessoas comuns. Antes disso, nenhuma economia era controlada por mercados. Por isso, essa desarticulação na vida das pessoas que, a partir daí, são colocadas na nova ordem: viver para acumular.

É sob esse paradigma que o capital liberal percorre o século XIX, gestando as mudanças transformadoras do século XX e este, por sua vez, gera as consequências do século XXI. Por isso, a análise de alguns períodos antecedentes é essencial para entender e dar fundamentação para a discussão do presente.

O liberalismo econômico chega ao século XX pregando o direito à liberdade. Esse princípio demonstrou, na sociedade, uma posição antagônica, pois, a partir da Revolução Francesa, se de um lado todos passaram a ser considerados iguais pela lei, por outro, esta liberdade gerou o individualismo, típico do sistema liberal, com reflexos legais e econômicos. “Libertando os homens da escravidão física e tornando-os materialmente escravizados pelo capital” (BRAGA, 2018, p. 353).

Essa liberalidade, aliada à legalidade, consolidou a formação do Estado burguês, pois permitiu que a classe social ascendente, que detinha o capital e os meios de produção, tivesse condições de proteger seus direitos, notadamente os direitos de propriedade. Sobre tais

pressupostos é edificado o Estado burguês de Direito, embasado em um discurso que pregava a liberdade.

Neste momento, o Estado tinha como principal função a ordem e os homens estavam lançados à própria sorte quando da velhice ou da incapacidade de trabalho, não lhes restando senão as casas de misericórdia. Refletindo com as palavras de Braga:

O liberalismo tinha que alocar em um mesmo espaço lobos e cordeiros sem qualquer pastor para guiar o rebanho e afastar os lobos. O Estado tinha e tem o papel de ser o pastor desta disputa desde sempre muito desigual que é a disputa entre o capital e trabalho (BRAGA, 2018, p. 353).

Como já dito, o liberalismo defendia os direitos individuais, cuja intenção era viabilizar o processo de acumulação capitalista. Os direitos sociais chegam depois, e, em certa medida, para sanar o estrago que ele estava causando, uma vez que o liberalismo impôs desigualdades sem igual. O trabalhador foi lançado à condição de homem livre, mas como diz Braga (2018, p. 353), “materialmente escravizados”. O Estado ocupava-se em manter a tão sonhada ordem, protegendo a burguesia em detrimento do proletariado.

Um olhar para o passado mostra-nos um pequeno número de pessoas usufruindo do que o capital pôde oferecer de melhor e, de outro lado, um número incontável de pessoas rogando pelas esmolas oferecidas pela sobra daquilo que aquele pequeno grupo dispunha-se a doar. O homem, até então, chefe de família, não consegue mais por si só suprir as necessidades dessa. Entram em cena mulheres e crianças que são chamadas a contribuir nas despesas do lar e lançadas no trabalho precarizado ao extremo, submetidas a jornadas que ultrapassavam 16 horas diárias (BRAGA, 2018).

Nesse momento, o que se observa é a remoção do homem do centro da atenção do Estado e, em seu lugar, é colocado o mercado que prolifera sob sua plataforma. A lógica do capital que objetiva a acumulação traz um cenário de competitividade e coloca todos em uma arena de disputa de quem acumula mais, contrariando, assim, o que defendia Kant, que o homem constitui um fim em si mesmo e não pode servir “simplesmente como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade” (KANT, p. 134-135). Corroborando com esse pensamento, Dworkin (1998) remete-se à fala de Kant, pontuando que o ser humano não poderá jamais ser tratado como objeto ou mero instrumento para realização dos fins alheios, sendo colocado em situação de desvantagem em prol de outrem, que as pessoas não podem ser tratadas negando a importância distintiva de suas próprias vidas.

Os anos 1920 e 1930 que se seguem, do século XX, revelaram um capitalismo cada vez mais poderoso em sua capacidade de criar e destruir, de transformar a concorrência em monopólio, de praticar o protecionismo, de arrasar as moedas nacionais, de causar o desemprego de homens e a paralisação das máquinas. Salienta Belluzo (1995, p. 11), que a experiência negativa dos anos de 1920 e 1930 deixou uma lição: “o capitalismo da grande empresa e do capital financeiro levaria inexoravelmente a sociedade ao limiar de outras aventuras totalitárias (...)”.

Nesse contexto, o mercado avança, cada vez mais; passa a ser liderado por poderosos monopólios e a criação de empresas passa a depender de um significativo volume de capitais, créditos emprestados pelos bancos, em uma forte fusão entre o capital financeiro e o industrial. “A concorrência intercapitalista feroz, entre grandes empresas de base nacional, ultrapassou as fronteiras e se transformou em confronto aberto e bárbaro nas duas grandes guerras mundiais” (BEHRING, 2000, p. 25).

Com a Primeira grande Guerra Mundial (1914-1918), as elites políticas e econômicas começaram a reconhecer os limites do mercado e esta constatação ratifica-se com a Crise de 1929 e a Segunda grande Guerra Mundial (1939-1945).

2.2 A CRISE DE 1929 E AS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DE KEYNES

A Crise de 1929, também conhecida como Grande Depressão, foi a maior crise econômica mundial do capitalismo até aquele momento. Uma crise que se iniciou no sistema financeiro americano, a partir do dia 24 de outubro de 1929, quando a história registra o primeiro dia de pânico na Bolsa de Nova York. A crise alastrou-se pelo mundo, reduzindo o comércio internacional a um terço do que era até então (BEHRING, 2000).

As principais causas da Crise de 1929 estão ligadas à falta de regulamentação da economia e à oferta de créditos baratos. Igualmente, a produção industrial seguia um ritmo acelerado, mas a capacidade de consumo da população não absorvia esse crescimento, gerando grandes estoques de produtos a fim de esperar melhores preços. A Europa, que tinha se recuperado da destruição da Primeira Guerra, não precisava mais dos créditos e produtos americanos. Com os juros baixos, os investidores passaram a colocar seu dinheiro na Bolsa de Valores e não nos setores produtivos. Ao perceber a diminuição do consumo, o setor produtivo passou a investir e produzir menos, compensando seus déficits com a demissão de funcionários.

Com tanta especulação, as ações começam a se desvalorizar, o que gera o "crash" ou o "crack" da Bolsa de Nova York, no dia 24 de outubro de 1929.

Para Polanyi (2000), a Crise de 1929 resultou do colapso do padrão-ouro internacional, o qual foi o elo invisível para a transformação de toda uma civilização na década de 1930. Desde a virada do século, ele vinha funcionando precariamente e a primeira grande guerra o destruiu.

Diante disso, as bases teóricas e materiais do discurso liberal econômico passam a mostrar sinais de esgotamento. Com a Crise de 1929, instaura-se a desconfiança de que os pressupostos do liberalismo econômico poderiam estar errados, que as origens da mesma repousavam na tentativa utópica do liberalismo de estabelecer um sistema de mercado autorregulável. Infere-se, dessa forma, que o equilíbrio de poder, o padrão-ouro e o Estado liberal, elementos fundamentais do século XIX, foram modelados por uma matriz comum, o mercado autorregulável.

Quando a mão invisível do mercado mostra-se ineficaz para contornar a crise capitalista, entram em cena as ideias de John Maynard Keynes. A cartilha Keynesiana defendia que fosse canalizado o fundo público para o financiamento do capital e para a reprodução da força de trabalho, embasado na lógica de que, para impulsionar a produção, há de se preservar um certo poder aquisitivo da população a fim de viabilizar o consumo de mercadorias e dinamizar a economia. Keynes propõe, assim, intervenção estatal, por meio de um conjunto de medidas anticrise ou anticíclica, (BORON, 1994).

A "revolução Keynesiana" implicou uma drástica modificação na articulação entre Estado e sociedade civil. Esse novo posto assumido pelo Estado passou a ser conhecido mais tarde após 1945 como o Estado de Bem-Estar, o *Welfare State*. As novas capacidades assumidas pelo Estado mudaram qualitativamente o caráter da política nos capitalismo avançados. Evidente que esse processo distou muito de ser homogêneo nos capitalismo centrais, dependendo das condições históricas particulares e do peso das tradições políticas-organizativas, institucionais e ideológicas próprias de cada nação (BORON, 1994). Keynes desenhou um elaborado conjunto de prescrições que na prática assignavam ao Estado o papel "mediador" dos lobos e cordeiros colocados por Braga (2018) no processo de acumulação capitalista.

O *Welfare State*, além de instrumento de política macroeconômica, também é um mecanismo de regulação política da sociedade. Vacca (1991) aponta que o *Welfare State* surgiu como mecanismo de controle político das classes trabalhadoras pelas classes capitalistas: a intervenção no processo de barganha limita, institucionalmente, a capacidade de organização

extra estatal dos trabalhadores, o que se convencionou chamar de “compromisso Keynesiano” ou “compromisso fordista”. Esse compromisso controlava os riscos da relação de trabalho assalariado e promovia a aceitação do assalariamento, evitando a opção por formas alternativas de subsistência.

A configuração do *Welfare State* foi determinada em cada sociedade que se desenvolveu dependendo do padrão e do nível de industrialização (ou modernização), da capacidade de mobilização dos trabalhadores e da cultura política daquela nação. Além dos aspectos relacionados à industrialização e ao poder de barganha dos trabalhadores, aspectos relacionados à cultura política e à organização da máquina do Estado são destacados como relevantes para explicar o desenvolvimento do *Welfare State* em países da América do Norte e da Europa Ocidental. Diferenciando-se, assim, do processo de implantação dos direitos sociais nos países periféricos, como o Brasil, que será analisado mais adiante (MEDEIROS, 2001).

Conforme pondera Reis (2006), para melhor entendimento desse processo, o capital passa por duas fases que diferenciam a intervenção do Estado influenciadas pelas teorias Keynesianas, quais sejam: o capitalismo concorrencial e o capitalismo dos monopólios e oligopólios (REIS, 2006).

Essas fases estão diretamente ligadas à exploração da força de trabalho. No capitalismo concorrencial, a intervenção do Estado sobre as sequelas da exploração da força de trabalho respondia básica e coercitivamente às lutas dos trabalhadores explorados ou à necessidade de preservar o conjunto de relações pertinentes à propriedade privada burguesa como um todo. No capitalismo monopolista, entretanto, a preservação e o controle contínuos da força de trabalho, ocupada e excedente, passam a ser função prioritária do Estado, que começa a instrumentalizar mecanismos gerais que garantam sua mobilização e sua alocação diante das necessidades e aos projetos do monopólio, seguindo então preceitos da cartilha Keynesiana. A transição ao capitalismo monopolista, em meados da Crise de 1929, ocorreu paralelamente a um aumento da organização das lutas dos trabalhadores.

A intervenção do Estado mudou funcional e estruturalmente no capitalismo monopolista. Anteriormente, no capitalismo concorrencial, o Estado atuava como o zeloso guardião das condições externas da produção capitalista, como garantidor da propriedade privada, direitos das liberdades individuais e dos meios de produção burgueses em situações precisas – onde era necessária uma intervenção emergencial, episódica ou pontual. Já no capitalismo concorrencial, a intervenção do Estado fazia parte da organização e da dinâmica

econômica de forma contínua e sistemática (REIS, 2006). Para corroborar com essa linha de pensamento, as palavras de Netto:

A necessidade de uma nova modalidade de intervenção do Estado decorre primariamente (...), da demanda que o capitalismo monopolista tem de um vetor extra econômico para assegurar seus objetivos estritamente econômicos. O eixo da intervenção estatal na idade do monopólio é direcionado para garantir os superlucros dos monopólios – e, para tanto, como poder político e econômico, o Estado desempenha uma multiplicidade de funções (NETTO, 1992, p. 21).

A relação do Estado com a burguesia, no capitalismo monopolista, dá-se de forma a proporcionar as condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista, sendo o Estado plataforma de sedimentação e proliferação do capital, nunca sendo a ele desnecessário (HARVEY, 2008). Para exercer esse papel, o Estado deve legitimar-se politicamente, incorporando outros protagonistas sociopolíticos. Isso serve como base de sustentação e de legitimação sociopolítica, mediante a generalização e a institucionalização de direitos e garantias cívicas e sociais, permitindo-lhe organizar um consenso que assegure seu desempenho.

O capitalismo monopolista, em função de sua dinâmica e de suas contradições, cria condições que fazem com que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política, responda positivamente às demandas das classes subalternas, atendendo a interesses e a reivindicações imediatas. No capitalismo monopolista, a funcionalidade essencial da política social do Estado burguês expressa-se nos processos referentes à preservação e ao controle da força de trabalho ativa, o que se dá mediante a regulamentação das relações capitalistas com trabalhadores, através do sistema de seguro social⁴ (MEDEIROS, 2001).

Após a Segunda Guerra Mundial ocorreu uma ampla expansão da economia capitalista, sob a liderança do capital industrial, com modelo de organização do trabalho taylorista/fordista, o qual proporcionou ganhos de produtividade e um reconhecimento do poder sindical da classe operária. Segundo Oliveira (2013), o momento de maior esplendor do crescimento do Estado medeia entre 1945 e 1970, um período de enorme crescimento do Estado em praticamente todo o mundo, especialmente nos países capitalistas avançados. Como resposta, o tamanho do Estado cresceu, na primeira década do período mencionado (1965-1974), mais que em toda a sua história anterior.

⁴ “(...) o sistema de seguros foi paulatinamente e sucessivamente implementado através de institutos de previdência social para categorias de trabalhadores como marítimos, estivadores, bancários e industriários (...)” (FALEIROS, 2000, p. 45).

2.3 SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NOS PAÍSES CENTRAIS

A maior parte da literatura analisada para a fundamentação deste trabalho vê os direitos sociais em meio à revolução industrial como um meio de compensar, por intermédio de políticas de cunho keynesiano, a insuficiência do mercado em adequar os níveis de oferta e demanda agregada. Compensar a insuficiência da “mão invisível”, teorizada por Adam Smith, em controlar politicamente as organizações de trabalhadores e estimular a mercantilização da força de trabalho segundo padrões industriais (fordistas). Diante disso, transfere ao Estado parte das responsabilidades pelos custos de reprodução da força de trabalho.

O desdobramento dessa análise levará aos direitos sociais, trazidos pelo caminhar do desenvolvimento capitalista. Esse processo dos direitos sociais alcançam a esfera de proteção previdenciária como um dos valores de enfrentamento e atendimento das mazelas da humanidade aderidos pelo capital. Nessa visão, os direitos sociais previdenciários têm por objetivo resolver problemas de convivência dentro do sistema de produção capitalista mediando a relação entre capital e trabalho.

A defesa de direitos sociais intensifica-se com a proclamação, em 10 de maio de 1944, na cidade da Filadélfia, nos Estados Unidos da América, em âmbito internacional, da primeira declaração internacional de direitos com finalidade universal. Foi a primeira expressão da vontade de edificar ou de obter da Segunda Guerra Mundial uma nova ordem internacional que não fosse mais baseada na força, mas no Direito e na Justiça. Sob o modesto título de Declaração sobre os fins e os objetivos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), esse texto proclama os princípios plenamente aplicáveis a todos os povos do mundo, nos quais a política de seus membros deveria se inspirar. A essa Declaração de Filadélfia seguiram-se algumas semanas mais tarde a conclusão dos acordos de *Bretton Woods*⁵; no ano seguinte, a criação da

⁵ O Acordo de *Bretton Woods* (julho de 1944) refletia a hegemonia dos Estados Unidos no pós-guerra. Oficialmente no papel de reserva internacional, o dólar foi vinculado à mercadoria que historicamente tem representado o dinheiro universal – o ouro. As demais moedas deveriam alinhar-se ao dólar, tornando-se convertíveis a taxas de câmbio relativamente fixas (KILSZTAJN, 1989). As principais decisões desse acordo dizem respeito à superação do padrão-ouro, emergindo o padrão ouro/dólar, quando a moeda estadunidense passou a ser moeda de troca entre os países. Assim, os EUA, na condição de banqueiros do mundo, tornaram Nova Iorque a câmara de compensação para o ajuste das transações internacionais e a fornecedora de capital para a recuperação das economias capitalistas. Cada país passou a adotar uma política monetária que mantivesse a taxa de câmbio de suas moedas dentro de um determinado valor indexado ao dólar, cujo valor, por sua vez, estaria ligado ao ouro (ANTUNES, 2001).

Organização das Nações Unidas e, enfim, a adoção em 1948 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (SUPIOT, 2014).

É nesse contexto que as políticas sociais públicas passam a ter expressão nos países centrais. Esse processo não acontece de forma unânime entre esses países. As formulações e as implantações ocorrem de acordo com o contexto histórico de cada Estado. Assim, de um modo geral, a implementação dessas políticas tem início no contexto do capitalismo monopolista – como meio de enfrentamento da questão social, buscando combinar o atendimento de necessidades decorrentes das demandas do desenvolvimento capitalista e as pressões de lutas de classes.

Após duas grandes guerras e a Crise de 1929, mais precisamente após a Crise de 1929, os direitos sociais adentram ao século XX e o dominam, assim como os direitos individuais dominaram o século XIX. Os direitos sociais, culturais e econômicos, bem como os direitos coletivos ou de coletividades são introduzidos nas Constituições dos distintos ordenamentos jurídicos dando forma de Estado Social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal do século XX. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula (BONAVIDES, 2017).

Para compreender o que são os direitos sociais, é necessário primeiro compreender o que são direitos civis ou individuais. Esses são defendidos pelo liberalismo, que vigora em qualquer formação capitalista, pressupõe o sujeito de direito e capaz de praticar atos de vontade. Consistem nas liberdades fundamentais reconhecidas pelo Estado à população: as liberdades de ir e vir, de se movimentar e de assinar contratos, inclusive o contrato de trabalho (BONAVIDES, 2017). Tais liberdades são essenciais ao modo de produção capitalista, pois, sem a sua vigência, a relação de exploração do trabalho não pode assumir a forma da relação entre capital e trabalho assalariado, visto que o indivíduo precisa ser livre para estar a serviço do capital.

Uma vez entendido os direitos civis, os direitos sociais nascem como consequência de luta dos trabalhadores para enfrentamento da relação capital-trabalho viabilizada pelos direitos civis. Mas antes de adentrar nos direitos sociais propriamente dito, cabe abrir um parêntese para pontuar os direitos políticos. O exercício desses direitos pode somar no entendimento para a conquista e evolução dos direitos sociais, visto que os direitos políticos desenvolvem-se dentro de uma democracia. A definição utilizada nesse trabalho para os direitos políticos tem como referencial Marshall, o qual defende que o direito político é a possibilidade de participar do

exercício do poder político, candidatar-se, votar e ser votado, criar e filiar-se a partidos políticos, participar de movimentos sociais, entre outros (MARSHALL, 1967). Diante disso, percebe-se que a sequência lógica histórica da formação dos direitos fundamentais obedece à sequência de primeiro se conquistar a liberdade. De posse dela, o homem pôde lutar por espaço para participação na gestão do Estado conquistando os direitos políticos. Uma vez votando e podendo ser votado, o homem livre fortalece-se para reivindicar direitos sociais os quais são demandados para corrigir mazelas sociais deixadas pelo capital.

Assim, nos países centrais, como os direitos civis (individuais), conforme foi visto, os direitos sociais, como será visto, não nasceram do nada, tendo uma ordem cronológica para tanto. Os direitos políticos também assim o são. Uma vez que o homem participa da vida econômica de sua cidade ou Estado viabilizado pelos direitos civis, ele irá querer, também, direitos políticos para participar da esfera pública. Surge, então, o direito político, que permitia que o trabalhador participasse da gestão pública. Entretanto, a princípio, os direitos políticos eram restritos a grupos fechados da elite, mas, ao longo do tempo, esse monopólio foi quebrado e a participação de todos na vida pública foi possível com o sufrágio universal.

Essa informação é fundamental, pois respalda-se no fato de que os direitos políticos viabilizaram a busca por direitos sociais que nos países centrais seguiu na ordem cronológica racional dos direitos civis, depois dos direitos políticos e só depois, dos direitos sociais.

Adentrando nos direitos sociais, Saes (2006) pontua que esses direitos são garantidos coercitivamente pelo aparelho de Estado, sendo um elemento essencial do modo de produção capitalista. Os direitos sociais consistem na esfera da reprodução da força de trabalho. Pode-se dizer que os direitos sociais correspondem a prerrogativas reconhecidas pelo Estado capitalista às classes trabalhadoras, que implicariam uma melhoria das condições de trabalho e de vida dessas classes, fruto de lutas dos trabalhadores e dos sindicatos.

Nicoli (2016) traz que o direito social é como uma floresta densa de normas, semeada, em primeiro plano, pelas forças sociais de resistência às consequências desumanizadoras do capital. Ele ganha, então, especificidade jurídica quando se desdobra em direito do trabalho e direito à seguridade social.

Diante do exposto, pode-se contextualizar os direitos sociais com o conceito de Paulo César da Silva Braga, o qual nos traz:

(..) nascem após o liberalismo desenfreado até então dominante; é pautado no princípio da igualdade; asseguram direitos mínimos e exigem prestações materiais positivas do Estado; são direitos constitucionalizados, por isso, oponíveis contra

todos, inclusive contra o Estado; os direitos sociais exigiram do Estado um novo papel perante à sociedade, qual seja, um Estado intervencionista, árbitro das disputas entre capital e trabalho e ainda um Estado presente e garantidor de condições mínimas (BRAGA, 2018, p. 354).

O processo de socialização do direito afasta-se de bases puramente individualistas, enxergando nas instâncias públicas o espaço para a operação dos mecanismos de solidariedade. Migra-se de uma esfera individual para uma social. Segundo apontamentos de Radbruch: “Na economia capitalista, o proletário foi o primeiro a perceber que enquanto indivíduo ele não era nada, que somente com sua classe poderia se levantar e cair” (RADBRUCH, 1931, p. 387).

Todas essas transformações materializam-se no conceito emergente de direito social que, para Radburch, tem potenciais muito amplos:

O Direito Social repousa (...) em uma modificação estrutural de todo o pensamento jurídico, sobre uma nova concepção de homem; o Direito Social é um direito que se dirige não ao indivíduo sem individualidade, despojado de sua especificidade, não ao indivíduo considerado como isolado e dissociado, mas ao homem concreto e socializado (RADBRUCH, 1931, p. 387).

Como já pontuado acima, os direitos sociais não surgem automaticamente como fruto da justiça; sua concepção dá-se em uma arena de luta travada pelas classes trabalhadoras as quais tiveram de enfrentar regularmente a oposição da classe capitalista. Os direitos sociais tendem a configurar-se como uma resposta às pressões exercidas sobre o Estado pelas classes dominadas com vistas a obter melhoria das suas condições de trabalho, vida e consumo.

Importante ressaltar que os direitos sociais uma vez conquistados por uma determinada sociedade não significa que serão irreversíveis, podendo ser revogados. Portanto, a arena não deve ser somente de conquista, mas também de resistência contra retrocessos sociais.

Todavia como bem coloca Marshall (1967), os direitos sociais não nascem para todos os trabalhadores, surgindo nas sociedades capitalistas como uma prerrogativa de grupo e que ainda não alcança amplos contingentes das classes trabalhadoras. É a evolução do sistema de produção que traz aspectos necessários para esta extensão aos demais grupos das classes trabalhadoras, universalizando-se. Com a revolução industrial, os trabalhadores ligados à produção capitalista são os primeiros a se beneficiarem desses direitos. Os trabalhadores rurais (camponeses) só vão usufruir em um segundo momento que varia a depender de cada país.

Confrontado o Estado de Direito da burguesia liberal do passado que tem por fundamentos a vida, a liberdade e a propriedade e o novo Estado de Direito, que tem por premissa primeira a igualdade, percebe-se que, no primeiro, os direitos protegem o indivíduo

do Estado, ou seja, de sua intervenção (direitos negativos); já no Estado social, os novos valores fundamentais produzidos pela sociedade industrial buscam a proteção do Estado no que condiz com o pleno emprego, a segurança existencial e a conservação da força de trabalho, ou seja, busca sua intervenção (direitos positivos)⁶. O Estado de Direito foi um produto da Revolução Burguesa enquanto o Estado Social foi um produto da Revolução Industrial (BONAVIDES, 2017).

Sem trabalho digno, sem uma previdência social universal e a sociedade esfacelada em estado de miséria, as pressões sociais deixam o Estado sem alternativa a não ser interferir nessa relação capital/trabalho. O século XX marca o Estado intervencionista, o qual impõe freios ao capitalismo. Nesse cenário, o remodelamento do Estado é uma questão vital para o próprio Estado, ressaltando que essa intervenção toma corpo após a Crise de 1929.

Uma vez as lutas por esses direitos resultando em frutos positivos, eles se materializam nas Constituições, tendo como ponto de partida a legislação trabalhista, visto que o trabalho é o núcleo dos direitos sociais. A legislação trabalhista regulamenta as regras das relações entre o trabalhador e o empregador. É a partir da relação trabalho/capital que nasce primeiramente a necessidade da legislação trabalhista, em seguida ou concomitantemente à legislação previdenciária. Todos derivados da relação trabalho capital.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto conclui-se que o sistema de produção capitalista se reestrutura, se adapta, se articula perante o cenário oferecido com o único intuito de acumular. Então nos países centrais a necessidade da existência de políticas sociais está associada à lógica da reprodução no modo capitalista. Diante desse fato o direito social é como uma floresta densa de normas, semeada, em primeiro plano, pelas forças sociais de resistência às consequências desumanizadoras desse sistema capitalista. Diante disso, infere-se que os direitos sociais não surgem automaticamente como fruto da justiça; sua concepção dá-se em uma arena de luta travada pelas classes trabalhadoras as quais tiveram de enfrentar regularmente a oposição da classe capitalista. Os direitos sociais tendem a configurar-se como uma resposta às pressões

⁶ Os direitos de prestação negativa estão pautados na não intervenção do Estado, daí serem chamados de negativos porque buscam o afastamento do Estado no exercício desses direitos. Já os direitos de prestação positiva estão pautados na intervenção do Estado. Aqui o papel dele é intervir para que tais direitos possam ser exercidos (SILVA, 2017).

exercidas sobre o Estado pelas classes dominadas com vistas a obter melhoria das suas condições de trabalho, vida e consumo.

A revisão da literatura levou a um entendimento de que os direitos sociais nascem após o liberalismo desenfreado até então dominante; esses direitos são pautados no princípio da igualdade; asseguram direitos mínimos e exigem prestações materiais positivas do Estado; são direitos constitucionalizados, por isso, oponíveis contra todos, inclusive contra o Estado; os direitos sociais exigiram do Estado um novo papel perante à sociedade, qual seja, um Estado intervencionista, árbitro das disputas entre capital e trabalho e ainda um Estado presente e garantidor de condições mínimas.

Para finalizar a conclusão desse entendimento coloca-se que o processo de socialização dos direitos sociais se afasta de bases puramente individualistas, enxergando nas instâncias públicas o espaço para a operação dos mecanismos de solidariedade. Migra-se de uma esfera individual para uma social. Assim sendo o Estado de Direito foi um produto da Revolução Burguesa enquanto o Estado Social foi um produto da Revolução Industrial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, Paulo César da Silva. Os Direitos Sociais, Globalização e Realidade Econômica. *In: Constituição da República: um projeto de nação: homenagem aos 30 anos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, p. 353-358, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti. Principais abordagens teóricas da política social e da cidadania. *In: Capacitação em serviço social e políticas sociais: Módulo*, v. 3, 2000.

BONAVIDES, Paulo *et al.* **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 32. ed. 2017.

BORON, Atilio *et al.* Os “novos Leviatãs” e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. *In: Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia*, v. 2, p. 7-67, 1999.

BORON, Atilio. Democracia e reforma social na América Latina: reflexões a propósito da experiência europeia. *In: Capitalismo e democracia na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, p. 153-184, 1994.

DE SAES, Décio Azevedo Marques. Direitos sociais e transição para o capitalismo: o caso da primeira república brasileira (1889-1930). *In: Estudos de sociologia*, v. 11, n. 20, 2006.

DOS REIS, Carlos Nelson. Acumulação Capitalista e Políticas Sociais no Brasil: marchas e contramarchas de uma trajetória em curso. *In: Sociedade em Debate* (UCPel), 2006.

DURKHEIM, Emile. **Montesquieu and Rousseau**. Forerunners of sociology. 1960.

DWORKIN, Ronald. **El Dominio de la Vida**. Barcelona: Ariel, 1998.

ENGELS, Friedrich. **Socialisme utopique et socialisme scientifique** (1880). Aden, 2005.

FALEIROS, Vicente de Paula. Previdência Social: Conflitos e Consensos *In: Revista Ser Social*, n. 11 (2002). Disponível em:
<[Http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/287/105](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/287/105)>. Acesso em: 10 mar. 2020.

HAYEK, Friederich August von. **Os fundamentos da liberdade**. Universidade. São Paulo: Visão, 1965.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Loyola, 2008.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Saraiva Educação SA, 2017.

KILSZTAJN, Samuel. O acordo de *Bretton Woods* e a evidência histórica: O sistema financeiro internacional no pós-guerra. *In: Brazilian Journal of Political Economy*, v. 9, n. 4, 1989.

KURZ, Robert; BARBOSA, Karen Elsabe. **O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial**. Paz e Terra, 1999.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Expressão Popular, p. 30-3, 1859.

MEDEIROS, Marcelo. **A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990**. Brasília: IPEA 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Fundamentos de direito internacional social: sujeito trabalhador, precariedade e proteção global às relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista: O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2013.

POLANY, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RADBRUCH, Gustav. *In: Du droit individualiste au droit social*. **Archives de Philosophie du Droit**, v. 3, n. 4, p. 387-398, 1931.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. *In: Revista crítica de ciências sociais*, n. 72, p. 07-44, 2005.

SMITH, Adam. 1723–1790. **A riqueza das nações**: Investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna, 1985.

SUPIOT, Alain. **O espírito da Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre: Sulina, 2014.

VACCA, Giuseppe. Estado e Mercado, Público e Privado. *In: Lua Nova*, n. 24, set. 1991. Publicado originalmente em *Tra Italia e Europa: politique e cultura dell'alternativa*, Franco Angeli, 1991.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

2

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E A PERCEPÇÃO
AMBIENTAL: REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DO
CONHECIMENTO CIENTÍFICO EM COMUNIDADES
TRADICIONAIS**

**SOCIAL REPRESENTATIONS AND ENVIRONMENTAL
PERCEPTION: REFLECTIONS ON THE IMPORTANCE OF
SCIENTIFIC KNOWLEDGE OF TRADITIONAL COMMUNITIES**

Bruno Michael da Silva Pereira*
José Vinícius Santos Soares**
Gilvan Mendonça dos Santos***
Manoel Bernardino Silva-Filho****

RESUMO: As comunidades tradicionais carregam consigo uma bagagem cultural e social sem tamanho, atrelado a isso existe uma riqueza ainda maior, quando o assunto é falar a linguagem da própria natureza. Dessa forma, o presente trabalho busca abrir possibilidades para falar a respeito dos processos de Alfabetização Científica em comunidades tradicionais a partir da ótica das representações sociais e a percepção ambiental enquanto vertentes norteadoras. Partindo do ponto em que são locais amplamente estudados pelo meio acadêmico e a produção científica é acentuada, pretende-se tecer reflexões a respeito de como o conhecimento produzido pela academia retornam para estas pessoas que estão diretamente associadas a estes ambientes, que fazem uso direto de seus serviços ecossistêmicos e que têm para si, a seus modos, as importâncias ecológicas, econômicas e sociais destes locais.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimento popular; Etnoconhecimento; Coletivo Social.

ABSTRACT: Traditional communities carry with them an immense cultural and social baggage, linked to this there is an even greater richness when it comes to speaking the language of nature itself. In this way, the present work seeks to open possibilities to talk about the processes of Scientific Literacy in traditional communities from the perspective of social representations and environmental perception as guiding aspects. Starting from the point where they are widely studied by the academic environment and the scientific production is accentuated, it is intended to reflect on how the knowledge produced by the academy returns to these people who are directly associated with these environments, who make direct use of their

* Estudante de doutoramento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas – PPGE/UFAL. E-mail: brnmichael1@gmail.com.

** Estudante de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: viniciussoaresarq@gmail.com

*** Estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Literatura da Universidade Federal de Alagoas – PPGLL/UFAL. E-mail: gilvan390@hotmail.com

**** Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Mestre em Direito Público, UFAL. E-mail: manoelb@gmail.com.

ecosystem services and who have, in their own way, the ecological, economic and social importance of these places.

KEYWORDS: Popular Knowledge; Ethnoknowledge; Social Collective.

1 INTRODUÇÃO

Quando pensamos em comunidades tradicionais falamos a respeito de populações que se relacionam diretamente com o ambiente natural o qual estão inseridos e que utilizam de seus recursos de forma subsistente, com cuidados e manejo transmitidos de geração em geração (GRZEBIELUKA, 2012). Devido ao baixo impacto de suas atividades, o baixo valor econômico atribuído a elas, e a falta de reconhecimento de seus conhecimentos tradicionais, leva muitas vezes a essas comunidades serem exploradas e o retorno econômico, intelectual e social se torna inexistente (DIEGUES, 2004).

Dentro desse contexto, há políticas governamentais que buscam promover o desenvolvimento sustentável dos cidadãos que fazem parte de comunidades tradicionais, tentando reconhecer e oferecer garantias aos seus direitos fundamentais, amparados no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (BRASIL, 2007). Porém, no próprio decreto, no artigo 3, inciso 5 dos objetivos específicos, direciona ao reconhecimento dos conhecimentos tradicionais, aqueles produzidos pelas próprias comunidades, para o diálogo e com isso fortalecer o desenvolvimento interno de cada comunidade. Contudo, não oferece dispositivos que confirmem o diálogo dessas comunidades com a sociedade que as rodeia. Tornando-as “apenas” fonte de conhecimentos para as Universidades e objetos de exploração de recursos naturais e turísticos para a sociedade, aludindo ao caráter exploratório que remonta ao descobrimento e que nos persegue até os dias atuais.

Desta forma, esta reflexão diz respeito, em levantar discussões para dar notoriedade para estas comunidades em forma de pensar a respeito do que também lhes é de direito, como forma de incentivo ao acesso às ciências, decifrando os conhecimentos que lhes são familiares e corriqueiros, além de como esses conhecimentos podem favorecer ao processo de alfabetização científica, a fim de contribuir para a desmistificação da ideia equivocada da incapacidade de assimilação de conceitos e de termos que compõem as ciências como um todo, por parte dos estudantes e demais esferas da sociedade que não estejam atreladas diretamente ao ensino superior científico.

2 ALFABETIZAÇÃO CIENTÍFICA

Em se tratando de Alfabetização Científica é unanimidade quando se diz que o processo é tido diariamente, nos âmbitos das educações formais e não formais, que auxiliam no processo de autoconhecimento e transformam as pessoas em agentes participativos de suas vidas, sobretudo do próprio ambiente em que vivem. Existe, portanto, uma necessidade de abandonar os ensinamentos meramente conteudistas, mecanizados e fora da realidade, uma vez que não se sustentam com as exigências atuais, e se tornaram defasados, carentes de atualizações voltadas para o indivíduo e seu papel no contexto social.

No mundo globalizado, extremamente competitivo, ser alfabetizado cientificamente direciona, impulsiona e confere vantagens àqueles que têm a oportunidade de um ensino com habilitações fundamentadas em bases científicas, conferindo aos indivíduos uma aprendizagem dialógica emancipatória de valor igualitário, reconhecendo-os não apenas como agentes que encaram a suas realidades, mas como aqueles que conseguem transformá-las.

Ainda assim, a Alfabetização Científica como processo a ser conquistado para explicar o mundo a sua volta e dialogar consoante a linguagem da própria natureza (CHASSOT, 2018) e os fenômenos que a ela são intrínsecos, correlaciona-se com as Representações Sociais de cada comunidade e como estas podem ampliar a Percepção Ambiental de cada um de seus participantes, para que dessa forma, todos os valores atribuídos, sejam eles ambientais, políticos, econômicos ou culturais possam ser acessados e com isso gerar sentidos e significados com a realidade e que sirvam de referência para o grupo social os quais estão inseridos.

Tais valores contribuem para a expressividade de posicionamentos, sejam eles de concordância ou discordância, em relação aos mais diversos objetos, demonstrando amplitude de visão, alicerçada na experimentação e vivência de cada um e sua contribuição para as práticas sociais, tendo nas representações sociais apoio no próprio processo de ensino e aprendizagem. Uma vez que, o conhecimento do senso comum é um tipo de conhecimento válido, que representa o pensamento de um grupo. É a validação do conhecimento popular como forma de conhecimento, construído por um coletivo, que faz sentido sob a luz de suas próprias linguagens, já que o conhecimento só ganha sentido quando está inserido em um contexto. Os surgimentos de novas representações vão se definindo à medida que novos significados vão sendo inseridos ao cotidiano e, o convívio social, o Professor e a Escola, como receptores e difusores de conhecimentos, têm papel crucial nesse processo. Dessa forma, o acesso à ciência torna os indivíduos mais conscientes a respeito da importância do conhecimento científico,

capacitando-os nos processos de reivindicações ao devido respeito aos profissionais da área, desarmando assim a desastrosa política do não incentivo governamental para a Ciência em nosso país.

Vê-se, então, a necessidade de incluir as comunidades tradicionais nas rotas de pesquisa como condição *sine qua non* para compreender se a Ciência está efetivamente presente no dia a dia desses indivíduos, que vivem em contato direto com um dos ambientes mais ricos em biodiversidade e de serviços ecossistêmicos do planeta e que de forma direta ou indireta podem tanto contribuir para a manutenção, como exercer práticas e ações degradativas de forma inconsciente, pelo não acesso a este tipo de informação. Para tanto, é fundamental entender como as Representações Sociais possibilitam e a Percepção Ambiental podem contribuir para a efetividade da Alfabetização Científica. Ou ainda, como e se os conceitos se entrelaçam para fundamentar mais profundamente o processo de ensino e aprendizagem e aquisição do conhecimento científico para a concretização da Alfabetização Científica para os moradores destas comunidades.

Para Chassot (2018), a cientificação das questões ambientais está alicerçada no que nos é tangível, como situações mais próximas, aquilo que está em nosso cotidiano, o que não exclui a importância dos questões globais, mas nesse processo há a necessidade primária de entender o que é o ambiente a nossa volta, para desenvolver posicionamentos críticos e a partir de aí modificar e objetivar melhorias para o próprio ambiente.

Ademais, quando se propõe investigar alguma temática específica, com o intuito de real interação dialógica, quando o objeto de estudo são pessoas, nos mais diversos graus de instrução, deve-se, segundo Freire (2019), ter uma percepção crítica da realidade do povo, que deve ser constituída pelas realidades vivenciadas e com elas o conjunto de práticas e ações socioculturais, que demandam do educador e/ou pesquisador a objetivação centrada na consciência de uma educação problematizadora, mas com enfoque numa visão com criticidade construtiva partindo para a liberdade e iniciativa de posicionamentos.

Estas formas de pensar, centradas em uma dimensão mais tangível de educação, torna a ação de ensinar/aprender mais comprometida com a realidade e é um dos pilares que compõem a Alfabetização Científica, enraizada numa definição mais voltada a propriamente uma linguagem, a qual aqueles que dominam conseguem ler e compreender a própria natureza (CHASSOT, 2003). Ler o mundo dessa forma garante uma nova extensão do pensar, desenvolvendo faculdades que possibilitam a análise das relações entre as ciências e a sociedade, que adquire significado de forma crítica e reflexiva, predispondo a percepção de

problemas e o levantamento de soluções para situações corriqueiras de caráter social e ideológico (CARVALHO, 1998; LORENZETTI; DELIZOICOV, 2001).

Desde a busca da soberania norte-americana pelo domínio do conhecimento científico na década de 50 (SANTOS, 2007), até a implantação de um currículo educacional voltado para a alfabetização científica dos jovens na década de 80 e 90 (ROBERTS, 2007), o mundo veio popularizando e percebendo a importância da AC e está começando a ser pensada em um contexto social (DEBOER, 2000). No Brasil, a iniciativa para a AC é datada no final da década de 90 e início dos anos 2000, a partir do governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, e desde então alguns poucos resultados surtiram efeito desses esforços (NASCIMENTO-SCHULZE; CARMARGO; WACHELKE, 2006). E é ainda mais acentuado quando envolve grupos minoritários, devido à desigualdade social e a exclusão de comunidades tradicionais desse roteiro, anulando o conhecimento a partir do multiculturalismo que é um componente primordial para a formação da identidade nacional brasileira (KRETZMANN, 2007).

3 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Diegues *et al.* (2000) trazem grandes reflexões a respeito do que são comunidades tradicionais e suas representatividades do ponto de vista social e aos conhecimentos que são produzidos e que são mantidos ao longo das gerações, respeitando o estilo de vida e necessidades locais de cada uma delas. Para Oliveira e Blos (2012), todos os ambientes naturais que agregam importância socioambiental ao nível nacional, estão intrinsecamente associados a comunidades locais e que tiraram do próprio ambiente, aspectos que desenvolveram e consolidaram a forma organizacional social das próprias comunidades, mediante processos de construções participativas. Tais processos são pautados na significação e familiarização de objetos sociais, que foram e são construídos no dia a dia, e que para Moscovici (1978), são chamados de Representações Sociais.

As representações sociais são as maneiras pelas quais o coletivo constrói o conhecimento válido e que faça sentido. Um conjunto de significados que respondem a todas as perguntas que eles criaram e que sustenta a toda a organização social de uma comunidade. Ainda para Moscovici (1978), estas representações vão definir as formações dos grupos e o nível de informação presente em cada um dos contextos sociais. Visto que, o conhecimento é válido quando ele é compreendido em um contexto histórico, social, político e econômico, que ganha sentido quando é compreendida por todos.

Jodelet (2001) conceitua, ainda, que a representação social é “uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social” (p. 22). Dessa forma, as representações ganham força como ferramentas norteadoras, orientando e justificando práticas sociais, o que as tornam excelentes indicadores para explorar a produção de conhecimento e os motivos pelos quais as representações foram produzidas (GILLY, 2001). Sendo estas, justamente, a função básica das representações sociais, posto que, são enraizadas no processo de compreensão da construção social da realidade e de vital importância nos contextos de estudos investigativos de ensino e aprendizagem (ALVES-MAZZOTTI; WILSON, 2016).

Alves-Mazzotti (2008), contribui ainda mais para a definição do conceito e traz um reforço e até mesmo um incentivo para os estudos investigativos da área:

O estudo das representações sociais investiga como se formam e como funcionam os sistemas de referência que utilizamos para classificar pessoas e grupos e para interpretar os acontecimentos da realidade cotidiana. Por suas relações com a linguagem, com a ideologia, com o imaginário social e, principalmente, por seu papel na orientação de condutas e das práticas sociais, as representações sociais constituem elementos essenciais à análise dos mecanismos que interferem na eficácia do processo educativo.

E é nesse processo educativo que a Ciência tem caráter transformador, e países que a levaram a sério nesse processo, hoje colhem os frutos de uma nação mais igualitária, uma vez que a preocupação com o ensino de ciências guia “para a construção de benefícios práticos para as pessoas, a sociedade e o meio ambiente” (SASSERON; CARVALHO, 2008).

Essencialmente, quando se trata de comunidades tradicionais, que apesar da compreensão como unidade formadora estrutural e participante do povo brasileiro, são excluídos como membros constituintes dessa sociedade, devido a pressões históricas que acarretaram na marginalização desse povo. E a conformação atual da sociedade brasileira faz questão de mantê-los assim, o que resulta na subjetivação que subalterniza as populações tradicionais, estigmatizando-as em prestadoras de serviços, sejam na pesca, no artesanato ou como guias aos turistas para mostrar as maravilhas ambientais, com roteiros, muitas vezes, construídos a partir da própria visão dos membros da comunidade, assentada no processo da percepção ambiental construída por eles.

4 PERCEPÇÃO AMBIENTAL

Neste momento, criando aqui um adendo, citando Fernando Pessoa (1888-1935), em um dos trechos de sua obra no Livro do Desassossego, traz que: "A vida é o que fazemos dela. As viagens são os viajantes. O que vemos não é o que vemos, senão o que somos." Este trecho traz em suas linhas uma importante reflexão a respeito de nossas percepções, sobretudo daquelas que levamos quando conhecemos outras paisagens. Cada um traz para si, nesse processo, uma série de significações, que reflete na forma de perceber, reagir ou responder aos estímulos que recebemos quando conhecemos algo novo. E é na Percepção Ambiental que esta significação ganha ainda mais sentido, uma vez que trata do ambiente o qual o indivíduo está inserido.

O termo Percepção Ambiental vem sendo utilizado desde as décadas de 50 e 60 (FREITAS; MAIA, 2009), como forma de entender quais eram os valores que eram atribuídos por comunidades aos seus locais de moradia. Faggionato (2002) sumariza e conceitua como sendo a conscientização do homem com relação ao meio ambiente, no processo de tomar para si a importância local do ambiente que este inserido, criando vínculo e com isso aprendendo a proteger estes locais. Vasco e Zakrzewski (2010) trazem, ainda, que é a manifestação dos resultados do processo de julgamentos e expectativas de cada indivíduo que é consolidado no coletivo social.

Complementando, Panceri (1997) amplia a significação do termo Percepção Ambiental e adiciona:

A percepção envolve um ator ativo, pertencente a um determinado ambiente, que constrói e reconstrói suas percepções. Na medida em que suas estruturas de sensibilidade e cognitivas vão se transformando, transforma sua forma de olhar, percebendo os espaços com novas imagens e valores adquiridos com a interação com o ambiente a partir de novas lentes de observação. Assim, toda forma de perceber envolve um saber, um relacionar e um agir.

Desta forma, os indivíduos interpretam e têm suas ações apoiadas nesse processo de significação e reconhecimento, tornando a inter-relação entre homem e a natureza um fator determinante na atuação das esferas do ensino e aprendizagem e os estudos de Percepções Ambientais adicionam outra dimensão, quando se busca entender as formas pelos quais o conhecimento que é produzido e utilizado diariamente, fora do contexto acadêmico, são utilizados para explicar os objetos e as relações entre aqueles que os percebem (CHAUÍ, 2004; PALMA, 2005; VASCO; ZAKRZEWSKI, 2010).

Apesar do estudo da Percepção Ambiental não enfatizar as definições e conceitos realistas de meio ambiente, excluindo as condições de natureza física, biológica ou química desses locais, traz a riqueza das dimensões cultural e social do ambiente. Adicionando a função dialógica entre as relações comunidade e natureza, trazendo sensibilidade que possibilitam a compreensão dessa dinâmica e que trazem diversos modos de concepções do meio ambiente (CARVALHO, 2004).

O que se percebe é que a natureza traz diversos componentes que não permitem ser acessados ou representados em teor apenas quantitativo, há a necessidade do pilar voltado para o qualitativo, pois, muitos desses conhecimentos não podem ser descritos por números. Logo, a Alfabetização Científica, com teor apenas quantitativo, exclui todo esse conhecimento que as Representações Sociais e a Percepção Ambiental podem trazer como bagagem cultural e social que são produzidas pelas comunidades tradicionais e que trazem com elas uma riqueza ainda maior, quando o assunto é falar a linguagem da própria natureza.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente reflexão visou levantar uma discussão como forma de incentivo para que a temática seja mais discutida frente a tamanha riqueza e representatividade de comunidades tradicionais que encontramos em nosso país. Contudo, entendemos que as realidades não são as mesmas, apesar dos esforços dos educadores nos últimos anos, para aumentar o nível de ensino no Brasil, historicamente, temos uma grande discrepância de realidades com relação ao ensino privado e o público, e mais ainda quando pensamos em comunidades tradicionais, devido ao acesso e destinação de verbas governamentais.

Partindo dessa perspectiva, entende-se que somente pensar em uma quantificação de quão alfabetizados cientificamente os membros de comunidades tradicionais poderão ser, centrando apenas em padrões fora de suas realidades não representaria de forma tangíveis a estes indivíduos. Além do mais, o conhecimento que a vivência com o meio ambiente traz para estas populações também é uma forma de conhecimento científico e que pode lhes permitir a dialogar a respeito de seus posicionamentos, utilizando, mesmo sem percepção real, da linguagem para explicar a natureza, sendo este um dos principais focos da Ciência. Posto que, o compartilhamento histórico e social de conhecimentos desses indivíduos e como pensam a respeito dos mais diversos objetos sociais, trazem significados próprios e que geram um nível

de compreensão própria para a comunidade, que parte do particular, mas que ganha ênfase e força com o convívio social por pensarem juntos e de forma semelhantes.

O conhecimento do próprio ambiente que estas comunidades possuem conferem uma ampla percepção ambiental do mesmo, e por mais que hipoteticamente eles não venham a ser alfabetizados cientificamente, o conhecimento produzido dentro do contexto que eles vivem faz muito mais sentido para eles do que qualquer outro tipo de teoria que venha a ser apresentada, sendo está uma forma desafiadora em que a ciência precisa ser mais bem planejada pra a popularização científica e que esta possa ser mais adequada e eficaz para seu público-alvo.

6 AGRADECIMENTOS E APOIO

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em agradecimento pela bolsa dada ao Bruno M. S. Pereira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES-MAZZOTTI, A. J. Representações sociais: aspectos teóricos e aplicações à educação. **Revista Múltiplas Leituras**, São Paulo, v.1, n. 1, p.18-43, 2008.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; WILSON, T. C. P. Relação entre representações sociais de “fracasso escolar” de professores do ensino fundamental e sua prática docente. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 75-87, 2016.

BRASIL. **Decreto n° 6.040**, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 06 set. de 2020.

CARVALHO, A. M. P. *et al.* **Ciências no ensino fundamental: o conhecimento físico**. São Paulo: Scipione, 1998, 199 p.

CARVALHO, I. C. M. **Educação, Natureza e cultura: ou sobre o destino das latas**. In: ZARZKZEVSKI, S.; BARCELOS, V. (ORGS) **Educação Ambiental e Compromisso Social: Pensamentos e Ações**. Erechim: EDIFAPES, 2004, p. 163-174.

CHAUÍ, M. S. **Convite à filosofia**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2004.

CHASSOT, A. **Alfabetização científica: questões e desafios para a educação**. 8. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2018. 360 p.

CHASSOT, A. Alfabetização científica: uma possibilidade para a inclusão social. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 157-158, 2003.

DEBOER, G. E. Scientific literacy: Another look at its historical and contemporary meanings and its relationship to Science education reform. **Journal of research in science teaching**, Florida, v. 37, n. 6, p. 582-601, 2000.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. 4. ed. São Paulo: HUCITEC: NUPAUB: USP, 2004.

DIEGUES A. C. S. *et al.* **Biodiversidade e Comunidades Tradicionais no Brasil**. São Paulo: Cobio, 2000, 211p.

FAGGIONATO, S. Percepção Ambiental. **Educar**. São Paulo, 2002. Disponível em: http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m_a_tvt4.html. Acesso em: 15 set. de 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 71. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019. 256 p.

FREITAS, J. R. S.; MAIA, K. M. P. Um estudo de percepção ambiental entre alunos do Ensino de Jovens e Adultos e 1º ano do Ensino Médio da Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC) – MG. **Revista Sinapse Ambiental**, Minas Gerais, v. 6, n. 2, p. 52-77, 2009.

GRZEBIELUKA, D. Por uma tipologia das comunidades tradicionais brasileiras. **Revista Geografar**, v. 7(1), p. 116-137, 2012.

JODELET, D. **Representações sociais: um domínio em expansão**. In: JODELET, D. (Org). As representações sociais. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

KRETZMANN, C. G. **Multiculturalismo e diversidade cultural: comunidades tradicionais e a proteção do patrimônio comum da humanidade**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2007.

LORENZETTI, L.; DELIZOICOV, D. Alfabetização científica no contexto das Séries Iniciais. **Ensaio Pesquisa em Educação em Ciências**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 1-17, 2001.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Trad.: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

NASCIMENTO-SCHULZE, C.; CARMARGO, B.; WACHELKE, J. Alfabetização científica e representações sociais de estudantes de ensino médio sobre ciências e tecnologia. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 58, n. 2, p. 24-37, 2006.

OLIVEIRA, C. A. F.; BLOS, W. S. Ecoturismo: desenvolvimento, comunidades tradicionais e participação. **Caderno Virtual de Turismo**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 137-151, 2012.

PALMA, I. R. **Análise da Percepção Ambiental como instrumento ao planejamento da Educação Ambiental**. 2005. Dissertação (Mestrado em Engenharia), Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

PANCERI, B. **O campo do Saneamento Ambiental Rural: estudos das percepções hábitos e gênero na visão comunitária e institucional**. 1997. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental), Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1997.

SANTOS, W. L. P. Educação científica na perspectiva de letramento como prática social: funções, princípios e desafios. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 36, 2007.

SASSERON, L. H.; CARVALHO, A. M. P. Almejando a alfabetização científica no ensino fundamental: a proposição e a procura de indicadores do processo. **Investigações em Ensino de Ciências**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 333-352, 2008.

ROBERTS, D. A. **Scientific Literacy/Science Literacy**. In: ABELL, S. K.; LEDERMAN, N. G. *Handbook of Research in Science Teaching and Learning*. New York: MCMillan, 2007.

VASCO, A. P.; ZAKRZEWSKI, S. B. B. O estado da arte das pesquisas sobre Percepção Ambiental no Brasil. **Perspectiva**, v. 34, n. 125, p. 17-28, 2010.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

3

NEGRITUDE COLORIDA E A DISSIMULAÇÃO DO RACISMO

COLORFUL BLACKNESS AND THE DISSIMULATION OF RACISM

Luiz Geraldo Rodrigues de Gusmão*
Augusto Ferreira Ramos Filho**
Laleska Dayane Oliveira Apolinário***
Fabiano Lucio de Almeida Silva ****

RESUMO: O trabalho tem como objetivo uma reflexão acerca do modo como a sociedade se apresenta como racista e preconceituosa com o negro, mas aceita as cores derivadas do preto como forma de “branquear” as comunidades periféricas, as populações carcerárias e a própria população acadêmica. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica, com diversas abordagens acerca da influência do matiz de cor como instrumento para dissimular o racismo e a negação dos direitos constituídos.

PALAVRAS-CHAVES: Matiz do Preto; Racismo; Comunidades periféricas

ABSTRACT: The objective of this paper is to think about how society is racist against black people, but accepts the colors derived from black as a way of “whitening” communities, prison populations and the academic population itself. The methodology used was a bibliographical review bringing different views on the influence of the hue as na instrument to disguise racism and eliminate the right of having rights.

KEYWORDS: Hue of Black; Racism; Peripheral communities.

* Mestre em Gestão Pública (UFPE). Graduado em Psicologia (CESMAC). Professor auxiliar da Faculdade Cesmac do Agreste. Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/2072872751966789>. ORCID: <https://orcid.org/0000.0002-3622-3535>. E-mail: luiz.gusmao@cesmac.edu.br

** Doutor em Administração. Mestre em Gestão Profissional (AEBV). Professor Adjunto da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8375-4024>. E-mail: augusto.filho@uneal.edu.br

***. Mestranda em Administração Pública. Pós-Graduação Lato Sensu em Finanças Corporativa (UNINASSAU). Graduação em Ciências Contábeis (UNEAL). Professora do SENAC/AL. ORCID: <https://orcid.org/0000.0002-6147-4168>. E-mail: laleska_apolinario@hotmail.com

**** Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Pós-graduação Lato Senso em Direito Administrativo (Centro Educacional Renato Saraiva) e Direito Processual (CESMAC), Pós-Graduação em Gestão em Saúde (ENSP/FIOCRUZ). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

INTRODUÇÃO

A sociedade de forma inconsciente se utiliza do matiz de preto para se dirigir às pessoas negras, reforçando o racismo estrutural. Os matizes servem para a dissimulação da cor preta e sublimam o racismo no tratamento social. Alguns exemplos dessas denominações são: “moreno/a”, “mulato/a”, “pretinho/a”, que às vezes ganham uma conotação supostamente carinhosa, e que sublima o racismo diante da sociedade de maioria negra.

Diante destas afirmativas, podemos compreender a importância social em identificar que mesmo sendo maioria da população, os negros não estão presentes nos relatos históricos da formação do município de Arapiraca, cidade do agreste alagoano. Essa ausência sócio-histórica permite que haja a negação do negro como construtor ativo da história, ou ainda, fundadora do aparecimento do município no agreste. Isso pode ser visto no relato de Genilda Queiroz, presidente da Associação de Desenvolvimento da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carrasco, quando diz que desde dos idos de 1802 já havia presença de pessoas no local:

A gente tem relatos de que a ‘Festa de Santa Luzia’ acontecia por lá desde esse ano. Quem mandava nas terras aqui era uma capitã chamada Antônia Rosa, que recebia ordens direto de Portugal. As mucamas dele vieram de Angola, como a escrava Bilinda, que teve uma filha que se casou e teve 18 filhos. O Carrasco começou assim (ARAPIRACA, 2022).

Esse relato identifica a presença do negro no local que hoje se denomina Carrasco e pertence ao município de Arapiraca, antes mesmo do aparecimento do dito fundador do município, identificado como Manoel André. Isso é confirmado pelo relato de Macedo, que diz: “Em 1848 quando Manoel André fez a primeira casa de Arapiraca[...]”. Isso não retira a importância política de Manoel André na emancipação do município, mas mostra a ausência da presença negra na historiografia do município. O reconhecimento da presença negra e sua participação econômica, social e política leva a erradicação do uso de matiz de preto para se dirigir à raça negra, negando o sujeito e seu lugar de fala. Este texto identificará a presença do negro na formação dos municípios e sua história. E também a identificação do matiz de preto utilizadas para embranquecer a população negra, institucionalizando o preconceito e separando os membros de uma comunidade pela sublimação.

1 MAS O QUE É RACISMO?

Segundo a visão de Almeida (2018), ao se referir sobre a necessidade da discussão de raça, racismo, preconceito racial e discriminação racial. Apesar de nosso foco ser o racismo, não podemos falar disso sem entender o que seria raça, racismo, preconceito racial e discriminação racial. Almeida (2018) aponta que o termo “raça” passa pela necessidade social, política e jurídica de justificar o nosso comportamento segregacionista, que naturaliza as fronteiras sociais da desigualdade socioeconômica e também usa para justificar a violência ocorrida nestas fronteiras, nestas franjas sociais como necessárias em um processo de seleção natural que mantém o status quo da classe dominante.

Diante desta percepção que raça é definida pela necessidade política de justificar o injustificado e não por um viés biológico ou cultural, podemos fazer a seguinte pergunta: O que é então racismo? Podemos responder a esta pergunta com a citação de Almeida (2018, p. 25):

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos a depender do grupo racial ao qual pertencam.

Sendo o racismo uma forma sistemática de discriminação, o que seria então discriminação racial? A resposta para a pergunta pode ser respondida com vários conceitos inclusive do próprio Silvio Almeida. Mas também podemos citar exemplos próximos que demonstram a discriminação racial na região de Arapiraca.

O programa de construção de casas populares sempre se deu nas periferias das cidades. Elas se tornaram guetos que isolam as populações da oferta dos serviços públicos, tais como: saúde, educação, creches e transporte. Poderíamos perguntar: onde está a discriminação racial? Respondemos assim: está na construção de um número limitado de casas que não chegam a atingir mil residências. Número que obrigaria a prefeitura a construir escolas, posto de saúde, creches e promover licitações para o transporte urbano. Mas que não é feito.

Dessa forma, a discriminação não está somente na recusa de atendimento nos estabelecimentos comerciais e nas lojas as pessoas negras, judeus, mulçumanos entre outros. Ela está presente segregando as pessoas de menor renda, de menor escolarização e que pertençam a grupos racializados.

Faz-se necessário trazer à tona os conceitos de raça, racismo e discriminação racial para que possamos entender que preconceito racial não está isolado destes fatores anteriores.

Almeida (2018) levanta proposição de que toda vez que o sujeito (aquilo que se pode conhecer e ao mesmo tempo objeto deste conhecimento) levanta para fazer um julgamento de valor de um sujeito estereotipado pelo grupo a que pertence, está instalando o preconceito racial. Este preconceito racial pode levar a discriminação racial (segregando os grupos em periferias ou se recusando atender, vender ou compartilhar ambiente comuns e também criando discurso de ódio) que em sua vez advém do racismo.

Esse encadeamento leva o sujeito psíquico a promover meios que o defendam do mal-estar de ser racista. Meios estes definidos por Freud como mecanismos de defesa do ego, mecanismos que servem para diminuir a angústia nascida dos conflitos interiores, ou seja, do Id. Então a sublimação é o mecanismo que modifica o impulso original carregado das influências do Id para expressões que são aceitas pela sociedade.

2 O USO DO MATIZ DE PRETO

É nesta perspectiva que trazemos o matiz do preto para sublimar o negro. A sociedade é racista e preconceituosa com o negro, mas aceita as cores derivadas do preto como forma de branquear as comunidades periféricas, as populações carcerárias e a própria população acadêmica. Para exemplificar essa percepção, trazemos um dos relatos das entrevistas que a professora Neusa Santos Souza colheu quando estava escrevendo seu livro denominado Tornar-se Negro. Este relato exemplifica a nossa proposta, ou seja, como se usa o matiz do preto para sublimar o racismo. Vamos aos relatos:

- No prédio, o cara que eu paquerava tinha o apelido de “carvãozinho”. Era bem **moreno**, mas não era **negro**. Era lindo, cabelos compridos, feições finas(...). Devia ter aí um lance de identificação: ele era negro mas não era negro[...] (grifo nosso). (SOUSA, 1983, p. 64)

Continuando com Sousa (1983,p. 64): “Não tomo a negritude como uma causa, como uma bandeira política, mesmo porque não sou negro de todo: sou mulato, nato, no sentido lato, democrático, sou brasileiro”. Observamos nos dois relatos a utilização do matiz do preto. No primeiro relato a sublimação da cor a eleva para uma matiz aceitável pela sociedade (“Era bem **moreno**, mas não era **negro**”) e continua na tentativa de embranquecer o paquera. Além da cor, as feições plásticas (“Era lindo, cabelos compridos, feições finas”).

Conforme Almeida (2018, p 25) “podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas

conscientes ou inconscientes(...)”. Trouxe o conceito de volta para demonstrar que de uma forma inconsciente, a entrevistada de Souza sublima o racismo que a sociedade impõe para ela através do matiz de preto. No segundo relato percebemos que o entrevistado de Souza se utiliza do mesmo matiz de preto para ser aceito pela sociedade racista. Quando ele diz que “não é negro de todo” ele sublima a sua cor original e a eleva para uma cor aceitável pela sociedade.

Constatamos que essa luta cotidiana para atender a expectativa da sociedade racista (que utiliza o matiz de preto para sublimar este racismo), é um trabalho hercúleo. Esta afirmação pode ser vista no que nos traz Munanga (1999, p. 19) “(...) basta ser um pouco negro para sê-lo totalmente, mas para ser branco é necessário sê-lo totalmente(...)”. Ou seja, por mais que você embranqueça o outro ou tente se embranquecer, a variação só serve para que esta sociedade racista aceite o sujeito negro não como sujeito de direito, como lugar de fala, mas como o resultado de uma miscigenação que não reconhece “os direitos da cidade, mas podem usufruir apenas dos direitos naturais de todo ser humano” como nos diz Munanga (1999, p. 22).

O uso do matiz de preto possui um componente histórico da mestiçagem que contribui para aceitação desse matiz pela sociedade contemporânea. Lembro-me que, quando eu era estudante do antigo ginásio, um professor de história perguntou em classe: vocês sabem por que o brasileiro é preguiçoso? E nós respondemos que não. Então ele respondeu: porque nós somos o resultado de uma mistura ruim, a mistura do índio com o negro e com o branco degradado português, a escória de Portugal. Então pensei: quem somos nós? Que mistura é essa?

Para mim estas perguntas foram respondidas sob o olhar de Tadei (2002, vol. 22, p. 3) que diz: “(...) a mestiçagem que ocorreu em larga escala no Brasil deve ser analisada tendo em vista o projeto de colonização aqui desenvolvido pelos portugueses”. A mestiçagem vista sob o ângulo popular, sempre será vista como uma mistura benéfica. Uma mistura que demonstra o fato de que não somos racistas e nem preconceituosos. Do ponto de vista econômico, a miscigenação serve para acalmar, aquietar, docilizar o comportamento dos habitantes da época. A elite branca em seu projeto de colonização, ou seja, de trazer civilização para aqueles que não a tinham ainda precisava criar uma “identidade nacional” que era a mistura do branco com o negro e com o índio. Dessa mistura seríamos o que se poderia chamar de mestiços. Essa miscigenação nada mais é do que a tentativa de embranquecimento que hoje a sociedade usa através do matiz do preto.

3 A MISCIGENAÇÃO E O MITO DA “DEMOCRACIA RACIAL”

O uso de palavras como morena(o), mulata(o), marrom, escurinho, morena(o) sensual, é a tentativa de que negros renegue sua ancestralidade. A miscigenação racial brasileira como nos diz Costa (2009, p. 97) é “muitas vezes citada como prova da democracia racial brasileira, ou como antídoto do racismo”. Como podemos falar em “democracia racial” se o início desse processo de miscigenação se deu pelo abuso dos proprietários das fazendas de cana de açúcar e seus asseclas faziam com as mulheres negras e índias. E depois, como já falamos anteriormente e concordando com Emanuel Mariano Tadei, a miscigenação se deu pelo projeto de colonização dos portugueses com a finalidade de amansar e aquietar os comportamentos advindos do medo que esta elite branca (portuguesa) possuía do negro, de sua cultura. Então criamos uma relação entre todos que permite ser racista sublimando a ancestralidade dos negros e dos índios por uma identidade nacional. Identidade que cria a ideia que somos de “várias cores”, mais precisamente que somos uma população que se utiliza de um matiz do preto para não externalizar os sentimentos preconceituosos, discriminatórios e racistas que a elite branca possui pelo negro.

O matiz do preto em uso no nosso país, serve para não polarizar os grupos em preto e branco. Isso é visto em outros países tal como o Estados Unidos, como nos traz Munanga (1999, p. 19) quando diz que “a classificação racial naquele país contempla somente os grupos ameríndio, asiático, branco e negro. Nos Estados Unidos, o grupo mestiço não é individualizado como tal, nem na mentalidade coletiva, nem na prática social, nem nos textos legais.” Pelo o que nos coloca Kabengele Munanga, os estadunidenses não tentam embranquecer a população negra se utilizando de subterfúgios da mestiçagem para criar a ilusão de uma “identidade nacional” que favorece a sublimação do racismo colorindo os negros e fazendo com que estes reneguem sua ancestralidade, como é visto nos dois casos relatados pela professora Neusa Santos Sousa.

O caso da primeira entrevistada, quando tenta se justificar perante a sociedade racista renegando os traços e a ancestralidade de seu paquera, e o caso do segundo entrevistado que renega sua origem para se justificar que não é ativista do movimento negro por não ser negro e sim mulato (mestiço).

Ainda falando na negação da cor, Munanga (1999, p. 103) cita um relato, trazido por Darcy Ribeiro, entre o pintor negro Santa Rosa e um jovem também negro, que diz:

Ao escutar as queixas desse jovem, candidato a uma carreira diplomática, sobre as barreiras que impendem a ascensão das pessoas de cor, o pintor respondeu comovido: Compreendo perfeitamente seu caso, meu caro, eu também já fui negro.

Esse relato é bastante interessante no que toca ao uso do matiz de preto e a classe social, quanto mais o negro possui ascensão social mais branco ele fica. Mais para que serve difundir, implantar e naturalizar o matiz do preto?

4 O DIREITO DE TER DIREITOS

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o último censo realizado foi em 2010. Neste momento de realização contávamos com uma população no município de Arapiraca de 211.784 habitantes divididos da seguinte forma: 78.129 pessoas da cor branca, 12.088 da cor preta e 121.567 da cor parda. Entende-se aqui que a metodologia utilizada foi a auto declaração, assim sendo temos: 36,89% de pessoas que se declaram de cor branca, 5,70% de pessoas que se declaram de cor negra e 57,40% de pessoas que se declaram pardas. Há de se perceber que a maioria da população do município de Arapiraca, ou seja, 57,40% não se declara nem preto nem branco, muito pelo contrário, eles utilizam do matiz do preto para se distanciar do negro e se aproximar do branco. Esta opção declarativa de ser considerado pardo reflete a dissimulação do racismo. Na busca de atender a ideologia da classe dominante, mesmo não sendo a maioria da população, essa atitude de se distanciar do negro, pode ser uma grande armadilha. Isso é melhor visto em Munanga (1999, pag. 66):

Refletindo sobre o comportamento dos mestiços na época colonial[...], podemos especular que eles caíram numa armadilha ao buscar uma classificação social que os distinguisse dos negros e dos índios, como estariam hoje numa armadilha ao não assumir a identidade negra. Esse passado do comportamento do mestiço na era colonial, talvez fruto de uma política de dividir para melhor dominar, ofereceria os primeiros elementos explicativos da **desconstrução** da solidariedade entre negros e “mulatos” que repercute até hoje no processo de formação da **identidade coletiva de ambos**. (grifo nosso)

Diante do quadro apresentado pelo IBGE, podemos começar a responder para que serve a disseminação do uso do matiz do preto. O percentual de 57,40% de pessoas que se declaram pardas em todo o município de Arapiraca favorece, sobrepondo a quantidade real de negros que habitam, trabalham e estudam no município de Arapiraca, isso faz com que perca sua importância, além disso, a população negra se dilui na população branca que é minoria, mas se torna maior do que é, ou seja, a classe dominante se utiliza de subterfúgio existentes na natureza

onde os menores seres se inflam para mostrar aos seres maiores que eles são maiores do que eles imaginaram.

A busca pela ascensão social e econômica de pessoas negras passa exatamente pelos registros reais colhidos nos censos. Como fazer políticas públicas que permitam à população negra do município ter o direito de ter direitos? A resposta para isso passa pela consciência de uma unidade de pardos (leia-se aqui mestiços: o mulato, o pardo, o moreno, o homem-de-cor e assim por diante) e negros e não contribuem para dividir a consciência negra e ser diluída no universo branco.

Um reforço bastante generoso no uso do matiz do preto no município de Arapiraca e que pode contribuir para a auto declaração das pessoas como pardas na realização do censo, e mais uma vez ver o direito de ter direitos diluídos no universo branco é quando se acredita que:

Quanto mais branco melhor, quanto mais claro mais superior, eis aí uma máxima difundida, que vê no branco não só uma cor, mas também uma qualidade social: aquele que sabe ler, que é mais educado e que ocupa uma posição social mais elevada. (SCHWARCZ, 2012, PAG.44)

Acreditar que o uso do matiz do preto é uma forma carinhosa de distinguir o negro daquele quem não é tão negro assim e que para isso usar uma paleta de cores para associar o pardo como um resumo aceitável de negros que não se declaram negros é uma situação que só Freud para explicar. Freud apresenta o conceito de “mecanismos psicológicos de defesa”, empregados pelo psiquismo, de maneira “mais ou menos consciente”, para diminuir a angústia nascida dos conflitos interiores. Um desses mecanismos chama-se recalque. Ele faz com que “os indivíduos mantenham fora do campo da consciência, os sentimentos, as lembranças e as pulsões penosas, ou em desacordo com a pessoa social”. O uso do matiz do preto na relação da auto declaração das pessoas não como negras, mas sim como pardas se dá para que ela possa recalcar de forma inconsciente o sentimento de ser inferiorizado, discriminado pela dissimulação do racismo contido na visão da minoria branca.

O direito de ter direitos não é meramente um bordão popular, mas sim um movimento de todas as minorias, seja ela negra, índios, LGBTQIA+ que são oprimidos pelo sistema capitalista que vende a ideia de que somos um povo colorido e essa coloração nos tornaria iguais. A única igualdade que temos está no Art 5º da Constituição federal de 1988, que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Ao usar o matiz do preto nas declarações

centistárias a sociedade dissimula o racismo presente tirando a igualdade dos povos. O direito de ter direitos é poder se declarar negro sem o medo de não ascender socialmente ou economicamente. O direito de ter direitos é poder usar a lei nº 12.711/2012 e não ser hostilizado pela minoria branca que determina que aquelas vagas na universidade são deles. O direito de ter direitos é não se sentir inferior intelectualmente por usar o direito dado tanto pela Constituição Federal quanto pela lei 12.711/2012.

Em todos os momentos em que o matiz do preto é utilizado, seja para se auto declarar perante ao censo demográfico, seja para que os membros da sociedade utilizem para se referir a pessoas não brancas estamos dissimulando o racismo. Munanga (1999, pag. 108) diz que essa dissimulação serve para que se torne

[...] difícil a tomada de consciência ao nível grupal dos diversos mestiços (mamelucos, mulatos e outros) para se autoproclamarem como povo brasileiro, com identidade própria, mestiça. Esse processo teria sido prejudicado pela ideologia e pelo ideal do branqueamento. Se todos (salvo as minorias étnicas indígenas), negros, mestiços, pardos – aspiram à brancura para fugir das barreiras raciais que impedem sua ascensão socioeconômica e política, como entender que possam construir uma identidade mestiça quando o ideal de todos é branquear cada vez mais para passar à categoria branca?

Por muitos anos o Brasil dos brancos comemorava a data de 13 de maio como o marco para a finalização da escravidão. As escolas faziam questão de lembrar a data apenas como um feito da Princesa Isabel em sua enorme bondade e sentimento de justiça. O povo negro ao ser libertado dos porões da casa grande, ingressaram em um mundo novo e bastante perigoso. Um mundo onde os negros não tinham terras para plantar. Um mundo sem empregos para sobreviver. Um mundo onde poucos negros sabiam ler e escrever. E pior ainda: um mundo onde os negros representavam perigo para a elite branca, o perigo de escurecer a população, já que o número de pardos era duas vezes maior que o de negros. Esses dados demográficos são trazidos por Abdias Nascimento (2016, p. 89): “No segundo ano da proclamação da Lei Áurea a população do Brasil estava assim dividida: Brancos 6.308.198; Negros 2.097.426 e Pardos 5.934.291”.

Com o final do tráfico do povo escravizado, começou a ser incentivado a imigração do povo europeu e asiático para o Brasil com o intuito de embranquecer a população. Sabedores de que o movimento do 13 de maio não empodera o povo negro, o movimento negro brasileiro deixa que o 13 de maio continue a existir mais como um marco da história que não ajudou, não contribui e nem contribuiu para a erradicação do racismo. Só serve para fomentar o uso do matiz do preto, só serve para que a elite branca fomente a Lei Áurea como um ato de bondade para

com o povo escravizado. Para afirmação do povo negro, foi necessário a construção de um dia não para comemorar festivamente, mas para refletir a posição do povo negro no atual momento. Foi criado o dia da Consciência Negra que marca a importância das discussões e ações para combater o racismo e a desigualdade social no país. Fala também sobre avanços na luta do povo negro e sobre a celebração da cultura afro-brasileira. Então como disse anteriormente Munanga, o uso do matiz do preto serve para desconstruir a identidade da consciência do movimento negro, já que o ideal branco é o objetivo de fugir do negro colorindo os sujeitos pela sociedade racista na dissimulação da democracia racial.

E o que é democracia racial? Uma das melhores definições está em Abdias Nascimento(2016, pag. 111)

Devemos compreender “democracia racial” como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão obvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o *apartheid* da África do Sul, mas institucionalizado de forma eficaz nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país.

Os guetos alemães eram usados para segregar judeus, ciganos e todas as outras minorias no sentido de eliminar uma população que incomodava a supremacia branca ariana. Os guetos arapiraquenses (Brisa do Lago, Agreste) são usados para segregar a população de baixa renda e de maioria negra ou parda. Não para eliminar, mas para distanciar da visão central onde mora, onde reside a elite branca dominadora, dona dos meios de produção. Essa segregação é feita de forma oficial segundo a própria citação de Abdias. Constrói-se as casas, mas não se estruturam os meios de transporte, escola e unidade de saúde. Conforme o Munanga afirma, dividir para transformar a elite branca mais forte. A democracia racial como o uso do matiz do preto serviu e serve para aquietar a população negra e mestiça na aceitação da segregação promovida pelo Estado. Serviu para deixar o povo negro e mestiço na base da pirâmide social. E principalmente para impedir e desconstruir a consciência da identidade e ancestralidade do movimento negro.

O direito de ter direitos é a evidência objetiva de uma população realmente livre das amarras do racismo dissimulado pelo uso do matiz do preto.

5 O MATIZ DO PRETO E AS FRONTEIRAS SOCIAIS

Ao redor de todo o mundo encontramos fronteiras. Fronteiras entre países, entre estados, entre municípios e entre bairros. Essas fronteiras possuem como função a delimitação jurídica

da legislação dos poderes constituídos. As fronteiras também possuem como função a estrutura da identidade das pessoas que se encontram nos limites dessas fronteiras jurídicas.

Nos últimos anos foi observado principalmente no evento denominado “primavera árabe” um deslocamento de centenas de milhares de pessoas pelas fronteiras de seus países em direção à fronteira de outros. Esse movimento gerou preconceito, intolerância, racismo de forma exacerbada. Vimos uma face da sociedade europeia que ninguém tinha coragem de falar ou melhor de expor, a face do medo, do racismo, da exclusão.

As pessoas que fugiam da guerra, da fome, da miséria perdiam suas identidades ao chegarem nas fronteiras de outros países, ficavam numa faixa onde não existia nacionalidade, identidade, apenas o medo. O medo de não ser aceito no novo país, o medo de voltar para o sofrimento das guerras.

Mas o que as fronteiras têm a ver com o nosso assunto? Vemos que os países escreveram durante um longo tempo suas fronteiras geográficas a partir de suas conquistas imperialistas, através das invasões e dominações. As fronteiras que nós nos remetemos não são as geográficas, mas sim as sociais. Os limites dos bairros em muitos casos são instituídos pelas fronteiras sociais. E as fronteiras sociais tem como fundamento o uso do matiz do preto. Aí poderia ser dito: e o fundamento econômico e cultural? Tanto um quanto outro tem como base as cores contidas no matiz, quanto mais saímos do branco em direção ao preto, maior é a população pobre e sem educação formal das bancas da escola e que se localizam nas periferias das cidades. As fronteiras que delimitam o acesso das pessoas de cor a empregos, escolas, universidades. As fronteiras que dissimulam o racismo.

As fronteiras que empurram os mais pobres para locais distantes do centro econômico Fronteiras que estimulam que a auto declaração na hora de verificação censitária empurre as pessoas em seu nível inconsciente para fugirem de sua ancestralidade, de sua história, de sua consciência do movimento negro se declarando pardo, morena(o), mulata(o), moreninha(o).

Para melhor compreender isso, Abdias Nascimento (2016, p. 48) nos traz o seguinte:

Um brasileiro é designado preto, negro, moreno, mulato, crioulo, pardo, mestiço, cabra – ou qualquer outro eufemismo; e o que todo mundo compreende imediatamente, sem possibilidade de dúvidas, é que se trata de um *homem-de-cor*, isto é, aquele assim chamado descendente de africanos escravizados. (grifo do autor)

Isso demonstra que não importa a localização do auto declarante no matiz do preto, a fronteira erguida pela sociedade racista e preconceituosa sempre o verá como negro. A distinção através do matiz do preto serve apenas para que esta fronteira social alimente o “mito da

democracia racial”, o mito que nós somos um povo só com uma identidade mestiça que convivemos harmonicamente porque todos nós temos uma gota de sangue preto ou indígena, até o ponto que não ultrapassemos as fronteiras sociais delimitadas pela sociedade branca e dominante sob o ponto de vista econômica, educacional e laboral.

Para dissimular essa fronteira social, a elite branca, protegida pelas instituições religiosas sejam elas católicas ou protestantes, criaram verdadeiras lendas para justificar o “mito da democracia racial”. Utilizam não só matiz do preto mais também a ilusão que todos nós somos influenciados por fatores que Abdias Nascimento nos traz:

Postula o mito que a sobrevivência de traços da cultura africana na sociedade brasileira teria sido o resultado de relações relaxadas e amigáveis entre senhores e escravos. Canções, danças, comidas. Religiões. Linguagem, de origem africana, presentes como elemento integral da cultura brasileira, seriam outros tantos comprovantes da ausência de preconceito e discriminação racial dos brasileiros “brancos”. (NASCIMENTO, 2016, pag. 66)

Esse mito tenta mitigar as fronteiras criadas pela sociedade capitalista que separa as pessoas pela cor de sua pele, evocando a cultura africana, e ao mesmo tempo funde toda essa cultura em um paralelo branco. Esse paralelo é visto com muita clareza nos deuses africanos, que em um sincretismo foi absorvido pelas comparações paralelas com santos católicos (leia-se santos europeus) estimulando o povo negro a buscar a branquitude como meio para romper essas fronteiras sociais e ser aceito pela elite dominante.

A busca pelo uso do matiz do preto pela população “branca” fundamenta a dissimulação do racismo, do preconceito e da segregação social. Mitiga o direito de ter direitos. Constrói as fronteiras sociais que segregam as pessoas a periferia da educação, do trabalho e da ascensão social.

A aceitação do uso do matiz do preto pelo povo negro se dá pelo “mito da democracia racial”. Mito que em tese favorece a ascensão social e econômica do negro, a fuga do preto e aproximação do branco, onde saímos do preto e vamos mergulhando nas águas bantas do batismo, este fato é lido por Nascimento (2016, p. 64) no sermão de Antonio Vieira pregado em Lisboa em 1662: “Um etíope que se lava nas águas do Zaire, fica limpo, mas não fica branco: porém no do batismo sim, uma coisa e outra”. A limpeza profetizada por Vieira é hoje vista pela dissimulação do racismo que cria a(o) preta(o), a(o) mulata(o), a(o) morena(o) e o famoso pardo. Tudo isso para que o direito de direitos seja desconstruído em toda população negra. O sincretismo que caracteriza a união de elementos culturais, religiosos e ideológicos distintos que formarão uma nova cultura, religião ou sociedade, na verdade cria apenas uma cortina de

fumaça para que o direito de cultivar sua ancestralidade seja mitigada pelo paralelo branco da dominação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções do censo populacional é exatamente fazer uma leitura da situação que se encontra o país, o estado e o município. Nesse sentido nos perguntamos: qual o interesse em conhecer a situação atual? Para que se possa discutir políticas públicas que atendam às necessidades identificadas no momento do censo. Mas como se pode fazer uma política pública se a imagem registrada é deformada por uma ideologia de branqueamento?

O município de Arapiraca possui duas comunidades remanescentes de Quilombola. Como já foi dito anteriormente estas comunidades são o Pau d'Arco e o Carrasco que tiveram fundadores negros e negras. Mas essas duas comunidades são freadas pelo desconhecimento tanto dos seus integrantes (descendentes de povos escravizados) quanto da população em geral que compõem o município de Arapiraca. A comunidade do Carrasco hoje é considerada como um Quilombo Urbano, não se sabe em que essa classificação favorece ou prejudica a comunidade, já que o culto a sua ancestralidade se perde no uso do matiz do preto, que descaracteriza a população negra fugindo de sua origem para se branquear em suas auto-declarações censitárias e fazer parte de uma população parda sem a consciência inerente ao movimento negro.

O uso do matiz do preto, retira das comunidades do Pau d'Arco e do Carrasco o direito de sua participação histórica e política na construção e desenvolvimento do município de Arapiraca. Esse fato é visto em nos livros escritos sobre a fundação, a emancipação política e econômica do município de Arapiraca no mapa do Estado de Alagoas.

Esse uso nos resultados censitários retira a consciência dos movimentos negros na construção de políticas públicas de saúde, de educação e de trabalho. Colocando todos no assistencialismo político de vereadores e prefeitos. O uso do matiz do preto enfraquece a luta que grandiosos líderes travaram pela liberdade, reconhecimento, inclusão e igualdade social, econômica e educacional. Destrói a estrutura do eu das pessoas para construir um eu alienado de seus direitos e de sua ancestralidade. Cria uma culpa que não existe. Fortalece o racismo, a discriminação e o preconceito fortalecendo as fronteiras sociais e segregando os povos em guetos visitados por políticos em época de eleição e pela polícia para reprimir e achar os culpados pelo desassossego da elite branca e dominante – mesmo sendo a minoria.

Diante de tudo isso devemos todos rejeitar o 13 de maio como data em que a “bondade de uma princesa branca” a levou a assinar uma lei que não libertou nenhum africano escravizado e seus decentes, mas sim os colocou em situação de marginais que necessitavam serem vigiados e embranquecidos. Devemos sim participar efetivamente da discussão do dia 20 de novembro, o dia da Consciência Negra. Data que contribui para a criação de uma consciência de luta, de reconhecimento que não precisamos do matiz do preto para nos libertar, mas sim de assumirmos a ancestralidade, valorizando as origens, não precisando embranquecer para ascender.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA; Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018

COSTA; Rosely Gomes. Mestiçagem, racialização e gênero. Porto Alegre: **Revista Sociologias**, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 94-120

MUNANGA; Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis (RJ): Vozes, 1999

NASCIMENTO, A. Teatro Experimental do Negro: testemunhos. Rio de Janeiro: Editora GRD, 1966a [1949], p. 78-81.

SOUZA; Neusa Santos. Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983

TEDEI, Emanuel Mariano. A mestiçagem enquanto um dispositivo de poder e a constituição de nossa identidade nacional. Brasília (DF): **Revista Psicologia Ciência e Profissão**, 2002, 22, nº 4, p. 2-13.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

4 DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS NA POLÍTICA DE ACESSO TERRITORIAL PARA GARANTIR MANUTENÇÃO À IDENTIDADE QUILOMBOLA

LA POLÍTICA PÚBLICA DE ACCESO TERRITORIAL PARA MANTENIMIENTO DE GARANTÍA DE LA IDENTIDAD QUILOMBOLA

Shymena de Oliveira Barros Brandão Cesar*
Maria Juliana Dionisio de Freitas**

RESUMO: As comunidades quilombolas no Brasil tem passado por processos de lutas pela autoidentificação e pelo direito ao território, sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconheceu a importância destes grupos sociais na formação do patrimônio cultural brasileiro, determinando a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos. Para consolidar as políticas de Estado destinadas aos quilombolas, foi instituído o Programa Brasil Quilombola (PBQ) estabelecendo quatro eixos que agrupam ações voltadas a essas comunidades. Visando fazer um apontamento sobre as dificuldades de efetivação nos dias atuais, da política pública estabelecida no eixo 01 “acesso à terra” do PBQ e, revisando alguns textos e dados, verificou-se duas fragilidades: processo lento e burocrático e pouco investimento financeiro, situações que podem trazer riscos significativos à identidade cultural quilombola no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombolas; Identidade; Políticas Públicas; Território; Titulação; Dificuldades.

RESUMEN: Las comunidades quilombolas en Brasil han sido a través de las luchas para los procesos de identificación y por el derecho al territorio, sobre todo después de la promulgación de la Constitución Federal de 1988 que a través del artículo 68 de la temporal constitucional disposiciones ley reconoce la importancia de estos grupos sociales en la formación del patrimonio cultural brasileño, determinación de la titulación de tierras ocupadas por los

* Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas – UNIT/AL. Especialista em Direito Processual pelo Centro Universitário CESMAC. Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESMAC. Professora titular de Direito Processual Civil da Faculdade CESMAC do Agreste. Advogada pela Seccional Alagoas. E-mail: shymenaoliveira@cesmac.edu.br

** Mestra em Direito Público/Fundamentos Constitucionais dos Direitos (UFAL). Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos (UFAL). Graduação em Direito (UFAL). Advogada, pesquisadora e professora da Faculdade Cesmact do Agreste. E-mail: maria.freitas@cesmac.edu.br

remanente de las comunidades quilombo. Para consolidar las políticas de estado para los quilombolas, se estableció el programa Brasil Quilombola (PBQ) establece cuatro ejes acciones de grupo dirigida a estas comunidades. Para hacer un punto sobre las dificultades de implementación en la actualidad, la política pública establecida en el eje 01 "acceso a la tierra" el PBQ y revisar algunos textos y datos, si dos puntos débiles: proceso lento y burocrático y poco económica, situaciones que pueden traer riesgos a la identidad cultural quilombolas en Brasil.

PALABRAS CLAVE: Quilombolas; Identidad; Políticas públicas; Territorio; Valoración; Dificultades.

1 INTRODUÇÃO

A identidade quilombola emergiu do reconhecimento pelo Estado Brasileiro de grupos sociais organizados e marcados historicamente por uma trajetória de luta e resistência. Por determinação de um preceito constitucional, a partir de 1988, é possível conferir direitos fundiários às comunidades remanescentes de quilombos, por meio da titulação das terras ocupadas como forma de garantir a manutenção de deste grupo étnico tão relevante na história deste país.

O acesso à terra é uma política pública voltada à configuração desse direito constitucional de propriedade estabelecido para as comunidades remanescentes de quilombos remetendo-as a identificação para fins da aplicabilidade legal. Esse processo de identificação é fundamental para a conferência do reconhecimento. Todavia, diante da ausência de requisitos de identificação *a priori*, notadamente, de requisitos que levassem em consideração não apenas os aspectos biológicos, mas os aspectos organizacionais e culturais, foi diagnosticada a necessidade de resignificar o conceito de quilombo para dar-lhe uma vertente mais aglutinadora.

Contudo, mesmo ultrapassando essa fase de discussão inicial, que poderia enfraquecer o alcance da tutela do Estado pelas comunidades quilombolas, na atualidade, outros aspectos tem sido grandes gargalos na obtenção e concretização desse direito constitucional e humano.

Neste sentido, com base numa revisão textual da literatura pertinente sobre o tema e, adicionando a análise de dados numéricos obtidos em pesquisa junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e outros órgãos, propõe-se apontar ao menos dois fatores responsáveis significativamente pela ausência de celeridade na prestação e efetivação do acesso à terra, dificultando inclusive o alcance às demais políticas públicas sociais destinadas aos quilombolas, quais sejam, a burocratização do procedimento e a destinação insuficiente de

recursos públicos para permitir a agilidade ao processo. Este último, por sua vez, acaba por ser um fator preponderante nesse contexto.

2 LINHAS GERAIS SOBRE A RESIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE QUILOMBO

“Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (ART. 68, ADCT, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)¹³.

Os remanescentes de comunidades de quilombos, ou simplesmente quilombolas são conceitos que passaram por um processo de resignificação ou ressemantização, sobretudo para permitir a conferência de direitos territoriais aos grupos ou às comunidades negras rurais constituídas a partir de uma gama de processos, que vão desde a ocupação, a heranças e doações de terras aos negros como pagamento de serviços prestados, tanto durante a vigência da escravidão quanto após a sua extinção.

A identificação dos remanescentes foi objeto de muita discussão perante antropólogos e historiadores que se dispuseram a debater sobre a conceituação de quilombo para identificar quem de fato estaria incluído como ator do preceito constitucional. Os debates se tornaram mais acalorados após a redação extremamente sucinta do texto constitucional. A ausência de ênfase na historicidade dos remanescentes foi, de fato, uma limitação.

Diante dos vários questionamentos ou das inúmeras definições com pretensão classificatória, a partir das mobilizações camponesas pós-1988, nas quais o fator étnico foi publicizado, as situações de conflito conceitual sobre o termo quilombola revelaram um grau de organização das forças sociais contrárias a idéia restritiva da exegese normativa constitucional estabelecida no art. 68, do ADCT, que, numa visão puramente positivista, estaria se referindo a ex-escravos e seus descendentes. Neste sentido, em 1994, surge o movimento social quilombola de abrangência nacional impulsionando debates sobre as identidades coletivas que revelam a condição de pertencimento a este grupo (Almeida, 2002).

“Em 1740, quilombo foi formalmente definido como toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (ALMEIDA, 2002, p. 47). Formulado como uma resposta ao rei de Portugal, este foi o primeiro conceito formal estabelecido para descrever um quilombo.

¹³ ADCT – Ato das Disposições Constitucionais. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Partindo dessa definição, onde se vislumbram alguns elementos como fuga, quantidade mínima, localização, moradia habitual e o termo “pilões”, que, para Almeida (2002, p. 49) “após uma pesquisa envolvendo famílias camponesas (...) o *pilão* traduz uma esfera de consumo e contribui para explicar tanto as relações do grupo com os comerciantes que atuam nos mercados rurais quanto sua contradição com a grande produção monocultora”, o autor propõe a necessidade de se relativizar a definição de quilombo com base em análises mais aprofundadas da historicidade, sobretudo na autonomia da produção, que tanto influenciou na comercialização agrícola, repensando, assim, argumentos pré-concebidos e arraigados de ideias deturpadas como propunha o discurso jurídico. Importa salientar que

nos diversos trabalhos a respeito de comunidades negras com origem mais diretamente relacionada à escravidão têm demonstrado que a economia interna desses grupos está longe de representar um aspecto isolado em relação às economias regionais da Colônia, do Império e da República. Em geral existiu, paralelamente à formação do aparato de perseguição aos fugitivos, uma rede de informações que ia desde as senzalas até muitos comerciantes locais. Estes últimos tinham grande interesse na manutenção desses grupos porque lucravam com as trocas de produtos agrícolas por produtos que não eram produzidos no interior do quilombo (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002).

Esse discurso justifica a fala de Almeida (2002) que defende existir um quilombo onde há autonomia, onde há uma produção autônoma que não passa pelo grande proprietário ou pelo senhor de escravos como mediador efetivo. De qualquer forma essa “autonomia” e, ainda, outras características que permitem o rompimento do positivismo das definições jurídicas, devem ser levadas em consideração quando da tentativa conceitual, desconstruindo esse sentido estrito peculiar à interpretação de que os remanescentes se situam na condição de fugitivos ou de distantes, posto que “muitos escravos não fugiram, ou fugiram e foram recapturados ou permaneceram dentro da esfera da grande propriedade” (ALMEIDA, 2002). Nesse limiar, há uma conexão direta ou indireta com os quilombos que, por sua vez, alberga a definição de “remanescentes”.

O reconhecimento formal de uma transformação social considerada incompleta reflete a necessidade de repensar o conceito de quilombo, deixando de ser considerado apenas como categoria histórica ou definição jurídica formal para se transformar, em instrumentos de luta pelo reconhecimento de direitos territoriais abrangendo as inúmeras situações de ocupação de terras por grupos remanescentes, para além da noção de fuga e de resistência (FERREIRA, 2011).

Em complemento, Almeida (2002) afirma que:

É necessário que nos libertemos da definição arqueológica, da definição histórica *stricto sensu* e das outras definições que estão frigidificadas e funcionam com uma camisa-de-força, ou seja, da definição jurídica dos períodos colonial e imperial e até daquela que a legislação republicana não produziu, por achar que tinha encerrado o problema com a abolição da escravatura e, que ficou no desvão das entrelinhas dos textos jurídicos. A relativização dessa força do inconsciente coletivo nos conduz ao repertório de práticas e às autodefinições dos agentes sociais que viveram e construíram essas situações hoje designadas como quilombo.

Com efeito, a revisão dos conceitos clássicos que dominavam a historiografia sobre a escravidão, deve englobar a maioria dos grupos que hoje, efetivamente, reivindicam a titulação de suas terras, pela identidade social e étnica por eles compartilhada, “bem como a antiguidade da ocupação de suas terras e, ainda, suas práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar” (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002, p. 4).

Marcados por algum tempo como símbolos de “resistência cultural”, “resistência política” e “resistência negra”, num contexto mais reflexivo sobre a ressemantização do termo *quilombo*, José Maurício Arruti, reforça a idéia contida no documento elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em cooperação com o Ministério Público Federal, redigido no ano de 1994, que diz que *quilombo* não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica, nem se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Que nem sempre foram constituídos a partir de uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados (CARVALHO; LIMA, 2013).

Nesta proposição, Arruti (2008) argumenta que não deveria ser necessário que o conceito contemporâneo de quilombo se tornasse um objeto em disputa, porquanto o que está em disputa, não é a existência destas formações sociais, nem mesmo das suas justas demandas, mas a maior ou menor largueza pela qual o conceito as abarcará, ou excluirá completamente. Para o autor deve-se valorar o quanto de realidade social o conceito será capaz de fazer reconhecer, qual parcela da realidade ganhará, por meio deste reconhecimento, qual o modelo normativo que derivará do reconhecimento desta grande variedade de situações empíricas ou que será imposto a elas. Portanto, “a partir de suas práticas e critérios político-organizativos, esses grupos se representam e se autodefinem em face dos outros agentes sociais com os quais interagem, construindo assim sua identidade” (CARVALHO; LIMA, 2013, p. 338).

A idéia de pertencimento não se relaciona a laços consangüíneos, por exemplo. A identificação emana da construção de um repertório de ações coletivas e de representações em face de outros grupos. Para tanto, deve-se investigar etnograficamente a autoafirmação do

grupo, projetando essa análise conceitual para o futuro. “Os fatores de consciência ecológica, de afirmação étnica e de critério político-organizativo que amparam a identidade coletiva coextensiva à definição dos ‘novos movimentos sociais’, apontam para o futuro mais que para o passado” (ALMEIDA, 2002, p. 77).

É neste sentido que a redefinição deve pautar, baseando-se numa mobilização étnica sustentada por uma identidade solidificada por critérios político-organizacionais. O autoreconhecimento pautado nesta visão mais ampla, adequada e justa propiciará a consecução do critério de identificação estabelecido pela legislação para a obtenção de direitos e a garantia de destinação das políticas públicas.

3 O ACESSO A TERRA

Considerando o já mencionado artigo 68 do (ADCT) da Constituição Federal de 1988, o reconhecimento da propriedade definitiva pelo texto constitucional foi o marco inicial para a regularização fundiária das terras das comunidades quilombolas, determinando ao Estado a emissão dos títulos para comprovação da posse destas aos remanescentes. Todavia, tanto para os critérios de identificação dessas comunidades, como para os critérios de regularização fundiária, entre outros aspectos, a norma não trouxe muitos esclarecimentos.

Em função dessa necessidade, surgiram no Brasil, leis, portarias e decretos a fim de regulamentar a situação com base na proposta de identificação dos sujeitos quilombolas. Partindo do Decreto nº 4.887/03, que foi criado para regulamentar o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, outras normas complementadoras se seguiram, posto que o referido decreto não descortinou todos os entraves relacionados ao tema, sobretudo, no tocante aos parâmetros de autodefinição etc.

Desse modo, em 29 de setembro de 2008 foi criada a Instrução Normativa nº 49, que considerou como remanescentes quilombolas, os grupos étnicos com trajetória histórica, que possuíssem relações territoriais próprias, de ancestralidade afro, relacionados ao processo de resistência e opressão sofrida historicamente (INCRA, 2008). E, as terras ocupadas por remanescentes de quilombos, aquelas que são utilizadas para sua reprodução (INCRA, 2008). A fim de complementar a instrução anterior foi criada a Instrução Normativa nº 57, em 20 de Outubro de 2009, que instituiu a obrigatoriedade de estudos técnicos e antropológicos como base para caracterização de uma comunidade como quilombola e, somente a partir desses estudos, é que seriam realizadas as delimitações de suas terras (INCRA, 2009). Essas duas instruções normativas do INCRA foram relevantes, pois definiram quem seriam esses sujeitos e quais as terras consideradas como território quilombola. Posto que, desde o ADCT nº 68, o termo e a questão da terra passavam por vários impasses e

confusões, estabelecendo a necessidade de estudos embasados cientificamente para a delimitação dessas terras, dificultando contestações por parte de outros interessados (OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 421).

A Instrução Normativa nº 57 determina que, com base em estudos técnicos e antropológicos uma comunidade quilombola será caracterizada e por consequência terá suas terras delimitadas. Esse processo de territorialização produz, por sua vez, empoderamento a esses grupos sociais sob várias vertentes. Territorializar-se, significa criar mediações espaciais detentoras de “poder” sobre a reprodução enquanto grupos sociais. Poder de caráter multiescalar e multidimensional, material e imaterial, de “dominação” e “apropriação”, ao mesmo tempo (HAESBAERT, 2004).

O pertencimento em relação ao território é algo mais profundo. A luta quilombola existe porque há um sentimento por parte dos quilombolas de que aquele território em que eles habitam é deles. Mas não é deles por conta de propriedade, é deles enquanto espaço de vida, de cultura, de identidade. Isso nós chamamos de pertencimento. Nem é porque nossas terras sejam as mais férteis que nós lutamos por elas. Elas muitas vezes não são as mais férteis, se nós concebermos o fértil no usual da economia. Mas ela tem uma fertilidade que para nós que estamos ali ela é a melhor. A nossa luta pela terra não é pautada por princípios econômicos e sim por fundamentos culturais, ancestrais. É o sentimento de continuidade da luta e resistência” (GILVÂNIA SILVA, apud SOUZA, 2008, p. 7-8).

O sentimento de pertencimento é mais amplo do que a luta pela propriedade em si, tornado-a ainda mais legítima através do critério de autodefinição. A regularização fundiária, portanto, é a formalidade, a solidificação da luta por este reconhecimento.

Contudo, passando a uma análise mais procedimental, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA traz em seu sítio a definição de comunidades quilombolas e a competência para a titulação das terras ocupadas por estas comunidades.

As comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se autodefinem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias. Estima-se que em todo o País existam mais de três mil comunidades quilombolas. Por força do Decreto nº 4.887, de 2003, o INCRA é a autarquia competente, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas (INCRA, 2017a).

No contexto acima, percebe-se uma atualização da definição ou do conceito quilombola já albergando padrões mais amplos de qualificação, porquanto a caracterização “quilombola” deve ser atestada mediante autodefinição da própria comunidade. Essa “autodefinição” expressa a questão da consciência da identidade coletiva, da consciência do que se é e. Para tanto, uma comunidade quilombola precisa ter a presunção da ancestralidade negra, mesmo que alguns

membros incluídos ao grupo ao longo de sua história possuam outras ancestralidades, e apresentar um histórico de resistência coletiva a opressão sofrida, desde o período escravagista até a atualidade, com vínculo histórico próprio, com características sociológicas comuns, no parentesco, na organização social, nas atividades produtivas e reprodutivas, etc., precisando, ainda, apresentar relações territoriais específicas, na medida em que a vinculação que a comunidade tem com o território, ao lado de todas as outras características, conforma uma comunidade quilombola (INCRA, 2017b).

O processo de titulação das terras, além da autoidentificação, remete a ocupação efetiva dentro de um universo de características culturais, ideológicas, valores e práticas dessas comunidades. “É a partir da efetiva incorporação dessas características físicas e simbólicas (a terra e a vida social específica que ocorre sobre a mesma) que os membros dessas comunidades se reproduzem física e socialmente e se apresentam modernamente enquanto titulares das prerrogativas que a Constituição lhes garante” (INCRA, 2017b, p. 07).

Para o INCRA, essas características físicas e simbólicas vinculam as pessoas ao território, e não o contrário. O território deve ser visto como um todo que garante a continuidade da vida, sendo a comunidade e seus membros partes desse todo. Ademais, deve ser encarado como uma porção específica de terra acrescida da configuração sociológica, geográfica e histórica que os membros da comunidade construíram ao longo do tempo, em sua vivência sobre a mesma.

A temática de política federal para quilombolas está vinculada ao Programa Brasil Quilombola (PBQ), coordenado pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR). Criado em 12 de março de 2004, com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas, o Programa Brasil Quilombola e a Agenda Social Quilombola, criada através do Decreto 6261/2007, agrupam ações voltadas às comunidades em quatro eixos principais, quais sejam: 1) Acesso à terra; 2) Infraestrutura e qualidade de vida; 3) Inclusão produtiva e desenvolvimento local; e 4) Direitos e cidadania.

O eixo 1, “acesso à terra”, objeto principal deste estudo, segue um caminho procedimental que passaremos a descrever sem, contudo, pretender esgotar a abordagem.

A política de “acesso a terra” é de responsabilidade do INCRA, cabendo aos Estados e Municípios participarem efetivamente, de acordo com sua legislação e atribuições específicas. A este eixo cabe a execução e acompanhamento dos trâmites necessários para a certificação e

regularização fundiária das áreas de quilombo, que constituem título coletivo de posse das terras tradicionalmente ocupadas.

O Decreto nº 4.887/03, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos traz a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do INCRA, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para regulamentar os procedimentos administrativos, podendo, inclusive, estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observando a legislação pertinente.

Da análise legislativa, é possível compreender que o procedimento administrativo se inicia de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado que deve ser acompanhado da declaração de autorreconhecimento da comunidade quilombola. “A Fundação Cultural Palmares é a responsável em realizar os trâmites necessários e emitir a certidão. Este documento é de fundamental importância, na medida em que reconhece os direitos destas comunidades e dá acesso aos programas sociais do Governo Federal” (SEPLAG, 2015, p. 08).

Através do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro (DPA) da Fundação Cultural Palmares, com o registro e a análise das declarações de autodefinição apresentadas por essas comunidades, expede-se a respectiva certidão.

Com exceção do Acre e de Roraima, até outubro de 2017, a Fundação Cultural Palmares certificou 2.533 comunidades em todo o Brasil (FCP, 2017). Ocorre que os anos 2005 e 2006 se destacam por apresentar uma quantidade elevada de certificações, 343 e 401, respectivamente, contra 126 no ano de 2017 (FCP, 2017). “Uma das possíveis justificativas para este fato deveu-se ao início do Programa Brasil Quilombola (PBQ) em 2004 que, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), incrementou a política fundiária no Brasil” (SEPLAG, 2015, p. 08-09).

Para a emissão da certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos, a Portaria nº 98 de 26 de novembro de 2007 estabelece em seu art. 3º procedimento que deve ser adotado:

Art. 3º Para a emissão da certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - A comunidade que não possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;

II - A comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata da assembléia convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;

III- Remessa à FCP, caso a comunidade os possua, de dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais;

IV - Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);

V - Solicitação ao Presidente da FCP de emissão da certidão de autodefinição.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, havendo impossibilidade de assinatura de próprio punho, esta será feita a rogo ao lado da respectiva impressão digital.

§ 2º A Fundação Cultural Palmares poderá, dependendo do caso concreto, realizar visita técnica à comunidade no intuito de obter informações e esclarecer possíveis dúvidas.

Passando por todos os procedimentos exigidos, a comunidade receberá sua certidão de autodefinição contendo o número do termo de registro no livro de Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares.

Daí cabe às comunidades interessadas, de posse de Certidão, requererem junto ao INCRA a abertura do procedimento administrativo de reconhecimento do seu território, sendo então iniciada a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) que visa fazer um levantamento de informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, identificando, assim, os limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos.

Após a publicação do RTID no Diário Oficial da União e do estado no qual se localiza o território haverá a notificação dos ocupantes do território a ser realizada pelo INCRA sobre prazo para apresentação de contestação ao RTID (90 dias). Do julgamento, caberá recurso único ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 dias a contar da notificação. Em seguida, publica-se a portaria de aprovação definitiva do RTID pelo INCRA que reconhecerá e declarará os limites do território quilombola a ser titulado. Quando houver imóveis privados incidentes no território, é necessária a publicação de Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social (Presidência da República). Por fim, o Presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo, imprescritível e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro (INCRA, 2017c).

Consoante o procedimento disposto, percebe-se que o caminho para o acesso à terra é um tanto quanto sinuoso e, talvez, este seja um dos grandes entraves para a efetividade desse eixo agrupado pelo programa Brasil Quilombola.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram editados sete atos normativos das mais diferentes espécies para regulamentar o procedimento de titulação das terras das comunidades de remanescentes de quilombos. Estes dados demonstram claramente que o procedimento administrativo de titulação das terras de remanescentes de quilombos tornou-se, em realidade, um obstáculo concreto para concretização dos direitos assegurados. A postura burocratizante do Estado brasileiro na implementação do Decreto 4887/2003, mediante atuação do INCRA e demais órgãos federais, torna-se o maior impeditivo da eficácia do procedimento administrativo (CALDA; GARCIA, 2007, p. 6).

Tal processo administrativo “burocratizador” configura um impeditivo do procedimento de titulação das terras das comunidades quilombolas, isso sem falar em algumas circunstâncias contestadoras do próprio procedimento, à exemplo do Parecer SAJ n.º 1.490/2001 da Casa Civil, segundo o qual não seria possível cogitar-se de “desapropriação” de terras quando pertencerem a particular, pois a Constituição teria, tão somente, reconhecido um direito de propriedade pré-existente dos remanescentes das comunidades dos quilombos e qualquer atuação do Poder Público no sentido de desapropriar terras particulares com a pretensão de dar cumprimento ao art. 68 do ADCT seria ilegal e caracterizaria ato de improbidade administrativa, uma vez que a comunidade já teria um direito pré-existente decorrente da posse “prolongada, contínua, pacífica e com animo domini...(SBDP, 2002¹⁴).

4 DIFICULDADES DE EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ACESSO À TERRA

Para que a garantia constitucional da manutenção da identidade quilombola esteja de fato assegurada, as políticas públicas existentes com esse fim precisam de maior efetividade. Todavia, diante de algumas considerações já abordadas e de outras que não foram mencionadas, verifica-se a incidência de inúmeros problemas relacionados, sobretudo, à celeridade do procedimento ou à ausência dela, porquanto todas as etapas - identificação e delimitação do território; publicação do RTID e o julgamento das contestações pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA – não estão subordinados a prazos próprios que propiciem o andamento célere e razoável do processo administrativo, outro pilar garantido pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição de 1988 “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Em consonância com esse argumento, reivindicações dos grupos quilombolas tem sido apresentadas como forma de dar publicidade aos entraves do processo de regularização fundiária, objeto do eixo de acesso à terra.

¹⁴ Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP.

Em matéria publicada no site *Pingou Notícias*, no dia 12 de julho de 2017, representantes de comunidades quilombolas de diversos municípios sergipanos, durante audiência pública realizada no dia 09 de junho de 2017, no plenário da Assembleia Legislativa de Sergipe, apresentaram demandas e relatos de dificuldades que têm enfrentado para a garantia de aplicação de políticas públicas asseguradas na Constituição Federal. Proposto pelo deputado federal João Daniel (PT/SE), com apoio da deputada estadual Ana Lúcia (PT), o debate teve a participação do Ministério Público Federal (MPF), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Federação Quilombola, Movimento Quilombola Estadual, Coordenação (Conaq), Cáritas de Propriá, Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Agricultura, entre outras entidades e autoridades.

Em sua explanação, a procuradora Livia Tinoco informou que das 31 comunidades quilombolas existentes em Sergipe, apenas cinco estão tituladas: Mocambo, Lagoa dos Campinhos, Pirangi, Brejão dos Negros e Serra da Guia (estas duas últimas parcialmente tituladas). Outra questão apontada por ela como um dos grandes desafios do Incra foi a falta de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Sete comunidades estão sem RTID sequer começado e para isso acontecer é preciso um volume de recurso financeiro que está bem distante do que o Instituto tem disponibilizado para Sergipe. “E existem 18 comunidades com RTIDs prontos, mas sem território”, disse (SILVA, 2017).

A ausência de limitação temporal notadamente em quase todos os atos normativos e decretos sobre a temática deixou em aberto o prazo para a realização de etapas fundamentais da regularização do território pertencente às comunidades quilombolas, cabendo à discricionariedade do Poder Público o estabelecimento dos prazos e autocumprimento. Desta feita, a ausência de norma definidora de prazo pode ser um dos motivos causadores da demora no trâmite processual, enfatizadores de um processo lento e burocrático. Todavia, há um problema de cunho bem mais preocupante e que consubstancia ou alberga essa lentidão: a insuficiência de investimento financeiro capaz de viabilizar a celeridade do processo como um todo.

Em texto publicado no site do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, em 06 de junho de 2017, intitulado “Direitos ameaçados: orçamento do Incra inviabiliza titulação de terras quilombolas”, a política de regularização de terras quilombolas tem sofrido uma queda significativa de investimentos.

Em sete anos, o orçamento do Incra apresentou uma queda de 94%. Para 2017, o órgão dispõe de apenas R\$ 4 milhões para encaminhar mais de 1.600 processos de titulação. Em 2010, eram 64 milhões. Este é o menor orçamento para a titulação de terras quilombolas desde 2003, ano em que o órgão reassumiu a responsabilidade por encaminhar a regularização das áreas (MST, 2017).

De fato, o Projeto de Lei Orçamentária para 2017 da União previu para o reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas um orçamento de R\$ 4.100.000, sendo que o menor orçamento é da Superintendência de Alagoas com apenas R\$ 3.948,00. A tabela a seguir mostra os dados obtidos pela Comissão Pró-Índio de São Paulo junto ao INCRA (MST, 2017):

Tabela 01 – Orçamento INCRA 2017

Orçamento Incra 2017
Reconhecimento Terras Quilombolas*

Superintendência	Valor em reais
SR-01/PA	20.409
SR-02/CE	23.141
SR-03/PE	8.545
SR-04/GO	7.538
SR-05/BA	45.177
SR-06/MG	49.173
SR-07/RJ	11.455
SR-08/SP	29.953
SR-09/PR	13.329
SR-10/SC	6.479
SR-11/RS	30.047
SR-12/MA	50.000
SR-13/MT	6.844
SR-15/AM	9.584
SR-16/MS	7.444
SR-17/RO	6.232
SR-18/PB	8.909
SR-19/RN	8.218
SR-20/ES	6.816
SR-21/AP	18.829
SR-22/AL	3.948
SR-23/SE	25.359
SR-24/PI	12.272
SR-26/TO	17.712
SR-28/EN	9.827
SR-29/MSF	12.272
SR-30/STM - PA	19.423
Incra Sede	99.065
TOTAL	568.000

* Os valores apresentados na tabela contemplam apenas o orçamento disponível para o reconhecimento de terras quilombolas e não contabiliza o valor a ser utilizado na indenização de propriedades particulares sobrepostas a área reconhecida e declarada como terra quilombola. Para esta última ação, o Incra dispõe de 3.531.065 reais.

Fonte: Incra, maio de 2017

Comissão Pró-Índio de São Paulo

Fonte: INCRA, 2017. Pró-Índio de São Paulo. Dados obtidos no site www.mst.org.br.

Responsáveis pelos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) as Superintendências do INCRA exigem recursos humanos (técnicos de diferentes áreas do órgão, como antropólogos e agrônomos) e financeiros. A logística para realizar os relatórios demanda uma necessidade de diversas viagens às comunidades para o levantamento de dados. Neste sentido, a Comissão Pró-Índio de São Paulo apurou que a Superintendência do INCRA/SP gasta em média 60 mil reais para a elaboração do relatório (RTID) e 2 anos para finalizá-lo. Que há 50 processos abertos e o orçamento disponível para 2017 é de 30 mil reais (MST, 2017).

Diante desse problema orçamentário, os dados atuais refletem o quanto é fundamental um direcionamento financeiro bem superior ao que se teve para o ano de 2017, posto que

somente 170 comunidades quilombolas estão tituladas no Brasil até os dias de hoje e cerca de 1.675 estão em processo de titulação.

Assim, a ausência de regulamentação dos prazos procedimentais e, fundamentalmente, a redução orçamentária destinada ao reconhecimento e titulação das terras, acabam enfraquecendo a política pública de acesso à terra, porquanto inviabiliza o cumprimento efetivo de um direito constitucional pela estagnação do procedimento de certificação e regularização fundiária estabelecidos pelo Programa Brasil Quilombola em seu eixo 1, pondo em risco o presente e o futuro das comunidades quilombolas que podem ter inviabilizados processos de acesso aos demais eixos do PBQ, acarretando riscos à manutenção de suas próprias identidades.

CONCLUSÃO

Aumentar o direcionamento de recursos para o reconhecimento e indenização de territórios quilombolas é sem sombra de dúvidas um aspecto prioritário para facilitar o trâmite dos processos de regularização fundiária quilombola em todo Brasil, bem como rever o processo burocratizador que inviabiliza a concessão da titulação com duração razoável.

Não só do ponto de vista Federal, mas estados e municípios devem cooperar para a implantação de ações e parcerias que possam auxiliar no andamento desses processos, considerando as duas etapas: certificação e regularização, posto que “uma das grandes dificuldades relatadas, refere-se a quantidade insuficiente de técnicos para a realização das demarcações de territórios” (SEPLAG, 2015).

Ora, talvez seja por isso que o legislador não tenha estabelecido prazos normativos para a execução dos procedimentos processuais de certificação e regularização, pois diante da possível falta ou diminuição de investimentos, apenas os atores principais, *quilombolas*, estariam sendo penalizados por uma negligência do Estado, sem pena de responsabilidade a este.

A falta de prioridade para com este público, sobretudo quando das discussões orçamentárias deve ocasionar o pouco saldo de investimento, o que reforça a necessidade de outros estudos sobre tal vertente. Talvez, se os orçamentos fossem mais participativos, houvesse uma análise mais cuidadosa dos gargalos e dos obstáculos que impedem o comprometimento do orçamento com a superação das desigualdades e com a garantia dos direitos de manterem, sobretudo a identidade de um grupo tão segregado e marginalizado na história desse Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS. Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio. **Estudo sobre as comunidades Quilombolas de Alagoas**. Maceió: SEPLAG, 2015. Disponível em:

<http://www.iteral.al.gov.br/dtpaf/comunidades-quilombolas-de-alagoas/estudocomunidadesquilombolas.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2017.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. (Org.) Rio de Janeiro: FGV, 2002.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: PINHO, Osmundo (org.). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. 2. ed. Salvador: ABA/Ed. da Unicamp/EDUFBA, 2008. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8749/1/_RAC%CC%A7A_2ed_RI.pdf. Acesso em: 21 de nov. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 21 nov. 2017.

_____. Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 23 nov.2017.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Orçamentos da União. Projeto de Lei Orçamentária exercício financeiro 2017**. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/PLN/2016/Anexos/5.%20PLOA%202017%20-%20Volume%20IV%20-%20Tomo%20I.pdf Acesso em: 26 nov. 2017.

_____. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Quilombolas**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/quilombola>> Acesso em 21 nov. 2017.

_____. **Regularização de território quilombola perguntas & respostas**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017.

_____. **Passo a passo da titulação de territórios quilombolas**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/passo_a_passo_quilombolas>. Acesso em: 26 nov. 2017.

CALDAS, Andressa. GARCIA, Luciana. **Direito à terra das comunidades remanescentes de quilombos: o longo e tortuoso caminho da titulação**. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/direito-a-terra-das-comunidades-remanescentes-de-quilombos-o-longo-e-tortuoso-caminho-da-titulacao/#_ftn8> Acesso em: 26 nov. 2017.

CARVALHO, Roberta Monique Amâncio. LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **Comunidades quilombolas, territorialidade e a legislação no Brasil: uma análise histórica**. Política e Trabalho: Revista de Ciências Sociais, n. 39, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/viewFile/12745/9962>> Acesso em 21 de nov. 2017.

FERREIRA, Rebeca Campos. **Identidades politizadas no reconhecimento jurídico da diferença: uma reflexão sobre o caso dos quilombos no Brasil**. Revista de pesquisa i formació en antropologia. n. 15, 2011. Disponível em: https://ddd.uab.cat/pub/periferia/periferia_a2011n15/periferia_a2011n15a4.pdf. Acesso em: 21 de nov. 2017.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007. **Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/file/2010/11/legis21.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização:** do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA – MST. **Direitos ameaçados:** orçamento do INCRA inviabiliza titulação de terras quilombolas. 06 jun. 2017. Disponível em: < <http://www.mst.org.br/2017/06/06/direitos-ameacados-orcamento-do-incra-inviabiliza-titulacao-de-terras-quilombolas.html>> Acesso em: 27 nov. 2017.

OLIVEIRA, Andressa Rodrigues Sensato. SILVA, Carla Holanda da. **Território, Territorialidade e Identidade Territorial:** categorias para análise da dinâmica territorial quilombola no cenário geográfico. Caderno de Geografia, Minas Gerais, v.27, n.49, 2017. Disponível em: < <http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/viewFile/p.2318-2962.2017v27n49p411/11329>> Acesso em: 22 de nov. 2017.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. **A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas.** Ambient. soc. [online]., n.10, pp.129-136, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414753X2002000100008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 21 de nov. 2017.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **O movimento quilombola:** reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26, 2008, Porto Seguro. Anais... Porto Seguro, 2008. Disponível em:<http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2002/barbara%20oliveira%20souza.pdf> Acesso em: 22 de nov. 2017.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO – SBDP. **O direito à terra das comunidades quilombolas:** artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2002. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/432_Comunidades_quilombolas_direito_a_terra.pdf> Acesso em: 26 no. 2017.

SILVA, Carlos da. **Quilombolas cobram implementação de políticas públicas.** Pingou Notícias, Sergipe, 12 jun. 2017. Disponível em: <http://pingounoticias.com.br/quilombolas-cobram-implementacao-de-politicas-publicas/#>. Acesso em: 26 nov. 2017.

Artigo enviado em: 01/02/2022

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022

5

TRIBUNAL DO JÚRI E INCOVENIENTES NA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO

JURY COURT AND INCONVENIENCES IN THE SOCIETY OF THE SPECTACLE

Maria Juliana Dionisio de Freitas*

Fabiano Lucio de Almeida Silva**

Shymena de Oliveira Barros Brandão Cesar***

Sandro Henrique Calheiros Lôbo****

Pollyelly Beatriz Florêncio da Silva*****

RESUMO: O Tribunal do Júri surgiu com a finalidade de proporcionar um julgamento de cidadãos por seus pares, para preservar o acusado de julgamentos arbitrários e preconceituosos pela classe dominante. Atualmente as decisões jurídicas são realizadas por julgadores imparciais, com método interpretativo, com base na Constituição e nos vários códigos definidos pela ciência do Direito, proporcionando decisões recorríveis e bem fundamentadas. Apesar disso, subsiste em nossa Carta Magna, a previsão de julgamentos de crimes dolosos contra a vida pelo Júri, presidido por um juiz de direito e composto, dentre outros personagens, por sete cidadãos. No contexto da constante insegurança pública, da disseminação do ódio aos inimigos públicos, encontramos os jurados, cidadãos mergulhados nas teias do punitivismo reforçado pelas mídias, cotidianamente. Nesse estudo teórico, apontamos reflexões jurídicas acerca da instituição do Júri na sociedade do espetáculo e do ódio

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri; Mídias; Insegurança; Ódio; Devido Processo Penal.

* Mestra em Direito Público/Fundamentos Constitucionais dos Direitos (UFAL). Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos (UFAL). Graduação em Direito (UFAL). Advogada, pesquisadora e professora da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: maria,freitas@cesmac.edu.br

** Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo (Centro Educacional Renato Saraiva) e Direito Processual (CESMAC), Pós-Graduação em Gestão em Saúde (ENSP/FIOCRUZ). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

*** Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas – UNIT/AL. Especialista em Direito Processual pelo Centro Universitário CESMAC. Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESMAC. Professora titular de Direito Processual Civil da Faculdade CESMAC do Agreste. Advogada pela Seccional Alagoas. E-mail: shymenaoliveira@cesmac.edu.br

**** Doutor em Antropologia (UFPE). Advogado. Professor do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão.

***** Mestranda em Direito Público (UFAL). Graduada em Direito (CESMAC). E-mail: pollyelly22@gmail.com

ABSTRACT: The Jury Court emerged with the purpose of providing a judgment of citizens by their peers, to preserve the accused from arbitrary and prejudiced judgments by the ruling class. Currently, legal decisions are made by impartial judges, with an interpretative method, based on the Constitution and the various codes defined by the science of Law, providing appealable and well-founded decisions. Despite this, our Magna Carta still provides for judgments of intentional crimes against life by the Jury, presided over by a judge and composed, among other characters, by seven citizens. In the context of constant public insecurity, the spread of hatred towards public enemies, we find jurors, citizens immersed in the webs of punitivism reinforced by the media, on a daily basis. In this theoretical study, we point out legal reflections about the institution of the Jury in the society of spectacle and hate.

KEYWORDS: Jury court; Media; Insecurity; Hatred; Due to Criminal Procedure.

INTRODUÇÃO

Situamos o artigo num espaço regido pelas orientações constitucionais de um Estado ativo socialmente, que visa não apenas garantir direitos, mas também buscar meios de promovê-los. Estabelecer nossa Lei Maior como um paradigma hermenêutico de efetivação das normas seria redundante se não constatássemos o inumerável arcabouço das desvalidações ocasionadas pela desconformidade de incontáveis normas infraconstitucionais. O papel do Direito Penal, cada vez mais repressivo, aparece como o solucionador eficaz para os transtornos sociais, ao passo que um discurso social do Direito Penal acha-se, muitas vezes, enfadonho e utópico. Impulsiona-se com grande vigor a máquina estatal em respostas imediatistas, na maioria das vezes violentas, espetaculosas, de encontro com a democracia social.

O Tribunal do Júri, em casos emblemáticos, revela um claro exemplo do clamor televisivo, do *mass media* por mais repressão penal. O desejo por leis mais duras nada mais é do que um dos reflexos de uma política expansionista do sistema de justiça criminal que se perpetua na sociedade, na política e na TV.

Os julgadores do Conselho de Sentença, representativos do microcosmo social, revelam com clareza o temor e a angústia insuflados pela mídia sensacionalista que intensifica o terror da criminalidade, um grave problema a ser solucionado pelo Estado e por todos, conforme disposição constitucional (art. 144 da CF), porém, ganha contornos de maior amplitude, fenômeno reflexivo da vitimização social e do significativo grau de repúdio e ojeriza frente a figura do “inimigo”. Incorrendo na possibilidade real de vir a influenciar na realização dos julgamentos do Tribunal do Júri.

Contudo, o que transparece maior gravidade, principalmente no Júri, pois o jurado não

precisa fundamentar sua decisão, é que os *mass media*, que atuam sem qualquer intenção de solucionar a questão da criminalidade, mas com intento cada vez mais comum de explorá-la para aprisionar a atenção e as tensões dos expectadores, em geral, fomentam o descrédito institucional e violam sistematicamente todo um sistema de garantias constitucionais, banalizando direitos e realizando graves ofensas ao núcleo fundamental da dignidade humana em vários de seus aspectos e antecipando julgamentos sem respeito a quaisquer garantias processuais. É, pois, significativo que se reflita sobre tal comportamento ofensivo que, se culturalmente aceito e generalizado, não há que ser tolerado pelo Estado que se declare Democrático de Direito.

1 DIREITO PENAL E SOCIEDADE

O conhecimento do objeto da ciência pelo homem se dá através de signos e simbologias que representam os fatos, há, com isso, uma relevante descaracterização da essência do objeto em si, tendo em vista o abismo gnosiológico entre o evento ocorrido no mundo dos fatos, a apreensão deste pelo consciente do sujeito e a posterior elaboração e transmissão dos signos representativos do evento.

Não é desconhecido o papel da mídia na construção da realidade, visto que a televisão, através dos telejornais e programas policiais, representa hoje o maior e quase exclusivo meio difusor dos fatos pelo qual o homem médio, entendido como normal pelos parâmetros societários standardizados, tem acesso a notícia recheada de versões dos atores do evento criminoso e opiniões de especialistas, cumprindo a imprensa, o papel de formadora de opinião.

Afirma Bernardes (2006, p.42) que o tratamento dado à violência e a criminalidade na mídia leva a crer “que a criminalidade é, também, construída pelos meios de comunicação”. Com isso, espalhando discurso de terror sobre a violência os meios de comunicação estão a reproduzi-la, na medida em que manipulam a informação no escopo de chamar o interesse do público às suas notícias, prejudicando o cidadão presumivelmente inocente e protegido pelo ordenamento vigente. Como afirma Dayse Coelho de Almeida em Bernardes (2006, p.49): “Devemos proteger os inocentes ainda que para isso seja necessário proteger também os culpados”.

Sendo assim, a mídia traz ao cidadão um contexto selecionado fazendo com que este, desatento aos mecanismos de dissimulação da realidade, fundamente sua opinião a partir da informação disponível pela mídia. Streck (2001, p.91) sugere a influência dos meios de

comunicação quando bem dispõe que “juiz e jurados estão inseridos no mundo com e pela linguagem. Juiz e jurados são seres do mundo, condenados inexoravelmente a interpretar os fenômenos do mundo”.

Como se não bastasse o abismo gnosiológico, há ainda um outro abismo, agora, entre o Estado e a sociedade, tendo em vista a forte ausência das prestações mínimas de serviços essenciais à população. Dessa forma, se fortalece a mídia popular, realizando papel de ouvidora e intermediadora, elo entre o Estado, cada vez mais distante, e o cidadão.

Zaffaroni (1991, p. 23) atenta para as mais diversas formas de controle exercidas pelo sistema penal de forma silente, afirma que existe um poder responsável por configurar as posturas de forma a buscar conformar a todos, seja consciente ou inconscientemente, ao molde desejado. O objetivo maior de tal sistema é vigiar as atitudes e eliminar a espontaneidade sem que seja necessária vigilância externa por parte das autoridades, mas internamente. Nesse sentido faz decisivo o papel dos meios de comunicação de massa.

São os programas que denunciam e escutam as queixas, cobram e oferecem soluções, investigam delitos e exigem a condenação pelo crime de imediato. Prova disso é a opinião pública evocada erroneamente como clamor social fundamentando inúmeros pedidos de prisão preventiva. Desvirtua-se, então, o objetivo legal da hipótese de cabimento da cautelar que é aplicada como lenitivo ao alarde social, em evidente prejuízo ao devido processo legal e à presunção de inocência.

Ocultados os interesses políticos e mercantis, poderíamos dizer que a mídia faz importante papel de auxílio entre o Estado e a sociedade. Assim seria se não houvesse tanta manipulação, tanta distorção animando tais práticas, visto que as concessões fornecidas às empresas midiáticas que fazem parte de jogos de interesses políticos e econômicos, são moedas de troca num comércio em que há íntima relação da mídia com o poder, o poder de transformar heróis em vilões, de eleger representantes sociais no cenário político, etc.

A atuação estatal tem encontrado diversos empecilhos à realização de uma concreta justiça social no âmbito da segurança pública do cidadão, ao passo que é necessária uma presença cotidiana da polícia, numa larga dimensão geográfica para realização de tarefas que exigem do agente um fomento profissional, material, institucional além daquele disponibilizado pelo Estado no combate ao crime, tendo que, muitas vezes, enfrentar estruturas criminosas organizadas.

2 A CRIMINALIDADE E A INSEGURANÇA

Vivemos num contexto tumultuado por várias chagas institucionais que merecem intenso debate e propostas acerca da política criminal, social, econômica, etc. Há forte descrédito em relação aos trabalhos efetivados pelos órgãos institucionais no âmbito do executivo, do legislativo, Ministério Público, Agências Reguladoras, Tribunais de Contas e do judiciário.

Clama-se por uma solução imediata, com um sistema célere sem, contudo, afrontar a autonomia dos poderes e os direitos humanos, garantindo direitos a todos, mesmo que estejam também na ilicitude. Mas não só a eles, os titulares de direitos somos todos nós que precisamos das garantias do Estado se é dado a este o poder de punir. Nossa peculiar sociedade encontra ainda, no próprio Estado, que deveria ser o principal garantidor do bem-estar social e da segurança, os costumes retrógrados de apropriação indevida e imoral do poder da coisa pública, através de espoliações, violações e abusos. Assim:

Em sociedades periféricas como a nossa, caracterizadas pela violência gerada pelas próprias instituições –, morrer por falta de assistência médica, pagar propinas para reaver bens furtados, padecer nos péssimos transportes coletivos, perder direitos por ausência de acompanhamento jurídico etc –, o impacto provocado pela criminalidade na população tem aumentado a sensação de insegurança produzindo a multiplicação das tendências agressivas das massas. Cairia bem, nesse caso, a explicação psicanalítica da figura do bode expiatório. Em todo ser humano existiria uma inclinação de transferir os seus aspectos mais negativos (inconscientemente) para uma terceira pessoa. Em lugar de voltar-se contra si próprio, cuidando de suas próprias culpas e frustrações, insulta-se e pune-se um terceiro externo (...). Ninguém que tenha o mínimo de sensibilidade deixa de se comover quando os agentes públicos tombam no exercício de sua função, tampouco deixa de reclamar melhores condições de serviço. Por outro lado, não há motivo algum para legitimar ações deliberadamente excessivas. Não é possível, sob qualquer pretexto, permitir, a quem quer que seja, uma licença para matar, fazer sofrer, detrazer, manipular, tripudiar, banir qualquer pessoa, ainda que ela venha a ser um facínora (LIMA, 2007, p.01).

Apesar disso, encontramos correntes postuladoras um endurecimento do Direito Penal, porém, já fadadas ao fracasso, dado o contexto de impunidade vivenciado no sistema brasileiro e o descabimento de invalidar o princípio da dignidade humana. Busca-se preencher um vazio social com o encrudescimento de leis penais, induzindo ao pensamento de que o rigor e a disciplina, o controle pelo controle é imprescindível. Assim, embalados pelas criticadas teorias do Direito Penal Máximo, Movimento de Lei e Ordem, o Direito Penal do Inimigo (elaborados pelo alemão Günther Jakobs), ou o Tolerância Zero (teve como berço a cidade de Nova York, pelo então prefeito Rudolph Giuliani), defendidos pela mídia sensacionalista, não encontraram a solução para findar a catástrofe social. Carecemos de uma política criminal mais séria. Não

há que se pensar num Direito Penal simbólico criado apenas para apaziguar e manipular as massas populares.

Zaffaroni (1991, p.127), criteriosamente aponta para um desvirtuamento da classe política latino-americana que, mesmo sendo grande parte deles vítimas do famigerado sistema penal tal como se encontra e cientes de seus desmedidos poderes “preferem esquivar-se” do enfrentamento a tais questões. O que há de real é o objetivo de, agora do outro lado, já que detentores do poder, planejar uma política cautelosa com o fim de fazer daquele mesmo sistema do qual foi vítima, instrumento manipulável a seu favor.

Quanto ao Sistema Penal, composto pelas instituições policial, judiciária e penitenciária, Batista (1999, p. 26) é enfático ao atribuir-lhe os caracteres de seletividade, repressividade e estigmatização. E, quanto a isso podemos concordar com Zilli quando afirma:

A ausência da figura estatal é, indubitavelmente, um dos fatores primordiais para o fomento do desrespeito e do descrédito das instituições (...) um Estado que não atenda interesses essenciais é, na verdade, um anti-Estado. Sela a desigualdade. Descredencia-se como o único naturalmente habilitado a prover uma sociedade livre, justa e solidária. Incentiva o descrédito. Sepulta, assim, o autor espeito (ZILLI, 2001, p.05).

A realidade nos mostra que ao Estado se substituem outras instituições como as organizações criminosas paraestatais, e a mídia, que além de atuar diretamente nas massas, formando opinião, ainda consegue, assim como o PCC, eleger representantes do povo nas instituições públicas, basta recordarmos a trajetória de muitos famosos, de apresentadores de programas policiais que hoje atuam como vereadores, deputados, senadores, prefeitos etc.

Importante ressaltar que a deslegitimação do sistema penal é cada vez mais intensa, a sensação de insegurança é, por não raras vezes intensificado pela apresentação de um Estado ineficaz pela mídia, que conclama, logo em seguida, um forte sistema penal. Boa parte dos cidadãos, ainda e infelizmente, como nos tempos mais remotos de aplicação de penas cruéis aos delatores - como enforcamento e tortura -, sente premente satisfação ao observar rituais, processuais ou carcerários, direcionados a atuação repressiva da justiça criminal e anseiam que sejam tão violentos quanto a violação ao corpo social.

O entendimento de uma crise no sistema penal parte, nesse trabalho, de Zaffaroni (1991, p. 13), o autor desvela as imperfeições propositadamente ignoradas, implicando num falseamento do discurso jurídico-penal tão intenso que chaga a macular todo Direito Penal da região por ele entendida de marginal. Vai além quando constata ser leviano supor que apenas as garantias penais salvaguardariam o sistema penal de suas chagas, há que se tornar válido o

entendimento da gravidade do fenômeno. Um direito penal garantista sozinho não somente será útil para tentar defender aqueles que caem nas garras do defasado sistema.

Vale salientar o entendimento do referido autor acerca dos Direitos Humanos como um programa de longo alcance de transformação da humanidade, realizador de igualdade de direitos, ao passo que os sistemas penais são instrumentos de consagração ou cristalização da desigualdade de direitos em todas as sociedades. O reconhecimento da deslegitimação do sistema penal se impõe diante da necessidade de implantar o programa transformador, atribuído aos Direitos Humanos, que encontraria no poder exercido pelo sistema penal o empecilho, na expressão de Zaffaroni (1991, p. 149), “a peça chave de extermínio brutal”. Fundamentalmente, transcreve Zaffaroni (1991, p. 160) o entendimento de Martin Buber, representando o que vem a ser a conclusão sobre o homem, um ser que “não é racional, mas pode (e deve) chegar a sê-lo.” Nesse ínterim, passemos a estudar, ainda mais, o papel do mass media na sociedade e no Direito.

3 A MÍDIA E O DIREITO

Não é contemporâneo o desejo do ser em comunicar. É através da interação, da transmissão do pensamento que formulamos os meios de exteriorizar a vontade de cada um e de conhecer o outro, a comunidade, o espaço do universo que se conforma à nossa expressão.

Para auxiliar a comunicação temos as várias formas de linguagem, sendo os meios de comunicação atualmente os maiores responsáveis por boa parte do nosso conhecimento.

Luhmann (2005, p.15) já adverte que aquilo que conhecemos sobre o meio social é sabido pelos meios de comunicação e toda nossa realidade passa a ser construída nesse sistema com operações próprias nas quais todas as comunicações tendem a passar por elas e apresentar a todos uma realidade ficcional construída por descrições que estabelecem personalidades, padrões comportamentais que são, continuamente defrontados. Não olvidamos a importância da tecnologia como meio globalizante da comunicação e da difusão de ideias selecionadas pelo interesse da indústria da comunicação. O mundo como ele é interpretado pelos meios de comunicação é difundido e atua intensamente na organização dos papéis sociais.

Luhmann (2005, p. 44) refere-se à publicidade como um meio de tornar obscuros os motivos daquilo que é veiculado. Tal afirmação adverte e convalida as intenções de se manejar a realidade apresentada numa programação que teme ficar enfadonha e, por isso mesmo, cria necessidades e expectativas de formular programação sempre inovadora, mesmo que surja a

possibilidade de serem usados meios imorais e inidôneos de renovação da comunicação.¹⁶

Nos meios de comunicação, segundo Luhmann (2005, p.70) não há real apreço pela veracidade das informações, elegem um discurso hipócrita, exigem através de uma falta de ética as mais variadas formas de comportamento. Para as notícias e reportagens não é importante que se exclua aquilo que não é verdadeiro, os meios de comunicação não seguem o código verdade/não verdade.

É tão intensa a influência da mídia no indivíduo que ele passa a incorporar as necessidades transmitidas pelos meios de comunicação como reais, adere aos costumes difundidos e atribui aos objetos os valores dimensionados pela mídia. Luhmann (2005, p.86) adverte para a importância de se observar as funções intrínsecas ao aparato comunicativo.

Acerca de um deles, a publicidade, esclarece que age com o fácil e velado manuseio de forma a prover as pessoas que não possuem gosto com qualquer que seja o gosto, responsável para formar o desejo no consumidor e acrescentamos a formatação da opinião nos expectadores que podem ser, indiscriminadamente, o eleitor, o jurado, o juiz, promotor etc.

Podemos enumerar ainda, a instantaneidade da transmissão como o principal “diferencial” a ser buscado a qualquer custo, na criação de falsas novidades, urgências e necessidades e, como sempre, a busca maior e real é pela lucratividade. Podemos concluir que o aspecto fantasioso, fictício atrai a atenção do espectador, Maria Léa Monteiro Aguiar identifica que há situações corriqueiras e espetaculares, sendo estas últimas as de maior interesse para o público:

O que faz vender notícias é a emoção, a surpresa, mas, sobretudo o peso das informações no dia-a-dia dos cidadãos. Geralmente estes elementos são encontrados nos fatos desagradáveis, que causam impacto e quebram a rotina. Por essa razão, os atos violentos, revoluções e revoltas serão sempre notícia, na medida em que afetam a vida e os sentimentos do público (AGUIAR, 2007, p.59).

Assim sendo, não poderá o jurado, imerso nesse bombardear de aculturalismo, parcialidade e falsa opinião, formar um convencimento íntimo isento de tais propagações destoantes com os traços da realidade fática, diante da exaustiva apresentação pelas redes televisivas, de cenas do fato criminoso, até mesmo exibidas na sala do júri. Por isso, Nucci (1999, p. 135) afirma que “Um processo em julgamento não pode ter seu deslinde antecipado pela mídia, pois, especialmente no Tribunal do Júri, retira a imparcialidade do jurado”.

¹⁶ Luhmann atenta para a possibilidade de surgirem boatos que mutilem a informação de maneira que ela continue a ter interesse e permaneça assim de tempos em tempos.

4 O JÚRI NAS SOCIEDADES

O fundamento embrionário do júri remonta ao crítico período das espoliações, torturas e assassinatos realizados pela igreja, investida de poderes de vida e morte sobre os acusados submetidos ao tribunal arbitrário dos julgamentos inquisitórios.

É nesse contexto, pois, que o povo clama por um julgamento isento das forças abusivas estatais e por juízes populares, mais próximos de sua condição social e política, distantes do centro de poder julgador anterior, que fundamentassem os julgamentos em debates argumentativos acerca da acusação realizada e não em acusações arbitrárias e desconexas com os fatos. É esse o fundamento da clara garantia do indivíduo a ser julgado pelos pares.

A Magna Carta de 1215 formalizava o intento social de afastar esses poderes oficiais, revestidos de crueldade, dos julgamentos. A *common law* popularizou e disseminou os julgamentos pelos pares, até que em 1641 os júris se firmavam na Inglaterra de então, sendo a prática recepcionada pelos séculos vindouros, disseminada para as respectivas colônias que, salvo algumas exceções, sempre perpetuam a importação dos modelos políticos e institucionais dos colonizadores em suas estruturas estatais, permanecendo o Júri em atividade até os dias atuais.

Atualmente, podemos citar como exemplos a Argentina, o Brasil, a Espanha, os Estados Unidos, Portugal como países que tratam do tema referente ao júri em suas respectivas Constituições (STRECK, 2013, p.1390).

A evolução dos modelos de seleção dos jurados revela tanto a intenção de desvincular os julgamentos das arbitrariedades do Estado como também evidenciava a falta de representatividade dos jurados. A busca por uma representatividade ampla teve como resposta a implantação do sorteio. A institucionalização do sorteio no âmbito da administração da justiça na Inglaterra data de 1730, com a *Bill for Better Regulating of Juries*, décadas depois seriam recepcionados nos Estados Unidos, na França e mais alguns países europeus.

A forte desigualdade e os critérios de cidadania das sociedades da época denunciavam a necessária abertura democrática do corpo de jurados, tal pleito ocorre em sintonia com o próprio processo de conquistas sociais e busca por direitos de participação de maior número de cidadãos. Na Europa, é em 1944 as mulheres conseguem alcançar esse patamar participativo e é somente em 1980 que o sorteio de jurados se amplia para dar acesso a todos os eleitores.

Essa breve evolução histórica demonstra que quanto mais ampla e diversa é a possibilidade de compor o júri, mais se concretiza o discurso de cidadania e democracia.

Quanto mais amplo o conceito de povo, conseqüentemente maior é a atribuição de direitos e garantias. Em via oposta conclui-se que quanto menor a representatividade do tribunal, menos legitimado o instituto apresenta-se.

Os fundamentos de cidadania estariam restritos a um mero consentimento para representação e o exercício direto, em contrapartida seria o gerador de imenso temor, verificado por afirmativas de variados argumentadores da política, claros na citação de Antoine Barvave apud Sintomer (2010, p. 200):

o poder representativo, o mais perfeito dos governos, por aquilo que existe demais odioso, de mais subversivo, de mais prejudicial ao próprio povo, o exercício imediato da soberania, a democracia (...)O povo é soberano: mas no governo representativo, os seus representantes são os seus tutores, somente os seus representantes podem agir por ele, porque o seu próprio interesse é quase sempre ligado a verdades políticas das quais ele não pode ter conhecimento nítido.

Seria essa ideia exposta na declaração de Barvave, exemplo claro para justificar uma das causas o afastamento do povo do poder, o rechaço a uma democracia deliberativa e, ao mesmo tempo a base de legitimação para uma democracia adstrita somente à representação indireta.

O júri representaria uma representação direta e uma concessão do Estado para o gerenciamento de questões inerentes à justiça e administrativas quando em pauta o júri de cidadãos o qual tinha como objeto assuntos direcionados à política.

A constatação de ser o júri uma instituição eminentemente política não tardou a acontecer e se deu mais evidentemente através de Tocqueville (SINTOMER, 2010, p.97). As decisões subjetivas sobre fatos e direitos evoluíram para um júri somente de fato, pacificando o entendimento sobre a mínima necessidade de subjugar as decisões dos jurados para não configurar um novo tribunal arbitrário.

Apesar do júri se basear nos sorteios de eleitores/cidadãos ter apresentado um grande avanço, surge um novo desafio para a efetivação democrática do instituto ao passo que os sorteios aleatórios não representam de fato o microcosmo da sociedade.

No Brasil, atualmente, é o Júri elencado como princípio constitucional formal, de fundamentalidade questionável, haja visto que os objetivos principais sobre os quais foi fundado não perduram em nossa sociedade. Propostas acerca de modificações em seu funcionamento permanecem não alteraram a substancia de seu funcionamento, debates acerca de elementares modificações no tribunal popular ainda soam como perjúrio na academia e na doutrina é ainda de tímida expressão. (NUCCI, 2008; MENDES, COELHO, 2000;

BRANDÃO, 2007; BRANDÃO, SARLET, 2013; VIERA, 1999; VELLOSO, 1997; SARMENTO, 2004; STRECK, 2013).

5 A MÍDIA E O JÚRI

Não é novo o interesse despertado pelo crime na sociedade, a violência acompanha a humanidade há tempos, como também o fascínio de presenciar uma condenação, reprimir no outro as atitudes eleitas como indesejáveis no corpo social.

Como assevera Filho (2003, p. 226) “o próprio sistema punitivo faz parte do sistema de comunicação social” lembrando os enforcamentos, esqueteamentos, representando assim o corpo do condenado o veículo de propagação da notícia, já que, à época, não dispunham dos meios de comunicação de massa atuais.

Compreendemos que o discurso de terror, veiculado pelos meios de comunicação, forma uma percepção de medo muito maior do que a realidade dos fatos efetivamente ocorridos, assim sendo, o corpo social - representado pelos jurados - alimenta uma grande sensação de temor e de impunidade. Deste modo, inconteste é a canalização para figura do réu, o estereótipo da criminalidade, uma enorme vontade de fazer “justiça”, induzindo, invariavelmente, a uma decisão tendenciosa e parcial.

Assim, Silva Sánches (2013, p.47) adverte:

Em todo caso, à vista do que vem acontecendo nos últimos anos, é incontestável a correlação estabelecida entre a sensação social de insegurança diante do delito e a atuação dos meios de comunicação. Estes, por um lado, da posição privilegiada que ostentam no seio da “sociedade da informação” e no seio de uma concepção do mundo como aldeia global, transmitem uma imagem da realidade na qual o que está distante e o que está próximo têm uma presença quase idêntica na forma como o receptor recebe mensagem. Isso dá lugar, algumas vezes, diretamente a percepções inexatas; e, entre outras, pelo menos a uma sensação de impotência. Com mais razão, por outro lado, a reiteração e a própria atitude (dramatização, morbidez) com a qual se examinam determinadas notícias atuam como um multiplicador dos ilícitos e catástrofes, gerando uma insegurança subjetiva que não se corresponde com o nível de risco objetivo. Assim, já se afirmou com razão que os “meios de comunicação, que são o instrumento da indignação e da cólera públicas, podem acelerar a invasão da democracia pela emoção, propagar uma sensação de medo e vitimização e introduzir de novo no coração do individualismo moderno o mecanismo de bode expiatório que se acreditava reservado aos tempos revoltos”

Assim, fica cada vez menor a proteção à imagem, à dignidade humana, à presunção de inocência, suscitando a insegurança não só, mas especificamente da instituição democrática e popular em tela, ao antecipar culpabilidade do acusado e, em consequência dessa usurpação de garantias há o enfraquecimento institucional do Estado Democrático de Direito, o pilar para

uma sociedade isonômica e justa.

O júri aparece, ou deveria, como um instrumento equalizador da tolerância social que irá legitimar o poder de matar ou não de certos indivíduos (SCHRITZMEYER, 2001.) e, se tal poder deve ser controlado pela justiça criminal. Depende do modo que são apresentados em plenário os atores, a situação e o fruto dessa narrativa na imaginação dos jurados.

É assim, através dos valores que motivam os jurados, que os mesmos irão decidir sobre a absolvição ou condenação do autor e não apenas o ato delitivo. Como já mencionado, Streck afirma que no Júri é clara a existência de um Direito Penal do autor em confronto com o Direito Penal do fato, de forma a não se julgar o crime, mas o criminoso pelo seu papel social, tal como foi posto em plenário, a imagem cria atributos, muitas vezes, estranhos à personalidade do réu, de forma que Streck (2001, p.117) afirma ser o papel, a persona atribuída ao acusado que define a maneira como será julgado.

Nesse sentido também, Schritzmeyer (2001, p.120) vem convalidar o pensamento do jurista gaúcho, ao passo que confere aos recursos teatrais, culturalmente sutis e complexos, a construção da legitimidade do Poder do Júri e das decisões por ele proferidas, e ainda defende que:

nos processos de competência do Tribunal do Júri, o desfecho condenatório ou absolutório depende mais do que se desenvolve durante algumas horas, nos plenários, do que daquilo que se processa ao longo dos anos, do primeiro registro policial do crime até a contrariedade ao libelo acusatório [...] A melodramaticidade do júri, portanto, é o que lhe garante a possibilidade de desfechos aceitos como socialmente redentores e juridicamente legítimos [...] jurados envolvem-se com réus à medida que, no decorrer das sessões, expõem-se a profundas identificações com os valores contidos em suas histórias(SCHRITZMEYER, 2001, p.150).

Aplicando às sessões do Tribunal do Júri o conceito de jogo do historiador Johan Huizinga, o júri corresponderia a uma tentativa de apresentar imagens e:

se [...] o jogo se baseia na manipulação de certas imagens, numa certa 'imaginação' da realidade (ou seja, na transformação desta em imagens), nossa preocupação fundamental será, então, captar o valor e o significado dessas imagens e dessa 'imaginação'(SCHRITZMEYER, 2001, p.09).

É fato que nossa capacidade de apreender os fatos depende do aparato histórico, cultural, ideológico, dentre tantos outros pertencentes do universo peculiar de cada ser pensante em relação mediata com o fato puro, facilmente conformado à nossa interpretação e posterior exposição de um algo permeado de atributos diversos a cada discurso apresentado, o qual, conseqüentemente, falseará a sua essência.

Os jurados em plenário representam um microcosmo da sociedade seleta, com as

mesmas chagas que o corpo social possui, são transportados seu arcabouço histórico, cultural, seus preconceitos e todos os toques mais sutis e singulares que uma tumultuada aglomeração social pode frutificar. Streck (2001, p. 106) mais uma vez desvenda a instituição como uma representação da própria sociedade cristalizadora de conceitos mantenedores de uma ordem passiva, hierárquica com as mesmas desigualdades vividas aquém dos olhos da justiça.

Streck (2001, p.97) apresenta que, contrariamente à tese dos opositores do Tribunal Popular, não há comprovação da característica benevolente dos jurados para com seus pares. Lembra que, no Rio Grande do Sul, conforme relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, entre os anos de 1991 e 1996, o júri condenou 6.791 réus e absolveu 5.777. Enquanto, nesse mesmo período, o juízo singular absolveu 85.228 réus, contra 83.414 condenações.

Seria ingênuo supor que a instituição do Júri estaria fora desse contexto jurídico- social de crise. Assim, dirigir ao júri todas argumentações contrárias como forma de solucionar um problema em dimensão generalizada nada mais parece que tolice. Lembremos o fato de o juiz singular também, assim como os jurados está inserido numa teia de valorações histórica e culturalmente construída e ainda possui uma ideologia formada, de forma que não opera apenas julgamentos puramente técnicos e com base puramente científica, estando à mercê, como qualquer outro ser humano, às influências mais variadas.

Tal constatação dar-se tão somente pelo fato de estar o juiz inserido também, como intérprete e receptor, nas representações das mensagens que as linguagens e outras formas de comunicar transmitem acerca da verdade atribuída aos fatos importantes para formação de sua convicção.

Em tese, submeter-se-ia apenas à lei e ao seu preparo lógico-jurídico para realizar julgamentos, como se apenas fossem esses os motivos fundantes do julgamento justo. Buscaria sim, a garantia de uma sentença correta, o que não é confirmado a um simples olhar para realidade.

Mais uma vez nos esclarece Lenio Streck:

Somos seres hermenêuticos. Interpretamos a partir da tradição. O sentido já vem antecipado pela compreensão, donde se conclui que o intérprete (juiz ou jurado) não contempla o mundo, para depois lhe dar um sentido. Intérprete e texto, intérprete e fenômeno, estão, desde sempre, jogados na mesma linguisticidade (STRECK, 2001, p.91).

Não alcançamos o verdadeiro significado dos objetos, muito menos daqueles representativos de um fato construído ao tempero de ânimos registrados em inquéritos, testemunhos e tantas outras peças processuais. Apenas temos acesso ao mundo diante de nós

enão à descrição do mundo, na lição de Rorty em Streck (2001, p.94).

Nesse ínterim, focamos a mídia como amplo espaço de comunicação, transmissor das realidades fáticas, como a maior formatadora do conhecimento a ser reproduzido nas demais esferas sociais, atingindo não somente os atores sociais no convívio comum, como também os referidos atores transportados para o ato da audiência, especificamente, naquelas realizadas no Tribunal do Júri.

É temeroso, da mesma forma, apoiar as atitudes do Estado em sintonia com a opinião pública, como demonstra mais uma vez Filho (2003, p. 231) “é importante verificar também que o Estado sempre esteve sintonizado com a opinião pública e com o que hoje designamos “dramatização do crime” ou “dramatização da violência”. Ou ainda, de modo consoante conclui Silva Sánchez (2013, p.49) que “também as próprias instituições públicas de repressão da criminalidade transmitem imagens oblíquas da realidade, que contribuem com a difusão da sensação de insegurança”.

Tal discurso midiático propicia, sem dúvida, desmedidos danos à coletividade e ao indivíduo, pois é ele um dos fatores que deslegitima o sistema penal, fomentando ampliada sensação de impunidade apregoada e, não raras vezes, clama por respostas provindas do autoritarismo e da arbitrariedade, já que a pena capital encontra defensores fiéis e a tortura banaliza-se através de linchamentos a delinquentes ou suspeitos por populares ou até mesmo dentro do próprio sistema policial, vejam-se as inúmeras denúncias, processos correcionais e nulidades de confissões colhidas no âmbito de inquéritos e, posteriormente retificadas no processo judicial.

Diante disso, é utópico construir um conselho de sentença totalmente imparcial pois, se for ampla a repercussão do fato criminoso, é natural que se sobreponha o papel do acusado divulgado pela mídia à análise criteriosa dos fatos apresentados no processo.

A tudo isso, muitos¹⁷ julgam ser defasada a instituição do Júri, denominam-na de ritual, simbologia, um jogo, uma dramatização, devendo ser abolida pois é antiquada edesvirtuada em seus fins, já que o intuito pelo qual foi criada - de evitar os abusos dos detentores do poder no julgamento do povo, possibilitando ser o cidadão, diga-se, a alta sociedade elitizada, julgada pelos seus pares - não se apresenta mais necessário, sendo imprescindível um julgamento técnico com fundamentação e embasamento típicos do procedimento comum.

Há, no entanto, quem fortaleça e defenda a instituição sustentando o papel democrático

¹⁷ Veja-se nesse sentido Frederico Marques, Walter Mayerovitch, Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer.

e inovador do Júri Popular¹⁸, uma vez que este representa o mais direto e importante acesso do cidadão ao judiciário. Afinal, correto afirmar que não é somente o leigo que se mostra exposto às influências externas em seu julgamento pois, como afirma Nucci (1999, p.187): “Ninguém poderá dizer que o juiz de direito conhece melhor as emoções do ser humano do que o jurado leigo.” Desmistificando que somente o juiz poderia realizar com prudência e justiça um julgamento, estando este, como ser social, imerso numa teia de valores e cultura que certamente não lhe abandonariam no exato momento de externar sua opinião tecnicamente fundamentada.

Evidencia-se, diante das linhas expostas a relevante influência e necessidade de adequação dos moldes de informação disponibilizados ao público que estão em relação direta com os julgamentos do Júri Popular. Merecendo ser debatida a instituição sacramentada no art. 5º, XXXVIII como garantia fundamental, e, como bem diz Lenio Streck (2001, p. 143): “é o Tribunal do Júri um instrumento de justiça popular”, não como um local de encenações e manipulações, mas sim como meio efetivador dos objetivos democráticos e interativos, tal como depreende-se de todo texto e arcabouço principiológico constitucional.

6 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO X MÍDIA

Observemos que ao se realizar um julgamento no âmbito judicial temos em favor do acusado os princípios constitucionais, processuais e penais como preocupação maior em se efetivar a perquirida justiça, presume-se inocente aquele que o sistema jurídico não comprovou culpado (art. 5º, XVII da CF). Não se trata de um benefício e sim, sobretudo, de uma forma de o Estado apurar o eventual ilícito isento de parcialidades, tendências, tendo em vista a delicada circunstância de realizar-se um julgamento com sérias implicações posteriores. Reside aí o fato de ser o Direito Penal a *ultima ratio*.

Podemos concluir com certa facilidade, pelo que foi abordado sucintamente em linhas anteriores, que a imagem do acusado é moldada e é este condenado previamente com a pena da exposição pública e execração social, o princípio constitucional, seja ele o da presunção, ou qualquer outro são desconsiderados pelos órgãos da imprensa. Há dois processos contra o acusado, um no âmbito judicial, que possui limites principiológicos para evitar arbitrariedades do julgador e outro social, estando a mídia como voz (alcoz) destinada a suprimir qualquer

¹⁸ Veja-se nesse sentido Evandro Lins e Silva, Guilherme de Souza Nucci, Lenio Streck, Alberto Zacharias Toron.

corpo estranho perturbador do convívio pacífico.

Não se agiliza um julgamento precipitando conclusões, apenas há uma superficial satisfação popular diante de total ignorância dos direitos e garantias, no momento em que condena sem julgar o indivíduo já selecionado e etiquetado pelo sistema penal. A construção social da criminalidade e do criminoso, entendidas na criminologia social, perpassa pelas instâncias de comunicação e linguagem, cultura e é inolvidável o papel construtor da mídia na manipulação das descrições do mundo.

Joaquim Falcão, em artigo intitulado “A imprensa e a Justiça”, publicado no jornal “O Globo”, de 06 de junho de 1993 bem esclarece a respeito:

Ser o que não se é, é errado. Imprensa não é justiça. Essa relação é um remendo. Um desvio institucional. O Jornal não é fórum. Repórter não é juiz. Nem editor é desembargador. E, quando, por acaso, acreditam ser, transformam a dignidade da informação na arrogância da autoridade que não têm. Não raramente, hoje, alguns jornais, ao divulgarem a denúncia alheia, acusam sem apurar. Processam sem ouvir. Colocam o réu, sem defesa, na prisão da opinião pública. Enfim, condenam sem julgar (FALCÃO, 1993,p.01).

O acusado, há muito tempo estigmatizado, demonizado não faz jus a qualquer tratamento digno de ser humano, de cidadão, agora encontra-se animalizado, sua humanidade é retirada e, então, é transfigurado em monstro para melhor e mais duramente ser reprimido.

Matérias jornalísticas sem rótulos que tratem todos os personagens como seres complexos – porque humanos e contraditórios – e não como encarnações dos próprios preconceitos disseminados socialmente, constituem uma raridade. Dissemina-se o terror.

Ocorre, constantemente, que a mídia inverte o princípio constitucional e presume culpado o acusado até que se prove a inocência deste. Tampouco não há oportunidade para se considerar contraditório ou ampla defesa, peculiaridades do processo penal, quando muito e bem colocado financeira e socialmente, surge um direito de resposta ou um processo indenizatório. Mais grave a convalidação social desse comportamento abusivo, totalmente conduzidos ao engodo de Direito Penal Máximo, usam a ineficácia do Estado como justo motivo para truculentas permissividades.

Nesse ínterim surge um suposto atrito entre a dignidade da pessoa humana e a liberdade de imprensa, dois princípios que de um lado defendem a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem e, de outro, a liberdade de expressão, pensamento, informação e comunicação. Porém, a ponderação e a proporcionalidade trazem possíveis soluções aos casos concretos e, nasce, no âmbito civil, o direito a indenização pelos abusos cometidos. Porém, é comum que

aqueles que têm seus direitos violados não consigam nem mesmo sua liberdade e muito menos a possibilidade de lutar pela integridade da honra e imagem violadas. A dignidade da pessoa humana encontra-se escoimado no art. 1º, III da CF, assim, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Depreende-se que com isso, o legislador determina tal princípio como a fonte dos demais princípios dentro do sistema jurídico pátrio.

CONCLUSÃO

É forte a vitimização, a estigmatização e os maniqueísmo sociais. O que se leva a júri é toda uma indignação do corpo social, influenciado pelo discurso da crescente criminalidade e do descaso no tratamento Segurança Pública que, apesar de reais, têm seus contornos aumentados à troca de dar significação ao espetáculo.

Ressalte-se que despercebidamente, os meios formais de controle social, institucionalizados se rendem aos discursos prontos dos meios televisivos os quais são convalidados e reproduzidos nos tribunais.

Constrói-se uma carga de indignação direcionada à figura do possível criminoso já condenado pelos programas televisivos que, sem nenhuma dúvida, sofrerá retaliação da sociedade vitimizada representada no corpo de jurados. Serão eles os autores materiais da vingança coletiva. Há mais motivos para condenar que para crer numa utópica inocência daquele ser estereotipado. A sagacidade do acusador apenas necessita encontrar a identidade certa entre a vítima e o sentimento de vitimização dos jurados. Ao defensor caberá pôr no lobo a pele do cordeiro, de mostrar que o acusado é, como os jurados e a outra parte, mais uma vítima. Precisa encontrar no sentimentalismo, na indulgência e na solidariedade dos jurados um meio de evitar um massacre.

E, apesar de tudo, a mídia lucra atuando de forma contrária a toda sistemática processual, a qual é imposta a todos, mas, prossegue o jornalismo investigativo e policial sem obedecer quaisquer princípios constitucionais, seja a ampla defesa ou o contraditório. A população alimenta sua indignação e sente-se atuante ao legitimar as punições midiáticas que as “burocracias” judiciais retardam, aos jurados convencidos de toda essa realidade, não restam dúvidas, convictos da decisão, lavam a alma trancafiando mais uma “mazela social” irrecuperável ao convívio. Ao Juiz Presidente e à defesa, consciência limpa, a decisão foi democrática, tudo o que lhe atribuíram foi cumprido com lisura, o veredicto é soberano. Para a acusação, o orgulho do dever cumprido.

E ao acusado? Se culpado todas as consciências levitam e é bom não enfrentar a provável questão de ser ele inocente, afinal, existiam provas para condená-lo, mas, é bom que se esclareça, possivelmente, também existiam para absolvê-lo. Afinal, o veredicto inclina-se para o lado que a íntima convicção preferir, ou seja, busca-se nos arquivos axiológicos, conscientes ou inconscientes, o que faz a escolha a qual irá atribuir significância, validade, verdade a uma prova em detrimento de outra.

O que faz crer o réu inocente ou culpado, principalmente no Tribunal do Júri, vai mais além do que análise da veracidade ou da validade dos fatos, é, sobretudo, a impressão que o ser tem dos fatos, do meio, do acusado, tal como apresentados pela imprensa. Descrições são aproveitadas, se interessantes, pelo promotor e pelo defensor. É a íntima convicção do que seja verdadeiro, mesmo podendo não o ser, que decidirá se há salvação, glorificação ou condenação dos envolvidos. Julgamento esse que poderá ou não ser convalidado pelos órgãos de comunicação.

Atentos a conjuntura crítica do Direito e suas instituições, não há pretensão nem justificativas para julgar ingênua e prematuramente ser bom ou ruim a instituição em epígrafe, revelamos, sob um prisma limitado, apenas o caráter funcional da instituição, em crise, como os demais órgãos do Poder Judiciário.

Assim, encarando a realidade atual do Júri, como um singular órgão do Poder Judiciário, apesar e em função da fundamentação das decisões provirem da íntima convicção de populares, influenciáveis nas valorações pessoais, muitas delas difundidas pela imprensa, constatamos ser inescapável o desenvolvimento cidadania do jurado convidado a atuar democraticamente da administração da justiça de seu país, como corresponsável, no sentido de interpretação proposto por Peter Harbele.

Que se levantem debates e propostas para aperfeiçoar o Júri como garantidor de direitos e como instrumento legítimo de democracia e civilidade, mas que se insurja a sociedade contra os abusos cometidos pelos *mass media*, seja através da recomposição indenizatória para interromper a sistematicidade da conduta midiática ou mesmo através do discernimento e da racionalidade em não mais reforçar a vitimização e a insegurança sociais.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do Direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência (em contraposição à ontologia de Nicolai Hartmann)**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo:Saraiva, 2005.

AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. Somos todos criminosos em potencial – Niterói : **EdUFF**, 2007, p. 59.

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário. A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 3.ed. Florianópolis: Del Rey, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Disponível na internet:
http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf [24.10.2014].

BARNAVE, Antoine. 31 de agosto de 1971, citado por ROSANVALLON. Le peuple introuvable. Historie de la représentation démocratique em France, APUD SINTOMER, Yves. **O Poder ao Povo. Júris de Cidadãos, Sorteio e Democracia Participativa**. Trad. André Rubião. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 1999.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de CiênciasCriminais**. São Paulo, v. 42, p. 243-263, 2003.

BERNARDES, Marcelo di Rezende. A atração fatal existente entre a mídia e criminalidade. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, v. 14, p. 38-55, outnov, 2006.

BRANDÃO, Rodrigo. Direitos Fundamentais, Cláusulas Pétreas e Democracia: uma proposta de justificação e de aplicação do art. 60, § 4º, Iv da CF/88. *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 10, abril/maio/junho, 2007. Disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>. Acesso em: 28.10.2015.

BRANDÃO, Rodrigo; SARLET, Ingo W. Comentário ao artigo 60. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

BUDÓ, Marília Denardin. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. *UNIrevista*. Santa Catarina, vol. 01, n. 3., jul. 2006.

_____. O jornalismo e os julgamentos: uma abordagem acerca da possibilidade de influenciada mídia em decisões judiciais. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2005/resumos/R1213-1.pdf>>. Acesso em: 20.06.08.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. Mídia, violência e sistema penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 42, p. 225-235, 2003.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do Direito**. 3. ed. rev., atual. e ampl..Belo Horizonte; Del Rey, 2003.

FALCÃO, Joaquim. A imprensa e a Justiça. **Jornal O Globo**: Publicação em 06 e junho de 1993.

FERREIRA, Michelle Kalil. O princípio da Presunção da inocência e a exploração midiática. **De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, n.09, p. 150-181, (jul-dez) 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Do Processo Legislativo. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002

FIGUEIREDO, Frederico. Política criminal populista: para uma crítica do direito penal instrumental. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v.70, p.100-132, 2008.

FREITAS, Maria Juliana Dionisio de. A DRAMATIZAÇÃO MIDIÁTICA E O TRIBUNAL DO JÚRI. In: **I Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ENPEJUD**: anais [recurso eletrônico]. Alberto Jorge de Barros Lima et. al. (Coords.). Maceió, AL: Escola Superior da Magistratura de Alagoas, FUNDESMAL, 2016. p. 688-709.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu**. Trad. Órizon Carneiro Muniz. Rio de Janeiro: Imago, 1999.

GOMES, Luiz Cláudio Moreira e MEIRELLES, Delton R. S. Tribunal do Júri: sobrevivente da experiência republicana (1832/1841). Disponível em: <http://juristas.com.br/impressao_revistas.asp?ic=3243>. Acesso em 26.03.2008.

GOMES, Luiz Flávio. Mídia, segurança pública e Justiça criminal. **Revista Juristas**. Dez. 2007. Disponível em: <http://juristas.com.br/impressao_revistas.asp?ic=3243>. Acesso em: 26.03.2008.

LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. Direitos humanos e a negação da barbárie. O Jornal. **Caderno Opinião**. 04 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.ojornalal.com.br/editorial.php>> Acesso em: 06.12.2007.

LIMA, Wanderson Marcello Moreira. Presunção de inocência. **Revista dos Tribunais**. São Paulo. 786, 520- 530, abril, 2001.

LIVINO, Raul. O Júri e a mídia. **Revista Jurídica Consulex**. Brasília, ano IX, n. 214. p 32-33. dez. 2005.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Trad: Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005.

MASCARENHAS, Oacir Silva. Mídia: a nova “LEGISLADORA” penal. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/artigos/artigos_2001.html>. Acesso em: 20.06.08.

MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocência Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MORETZSOHN, Sylvia. **Imprensa e criminologia: O papel do jornalismo nas políticas de exclusão social**. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-imprensacriminologia.pdf>>. Acesso em: 20.06.2008.

NETO, Eduardo Diniz. **Do Parnaso aos trópicos origem da evolução do Tribunal do Júri**. Disponível em http://www2.uel.br/revistas/direitopub/pdfs/vol_03/ANO1_VOL_3_08.pdf. Acesso em 11.11.08.

NETTO, Menelick de Carvalho. A hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. **Notícia do Direito Brasileiro**. Brasília, UnB. Faculdade de Direito. Nova série, nº06. (jul-dez) 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Júri. Princípios Constitucionais**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PANTALEÃO, Juliana Fogaça. Limites constitucionais. **Revista Jurídica Consulex**. Brasília, ano X, n. 217, jan. 2006.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. Sociedade, mass media e direito penal: uma reflexão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 39, p. 175-187, 2002.

PENTEADO, Jaques de Camargo. Vida, segurança e felicidade. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 824, 469-471, junho 2004.

RAHAL, Flávia. Publicidade no processo penal: a mídia e o processo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 47, p. 270-283, 2004.

SANTANA, Selma. Ambivalência do crime. **Boletim - Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. Ano II, nº129, p. 13, agosto, 2003.

SARMENTO, Daniel. Direito adquirido, emenda constitucional, democracia e Reforma da Previdência. In: TAVARES, Marcelo Leonardo (org.). A reforma da previdência social: temas polêmicos e aspectos controvertidos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar. Uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – Ritual lúdico e teatralizado**. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down164.pdf>>. Acesso em: 17.06.2008.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 3 ed. rev. e atual. São Paulo> Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SINTOMER, Yves. **O poder ao povo. Júris de cidadãos, sorteio e democracia participativa**. Trad. André Rubião. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STRECK, Lenio L. Comentário ao artigo 5º, XXXVIII. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; _____ (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1392-1412.

STRECK, Lenio Luiz. **Tribunal do júri: símbolos e rituais**. 4. ed. rev. e mod. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TONDATO, Márcia Percin. Violência na mídia ou violência na sociedade? A leitura da violência na mídia. **Revista FAMECOS**. Porto Alegre, n. 32, abril 2007.

TONET, Ivo. Para além dos direitos humanos. Disponível em:

<http://www.geocities.com/ivotonet/arquivos/Para_alem_dos_direitos_humanos.pdf>.

Acessoem: 26.03.2008.

VELLOSO, Carlos Mario da Silva. Reforma constitucional, cláusulas pétreas, especialmente a dos direitos fundamentais, e a reforma tributária. In: MELLO, Celso Antônio Bandeira de (org.). Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

VIDAL, Luís Fernando Camargo de Barros. Mídia e júri: possibilidade de restrição da publicidade do processo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 41, p. 113-124, 2003.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Constituição e sua reserva de justiça: um ensaio sobre os limites materiais ao poder de reforma. São Paulo: Malheiros, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Trad: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Renavan, 1991.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. A lógica do razoável. **Boletim - Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. Ano 9, nº105, p. 05, agosto, 2001.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

6

A CONSTRUÇÃO DA FIGURA FEMININA SUBMISSA, OS FATORES PSICOLÓGICOS, ECONÔMICOS E CULTURAIS NO CONVÍVIO VIOLENTO DOMÉSTICO

THE CONSTRUCTION OF THE SUBMISSIVE FEMALE FIGURE, PSYCHOLOGICAL, ECONOMIC AND CULTURAL FACTORS IN DOMESTIC VIOLENT EXPERIENCE

Luiz Geraldo Rodrigues de Gusmão*
Fabiano Lucio de Almeida Silva**
Laleska Dayane Oliveira Apolinário***
Maria Juliana Dionisio de Freitas****

RESUMO: Este artigo objetiva examinar, por meio de uma linha do tempo histórica, a construção da figura feminina submissa, os fatores psicológicos, econômicos e culturais que impedem a vítima de desassociar-se de seu agressor em um convívio violento doméstico, sobretudo as consequências trazidas por essa relação agressivamente verticalizada em crianças e adolescentes, sendo estes testemunhas e frutos de tal realidade. Além de analisar a indiferença da comunidade civil ante a naturalização da violência doméstica com o intuito de quebrar o paradigma fixo de que a mulher escolhe permanecer nessa situação

PALAVRAS-CHAVES: Figura feminina; Fatores psicológicos; Violência doméstica.

ABSTRACT: This article aims to examine, through a historical timeline, the construction of the submissive female figure, the psychological, economic and cultural factors that prevent the victim from disassociating herself from her aggressor in a violent domestic relationship, especially the consequences brought by this aggressively verticalized relationship in children

* Mestre em Gestão Pública (UFPE). Graduado em Psicologia (CESMAC). Professor auxiliar da Faculdade Cesmac do Agreste. Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/2072872751966789>. ORCID: <https://orcid.org/0000.0002-3622-3535>. E-mail: luiz.gusmao@cesmac.edu.br

** Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo (Centro Educacional Renato Saraiva) e Direito Processual (CESMAC), Pós-Graduação em Gestão em Saúde (ENSP/FIOCRUZ). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

*** Mestranda em Administração Pública. Pós-Graduação Lato Sensu em Finanças Corporativa (UNINASSAU). Graduação em Ciências Contábeis (UNEAL). Professora do SENAC/AL. ORCID: <https://orcid.org/0000.0002-6147-4168>. E-mail: laleska_apolinario@hotmail.com

**** Mestra em Direito Público/Fundamentos Constitucionais dos Direitos (UFAL). Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos (UFAL). Graduação em Direito (UFAL). Advogada, pesquisadora e professora da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: maria.freitas@cesmac.edu.br

and adolescents, who are witnesses and fruits of this reality. In addition to analyzing the civil community's indifference to the naturalization of domestic violence in order to break the fixed paradigm that women choose to remain in this situation

KEYWORDS: Female figure; Psychological factors; Domestic violence.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se justifica pelo intuito de destacar a estrutura socioeconômica patriarcal capitalista como principal edificadora da dependência feminina em um longo histórico do convívio familiar verticalizado, já que foi desenvolvida materialmente para manter a mulher em um lugar hierárquico submisso e, conseqüentemente, cria a tendência de mulheres suscetíveis à permanência em um ambiente violento. Dessa forma, é preciso agir no cerne de tais relações assimétricas para desmistificar a construção de uma figura feminina supostamente inferior.

Primordialmente, há uma necessidade da superação de um pensamento equivocado que foi cristalizado no imaginário coletivo sob uma ótica de que a mulher permanece em um relacionamento violento por ser conivente com a situação. Visto isso, a motivação principal do problema proposto é explicitar um lado que, muitas vezes não é revelado, destacando os fatores, sobretudo, socioeconômicos e culturais que influenciam tal cenário. A partir de tal ideia, fundamenta-se aqui uma carência no que diz respeito a rever e buscar maneiras de modificar a assimetria de relações familiares violentas ao demonstrar como a falta de apoio social à vítima é consequência de uma sociedade adoecida estruturalmente pelo machismo.

A realização da pesquisa é, portanto, imprescindível para que haja um ímpeto, principalmente por parte dos iniciantes na vida acadêmica jurídica, para o desenvolvimento de um pensamento crítico em relação à violência doméstica e suas motivações histórico-primitivas, ao buscar, especialmente, amenizar a tendência comodista de reproduzir comportamentos opressores originários de uma estrutura patriarcal alicerçada em uma sociedade que, no que lhe diz respeito, permite que a vítima seja, injustamente, posta em posição de acusado.

Desse modo, o estudo feito a seguir é mais do que uma forma de contribuir na formação acadêmica e social de futuros profissionais que terão que lidar, muito provavelmente, com situações nas quais mulheres são colocadas em locais inseguros e cruelmente vulneráveis.

Além disso, a suma importância dada aos pontos expostos deve-se a urgência de despertar o interesse de acadêmicos - e civis - para que haja a união de forças necessária para

uma maior recorrência na luta por causas femininas que ainda são constantemente silenciadas no debate jurídico que, por sua vez, é monopolizado por homens.

Ao trazer a violência doméstica como pauta fundamental para a discussão, tanto no âmbito social quanto no acadêmico, é possível viabilizar uma realidade na qual haja um acolhimento amigável para a vítima de forma em que o maior objetivo seja minimizar os traumas que, possivelmente, mulheres carregarão para o resto de suas vidas.

Em decorrência disso, torna-se ainda imperativo explicar, por meio de tal problematização, o quanto a legislação vigente brasileira é falha em seu papel de proteger a figura feminina, sendo um retrato fiel de uma sociedade erguida sobre uma égide machista, já que, historicamente a mulher assume um papel de submissão diretamente influenciado por uma sociedade naturalmente opressora. Vale ainda ressaltar que o estudo se torna ainda mais justificável quando evocada a criação tardia de leis como a famosa Maria da Penha (2006), que, embora tenha sido uma conquista extremamente considerável, ainda não é capaz de cobrir o âmbito que condiz à prevenção da violência doméstica; ou, principalmente, quando se coloca em análise a quantidade de feminicídios por dia no Brasil.

Portanto, para a viabilização social da pesquisa proposta, é necessário o entendimento de que entre as várias ações que facilitariam uma dissociação da vítima de seu agressor está, essencialmente, a ausência do apoio histórico-social de um Estado materialista patriarcal que, omissor de sua função garantidora do bem-estar humano, acaba por colocar a vida de inúmeras mulheres em risco diariamente.

Assim, atingindo a essência da questão, será possível vislumbrar modos de transformar o quadro de violência doméstica de forma concreta e eficaz, além de trazer um sentimento geral responsivo, seja por meio de uma extensão social mais amplificada e voltada para o auxílio tático de políticas públicas, como maior apoio psicológico e amparo econômico à vítima, ou por uma simples quebra de estigmas sociais que carrega o perfil de uma mulher com sua dignidade humana violada por seu parceiro.

1 ORIGEM DO PATRIARCADO

Ao buscar uma origem específica para o patriarcado, Lerner (2019) chega ao cerne da questão ao constatar que não há como definir um evento histórico no qual a submissão da figura feminina tenha surgido, mas um processo cultural alicerçado no silenciamento da mulher no decorrer da história mundial, uma vez que por elas, esta história nunca foi contada. Além disso,

destaca que “o pensamento patriarcal é construído de tal modo em nossos processos mentais, que não podemos excluí-lo se não tomarmos consciência dele” (LERNER, 2019, p. 68).

Bourdieu (2002), por sua vez, no que diz a respeito às relações entre sexos questiona quais seriam os responsáveis por essa “des-historicização” e pela eternização das estruturas e da divisão sexual. E, nesse sentido, seguindo o que propôs Beauvoir (1970) ao definir a humanidade como masculina, sendo o homem um sujeito que fixa a mulher de forma relativa a ele. Assim, “a mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade” (BEAUVOIR, 1970, p. 9).

Para reforçar sua linha de raciocínio, Beauvoir (1970, p. 11) denota a forma como que o homem é visto ante a estrutura patriarcal: “[...] há um tipo humano absoluto que é o masculino.” E, em seguida, usa de alicerce para sua argumentação o que propõe Benda (1946 apud BEAUVOIR, 1970, p. 11) quando diz que: “o homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem.”

Em todo caso, para compreender o patriarcado enquanto conceito, consideramos o que designou Fochi e Zirbel (2020, p. 59) ao descrevê-lo como “Tipo hierárquico de sistema de gênero responsável por relações de sujeição, opressão e violência contra as mulheres enquanto indivíduos e enquanto grupo, bem como de inferiorização do que é considerado feminino”.

Logo, conclui-se que desde a forma como Aristóteles (1985 apud ALÓS e CARGNELUTTI, 2019) sintetizou em seus escritos uma ideia de incompletude feminina, passando por concepções como a de Rousseau (1995, p. 430 apud SOUZA, 2014, p. 151) ao dizer que “o homem e a mulher não devem ser constituídos da mesma maneira, nem de caráter nem de temperamento”, até chegarmos, finalmente, à conceituações mais modernas do ponto de vista histórico no que diz respeito a gênero e sexualidade como tal: “o humano normal [...] era macho; a fêmea era, de acordo com sua definição, um ser humano desviante sem pênis, cuja completa estrutura psicológica concentrava-se, segundo supunha, no esforço em compensar essa deficiência.” (FREUD, 1931 apud LERNER, 2019, p. 43), é possível enxergar como foram — e ainda são — fundamentados academicamente inúmeros arquétipos que implicam na elevação sociocultural da figura masculina e, conseqüentemente, a subversão da figura feminina.

Assim, como proposto por Santos (2018, p. 242):

Para a construção da discussão sobre hierarquia entre os sexos, importante delinear algumas considerações em torno do conceito de gênero. Para um primeiro entendimento sobre tal conceito é preciso reconhecê-lo como uma construção social, superando a ideia de sexo restrito às questões anatômicas. Ser homem e mulher numa

sociedade, não trata-se, pois, apenas de uma experiência biológica na condição de macho e fêmea. A relação de ser feminino ou masculino entrelaça-se a fatores de ordem econômica, moral, ética, judicial, social e não meramente, biológica.

Visto isso, entende-se o “princípio de que homens e mulheres são biologicamente diferentes, mas que os valores e as implicações baseados nessa diferença resultam da cultura.” (LERNER, 2019, p. 27). Logo, "o homem é assim, em consequência dessa diferenciação, o princípio ativo, enquanto a mulher é o princípio passivo porque permanece dentro da sua unidade não desenvolvida" (FILOSOFIA DA NATUREZA, 3a parte, § 369 apud BEAUVOIR, p. 30).

Dessa maneira, é possível fazer uma relação com o pensamento condensado por Cunha (2014): “o regime patriarcal se sustenta em uma economia domesticamente organizada, sendo uma maneira de assegurar aos homens os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida.” E aqui, cabe o que sintetiza Engels (2018, p. 84) sobre a relação entre a construção da família e da monogamia:

A monogamia foi a primeira forma de família que não se fundou em condições naturais, mas em condições econômicas, a saber, sobre a vitória da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, de origem natural. Soberania do homem na família e geração de filhos que só podiam ser dele próprio e estavam destinados a ser herdeiros de suas riquezas – estes eram os fins exclusivos do casamento monogâmico, declarados abertamente como tais pelos gregos. Soberania do homem na família e geração de filhos que só podiam ser dele próprio e estavam destinados a ser herdeiros de suas riquezas – estes eram os fins exclusivos do casamento monogâmico, declarados abertamente como tais pelos gregos.

Para Engels (2018), do resultado dessa construção monogâmica nasceria a primeira opressão de classe, traduzida justamente pela dominação do masculino sobre feminino, uma vez que a condenação do homem a monogamia não o atinge de modo prejudicial, algo que, evidentemente, acontece com a mulher, pois a dominação masculina sobre o sexo feminino tornou-se uma lei fundamental da sociedade para assegurar o controle sobre o corpo feminino.

Em consequência disso, correlaciona-se o que, sob influência do pensamento de Lévi-Strauss, propôs Lerner:

A relação total de comércio que constitui o casamento não é estabelecida entre um homem e uma mulher [...] mas entre dois grupos de homens, e a mulher representa apenas um dos objetos na transação, não uma das partes. (1969, p.115 apud LERNER, 2019, p. 82).

Compreende-se, então, que “as mulheres estão integradas em uma cultura de violência e de dominação sobre seus corpos e sobre sua liberdade, passando, desde seu nascimento, por um processo de socialização e de internalização da ideologia opressora.” (ALÓS e

CARGNELUTTI, 2019, p. 11). Para Saffioti (2001, p.121, apud BARRETO, 2018, p.148), portanto, “[...] os homens estão, permanentemente, autorizados a realizarem seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física”. Assim sendo, Cunha (2014) defende que a violência contra a mulher é um fenômeno essencial à desigualdade de gênero, sendo ela não só um produto social, como também um fundante desta sociedade patriarcal, algo que se sustenta em relações de dominação e submissão.

A respeito dessas relações assimétricas, Barreto, influenciada pelo pensamento de Foucault (1995 apud BARRETO, 2017, p. 143), afirma que “o poder está presente em todas as relações humanas e pode ser acompanhada da violência para forçar a submissão e a passividade do abusado.”. E seria dessa forma que, ainda para Barreto (2018), há uma conscientização sobre quem seria submisso e passivo. Desse modo, soma-se o que defende Hannah Arendt (1985 apud BARRETO, 2018, p. 143) ao concluir que “a violência surge como última alternativa possível para manter o poder sobre o outro”.

Nesse sentido, subentende-se a ideia de que:

A ideologia de gênero é um dos princípios fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. Muitas delas internalizam a dominação masculina como algo natural e não conseguem romper com a situação de violência e opressão em que vivem. (ARAÚJO, 2008, p.4 apud BARRETO 2018, p. 149).

A dificuldade da dissociação da figura feminina de um convívio violento doméstico, conseqüentemente, vai além da ideia de violência simbólica tão bem designada por Bourdieu (2002), e ultrapassa acepções histórico-culturais de substantivos tal como conceituou Beauvoir sobre o termo “fêmea” (1970, p. 25): “na boca do homem o epíteto ‘fêmea’ soa como um insulto”, é algo que se encontra no âmago da estrutura social patriarcal, no seio do que expôs Motta (2018, p. 150) ao enxergar no pensamento de Heleieth Saffioti (2013): “a questão de gênero como um dos pilares de manutenção de privilégios, hierarquias e status social.”. Está, sobretudo, no que propuseram Alós e Cargnelutti (2019, p. 7) ao contextualizarem a concepção no quis diz respeito a origem da figura submissa feminina de Nye (1995):

Os mecanismos do poder patriarcal e as estratégias utilizadas pelos sujeitos masculinos para promover a subjugação das mulheres ultrapassam em muito o âmbito particular dos relacionamentos familiares e sexuais, manifestando-se também em dispositivos econômicos e políticos e em leis restritivas, além das tradições e culturas de violência e opressão contra a mulher [...]

Assim, enxergamos que a dependência violenta vivenciada pela mulher em um relacionamento naturalmente verticalizado está na construção de uma sociedade patriarcal na

qual a dominação masculina sobre a feminina é inerente, sendo a violência — em suas mais distintas facetas — a principal forma de garantir esse controle. (ARAÚJO, 2008 apud BARRETO, 2018).

2 O QUE DEFINE VIOLÊNCIA?

Qualidade ou característica de violento, ato de crueldade, emprego de meios violentos, esse é o conceito que o dicionário brasileiro usa para descrever o ato de oprimir um ser, que no trabalho atual será usado para explicar a violência sofrida pela mulher.

Segundo Jacobucci (2004, p. 62 apud ALDRIGHI, 2001) “[...] a violência varia de pessoa a pessoa, de um país para outro, de um contexto sociocultural a outro”. Dessa forma, não é possível ser unânime quanto à sua concepção e origem, o que dificulta o estabelecimento de uma definição comum e universalmente aceita.

Além dessa, o autor, baseado na obra de Larrain (2000), afirma que diferentes definições ressaltam aspectos diversos da violência doméstica. Alguns destacam o impacto da violência como um ato cometido dentro da família, por um de seus membros, que ameaça seriamente a vida, a integridade física ou psicológica; outros acentuam os valores culturais envolvidos no comportamento violento, considerando que a violência é o produto de características patriarcais da sociedade e da família, que geram uma nova gama de conflitos quando se chocam com os valores de igualdade e liberdade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2015) define violência contra a mulher:

Art. 5º como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Para Almeida (1994 apud JACOBUCCI, 2004, p. 63), “violência é o uso de meios capazes de imprimir sofrimento ou destruição do corpo humano, bem como meio que pode degradar ou causar transtorno à integridade psíquica do ser humano.”

MENEGHEL et al. citado por ARAÚJO (1996), definiu a violência de gênero como qualquer ato de violência que resulta em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos causados à mulher, inclusive ameaças de tais atos ou privação arbitrária de liberdade em público ou na vida privada.

Segundo Chauí, citada por COSTA (1997), a violência é um ato de brutalidade, abuso, agressão, constrangimento, desrespeito, discriminação, invasão, obrigação, ofensa, proibição, abuso físico e/ou psíquico contra alguém, e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e pelo terror.

Conforme o Conselho da Europa (citado por SHRITZMEYER, 2001), violência é qualquer ato ou omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos sexuais, físicos ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação a qualquer mulher, e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la ou ainda mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral e mental ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

A violência pode ser natural ou artificial. No primeiro caso, ninguém está livre da violência, ela é própria de todos os seres humanos. No segundo caso, a violência é geralmente um excesso de força de uns sobre outros. A origem do termo violência, do latim, *violentia*, expressa o ato de violar outrem ou de se violar. Além disso, o termo parece indicar algo fora do estado natural, ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de modo mais filosófico, a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética. (MODENA, 2016, p. 8)

Modena (2016, p. 113) interpreta em seu livro, baseada na obra de Malleus Maleficarum, sobre os motivos que levaram as mulheres à inquisição e traz como tese principal o expurgo do feminino, nele encontramos uma descrição e explicação para o fato de que a mulher era punida pelo seu gênero e principalmente pela sua sexualidade. Essa explicação se enquadra perfeitamente nos dias atuais, ainda que em outro contexto histórico.

Por fim, é perceptível que quase todos os conceitos enfatizam a opressão da mulher, contudo essa violência não pode ser classificada, apenas, como física. MINAYO (2009, p. 21-42 apud BARRETTO, 2018) interpreta em sua obra o conceito de violência:

A autora menciona que a terminologia no senso comum ainda está muito relacionada à agressão ou coerção física; a violência de natureza psicológica é menos documentada nas pesquisas que envolvem a área da saúde, o que é curioso, já que dela resultam impactos na saúde mental.

Por conseguinte, abordaremos os diversos tipos de violência sofridos pelas mulheres.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA

Embora não haja um consenso entre os autores e especialistas de temas relacionados aos tipos de violência sofridos pelas mulheres, existem algumas classificações que são consensuais entre eles. Algumas delas mais comumente comentadas e conhecidas, como ocorre nos casos da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Outras, porém, acabam não tendo tanto destaque, a exemplo da violência interpessoal e da simbólica.

Acerca disso, serão apresentadas algumas das conceituações utilizadas para a identificação destes tipos de violência.

4 VIOLÊNCIA FÍSICA

Para (BRASIL, 2006, Art. 7º, inciso I) a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Ação ou omissão que coloque em risco ou cause danos à integridade física de uma pessoa (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). É o uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. Ex.: murros e tapas, agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes (PAULA 1995 apud JACOBUCCI, 2004, p. 64).

Já para o Ministério da Saúde (apud SILVA; COELHO; CAPONI, 2007, p. 96) “Violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano, por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas: (hemorragias, fraturas), externas (cortes, hematomas, feridas).”

5 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

De acordo com (AZEVEDO E GUERRA, 2001 apud SILVA e COELHO e CAPONI, 2007, p.97) o termo violência psicológico doméstico foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. Ela é entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006, Art. 7º, inciso II)

6 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é definida como o ato sexual realizado sem o desejo de uma das partes ou comercialização e utilização da sexualidade de um indivíduo através da intimidação, ameaça e uso da força (DAHLBERG; KRUG, 2007 apud PORTO; JÚNIOR; LIMA, 2014, p.789).

No Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (World Health Organization, 2002 apud NUNES e LIMA e MORAIS, 2017, p.958), a violência sexual (VS) é definida a partir de suas múltiplas formas de apresentação, sendo: qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico sexual. Além disso, a VS volta-se contra a sexualidade de uma pessoa, por meio da coação praticada por qualquer pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles. Também entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006, Art. 7º, inciso III)

7 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Quando se trata de violência patrimonial contra a mulher, a definição legal é prescrita como reter, subtrair, destruir de forma parcial ou total os objetos da vítima, bem como de seus instrumentos de trabalho. Também, no rol do legislador, estatui proteção aos seus documentos pessoais, bens, recursos econômicos, valores e direitos, abrangendo, ainda, o que pertencer à vítima que for destinado à satisfação de suas necessidades (LEI 11.340/06, Art. 7º, IV apud ALVES, 2019, p. 20).

8 VIOLÊNCIA MORAL

Para falar sobre a violência moral contra a mulher é preciso voltar ao passado, a uma cultura histórica onde a mulher era submissa a seu parceiro, não trabalhava - cuidava dos filhos e da casa.

Os ideais socialistas implantados nos séculos XVIII e XIX, a ascensão da mulher no mercado de trabalho e as modificações morais e éticas da sociedade obrigaram o sistema a adaptar as leis, ou seja, a salvaguardar os direitos das mulheres dando a elas proteção legal.

A violência moral está intimamente ligada à violência psicológica, que pode ser entendida como comportamentos ofensivos como humilhações, ofensas, gritos, xingamentos, entre outros, que causam danos emocional e diminuem a autoestima das mulheres. (ALBUQUERQUE, 2021)

A lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da penha, traz em seu texto diversas formas de violências que podem ser praticadas contra a mulher. Uma das formas é a violência moral. O texto legal descreve como sendo violência moral qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Por exemplo, pode caracterizar violência moral, xingamentos ou atribuição de fatos que não são verdadeiros. (TJDFT, 2017)

9 VIOLÊNCIA INTERPESSOAL

Para Dahlberg e Krug (2002, p. 1166), a violência interpessoal divide-se em duas subcategorias:

- a) Violência de família e de parceiros íntimos – isto é, violência principalmente entre membros da família ou entre parceiros íntimos, que ocorre usualmente nos lares;
- b) Violência na comunidade – violência entre indivíduos sem relação pessoal, que podem ou não se conhecerem. Geralmente ocorre fora dos lares.

10 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Jubé, Cavalcante e Castro consideram como “violência simbólica toda coerção que só se institui por intermédio da adesão que o dominado acorda ao dominante (portanto à dominação) quando, para pensar e se pensar ou para pensar sua relação com ele, dispõe apenas de instrumentos de conhecimento que têm em comum com o dominante e que faz com que essa relação pareça natural.” (1997, P. 204)

11 DEPENDÊNCIA FEMININA

Russianoff (1981 apud MILLER, 2001, p. 6, tradução nossa) notou uma certa “dependência desesperada” em várias de suas clientes femininas que acreditavam que suas vidas eram incompletas sem a presença de um homem. Logo, compreendemos que “a pessoa emocionalmente fundida possui poucas convicções firmes, toma decisões baseando-se sobretudo em sentimentos e não em pensamentos racionais [...]” (BOWEN, 1979 apud HENNING-GERONASSO e NOGUEIRA, 2010, p. 5).

Fica claro no que propõe Bertaglia (2012, p. 10), ao relacionar a analogia sensível de fios pensada por Signoret (2011) à complexidade das uniões conjugais, o surgimento de um ambiente extremamente propício a dependência feminina nessas relações. Assim, continua: “isso fica ainda mais evidente quando elas enfrentam problemas emocionais decorrentes de relacionamentos conjugais, não conseguem solucioná-los e nem desvencilhar deles.” (BERTAGLIA, 2012, p. 10).

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, como indicam Ros e Souza (2006, p. 513), as motivações por trás do que mantêm as mulheres em relacionamentos violentos podem variar, mas há certa recorrência no

que diz respeito as elas, dessa forma, “a convivência com o medo, a dependência financeira e a submissão, até o momento em que decidem realizar a denúncia, e passam por cima do sentimento de pena do marido, do tempo de vida juntos e da anulação durante o relacionamento” são os principais fatores que caracterizam essa permanência tóxica.

13 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Anderson. **A Violência moral contra a mulher**. Olhar Jurídico, 2021. Disponível em: olharjuridico.com.br/artigos/exibir.asp?id=1038&artigo=a-violencia-moral-contra-a-mulher. Acesso em: 24 de out. 2021.

ALVES, Mairielly. **Violência patrimonial contra a mulher na constância de relações socioafetivas**. 2018. TCC (Graduação) – Curso de Bacharelado em Direito, Centro Universitário de Anápolis, Ceres, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/6032/1/3entrega%20MONOGRAFIA%20%20VIOL%C3%84NCIA%20PATRIMONIAL%20CONTRA%20A%20MULHER%20NA%20CONST%C3%82NCIA%20DAS%20RELA%C3%87%C3%95ES%20SOCIOAFETIVAS.pdf>. Acesso em: 23 de out. 2021.

ALÓS, Camila Marchesan; CARGNELUTTI, Anselmo Peres. **A mulher como o *Outro*: Uma história de deslegitimação e silenciamento**. Linguagens & Cidadania, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, v. 21, n. esp., jan./dez. 2019 - art. 3 pág. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LeC/article/view/38791>. Acesso em: 28 de set. 2021.

BARRETO, Raquel Silva. **Relacionamentos Abusivos: Uma discussão dos entraves ao ponto final**. Gênero, Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 18, n. 2, 1. sem. 2018. Disponível em: doi.org/10.22409/rg.v18i2.1148. Acesso em: 02 de out. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. 4ª ed. Tradução: Sérgio Milliet, São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BERTAGLIA, Patrícia Cristina de Conti. **Laços e amarras das relações conjugais: pesquisa qualitativa sobre a excessiva dependência feminina dos vínculos conjugais.** Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://tedeantiga.pucsp.br/handle/handle/15131>. Acesso em: 25 de out. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 2ª ed. Tradução: Maria Helena Kühner, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 22 de out. 2021.

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero.** Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 23 de out. 2021.

DAHLBERG, Linda; KRUG, Etienne. **Violência: um problema global de saúde pública.** Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. OMS, Organização Mundial de Saúde, Genebra, 2002. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdhfpcdw/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso: 23 de out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Violência Moral.** 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-mora>>. Acesso em: 24 de out. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Tradução: Nélio Schneider, São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

FOCHI, Graciela Márcia; ZIRBEL, Ilze. Patriarcado e sujeição das mulheres. **Revista Desenvolvimento, Fronteiras e Cidadania**, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, v. 4, n. 6, p. 56-74, Jun., 2020. Disponível em:

<https://periodicosonline.uems.br/index.php/fronteracidadania/article/view/5342>. Acesso em: 22 de out. 2021.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contr-a-mulher/formas-de-violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 22 de out. 2021.

HENNING-GERONASSO, Martha Caroline. NOGUEIRA, Liandra Marlize Lopes de Oliveira. **Casal e Famílias de Origem:** Uma possível relação na possível dependência emocional da mulher. 2010. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0521.pdf>. Acesso em: 01 de out. 2021.

JUBÉ, Milene; CAVALCANTE, Claudia; CASTRO, Claudia. **VIOLÊNCIA SIMBÓLICA PARA PIERRE BOURDIEU: A RELAÇÃO COM ESCOLA CONTEMPORÂNEA.** UNIFILMES, Mineiros, ed. 2016, 24 mar. 2017. Disponível em: <https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/coloquio/article/view/68>. Acesso em: 23 de out. 2021.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado:** História da Opressão das Mulheres pelos Homens. 1ª ed. São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda. 2019.

MILLER, Naomi P. V. **Domestic Violence and Women's Emotional Dependence on Men.** Loma Linda University, Loma Linda, California, p. 1-12, 2001. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/48e2a3015b7c737db8d19ce9a656973e/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750&diss=y>. Acesso em: 28 de out. 2021.

MODENA, Regina Maura. **Conceitos e formas de violência.** Caxias do Sul: EducS, 2016. Disponível em: <https://www.ucs.br/educs/livro/conceitos-e-formas-de-violencia/>. Acesso em: 21 de out. 2021.

MOTTA, Daniele Cordeiro. Desvendando Heleieth Saffioti. **Lutas Sociais,** Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, v. 22, n. 40, jan/jul. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/4666>. Acesso em: 14 de out. 2021.

NUNES, Mykaella Cristina e LIMA, Rebeca Fernandes e MORAIS, Normanda. **Violência Sexual contra Mulheres: um Estudo Comparativo entre Vítimas Adolescentes e Adultas.** Scielo, 2017. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pcp/a/cxJdp3qqH5cbd4QLXwS94wS/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 23 de out. 2021.

PORTO, Roberta; JÚNIOR, José Patrício; LIMA, Elvira. **Violência doméstica e sexual no âmbito da Estratégia de Saúde da Família: atuação profissional e barreiras para o enfrentamento.** Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/physis/a/YkkKyrNL9J4Q7pYrhtDyv5j/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 24 de out. 2021.

SANTOS, Caroline Delfino. A representação da mulher à luz da legislação brasileira. **Periferia**, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 239-257, jul./dez. 2018. Disponível em: 10.12957/periferia.0.29836. Acesso em: 05 de out. 2021.

SILVA, L.L. ET AL. **Violência silenciosa: Violência silenciosa: violência psicológica Violência silenciosa: como condição da violência física doméstica.** Interface - Comunic., Saúde, Educ., v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt#>>. Acesso em: 24 de out. 2021.

SILVA, Luciane e COELHO, Elza Berger e CAPONI, Sandra Noemi. **Violência Silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** Scielo, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?lang=pt#>. Acesso em: 23 de out. 2021.

SOUZA, Cristiane de Aquino. A Desigualdade de Gênero no Pensamento de Rousseau. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Vol. 20 - n. 1 - jan-abr. 2015. Disponível em: doi.org/10.14210/nej.v20n1.p146-170. Acesso: 27 de set. 2021.

SOUZA, Patrícia Alves de; ROS, Marco Aurélio da. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, EDUFSC, n 40° p. 509-527, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/17670>. Acesso em: 18 de out. 2021.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E SUBJETIVIDADE NA CIÊNCIA DO DIREITO

INTERPRETATION OF THE CONSTITUTION AND SUBJECTIVITY IN THE SCIENCE OF LAW

Maria Juliana Dionisio de Freitas*

Fabiano Lucio de Almeida Silva**

Shymena de Oliveira Barros Brandão Cesar***

Sandro Henrique Calheiros Lôbo****

Pollyelly Beatriz Florêncio da Silva*****

RESUMO: A atividade de interpretação das normas jurídicas constitucionais, principalmente pelos tribunais superiores, provoca, não raras vezes, discordâncias entre juristas na doutrina e nas jurisprudências. Para que a prestação jurisdicional seja efetiva e atinja a pacificação dos conflitos, é necessária uma cuidadosa e intensa atividade de interpretação científica das normas de Direito. A construção do direito atravessa a subjetividade da dação de sentidos, ao intérprete deve buscar a maior racionalidade possível, dentro dos métodos estabelecidos pelo Direito. O presente trabalho traz apontamentos e reflexões acerca da neutralidade, racionalidade e subjetividade do intérprete constitucional, a partir de estudo teórico.

PALAVRAS-CHAVE: Interpretação Constitucional; Subjetividade; Racionalidade; Decisionismo.

ABSTRACT: The activity of interpreting constitutional legal norms, mainly by the higher courts, not infrequently causes disagreements between jurists in doctrine and jurisprudence. For the jurisdictional provision to be effective and reach the pacification of conflicts, a careful and

* Mestra em Direito Público/Fundamentos Constitucionais dos Direitos (UFAL). Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos (UFAL). Graduação em Direito (UFAL). Advogada, pesquisadora e professora da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: maria,freitas@cesmac.edu.br

** Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo (Centro Educacional Renato Saraiva) e Direito Processual (CESMAC), Pós-Graduação em Gestão em Saúde (ENSP/FIOCRUZ). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

*** Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas – UNIT/AL. Especialista em Direito Processual pelo Centro Universitário CESMAC. Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESMAC. Professora titular de Direito Processual Civil da Faculdade CESMAC do Agreste. Advogada pela Seccional Alagoas. E-mail: shymenaoliveira@cesmac.edu.br

**** Doutor em Antropologia (UFPE). Advogado. Professor do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão.

***** Mestranda em Direito Público (UFAL). Graduada em Direito (CESMAC). E-mail: pollyelly22@gmail.com

intense activity of scientific interpretation of the norms of law is necessary. The construction of the law crosses the subjectivity of the giving of meanings, the interpreter must seek the greatest possible rationality, within the methods established by the Law. The present work presents notes and reflections about the neutrality, rationality and subjectivity of the constitutional interpreter, based on a theoretical study

KEYWORDS: Constitutional Interpretation; Subjectivity; Rationality; Decisionism.

INTRODUÇÃO

A modernidade vivenciada pelas culturas e ciências ocidentais trouxe legados e influências inegáveis aos estudos sobre as sociedades, o homem, as leis, etc. A primazia pelo método da demonstrabilidade, da certeza, do exato, o isolamento perfeito entre sujeito e objeto trouxe uma mudança de paradigma notável, resumido em três eixos: a sobrevalorização dos processos visual, quantitativo e o disjuntivo. Trabalhos realizados por Galileu, Da Vinci e Descartes representam bem essa nova postura do pensamento humano.

A ciência do Direito, como não poderia deixar de ser, recebeu as impressões destes séculos da razão e teve no positivismo jurídico sua maior expressão metodológica de como os juristas deveriam aplicar as normas. Os valores e princípios orientadores estruturais e funcionais das ações humanas foram, em companhia de toda forma de subjetivismo, então, afastados das práticas das ciências com fulcro único de purificar a ciência através unicamente da razão, meio legítimo para realizar a decisão normativamente correta, válida e legítima. Era a ruptura com qualquer resquício de relativismo restante do conhecimento dos antigos.

O homem moderno, rechaçando a contribuição para o conhecimento de épocas anteriores e desobrigado das amarras morais, sob o corolário da autonomia e liberdade, encontra as justificativas e as possibilidades para o exercício incontido de inúmeras arbitrariedades.

O Positivismo Jurídico tem sido a melhor expressão do período moderno no direito. Era a desvinculação do metafísico, do poder do soberano e a valorização do homem, da liberdade. O fundamento e legitimidade do Direito eram encontrados na expressão da vontade e a lei era a expressão válida e real dessa mesma.

Assim, o período representou o império da norma, a lei era a única responsável por dizer o que era conforme o Direito, se não existisse disposição normativa, positivada, o direito era indiferente à existência ou validade de determinada relação, proteção. De acordo com Ballesteros (1989, p.17) apud Cianciardo (2006, p.26):

Como se ha dicho, las exigencias de cientificidad lógico-matemática de la modernidad no permiten acceder racionalmente a las realidades meta- empíricas. La ciencia jurídica eludirá las sospechas de metafísica que la atenazan exaltando hasta el cansancio la importancia jurídica de la ley positiva. Desde esta perspectiva, únicamente será Derecho aquello que dicta el legislador, y una persona tendrá derechos sólo si así lo ha establecido la ley. Surge así la dicotomía Derecho objetivo - derecho subjetivo, que dominará la Teoría del Derecho contemporánea, sobre todo hasta el quiebre que se produciría en el pensamiento jurídico como consecuencia de los excesos del nazismo durante la segunda guerra mundial. Desde entonces entrarán en escena otras herramientas conceptuales, aunque nunca se abandonará del toda la división de la realidad jurídica entre ley y facultad.

Era a tentativa de validar o Direito como ciência aplicando-lhe os métodos de objetividade das ciências naturais, empíricas. Assevera Cianciardo (2006, p.31):

Según Bobbio, '[e]l positivismo jurídico surge como consecuencia del esfuerzo por convertir al Derecho en una auténtica ciencia que posea los mismo caracteres que las ciencias físico-matemáticas, naturales y sociales. Ahora bien, el rasgo fundamental de la ciencia, según las diferentes corrientes del positivismo filosófico, consiste en su neutralidad valorativa, o sea, en la distinción entre juicios de hecho y juicios de valor y en la rigurosa exclusión de estos últimos del horizonte del científico, quien debe formular únicamente juicios de hecho' (BOBBIO, N., El positivismo jurídico [...], op. cit., p. 145). El iusfilósofo italiano explica las razones de la neutralidad valorativa positivista con las siguientes palabras: '[p]ara un positivista la ciencia debe excluir de su ámbito los juicios de valor ya que pretende alcanzar un conocimiento puramente objetivo de la realidad, mientras que dichos juicios de valor son siempre subjetivos (o personales) y por ello incompatibles con la exigencia de objetividad'.

Inevitável também é concluir que tal modelo científico jurídico, baseado em exacerbada pureza racionalista, no “juiz boca da lei”, quedou-se por insustentável manter-se como corolário das relações humanas, dado o fato destes serem também intrinsecamente valorativas e subjetivas sem que sejam irracionais.

Parece que a confusão se revela no emprego dos conceitos de objetividade e subjetividade, vez que, usualmente são compreendidos como sinônimos de racionalidade e irracionalidade, respectivamente. Atente-se para o fato de também haver a possibilidade de ter-se uma subjetividade racional, fundamento da cientificidade das ciências da Filosofia, do Direito, etc. A pureza racional não mais justifica-se em períodos pós-positivistas.

Revela-se, desde então, o paradigma da positivação constitucional dos princípios e valores como resposta dos Estados aos anseios sociais de resgate de uma fundamentação e orientação humanitária aos diplomas jurídicos. Constatamos, assim, a positivação dos Direitos Humanos nas sociedades pós-modernas.

Antes, fugia-se ao arbítrio do rei e da igreja, agora combate-se o império arbitrário da própria lei.

1 O CARÁTER POLÍTICO-JURÍDICO DA CONSTITUIÇÃO

Um ponto comum do qual todo estudo sobre a vigente Constituição deve se fixar é o caráter político e jurídico do diploma, pois além de uma declaração de um Estado Democrático de Direito com escopos de igualdade, justiça, liberdade, etc, constitui-se muito mais que um programa ou uma carta de intenções, é, antes de tudo, um fundamento jurídico disposto ao cidadão, um instrumento através do qual pode alcançar com a máxima efetividade possível uma infindável gama de direitos os quais se encontram ali afirmados.

A efetivação dos direitos fundamentais e sociais dispostos na Constituição não prescindem de uma atuação jurídica, muito menos, no caso de países subdesenvolvidos como o Brasil, em que a atuação política da população e do próprio poder legislativo que o representa são tão pouco atuantes. (VILHENA, 2008).

Assim, não é raro presenciarmos o nosso tribunal constitucional, como também os de países estrangeiros, não sendo nosso caso excepcional, atuar num âmbito de políticas sociais, públicas, proferindo decisões de suma relevância para o desenvolvimento dos povos onde não há essencialmente uma questão puramente de cunho jurídico, apenas. Nesse sentido, assevera Dimoulis (2012, p.6):

Não é possível negar que toda e qualquer norma jurídica é de natureza política, podendo ser analisada por disciplinas não dogmáticas do direito como a sociologia ou a política jurídica como produto, finalidade e meio da atividade política. Segundo tais disciplinas, que se ocupam de um objeto científico empírico bastante relevante e digno de ser pesquisado, o direito “pertence à política” em todas as suas dimensões e elementos. Mas se a politicidade dos direitos fundamentais não pode ser negada, de outro lado não se constitui em uma qualidade específica da matéria nem os torna menos jurídicos, já que todo o direito tem caráter político. Também por isso, constitui-se uma impropriedade quando se denomina a Constituição de um Estado como sendo a sua “Carta Política”. Ela é, antes, seu estatuto jurídico.

Evidencia-se, ademais, a extrema necessidade de uma cuidadosa estrutura de decisão jurídica que contemple os direitos elencados no texto constitucional através de uma interpretação jurídica de sofisticada metodologia, capaz de munir o intérprete dos possíveis meios vitais para ser afastado, no momento em que é constrangido à concreção da norma (ADEODATO, 2010, passim), de manifestações de alto teor decisionista, consciencial, aproximando-se de uma dogmática assecuratória da máxima imparcialidade.

De fato, dispõe Dimoulis (2012, p.6):

[...]o caráter político não suspende a necessidade de criar um suporte dogmático que filtre ao máximo possível elementos puramente políticos- subjetivos da decisão judicial; elementos estes que não encontram respaldo na decisão político-subjetiva do legislador, que é democrática e constitucional- funcionalmente legitimada.

É inescapável o enfrentamento pelo Estado dos obstáculos que se opõem entre os direitos e os homens, no árduo caminho da implementação de um Estado Democrático garantidor e efetivador de Direitos, seja através do legislativo, ou noutra via, pelo judiciário.

Há ainda autores que sustentam, pelo caráter fortemente protetivo da Constituição, a subsistência de um Estado Social e Democrático de Direito, afirmação que se convalida diante do amplo espectro de defesa de direitos estabelecidos como fundamentais ao homem perante o Estado, principalmente, que assume a figura de provedor, garantidor, prestador dos direitos fundamentais. Assim, esclarece Sarlet (2015, p. 63):

Apesar da ausência de norma expressa no direito constitucional pátrio qualificando a nossa República como um Estado Social e Democrático de Direito (o art. 1º, caput, refere apenas os termos democrático e Direito), não restam dúvidas- e nisto parece existir um amplo consenso na doutrina- de quem por isso o princípio fundamental do Estado social deixou de encontrar guarida em nossa Constituição. Além de outros princípios expressamente positivados no Título I de nossa Carta (como, por exemplo, os da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária etc), tal circunstância se manifesta particularmente pela previsão de uma grande quantidade de direitos fundamentais sociais, que, além do rol dos direitos dos trabalhadores (arts. 7º a 11 da CF), inclui diversos direitos a prestações sociais por parte do Estado (arts. 6º e outros dispersos no texto constitucional).

Cumprido esclarecer que esse não é um posicionamento pacífico na doutrina que diverge por demais quanto ao papel protecionista e paternalista do Estado.

As cartas constitucionais hodiernas são em sua maioria analíticas e, desta feita, primam pela ampla exposição de direitos. A nossa Carta Magna é um claro exemplo desse intento do constituinte de amparar o maior número possível de direitos, princípios e valores. Preocupou-se ainda em defini-los como fundamentais ao Estado e sedimentou-lhos de forma expressa, ou implícita em certos casos, por toda Constituição.

Não há negar, que o constituinte pátrio, nesse afã garantista, salvacionista e paternalista, ofereceu aos direitos fundamentais a blindagem de cláusula pétrea, mas não encontrou, em sequência, viabilidade procedimental de suprir as minuciosas necessidades dos cidadãos conforme preconizadas na Carta Constitucional.

Outro ponto que demonstra a ingenuidade, talvez, ou deslumbre, quem sabe a boa vontade do constituinte, fortemente influenciado pelos ideais da democracia e do liberalismo norte-americano, foi intentar prever a perenidade dos fundamentos históricos, sociais responsáveis por originar determinados princípios, direitos e institutos jurídicos constantes na Constituição.

Por isso, Adeodato (2010, p.203), afirma com sabedoria que:

[...] não se deve idealizar que a concretização da Constituição, por intermédio da jurisdição constitucional, seja panaceia para resolver problemas brasileiros de ordem inteiramente distinta, tais como a educação, previdência, fome e violência.
[...] É ingênuo essa visão messiânica da jurisdição constitucional e das competências do legislativo, pois o subdesenvolvimento brasileiro é fenômeno social de raízes muito mais profundas.

Deste modo, evidencia-se o alto teor das argumentações em defesa de um papel mais e menos protetor do Estado prestador de direitos fundamentais, mas, sobretudo, ressalta-se a visão de um judiciário salvacionista quando frustradas as expectativas prestacionais de um legislador inerme.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE NEOCONSTITUCIONALISMO NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

O chamado neoconstitucionalismo identificou-se na doutrina como um novo método de interpretar a Constituição em alternativa à subsunção positivista, ao menos no Brasil, e, por conseguinte, os Direitos Fundamentais nela inseridos. Tomou espaço mais intensamente nos debates doutrinários com a publicação da clássica obra de Miguel Carbonell, composta de ensaios de vários autores, intitulada de Neoconstitucionalismo(s) e tombou, com força de representatividade inolvidável, a identificação dos respectivos autores como legítimos críticos e representantes da nova teoria constitucional (SANCHÍS, 2005, p. 123-158).

As principais críticas enfrentadas até hoje ao neoconstitucionalismo compreendem, por suposto, a equívocos comuns de parte de juristas de aceitarem-no como semelhante à livre vontade do julgador de decidir sem critérios dogmáticos e racionais, fundados numa expressão e exclusiva consciência moral subjetiva decisionista.

Amilton Bueno de Carvalho, jurista associado ao garantismo e a Magistratura Democrática (MIRANDA, 2014, p. 126), dada através do uso alternativo do direito é, *in caso*, um exemplo dessa compreensão equivocada acerca do neoconstitucionalismo e, em conjunto, do garantismo penal.

A compreensão acerca da função do direito penal e da efetiva atuação do julgador demonstra-se ideológica e evidentemente contra dogmática, vejamos em Miranda (2014, p. 126):

A necessidade da implantação de um direito penal “parcial” e de uma política criminal comprometida com a sociedade (respondendo aos anseios de seus movimentos sociais) é a base da defesa do garantismo penal feita por Amilton Bueno de Carvalho:

O direito penal brasileiro tem muito em comum com a teologia da libertação: optou pelos pobres”.

Outro engano é proclamar o garantismo e o uso interpretativo dos direitos fundamentais, como uma doutrina abolicionista, conforme pode-se ver em Miranda (2014, p.129):

[...] o sistema pena, visto como um instrumento “capitalista” de dominação e repressão dos grupos sociais mais “pobres” e “vulneráveis”, deve ser revisto, na visão do garantismo penal “alternativista”, para uma concepção centrada na auto-composição dos conflitos pela sociedade, de forma direta, sem interferência do Estado. Por outro lado, na insuficiência da resposta social ao conflito, é o Judiciário quem deve resolvê-lo, sem a necessidade de imputação da sanção penal, recorrendo a decisões e medidas alternativas à lei impositiva.

Primeiramente, sabe-se que a corrente garantista de Ferrajoli é positivista e sua aplicação não prescinde de critérios legais. Segundo, a elaboração de uma política criminal pelo aplicador não é objeto da teoria. Terceiro, atribuir um estigma, uma política direcionada aos “pobres” é por si só, discriminatório, pois reforça o estereótipo infligido às classes mais populares, denegrindo e classificando os pobres como criminosos, causando sérios danos àqueles que são pobres e não são criminosos. Quarto, o fato de ser pobre, em nenhuma passagem constitucional ou legal representa isenção de crime, de pena ou de culpa.

Ademais, as questões sociais não são de resolução rápida, remetem suas causas às desigualdades sociais e concentração de riqueza, ausência de programas sociais, política criminal bem elaborada, desvio de recursos públicos e corrupção, problemas que não são, infelizmente, resolvidos pelo julgador.

Coerente afirmar, junto com Mendes (2014, p.181) exatamente o oposto que, “Tem razão Ferrajoli quando diz que a abolição do direito penal oficial é uma utopia regressiva. Se fosse abolido, reações públicas ou privadas arbitrarias se multiplicariam”. Um passo para a barbárie. A Constituição, inclusive, ordena como direito fundamental os mandatos constitucionais de criminalização que legitimam enfaticamente o Direito Penal na sociedade.²¹

Ou ainda, permanece o engano quando o Direito Alternativo é tratado como uma decorrência do neoconstitucionalismo, o qual possibilitaria a aplicação do direito a partir de decisionismos. É o que se segue em Miranda (2014, p.146):

Essa linha interpretativa-hermenêutica passou a ser o “norte” do Direito Alternativo “reinventado”. Na medida em que toda interpretação jurídica passou a ser uma interpretação constitucional, pois todo juiz ordinário, como já vimos, interpreta a Constituição e aplica, diretamente, nos casos concretos sob sua análise, os princípios constitucionais, a finalidade dos alternativistas, que era exatamente a criação do

²¹ Art. 5º, Incisos XXXIX e seguintes da Constituição do Brasil de 1988.

direito pelo intérprete, para fins de realizar “uma revolução social”, concretiza-se e torna-se a regra na atividade judicante.

Ou ainda, podemos citar mais excertos da obra que conceitua neoconstitucionalismo como substrato para desenvolvimento do Direito Alternativo, pois preconiza que “O uso alternativo do direito encontrou no neoconstitucionalismo teórico” a sustentação teórica para sua concretização na decisão judicial” (MIRANDA, 2014, p.137).

Miranda (2014, p.139) busca ainda fundamentar um neoconstitucionalismo *contra legem*:

Assim, é possível perceber que o Direito Alternativo viria a encontrar nesse “neoconstitucionalismo metodológico” a sua justificativa necessária. Com efeito, se a decisão prévia do julgador “em favor dos pobres” ou dos “mais vulneráveis” tiver origem em uma norma moral (corroborada ou vinda diretamente da sociedade, ou das convenções sociais), então, a sua decisão é legítima e, portanto, igualmente válida, ainda que em seu conteúdo possa vir a ser *contra legem*.

Sem dúvida, se é a partir da visão acima que se define constitucionalismo, sua prática e compreensão, preferível se torna que o julgador esteja submetido ao império da lei, a qual os julgados tem acesso e conhecimento prévio, do que adotar uma interpretação sem qualquer restrição legal, de escolha à livre apreciação ideológica do julgador que, nesse caso, sem qualquer controle ou paradigma a que deva obedecer, a não ser, exclusivamente e opcionalmente, seu juízo moral, não se diferencia de um arbitrário, que da mesma forma que se julgue um justiceiro social, pode também se arguir de seu arcabouço moral, suas pré-compreensões, preconceitos para provocar injustiças.

Por óbvio que assiste razão às críticas direcionadas a esse neoconstitucionalismo sem critérios e, nesse sentido pertinente a “crítica feita por Bernhard Schlink (1984, p. 468) Apud Silva (2011, p.369). Segundo ele, já que o sopesamento é irracional, talvez seja melhor deixá-lo para a esfera política.”

Assim, forçoso concluir que a interpretação constitucional embasada no neoconstitucionalismo alcança mecanismos aquém de achismos ou consultas populares, as opiniões são muito importantes na política, mas os argumentos devem se sobrepor quando em tela a decisão jurídica constitucional, pois direito é também ciência e obedece a métodos, critérios de racionalidade. Nesse sentido (BERCOVICI, 2003, p.298):

O texto Constitucional deve ter um método de interpretação próprio, devido ao seu caráter político e maior abertura, o que, para Eros Grau, permite não só a concretização, mas também a atualização do Direito Constitucional. A abertura das normas constitucionais, como vimos, não significa que a Constituição permite qualquer interpretação: ela não é absoluta, mas suficiente para manter o texto constitucional vinculado à realidade.

A construção da norma dá-se a partir do trabalho argumentativo, científico, subjetivo, racional complexo, entende-se como Adeodato (2010, p.201) que “o texto e a realidade estão em constante inter-relação e que esta inter-relação, seja mais seja menos eventualmente discrepante, é que vai constituir a norma jurídica”.

Porém, para Adeodato (2010, p.202) a tarefa de concretizar as normas jurídicas constitucionais não somente está adstrita ao poder judiciário:

Repita-se que os conceitos de jurisdição constitucional e concretização da norma constitucional não se confundem. Por um lado, a jurisdição constitucional diz respeito a todo conjunto de decisões, que tornam plenos de sentido textos constitucionais utilizados como base para argumentações dogmáticas em torno de litígios, dúvidas, conflitos de entendimentos e de interesses, submetidos à apreciação do judiciário; ela é assim formada a partir de uma gama de concretizações. Por outro lado, enquanto a jurisdição constitucional resulta do trabalho do judiciário, ainda que as partes envolvidas nos litígios sugiram seus argumentos, a concretização provém de toda e qualquer utilização da constituição, independentemente do judiciário, pois todos concretizam normas, a partir de textos e da realidade. Nesse sentido a jurisdição constitucional é uma parte importante da concretização, mas apenas uma parte.

Atente-se para o fato afirmado desde o começo desse escrito, de ser a Constituição um diploma político e jurídico e não haverá dificuldade em se compreender o porquê de ser ela concretizada por órgãos, instituições e indivíduos e não apenas pelo juiz. Mas, é no corte dado no presente que se torna interessante o debate acerca da atividade do julgador na aplicação dos direitos fundamentais pois, como assegura Sarmiento (2010, p.261):

[...] o ativismo judicial se justifica no Brasil, pelo menos em certas searas, como a tutela de direitos fundamentais, a proteção das minorias e a garantia do funcionamento da própria democracia. O maior insulamento judicial diante da pressão das maiorias, bem como um certo *ethos* profissional de valorização dos direitos humanos, que começa a se instalar na nossa magistratura, conferem ao Judiciário uma capacidade institucional privilegiada para atuar nestas áreas.

Diante disso, torna-se oportuno agora abordar o método interpretativo dos direitos fundamentais em proeminência nos tribunais, qual seja, a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido estrito e as discussões acerca da subjetividade e racionalidade do mesmo.

3 SUBJETIVIDADE E DISCRICIONARIEDADE NA APLICAÇÃO DA NORMA

Há, em alguns setores da doutrina, resistência quanto a aplicação dos princípios através da interpretação do juiz, mais claramente, da realização dessa hermenêutica constitucional alexyana de aplicação da máxima da proporcionalidade e, em consequência, da realização de sopesamento (MÜLLER et al apud SILVA, 2011).

Admitem alguns que apenas o legislador, investido no poder político pelo cidadão e, pois, fiel representante dos interesses desse, estabeleça o que deve ser o direito, subtraindo fatalmente esse protagonismo ao juiz que deverá apenas ser a boca da lei, de uma lei bastante a si mesma, de direitos intocáveis em seu conteúdo interpretativo, seja isso, talvez, o eterno temor pelo arbitrário.

Por outro lado, o panorama constitucional pós-positivista no qual os princípios ganham força de norma e alcançam todo o ordenamento infraconstitucional, precisam, para garantir sua aplicação, ser manejados por um julgador proativo, sempre vinculado ao seu dever de fundamentar suas decisões. Nesse sentido também, Andreas J. Krell (KRELL, 2002, p.73) afirma com clareza peculiar:

Enquanto o positivismo jurídico formalista exigia a “neutralização política” do Judiciário, com juízes racionais, imparciais e neutros, que aplicam o direito legislado de maneira lógico-dedutiva e não criativa, fortalecendo deste modo o valor da segurança jurídica, o moderno Estado Social requer uma magistratura preparada para realizar as exigências de um direito material “ancorado em normas éticas e políticas, expressão de ideias para além das decorrentes do valor econômico”. O Direito no Estado Liberal dependia basicamente do legislador; no Estado Social da sociedade de massas ele “não sobrevive, não se aperfeiçoa, não evolui nem se realiza sem o juiz.

O direito como uma ciência do dever-ser, do subjetivo, não tem como se abster da subjetividade que lhe é inerente. As normas são compreendidas como a criação das possibilidades de convivência mínima dentre as diversidades de comportamentos na sociedade contemporânea. A eleição das próprias regras de convivência é dada de forma racional, que não deixa de ser subjetiva.

O julgador, observador fiel das leis de convivência social, passa a imprimir aos seus julgamentos a extensão dessa finalidade de ordem e observância do pacto social. Nessa tarefa, não tem como fugir à análise de situações e consequente decisão de julgados não apenas como aparelho fonador que materialize e corporifique um mandamento de lei, mas como sujeito que receberá as impressões de cada caso e aplicar o raciocínio interpretativo, com base não apenas no ordenamento de normas já eleitas pelo corpo social quais sejam carentes de aplicação enquanto apenas enunciados.

Com fins de assumir seu papel de intérprete constitucional, segundo as regras de interpretação da proporcionalidade, o julgador faz uso de justificativas legais e de argumentações jurídicas, lógicas, não isentas de suas impressões de mundo, preservando sua imparcialidade sem invalidá-las, são conteúdos inerentes ao processo interpretativo, seja ele baseado nos limites imanentes dos direitos ou na máxima da proporcionalidade.

Diante disso, a pureza racional e a busca obsessiva por padrões cartesianos de decidibilidade jurídica parecem, fatalmente, estar fadadas ao insucesso. O juiz é um sujeito ativo do processo de interpretação (art. 5º, XXXV, CF), não é mais componente da escola da exegese, não fosse assim a Constituição brasileira se limitaria a uma carta de boas intenções dirigidas a construir uma sociedade utópica.

Esse cientificismo exacerbado, com suas origens na idade moderna, embasado na exatidão, precisão, demonstrabilidade de certo proporcionou um afastamento do sujeito do objeto, pois desqualificava qualquer modo de apreensão subjetiva, pois a percepção individual era menosprezada diante de uma ciência que buscava amparo na prova da universalidade dos conceitos e fatos verificáveis cientificamente por experimentação. É o que Cianciardo (2006, p.8) chama de epistemologia reducionista:

El “esto o aquello” es la clave del acercamiento moderno a las cosas, y fuente inevitable de las tan numerosas como falsas disyuntivas que afectaron o afectan nuestra época: comunismo liberalismo, individuosociedad, hedonismo-puritanismo, deber-felicidad, libertad-igualdad, ecología-progreso, etc.

É nesse mesmo sentido que Alexy (2008, p.591) faz uso da eficiência de Pareto, segundo a qual uma posição pode ser melhorada sem que uma outra seja piorada, desvinculando-se desse pensamento maniqueísta no qual para que alguém ganhe outros necessariamente perderão, para que um direito seja concedido outro tem que ser subtraído, tal equilíbrio de forças no âmbito das ciências humanas e sociais não corresponde a pontos de partida da interpretação constitucional.

A percepção desses falsos conflitos que até hoje permeiam a ideologia tecnicista de parte dos intérpretes confirma apenas que a base moderna da estrutura do pensamento e do método ainda são realidades no mundo jurídico, comprovada pela resistência enfrentada pela teoria dos direitos fundamentais quando possibilita a utilização do sopesamento.

Os caminhos a que nos levaram a primazia do método são os mais desastrosos, com o total abandono da ética e da filosofia, a aplicação e obediência às regras apenas exigia que elas existissem válidas, legítimas sem qualquer juízo de valor, que eram subjetividades divorciadas do pensamento humano universal, tendo o homem como medida de todas as coisas.

Esclareça-se que não está aqui um protesto ingênuo contra qualquer fase histórica social, pois todas elas tiveram sua importância intelectual para o desenvolvimento do pensamento humano e o conhecimento que hoje temos compreendido na soma solidária de todas essas experiências que resgataram no tempo devido as bases morais e científicas

relevantes para o pensamento e conhecimento humano, jurídico, *in casu*.

De fato, o processo intelectual não pode ser vislumbrado na elaboração do sopesamento de princípios fundamentais, como objetiva Wilson Steinmetz (STEINMETZ, 2004, p.209), porém somos levados a concordar que esse pensamento vai além do processo desopesamento e abarca todo método interpretativo das normas, dado o caráter das regras permitir exceções em termos de abertura conceitual, abstratividade e generalidade e não têm, assim, o condão de desclassificar a adoção do método.

O momento interpretativo é, por si mesmo, delicado devido ao trabalho direto com a linguagem que, assim como o sistema jurídico, padece de incompletude e totalidade desentidos e trabalha com regras com o fim de harmonizar a comunicabilidade, do entendimento. Bem posta a lição de Friedrich Waismann Apud Struchiner (2011, p. 117-152):

As leis de qualquer época são adequadas para as características [...] predominantes, tendências e hábitos dessa época. A ideia de um sistema fechado de leis que dura para sempre, capaz de resolver qualquer conflito imaginável, é uma fantasia atópica sem nenhum fundamento para sustentá-la. O fato é que todo sistema de leis apresenta lacunas que são, via de regra, verificadas e preenchidas somente quando iluminadas por certos eventos particulares. De forma similar, devemos admitir que a gramática é incompleta e que se as circunstâncias surgissem, nós tronaríamos a gramática mais completa por meio da introdução de novas regras para dar conta dessas situações. Nenhuma linguagem está preparada para todas as possibilidades. Deplorar a insuficiência da linguagem seria simplesmente um engano.

O subjetivismo é, pois, inerente ao pensamento e atividade humana, qualquer que seja ela. Juridicamente, esse conceito não foi bem recepcionado pela dogmática e é somente agora que seu conhecimento, adstrito de preconceitos e mitos, pode fortalecer a sua relevância na teoria constitucional se encararmos a subjetividade como uma inescapável parte do processo de decisão.

O conceito de subjetividade na interpretação incorre, por vezes, numa confusão ideológica importante, uma vez que o termo é facilmente confundido com o de discricionariedade. Para English (2001, p.217) discricionariedade é a possibilidade de se optar entre duas determinações sem com isso agir contrário ao direito:

Quando podemos admitir que, segundo a vontade da lei, duas possibilidades entre si contrapostas são igualmente conformes ao direito, e a autoridade, portanto, pode optar por A ou não-A, sem agir contrariamente ao direito em qualquer das alternativas, então temos o poder discricionário.

Não trataremos nesse espaço detidamente sobre discricionariedade administrativa, não é o objetivo e citamos, tão somente, sua superficial ligação com o tema, diante da necessidade de realçar a diferença de sentidos que se faz necessária, somente para separarmos os institutos,

sem que para isso, no entanto, haja aprofundamento. Diante da consideração de English, acerca de discricionariedade, apressadamente denota similaridade com a subjetividade. Pode até ser que os conceitos apontem situações nas quais apresentem conexão de sentido, quando se analisa a decisão discricionária sob o crivo das características de seu conteúdo. Isso porque a decisão sobre o mérito da discricionariedade do administrador é também subjetiva.

Porém, não é toda decisão subjetiva que será discricionária. Como também podemos afirmar que toda decisão dita difícil, na qual se observe uma complexidade argumentativa, é subjetiva, imparcial, mas não pode assegurar-se que seja neutra.

Todos os mecanismos conscientes e inconscientes de desenvolvimento do raciocínio no qual chegou o julgador correspondem a uma teia desconhecida e nunca revelada na fundamentação, por mais transparente que deseje ser. O que jamais impede que exista uma fundamentação insubsistente, inconstitucional ou arbitrária, havendo mecanismos de demonstrabilidade dessas falhas do julgador e consequentes meios de corrigirem-nas, sejam elas técnicas ou éticas.

Nesse sentido, Andreas J. Krell (KRELL, 2004, p.202) confere clareza habitual, escreve sobre o âmbito de atuação do judiciário quando provocado para apreciar demandas concernentes à atividade do administrado:

Destarte, acontece que, na sindicância da aplicação de conceitos jurídicos indeterminados pelo administrador, o juiz não deve controlar se o resultado dessa operação foi “o correto”, mas se o mesmo foi motivado e justificado, tornando-se “sustentável”.

Ademais, diante de casos mais sofisticados ou *hard cases*, ao magistrado é facultada uma escolha orientada pelo método de interpretação próprio, dentro de seus limites de decidibilidade, o que não implica em discricionariedade, seja a decisão no âmbito dos direitos fundamentais ou não, não fosse assim quedaríamos em razão à corrente do realismo jurídico, em que o direito, é sempre indeterminado, uma criação do magistrado na atividade jurisdicional, o que os juízes determinam que o seja.

Assim, não prospera em verdade a atribuição de identidade de sentidos entre discricionariedade e subjetividade. Há um sistema de regras constitucionais e infraconstitucionais com vistas a possibilitar o controle intersubjetivo das decisões jurídicas os famigerados recursos de segundo grau de jurisdição-. Há, também, todo um arcabouço de regras e princípios que determinam o dever de fundamentar que o juiz deve ter em suas decisões, os quais afastam do ordenamento a figura do juiz arbitrário alheio à Constituição, exigindo a submissão das decisões aos postulados da legalidade, clareza, etc.

Desprezar o fator subjetivo do intérprete, não implica em opor-se à discricionariedade ou arbitrariedade, mas sim cair num engodo metodológico e fomentar uma atividade judicial sem controle de razões subjetivas inerentes à atividade, uma vez que as limitações impostas no caso pelo juiz não poderão ser contra argumentadas, pois serão negadas frente a afirmativa da realização objetiva e incontestada da lei, impossibilitando o controle intersubjetivo.

CONCLUSÃO

A interpretação constitucional dos direitos fundamentais, pois, consiste em tarefa das mais complexas exercidas pelo julgador, mas, como visto, não é atividade exclusiva dele.

Exige a realização através de métodos interpretativos próprios clássicos, mas, a aqui estudada refere-se à interpretação criadora da norma, compreendendo a necessária atualização do diploma constitucional.

A subjetividade na ciência do direito foi fortemente rechaçada pela crença moderna positivada de que haveria apenas uma racionalidade pura e que qualquer aspecto subjetivo invalidaria qualquer acesso ao conhecimento dos fatos e coisas.

Porém, fez-se inevitável a efetivação dos direitos constitucionais de forte cunho moral e o Estado não apenas se absteria de agir mas obrigou-se a realizar todos os direitos fundamentais do cidadão, na máxima medida possível.

O caráter político-jurídico dos direitos constitucionais e a ausência de realização desses direitos, frente a ausência de atuação política e popular transferiu ao judiciário o papel de salvacionista social pois tornou-se o responsável pela execução forçada dessas políticas e direitos individuais e coletivos.

Algumas críticas sobre a legitimidade ou não desse papel do judiciário são muito relevantes e precisam ganhar mais espaço também entre os poderes e espaços acadêmicos, sociais e institucionais. Contudo, não é o tema que o artigo aborda.

A prática interpretativa constitucional, através do trato direto entre judiciário e efetivação dos direitos constitucionais, encontra no debate doutrinário intensa discordância acerca, principalmente, do decisionismo e discricionariedade dos julgadores e é esse embate argumentativo que apressadamente, sem qualquer intenção de esgotar tema tão profundo, o presente artigo cuidou de apresentar.

A realização do sopesamento pelos tribunais constitui talvez, na atualidade, a máxima

expressão da realização de um método interpretativo racional, uma vez que há necessidade do julgador fundamentar e argumentar sua decisão na lei, na Constituição, fato esse que afasta o decisionismo e permite o controle da decisão.

Concluiu-se que a subjetividade é atividade inerente a tarefa interpretativa e que não há pretensões científicas de seccionar impavidamente sujeito e objeto que, sem qualquer descrédito para a atividade interpretativa, se inter-relacionam, de forma, inclusive, desejável, uma vez que a subjetividade não afasta, por si só, a racionalidade.

Subjetividade não se confunde com decisionismo, este trata-se de uma atuação desconexa a qualquer procedimento, paradigma ou método, não se encontra contemplado pela ciência. Já subjetividade é inerente à própria atividade interpretativa, consistindo num elemento essencial das ciências humanas e sociais.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo)**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

BALLESTEROS, J., Postmodernidad: decadencia o resistencia, Madrid, Tecnos, 1989, p.17.-APUD CIANCIARDO, Juan Pedro. El conflictivismo em lós derechos fundamentales. Buenos Aires: 2006. Disponível em:
[http://www.austral.edu.ar/aplic/webSIA/webSIA2004.nsf/6905fd7e3ce10eca03256e0b0056c5b9/5bcd996508e7f58f0325713e005bfeff/\\$FILE/Cianciardo,%20El%20conflictivismo%20en%20los%20derechos%20fundamentales,%20segunda%20edici%C3%B3n,%202006.pdf](http://www.austral.edu.ar/aplic/webSIA/webSIA2004.nsf/6905fd7e3ce10eca03256e0b0056c5b9/5bcd996508e7f58f0325713e005bfeff/$FILE/Cianciardo,%20El%20conflictivismo%20en%20los%20derechos%20fundamentales,%20segunda%20edici%C3%B3n,%202006.pdf).
Acesso em: 29.08.2015. p 05.

CIANCIARDO, Juan Pedro. El conflictivismo em lós derechos fundamentales. Buenos Aires:

2006. Disponível em:

[http://www.austral.edu.ar/aplic/webSIA/webSIA2004.nsf/6905fd7e3ce10eca03256e0b0056c5b9/5bcd996508e7f58f0325713e005bfeff/\\$FILE/Cianciardo,%20El%20conflictivismo%20en%20los%20derechos%20fundamentales,%20segunda%20edici%C3%B3n,%202006.pdf](http://www.austral.edu.ar/aplic/webSIA/webSIA2004.nsf/6905fd7e3ce10eca03256e0b0056c5b9/5bcd996508e7f58f0325713e005bfeff/$FILE/Cianciardo,%20El%20conflictivismo%20en%20los%20derechos%20fundamentales,%20segunda%20edici%C3%B3n,%202006.pdf). Acessado em: 29.08.2015.

DIMOULIS, Dimitri. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 4 ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

ENGLISH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 6a edição. Trad. J. Baptista Machado. Fundação Calouste Gulbenkian / Lisboa, 2001.

FREITAS, Maria Juliana Dionisio de. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: ENTRE O DECISIONISMO E A RACIONALIZAÇÃO. In: **I Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ENPEJUD: anais** [recurso eletrônico]. Alberto Jorge de Barros Lima et. al. (Coords.). Maceió, AL: Escola Superior da Magistratura de Alagoas, FUNDESMAL, 2016. p. 710-725.

KRELL, Andreas J. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

KRELL, Andreas J. Discricionariedade administrativa, conceitos jurídicos indeterminados e controle judicial. **Revista ESMAFE: Escola de Magistratura Federal da 5ª Região**. n.º 8, dez.2004.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRANDA, Roberta Drehmer de. **A “reinvenção” do direito alternativo: neoconstitucionalismo, garantismo penal e “direito das minorias”**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2014.

SANCHÍS, Luis Prieto. Neoconstitucionalismo y ponderación judicial. In CARBONELL, Miguel. **Neoconstitucionalismo(s)**. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teorias geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Por um constitucionalismo inclusivo: história Constitucional Brasileira. Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2010

SCHLINK, Bernhard. Freiheit durch Eingriffsabwehr – Rekonstruktion der klassischen Grundrechtsfunktion, EuGRZ (1984): 457 – 468. In SILVA, Virgílio Afonso da. Ponderação e objetividade na interpretação constitucional. In Ronaldo Porto Macedo Jr. & Catarina Helena Barbieri (orgs.). **Direito e interpretação: racionalidade e instituições**. São Paulo: Direito GV/Saraiva.

SILVA, Virgílio Afonso da. Ponderação e objetividade na interpretação constitucional. In Ronaldo Porto Macedo Jr. & Catarina Helena Barbieri (orgs.). **Direito e interpretação: racionalidade e instituições**. São Paulo: Direito GV/Saraiva, 2011.

STEINMETZ, Wilson. **Vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores. 2004.

STRUCHINER, Noel. Indeterminação e objetividade. Quando o direito diz o que não queremos ouvir. Ronaldo Porto Macedo Jr. & Catarina Helena Barbieri (orgs.). **Direito e interpretação: racionalidade e instituições**. São Paulo: Direito GV/Saraiva, 2011.

VILHENA, Oscar Vieira. Supremocracia. **Revista DireitoGV**. São Paulo, vol. 8. p 441-464, jul-dez 2008.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

8

**PARADIGMAS ENTRE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA,
POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA E ATIVISMO DO JUDICIÁRIO,
E A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E DEMOCRACIA****PARADIGMS IN THE MIDDLE OF POLITICAL
PARTICIPATION, POLITICIZATION OF JUSTICE AND
JUDICIAL ACTIVISM, AND THE RELATIONSHIP BETWEEN
LAW AND DEMOCRACY****Hugo Fonseca Moreira*****Wellem Ribeiro da Silva******Luiz Cláudio de Almeida Teodoro*******Fábio Fonseca Telles******

RESUMO: O presente artigo tem a pretensão de uma reflexão crítica e analítica quanto à relação entre os conceitos de “Direito” e “Política”, tendo como plano de fundo a literatura sociológica e da ciência política contemporâneas que tratam tanto do que tem sido chamado por “judicialização da política” como pelo que ficou conhecido como “politização da justiça”, sendo aquele compreendido como elemento de moralização da política (pois compreende, no senso comum) o caráter judicial como qualificação técnica que balanceia as relações políticas, e este compreendido como elemento de desmoralização, pois compreende o caráter político como de desqualificação. Para além destes conceitos, acessaremos a compreensão teórica do que podemos chamar por “participação política” e “ativismo político”, para então encarmos o que seria um “ativismo do judiciário”. Diante deste cenário de significados (ethos valorativo), compreender os elementos de acesso e de participação na vida política do Direito, em si, o que é parte intrínseca de uma construção democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Política; Judicialização da Política; Politização da Justiça; Ativismo do Judiciário; Democracia Participativa.

ABSTRACT: This article intends to reflect critically and analytically how the relationship between the concepts of "Law and Politics" occurs, based on the contemporary literature of political and sociological sciences that deals with what has been called "judicialization of politics" and what is called "politicization of justice"; the former being understood as an element of moralizing justice - since it is understood, in common sense - the judicial character as a technical qualification that balances political relations, and this is also understood in common sense, as an element of demoralization, because the political character is understood as

* Universidade Federal do Amazonas – UFAM. E-mail: hugo.fonseca.moreira@gmail.com.

** Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. E-mail: wellemribeiro@yahoo.com.br.

*** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFTMG. E-mail: luiz_teodoro@yahoo.com.br.

**** Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. E-mail: fabio.ffab.adv@hotmail.com.

disqualified. In addition to these concepts, we will access the theoretical understanding of what we can call "political participation" and "political activism" and then we will face what would be "judicial activism". In the face of this scenario of meanings (evaluative ethos), understanding the elements of access and participation in the political life of Law, an intrinsic part of a democratic construction.

KEYWORDS: Law and Politics; Judicialization of Politics; Politicization of Justice; Judiciary activism; Participatory Democracy.

INTRODUÇÃO

O último século assistiu a uma grande expansão do Poder Judiciário na cena política e social, não apenas no Brasil, mas como um fenômeno mundial. Parte considerável dos países ocidentais - ao menos a porção de regimes democráticos – adotou, como mecanismo de controle dos demais poderes, o chamado Tribunal Constitucional, o que fez com que o mundo de decisões judiciais abrangesse seus espaços de atuação para o cenário político, alterando a quantidade de elementos necessários para o cálculo de implementação de políticas públicas. Nesta esteira, a Constituição passa a ser o elemento a partir do qual o Governo torna-se obrigado, não podendo infringi-la e isso deve ser levado em conta no plano de negociação política junto ao Legislativo. Conforme irá concluir Rodrigues de Carvalho (2004), será essa a equação política que irá acomodar o ordenamento democrático e seus fiscais (juízes).

O ambiente político propiciado a partir dessa nova estruturação institucional criará uma janela de acesso que viabilizará a participação do Judiciário nos processos decisórios (MARTY, 1999; VIANNA, 1999; VALLINDER e TATE, 1995; SANTOS, 2001), o que, segundo Lijphart (1989) tem aumentado e possibilitando, ao Judiciário, ocupar, cada vez mais, um lugar estratégico no controle dos demais Poderes. A título de exemplificação, basta que verifiquemos as faculdades do controle de constitucionalidade empreendidas pelo Supremo Tribunal Federal no período posterior à promulgação da Constituição de 1988 (CARVALHO, 2004).

Diante disso, diversos são os estudos que têm dedicado ânimo a fim de compreender o fenômeno que ficou conhecido como a “judicialização da política”, entendida, grosso modo, como o processo a partir do qual os elementos próprios da ordem política, como um Poder, passam a ser demandados e apreciados, diuturnamente, pelo Poder Judiciário, que sobre eles toma decisões, em diversos casos (e isto só vem aumentando) contrárias àquelas antes decidida pelos agentes políticos. Tal atuação do Poder Judiciário no campo político também tem sido interpretada como uma “politização do Judiciário”, em referência ao fato de que talvez haveria uma extrapolação dos limites de atuação do Judiciário sobre o campo político, que acabaria por,

de um lado inviabilizar este campo (o político) e ao mesmo tempo descaracterizar aquele outro (o judiciário), necessário de contenção ideológica e dotado de imparcialidade.

Nesta esteira de debates, conceitos próprios do “fazer política” (aqui entendido de modo categórico e sem pejorativos), como a participação e o ativismo, passam a ser criticados sem que haja uma separação de suas essências (importantes para a construção de um ordenamento democrático) e os desvios que por ventura possam incorrer de uma atuação mais proativa onde o que se esperaria fossem condutas mais contidas. A participação política, elemento fundamental das análises políticas que dão contorno a uma cultura democrática – e que tem no ativismo o seu aprofundamento (desejável) ganha a dimensão (no senso comum) de algo prejudicial, quando observado o ativismo mais ou menos intenso de instrumentalizadores do direito e, em especial, de agentes portadores de Poder de decisão, como é o caso dos juízes.

O artigo apresentado tenta trazer uma discussão de caráter ensaístico quanto à forma como tais conceitos têm sido trabalhados pela literatura sociológica e de ciência política, contemporânea. Para tal, resgata alguns conceitos-chave desse debate, a saber: politização da justiça, judicialização da política, participação política, ativismo político, ativismo do judiciário e cultura democrática, classificando-os na esteira dos estudos realizados por pesquisadores brasileiros e estrangeiros.

Inicialmente, tal discussão foi realizada junto aos discentes do curso de Direito do Instituto Superior de Educação Verde Norte durante o I Fórum Online de Democratização do Ensino do Direito organizado pela Liga Acadêmica de Direito Constitucional daquela instituição. Dentre os debates e estudos realizados, um buscou compreender as dimensões políticas entorno do Direito, que levou à confecção deste estudo teórico aqui apresentado.

1 POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA, PARTICIPAÇÃO POLÍTICA OU POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO?

Desde a Antiguidade, vários filósofos e pensadores se desdobram nas formas de organização do poder político. Muitos destes se preocupavam com a investigação de uma forma de equilíbrio em que o poder não se mantivesse sustentado nas mãos de uma única pessoa ou instituição. Já nessa época, as implicações de um governo de feições tirânicas ou autoritárias preocupavam as mentes daqueles que voltavam sua atenção ao terreno político.

Neste contexto destaca-se **Montesquieu**, que se debruçou no legado de seu predecessor britânico e do filósofo grego Aristóteles para criar a obra “**O Espírito das Leis**”. Neste livro, o

referido pensador francês aborda um meio de reformulação das instituições políticas através da chamada “teoria dos três poderes”. Segundo tal hipótese, a divisão tripartite poderia se colocar como uma solução frente aos desmandos comumente observados no regime absolutista. Mesmo propondo a divisão entre os poderes, Montesquieu aponta que cada um destes deveriam se equilibrar entre a autonomia e a intervenção nos demais poderes. Dessa forma, cada poder não poderia ser desrespeitado nas funções que deveria cumprir. Ao mesmo tempo, quando um deles se mostrava excessivamente autoritário ou extrapolava suas designações, os demais poderes teriam o direito de intervir contra tal situação desarmônica.

Desta forma, tem sido notória, desde o final da década de 1940, em todo o mundo – ou ao menos em países que têm buscado a construção de uma cultura democrática – a atuação do juiz na cena política e social de modo a ocupar lugares que antes eram reservados apenas às instituições naturalmente políticas. E tal projeção de seu papel se dará como o resultado de um profundo processo de transformações, não apenas complexas mas permanentes, iniciado a partir da segunda metade do século XX. Do Tribunal de Nuremberg (1945-1946) à demanda por um corpo de “núcleo dogmático” para as constituições nacionais, o sentido tem sido o mesmo: a explicitação de valores e princípios elementares que possibilitassem “obrigar” o Poder soberano e os agentes estatais. Disto, vemos a construção do chamado “constitucionalismo democrático” que eleva à fundação de um sistema judiciário capaz de exercer jurisdição sobre o poder soberano (ou melhor, sobre a legislação produzida por este).

No processo de consolidação dos direitos, segundo Marshall direitos civis, depois políticos e a seguir os sociais, foi proposto o conceito de qualidade da democracia. Com o objetivo de mensurar a efetividade de três dimensões do processo democrático: os princípios (igualdade e liberdade); os procedimentos (império da lei, divisão de poderes, participação popular, obrigação dos governantes prestarem contas de sua ação, etc); e os resultados (extensão da cidadania, objetivo dos gastos públicos, diminuição das desigualdades, etc). A qualidade da democracia decorreria da articulação dessas três dimensões, ou seja, de que a participação dos eleitores influencie de fato os rumos dos governos democráticos e, ao mesmo tempo, que os cidadãos – através dos partidos, dos legislativos e do judiciário – possam avaliar e julgar as ações desses governos. Uma democracia de qualidade dependeria, então, de que o parlamento represente efetivamente os eleitores, que estes tenham acesso fácil, justo e impessoal à justiça e que os partidos, além de disputarem o poder, criem oportunidades reais para que militantes, simpatizantes ou simples votantes influenciem os seus rumos. O entrelaçamento entre liberdade e igualdade dependeria disso.

Este processo ficou evidenciado com a consolidação do Estado de Bem-Estar Social, pós a Segunda Guerra Mundial. Porém com a crise de 1970, o modelo entra em declínio e surge como alternativa para superação da crise as ideias neoliberais, defendidas por Hayek e Mises.

O pensamento neoliberal estava balizada na constante motivação de desregulamentação do mercado no sentido de criar uma economia de dimensões mais autônomas. Nesta esteira, diminuem (quando não saem completamente) na cena os elementos que possibilitavam o acesso, de distintos setores sociais, a direitos, ao tempo em que também retrai a vida sindical e associativa no mundo do trabalho. Nas palavras de Werneck Vianna e outros (2007, p. 40),

Ao mundo da utopia do capitalismo organizado e do que deveria ser da harmonia entre as classes sociais, induzida pela política e pelo direito, sucede uma sociedade fragmentada entregue às oscilações do mercado, onde o cimento das ideologias e da religião, mesmo o dos laços da família tradicional, perde força coesiva. Sem Estado, sem fé, sem partidos e sindicatos, suas expectativas de direitos deslizam para o interior do Poder Judiciário, o muro das lamentações do mundo moderno.

O fenômeno que será percebido, a partir de então, é uma explosão de litigações que converterá o acesso à justiça em uma política pública de primeira ordem. A distância que se cria entre representados e representantes, aliada à diminuição da eficácia e da abrangência e dos instrumentos próprios do *welfare state* – na cena de instalação do neoliberalismo – irá fazer com que sejam os próprios políticos a estimularem, pela via de suas legislaturas, os caminhos judiciais, que se tornam canais de representação funcional, capilarizando-se e aproximando-se da população (vemos aqui o início de um processo de democratização do acesso à justiça como um estímulo de configuração política e social). As ações coletivas (*class actions*) não apenas se institucionalizam como se generalizam e colocam o juiz, por provocação, no lugar de tomada de decisão em matéria de políticas públicas.

Cabe destacar, neste contexto, as funções institucionais do Ministério Público: promover, privativamente, a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

Tona-se evidente o processo de substituição de distintos recursos institucionais, no âmbito do Estado, pelo judiciário, o que promoverá uma “invasão do direito sobre o social” (WERNECK VIANNA *et al*, 2007, p. 41), no qual o juiz eleva-se a protagonista direto da questão social, sem política e sem partidos, apenas pela mobilização dos recursos criados pelo legislador. O juiz passa a ser o representante direto, embora sem votos, do cidadão que se volta a ele a fim de buscar vias alternativas de defesa e acesso a direitos.

Entretanto – e conforme nos informará Carvalho (2004) – esta estrutura de transformações do papel do judiciário na vida social e política ganhará contornos mais delineados a partir do exercício do controle da constitucionalidade das leis, o que propiciou uma nova arquitetura institucional que viabilizou a participação do Judiciário também nos processos decisórios, além de ocupar um lugar estratégico no controle dos demais poderes. Tal ponto é crucial para o entendimento do que passou a ser conhecido como “judicialização da política”, visto que é nesta esteira que o Poder soberano se submete, de modo completamente consciente, ao judiciário. Consciente porque quem empresta tal autoridade ao judiciário é o próprio político, e é por esse motivo que a sua atuação não deve ser confundida, de modo grosseiro, com um simples “ativismo”, mas como resultado de quase um século inteiro de decisões políticas que expandem e dão competência e institucionalidade aos poderes do judiciário (BADINTER; BREYER, 2003).

Assim escreveu Montesquieu em “*De l'esprit des lois*”: “(...) *pour qu'on ne puisse abuser du pouvoir, il faut que, par la disposition des choses, le pouvoir arrête le pouvoir*. Em tradução livre, “para que o poder não possa ser abusado, é necessário que ele seja controlado por si mesmo”, encerrando a conhecida fórmula dos “*checks and balances*”, ou “freios e contrapesos”, a partir da qual, entre nós brasileiros (e em outras repúblicas), assenta-se a separação de Poderes e sua independência e harmonia entre os órgãos do Poder político, o que, segundo Silva (2005, p. 114) ficou instituído, pela Constituição Federal Brasileira de 1988, como um mecanismo de controle mútuo onde haveria, sim, “interferências”, a fim de que pudesse ser estabelecido um sistema comedido e necessário à realização do “bem da coletividade” e “indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados”. Para Cunha Júnior (2016, p. 151-152), no Brasil:

Esse sistema de controle mútuo é revelado, *exempli gratia*, pelo poder que têm os órgãos do Judiciário de controlar a constitucionalidade das leis e a constitucionalidade e legalidade dos demais atos normativos do poder público – quando estes e aquelas ofenderem o texto magno – e pelo poder de deflagrar o processo legislativo, com a iniciativa legislativa para certas matérias; o poder que tem o Executivo de vetar projetos de leis aprovados pelo Legislativo, quando estes forem inconstitucionais ou contrários ao interesse público e, de um modo geral, de participar do processo

legislativo, seja pela iniciativa legislativa que tem, seja pela prerrogativa de solicitar urgência na tramitação de projetos de leis de sua iniciativa e de nomear certos membros do Judiciário; o poder que tem o Legislativo de fiscalizar, através de mecanismos de controle e investigação, os atos dos outros poderes, sobretudo no que diz respeito aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como a possibilidade que tem este Poder de emendar os projetos de leis de iniciativa do Executivo, de rejeitar os vetos apresentados por este, de resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República com os Estados estrangeiros, de apreciar as indicações do Executivo para provimento de determinados cargos públicos e de julgar o impeachment do Presidente da República, dos Ministros de Estado quando conexos àquele, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Advogado Geral da União, do Procurador Geral da República e dos membros do CNJ e CNMP.

Os conceitos de “judicialização da política” e de “politização da justiça” (como termos correlatos) foram cunhados a partir das obras de Vallinder e Tate (1995), tendo sido dada a sua origem como uma linha de estudos comparados da atuação do Poder Judiciário em diferentes países, sendo o principal objetivo da pesquisa a compreensão da expansão deste Poder sobre os processos decisórios das democracias contemporâneas. De acordo com esses pesquisadores, podemos compreender o “judicializar da política” como o exercício de métodos típicos de decisão judicial na resolução de disputas e demandas nas arenas políticas. Neste ínterim, a ideia que se forma é de uma política judicializada, que coloca em evidência a aplicação de modelos diferenciais de decisão judicial. Contudo, quando ganha o debate público, a noção que tem sido criada é aquela em que o destaque se assenta aos valores e preferências políticas dos atores judiciais como condição e efeito da expansão do poder das Cortes (MACIEL e KOERNER, 2002). Nesta esteira, juristas e pesquisadores têm utilizado o conceito da judicialização como referência à obrigação legal de que um determinado tema seja apreciado judicialmente. De outro modo, a judicialização também tem sido classificada como o ingresso do juízo em determinada causa, o que indicaria certa preferência do autor por esse tipo de via. Segundo Maciel e Koerner (2002, p. 115),

(...) refere-se [tal conceito de judicialização] a decisões particulares de tribunais, cujo conteúdo o analista consideraria político, ou referente a decisões privadas dos cidadãos (como questões de família). Decisões judiciais particulares poderiam ser sujeitas a escrutínio e seu conteúdo poderia ser avaliado como "grau de judicialização". A expressão é usada neste sentido mesmo para decisões que não são propriamente judiciais como no caso da verticalização das coligações políticas decidida pelo TSE. Ou refere-se à situação excepcional de maior número de conflitos políticos no Judiciário, própria aos períodos de eleições. (Grifos nossos).

De outro lado, ao mesmo tempo em que parece estar em curso um processo cada vez mais amplo de transformação das esferas de jurisdição do Poder – do político em direção ao jurídico – ainda é possível apreendermos o uso de mecanismos judiciais com finalidade política utilizados dentro do âmbito natural da política, convertido, é certo, em uma ideia de

“responsabilidade política” (em substituição à ideia de “justiça política”), como é o caso do *impeachment*. Neste ponto uma outra janela de discussão se estende no debate público, qual seja o de que a responsabilidade política esteja embebida, constantemente, por elementos culturais, ideológicos e de interesses, deixando à margem o fundamento de que a mesma seja conexa ao princípio do Estado de Direito Democrático e que, por estar diretamente relacionada a um dever de prestar contas, pressupõe, em certa medida, uma margem de liberdade de decisão. Contudo, a resultante deste debate encerra-se em um entendimento de contradição entre os mundos político e jurídico, que acaba por dar ao primeiro uma qualificação profana em relação ao último, que Zampieri (2014, p. 369) analisará como um processo de “criminalização da política”. Cria-se, então, no imaginário político, um espectro que tem em suas extremidades os campos de atuação do mundo político e do mundo jurídico, devendo este último se distanciar cada vez mais do primeiro (no sentido qualificador) ao mesmo tempo em que acaba por se aproximar e se enredar do mundo social, que em outras palavras é a fonte de legitimidade do mundo político.

Em outras palavras, se existe uma tendência cada vez mais crescente de ganho de relevo do papel do Poder Judiciário no mundo social – e se tal relevo, em grande parte, se deve ao fato de que o mesmo ingressa no processo decisório antes relegado exclusivamente ao Poder Político – os processos de judicialização da política acabam por verticalizar (ao menos no imaginário social) a relação entre o mundo jurídico e o mundo político, denotando àquelas características sacras, porque técnico e desinteressado, e a estas características profanas, porque ideológico e interessado. Todavia, se o exercício de tal judicialização for encarado a partir das características elencadas ao mundo político, o conceito se investe e, de judicialização da política, o debate público passa a reclamar de uma politização do judiciário e a compreender a atuação dos instrumentalizadores da justiça como “ativismo político”, o que seria estranho aos seus limites de atuação.

Por outro lado, a “Politização do Judiciário” se torna um grave problema para um estado democrático de direito. Visto a dificuldade de acesso da maioria dos cidadãos à justiça, basta verificar o número de Defensores Públicos existentes no país, o que possibilita ampliar o abismo das desigualdades sociais. Pode-se afirmar que teoricamente “todos são iguais perante a lei”, porém o primeiro critério de desempate é a questão financeira. As prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados por negócios com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, ou seja, condenados caracterizados por crimes não violentos (COELHO, 2005). Como descreve Wacquant (2001), as prisões brasileiras são “campos de

concentração para pobres” que mais se assemelham a empresas públicas de “depósito industrial de dejetos sociais” do que instituições que servem para alguma função penalógica (como reinserção).

Além disso, os acordos que muitas vezes são feitos entre o Supremo Tribunal Federal e os outros poderes para “proteger” certos atores que infringiram a lei ou mesmo punir quem tem uma posição ideológica contrária. Depois de muito tempo do Impeachment da ex Presidente Dilma é que ela foi absolvida de todas as acusações, porém no momento do processo houve uma omissão do poder judiciário. Ressaltando, que quem indica os ministros para o Supremo Tribunal Federal é o chefe do Executivo, o que já deixa margem para acordos políticos.

2 DIFERENÇAS ENTRE ATIVISMO POLÍTICO, PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CULTURA DEMOCRÁTICA

Um ponto de partida fundamental, neste debate, é compreender as distinções entre os conceitos de “ativismo político” e de “participação política”, para então podermos analisar os seus respectivos usos quando em relação ao conceito de judicialização da política.

Começando pela compreensão do que seria a participação política, é necessário que nos esforcemos para analisar as tipologias classificatórias que o mesmo possui na literatura sociológica e da ciência política.

Talvez o trabalho seminal que estrutura uma tradição de pesquisas nesta área tenha sido o de Milbrath (1965) que, de início, classificava a “participação” como o conjunto de atividades diretamente relacionadas ao contexto eleitoral em uma democracia. Nesta esteira de compreensão, Verba e Nie (1972, p. 2) irão compreender, por “participação política”, aquelas “(...) atividades realizadas por cidadãos privados que buscam, de modo mais ou menos direto, influenciar a seleção dos funcionários governamentais e/ou as ações que eles tomam”, como um *lobby*, e, de modo parecido, será interpretado por Huntington e Nelson (1977, p. 17), como uma atividade “realizada por cidadãos privados com o objetivo de influenciar a tomada de decisão do governo”.

Contudo, embora construam uma tradição conceitual, tais definições acabam por serem muito limitadas, uma vez que enxergam o elemento político apenas dentro de um âmbito eleitoral e governamental (PASQUINO, 2010; TEORELL, TORCALL e MONTERO, 2007). Deste modo, os estudos sobre os movimentos sociais e quanto às conceituações de “ação coletiva”, tanto no âmbito da sociologia quanto da psicologia social, trarão exemplos

significativos do que poderíamos chamar de “repertórios políticos”, para além da simples tentativa de influenciar as decisões governamentais (GOHN, 2006). Entrariam aí conceituações que se diferenciará entre motivações funcionalistas, integracionistas e materialistas (ou de conflito), que se somarão a categorias, tais como “identidade” e “pertencimento de grupo (ou de classe)” que caracterizarão a participação política no âmbito do desejo de mudança ou de conservação de estruturas políticas, sociais, econômicas e culturais.

Enfim, a “participação política” é um conceito multiforme que, em última análise, diz respeito a todas as vias de engajamento dos indivíduos – no âmbito da *citizenship* – ao processo político, aqui entendido como o elemento primaz de construção da ordem democrática. Sendo assim, todo exercício direcionado à condução da sociedade, feito de modo engajado, livre e legítimo, é participação. Um juiz, no cumprimento de suas funções, participa do ordenamento político, tal qual um vereador, um oficial de justiça, um policial, um sindicalista, um militante partidário etc.

Mas, se é assim, por que o tema da participação política tem sido tão visitado, ultimamente, por cientistas políticos preocupados com uma possível queda da expressão dessa participação, que, conseqüentemente, levaria também a um esgotamento do “estoque democrático”? Tal questão é importante porque a participação política, embora possa ser caracterizada por qualquer exercício funcional de participação do ordenamento político, ela também diz respeito à uma “ação social”, nos moldes weberianos, que faz referência a um *ethos* específico. Traduzindo, reclama um engajamento voluntário em que o indivíduo demonstra a “vontade de participar” e participa para além de uma simples “obrigação”, como é o caso das obrigações de função profissional ou eleitoral (onde a mobilização eleitoral é obrigatória). Neste ínterim, os cientistas políticos têm verificado uma constante queda dos níveis de participação política em alguns países, visto o esvaziamento partidário, sindical, associativo, de conselhos, além de um progressivo distanciamento dos indivíduos destes e de outros espaços de participação política (LIJPHART, 1997; DALTON, 2002; WELZEL, INGLEHART e DEUTSCH, 2005; VERBA, 2006; INGLEHART E WELZEL, 2009).

Já para a compreensão do seria o “ativismo político” a análise deve ir um pouco mais a fundo no conceito maior de “participação”, pois necessita compreender o plano de construção dos sentidos e significados que o indivíduo dá à sua participação, motivando-a e nutrindo-a. Nesta esteira, Seidl (2009) compreende a existência de ligações e características sociais entre os indivíduos (suas histórias pessoais) e os tipos de atividades de participação a que aderem, suas constâncias e como se opera a construção social do desejo de dedicar-se a tais atividades,

que serão, também, elementos de medida da intensidade desta participação. Deste modo, tal qual o conceito de participação, o ativismo também contém múltiplas dimensões, tornando-se um fenômeno igualmente complexo.

Já o seu desdobramento, qualificado como ativismo “judicial” foi utilizado pela primeira vez em 1947, nos Estados Unidos, em referência à atuação da Suprema Corte daquele país, e dirá respeito ao modo de atuação proativo e específico de juízes e tribunais ao interpretarem a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, de modo a expandir o seu alcance e sentido. Nas palavras de Petracioli (2009), seria uma extrapolação dos limites clássicos do Judiciário de sua esfera de poder para estabelecer suas fronteiras dentro dos espaços próprios dos outros poderes republicanos. Para Aragão (2012), o ativismo judicial pode se dar em duas vertentes, sendo 1) a primeira “judicial” (de modo puro) no qual o juiz, buscando atingir a um objetivo de garantia de direitos, recorre a atitudes reveladoras (quando utiliza preceitos constitucionais ou legais em seu julgamento) ou inovadoras (quando cria uma norma, um direito, ou renova o ordenamento jurídico a fim de complementar o entendimento de algum preceito constitucional e/ou uma lacuna normativa existente); e 2) a segunda “extrajudicial”, manifestando opiniões e posicionamentos que causam impacto na sociedade e explicitam sua ideologia.

Neste sentido, como pode ser percebido, o “ativismo”, grosso modo, é uma extrapolação do conceito de “participação”, ou um modo proativo de participação, que revela intensidade e sentidos valorativos (para permanecermos nas categorias weberianas) de seus atos. Não é, portanto, um termo marginal da participação. Ao contrário, poderíamos dizer que seja o seu elemento central, se compreendermos tal participação como livre, autônoma e, sobretudo, legítima. Entretanto, o ativismo judicial, ao contrário, joga a margem justamente a qualificação de legitimidade de sua participação, por deturpá-la no momento em que permite a invasão da esfera pública do exercício do Poder pelas manifestações privadas (indivíduo) de sentidos e significados particulares (juízes) de visão de mundo sem declinar dos recursos de mobilização e poder de decisão emprestado pelo conjunto da sociedade mas não delegado e renovável pela esfera democrática do voto e, portanto, não representativo e, nesta linha, ilegítimo.

Para o conjunto da sociedade civil, tanto a participação política quanto o ativismo político devem ser encarados como elementos fundamentais da concepção contemporânea de democracia (liberal ou socialista), já que espelha um ordenamento de convivência entre todos os setores da vida social na qual a todo cidadão é dada a oportunidade e as condições de “participação ativa”. Participar, de modo ativo, é, portanto, reforçar, em cada exercício, o estoque de democracia da sociedade e avançar na construção de uma cultura democrática. E

quando nos voltamos para o que entendemos ser “os setores da vida social”, dizemos respeito a todas as instituições do ordenamento social, econômico, cultural e político, com a ressalva de que, no que diz respeito a este último, ou seja, a qualificação “política” da vida social, devemos levar em conta que é ali onde reside o exercício de poder desempenhado pelo Estado, e que parte intrínseca deste exercício do Poder, em um contexto democrático, exige a sua partição e, sobretudo, que de tal partição, uma delas deve se dedicar, por vocação, ao ato de Poder garantidor a partir do qual exige uma significação política lotada de participação, contudo vazia de ativismos.

Estudiosos dedicados a compreender o processo de “estocagem de uma cultura democrática” – para utilizar uma terminologia da Pippa Norris (1999) – têm encontrado relação direta entre este e os níveis ou desníveis de participação política. Sociedades nas quais é verificado um nível elevado de participação dos indivíduos nos diversos setores de organização da vida social e política (conselhos, partidos, associações etc.), tendem a reproduzir uma cultura democrática mais sólida e horizontal. De outro lado, menores níveis de participação parecem conduzir à uma crise democrática, visto que aumenta a distância entre os cidadãos e os processos decisórios, diminuindo a eficiência dos exercícios de *accountability*, que, por sua vez facilita a corrupção e cria um sentimento de ineficiência do sistema democrático, como um todo, abrindo espaço para discursos autoritários entorno de personalidades carismáticas, que podem ser um político, um líder religioso ou um membro do judiciário (ALMOND e VERBA, 1965; TURNER, 1994; NORRIS, 1999; PUTNAM, 2000; DAGNINO, 2004; MOISÉS, 2005; AVRITZER, 2016).

O ativismo judiciário, aliás, pode ser interpretado como produto deste processo de distanciamento entre os espaços decisórios e a população, que deixa de ocupá-los e, logo, de participar. Agentes do judiciário tomam, para si, em um personalismo, o sentimento de dever cívico – já que o processo político é moroso e as demandas que chegam ao Tribunal conotam as urgências deliberativas – que o leva a ultrapassar os limites e domínios de suas funções na tentativa de “tomar as rédeas” do controle de organização do Estado (KOERNER, 2013).

Por fim, a construção de uma cultura democrática é um processo lento e gradual que exige, antes de tudo, que existam espaços de participação, mais do que isso, que a todos seja dada a possibilidade de participar dos processos decisórios. Nesta esteira, ainda é necessário que exista (e que o mesmo seja constantemente alimentado) um sentimento de desejo, entre os indivíduos, pela participação. Tal desejo se manifesta pelo ativismo, que é bom mas ao mesmo tempo deve respeitar as estruturas de exercício de Poder estabelecidos no ordenamento político

do Estado. Entende-se, portanto, que a participação política de agentes do judiciário seja um, dentre tantos, dos elementos básicos de manutenção contínua do processo de construção da cultura democrática. Todavia, quando tal participação é manifesta como um ativismo que se vale das estruturas de poder emprestadas, pela sociedade, a tais agentes, manifesta-se também a instalação de uma crise da democracia que, muito provavelmente tem origem ou caminha para uma baixa dos níveis de participação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão realizada realça pontos importantes da literatura de ciência política contemporânea, que, embora robusta, ainda está em construção por se tratar de um objeto analítico complexo, dinâmico e em constante transformação, qual seja a experiência democrática e os elementos que a tornam viáveis. Desta, é importante frisar que a experiência democrática a qual nos referimos tem uma qualificação liberal e, por este motivo, encena estruturas e instituições igualmente liberais, além de trazer à mente a imagem de um Estado que reproduz estas estruturas. Tal recorte de espectro é importante porque, ao falarmos da experiência democrática brasileira estamos trasladando a análise para o mesmo espectro, já que a ordenação do Estado brasileiro é liberal.

Grande parte dos estudos quanto aos elementos que denotam as experiências contemporâneas de democracia fazem parte de uma grade específica de pesquisas comparadas que realizam análises quantitativas e qualitativas quanto aos sentimentos de percepção (confiança nas instituições, participação e engajamento) e quanto à existência de espaços e instituições específicas que possibilitam a continuidade do ordenamento democrático de cunho liberal. Nesta esteira, análises que se dispõem a medir, por exemplo, a confiança que os indivíduos depositam a partidos políticos, conselhos públicos (municipais, estaduais, federais), ou a órgãos do sistemas de ordenação do Poder (Judiciário, Legislativo, sistema presidencialista etc.) trazem à tona a verificação da solidez (ou não) da legitimidade de que tais instituições são coronárias. Para o espectro liberal, basta que hajam níveis controláveis de tal legitimidade, de modo a que estas instituições possam seguir reproduzindo-se em um atendimento balanceado de *inputs* e *outputs*. Termos como “as instituições democráticas seguem em funcionamento” servem, portanto, como diagnóstico de que, se há uma crise da democracia em curso, ao menos ela não atinge, ou não frisa, a continuidade de atuação das instituições de poder decisório do Estado.

Esta análise é importante porque contextos de “ativismo do judiciário”, por exemplo, podem conter duas vertentes contraditórias: 1) a primeira em demonstrar um possível distanciamento entre povo e instituições de poder “forçando” o personalismos de agentes de autoridade jurídica que se creem na “obrigação moral” de representarem uma sociedade “sub-representada” nos espaços próprios, qual seja o mundo da política; e 2) a segunda de que tais agentes sejam vistos (como muito comumente acontece – sobretudo na atualidade onde temos assistido a um *boom* de candidaturas de delegados, promotores, juízes e policiais) como possuidores de apreciação popular, não enquanto políticos – que por ventura possam vir a se tornar (e que não haveria problema), mas no próprio exercício de seu ativismo enquanto ocupante de cargos públicos de poder. O que teríamos, então, seria, de um lado o diagnóstico de que existe uma crise da democracia, pois os espaços de participação ou estão reduzidos ou esvaziados; e de outro lado a tendência à construção de discursos autoritários (logo, antidemocráticos), contudo com apreciação popular, criando um paradoxo.

Enfim, é necessário prosseguirmos no estudo crítico dos elementos que constituem a ordem democrática do país, buscando compreendê-los e ampliá-los. Para isso, é importante que saibamos classificar as divergências conceituais e suas aplicações, dentro e fora das estruturas de aparato estatal (espaço legítimo de exercício de Poder).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMOND, G. VERBA, S. **The civic culture: political attitudes and democracy in five nations.** Boston: Little, Brown and Company, 1965.

ARAGÃO, João Carlos Medeiros. **Judicialização da Política no Brasil: Influência sobre ato interna corporis do Congresso nacional.** 2012. (Tese em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, p 36-90, 2012.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BORBA, Julian. Participação política: uma revisão dos modelos de classificação. **Soc. estado.**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 263-288, Ago. 2012.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Rev Sociolo Polit.** Curitiba, n. 23, nov., 2004, p. 115-126.

DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política & Sociedade**, v.1, n.5, 2004.

DALTON, R. J. **Citizen politics:** Public opinion and participation in advanced industrial democracies. 3. ed. New York: Seven Bridges Press, 2002.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais:** clássicos e contemporâneos. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2006.

HUNTINGTON, S.; NELSON, J. M. **No easy choice:** political participation in developing countries. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

INGLEHART, R.; WELZEL, C. **Modernização, mudança cultural e democracia:** a sequência do desenvolvimento humano. São Paulo: Francis, 2009.

KOERNER, Andrei. Ativismo judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**, v.1, n. 96, jul. 2013.

LIJPHART, A. **As democracias contem porâneas.** Lisboa: Gradiva, 1989.

LIJPHART, A. Unequal participation: democracy's unresolved dilemma. **The American Political Science Review**, v. 91, n. 1, Mar., 1997, p. 1-14.

MACIEL, D. A.; KOERNER, A. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova**, São Paulo, n. 57, p. 113-133, 2002.

MARTY, M. D. **A mundialização do Direito:** probabilidades e riscos. *Studia Iuridica*, Coimbra, n. 41, 1999. p. 131-144.

MILBRATH, L. W. **Political Participation**. Chicago: RandMcNally, 1965.

MOISÉS, J. A. A desconfiança nas instituições democráticas. **Opinião Pública**, vol.11, nº1, mar. 2005.

NORRIS, Pippa. *Critical citizens: global support for democracy governance*. New York: Oxford, 1999.

PASQUINO, G. **Curso de Ciência Política**. 2. ed. Lisboa: Princípiã, 2010.

PUTNAM, R. **Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

RODRIGUES DE CARVALHO, Ernani. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Rev. Sociolo. Polít.**, Curitiba, 23, p. 115-126, 2004.

SANTOS, B. **Direito e democracia: a reforma global da justiça**. Porto: Afrontamento, 2001.

SEIDL, E. Disposições a militar e lógica de investimentos militantes. **Pro-Posições**, Campinas, v. 20, n. 2, p.21-39, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

TEORELL, J., TORCAL, M.; MONTERO, J. R. "Political participation: Mapping the terrain". In: VAN DETH, Montero, J. R.; Westholm, A. (orgs.). **Citizenship and involvement in european democracies: a comparative analysis**. London: Routledge, 2007.

TURNER, B. S. **Citizenship and social theory**. Beverly Hills: Sage, 1994.

VALLINDER, T.; TATE, Neal. **The global expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics.** New York: New York University, 1995.

VERBA, S. Fairness, equality, and democracy: three big words. **Social Research: an international quarterly of Social Sciences**, v. 73, n. 2, 2006, p. 499-540.

VERBA, S.; NIE, N. H. **Participation in America: political democracy and social equality.** New York: Harper & Row Publishers, 1972.

VIANA, Luiz Werneck. 1999. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo soc.** São Paulo, v. 19, n. 2, p. 39-85, novembro de 2007.

WELZEL, C.; INGLEHART, R., DEUTSCH, F. S. Social capital, voluntary associations and collective action: which aspects of social capital have the greatest Civic Payoff? **Journal of Civil Society**, v. 1, n. 2, set., 2005, p. 121-146.

ZAMPIERI, Natália. Criminalização da política e politização da justiça. **Rev PPGD UFC.** Coimbra/Portugal, v. 34, n. 2, p. 367-394, Jul./Dez., 2014.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

9

**MULHERES NEGRAS: COLONIZAÇÃO, RACISMO E
MERCADO DE TRABALHO****BLACK WOMEN: COLONIZATION, RACISM AND THE
LABOR MARKET****Luiz Geraldo Rodrigues de Gusmão*****Augusto Ferreira Ramos Filho******Laleska Dayane Oliveira Apolinário*******Fabiano Lucio de Almeida Silva ******

RESUMO: Refletir acerca do preconceito racial que mulheres negras sofrem ao buscar sua inserção no mercado de trabalho, além de expressar como o episódio liga-se a fatos históricos, como a colonização, os quais normalizam a introdução da mulher negra em postos de trabalho vistos socialmente como inferiores. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica trazando diversas visões sobre a influencia da colonização na locação das mulheres negras no mercado de trabalho.

PALVRAS-CHAVE: Mulheres negras; Mercado de trabalho; Racismo.

ABSTRACT: Reflect on the racial prejudice that black women suffer when seeking to enter the labor market, in addition to expressing how the episode is linked to historical facts, such as colonization, which normalize the introduction of black women in jobs socially seen as lower. The methodology used was a bibliographic review bringing different views on the influence of colonization on the location of black women in the labor market.

KEYWORDS: Black women; Job market; Racism.

* Mestre em Gestão Pública (UFPE). Graduado em Psicologia (CESMAC). Professor auxiliar da Faculdade Cesmac do Agreste. Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/2072872751966789>. ORCID: <https://orcid.org/0000.0002-3622-3535>. E-mail: luiz.gusmao@cesmac.edu.br

** Doutor em Administração. Professor Adjunto da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8375-4024>. E-mail: augusto.filho@uneal.edu.br

***. Mestranda em Administração Pública. Pós-Graduação Lato Sensu em Finanças Corporativa (UNINASSAU). Graduação em Ciências Contábeis (UNEAL). Professora do SENAC/AL. ORCID: <https://orcid.org/0000.0002-6147-4168>. E-mail: laleska_apolinario@hotmail.com

**** Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Pós-graduação Lato Senso em Direito Administrativo (Centro Educacional Renato Saraiva) e Direito Processual (CESMAC), Pós-Graduação em Gestão em Saúde (ENSP/FIOCRUZ). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

INTRODUÇÃO

Falar sobre a problemática da não inserção da mulher negra no mercado de trabalho é muito importante para o meio social, pois é uma das melhores maneiras de combate ao racismo, advindo da colonização, e ocasiona a diminuição das desigualdades trabalhistas, uma vez que ao estudar e saber um pouco mais sobre o assunto os indivíduos adquirem consciência e podem atuar na modificação de tal estrutura racista.

Há muito tempo a questão racial não é colocada em discussão como deveria. Nesse sentido, a sociedade passou a colocá-la em segundo plano ou tratar a abordagem como algo irrelevante até os dias atuais, o que fez com que práticas discriminatórias fossem normalizadas e as mulheres negras continuassem sendo impossibilitadas de fazer parte do mercado de trabalho em grande número justamente por sua cor.

O racismo no Brasil é estrutural e institucionalizado, permeando todas as áreas da vida. Nessa perspectiva, parte das pessoas que mantêm essa estrutura resolvem ser coniventes com a discriminação principalmente pelo medo de perder seus privilégios sociais, resultando na continuidade da inferiorização de pessoas racializadas - mais especificamente mulheres negras - e a alternativa de ocupação em cargos de menor importância.

Desse modo, tornou-se essencial trazer à tona essa temática para causar reflexões e fazer com que as pessoas possam questionar cada vez mais as suas atitudes, permitindo que a negação de oportunidades não aconteça cotidianamente, seja de maneira explícita ou velada, posto que não seria possível curar uma ferida aberta por séculos de violência, escravidão e discriminação contra mulheres negras fingindo que ela não existe.

Pesquisar sobre a não inserção da mulher negra no mercado de trabalho é de extrema relevância para todos os âmbitos sociais e perceber como essa problemática está presente é um grande passo para alcançar a transformação dessa realidade.

Além disso, deve-se observar o quanto importante esse trabalho científico pode ser para o meio acadêmico, trazendo aos olhos da universidade um assunto de valor significativo e, assim, apresentar aos alunos a realidade de diversas mulheres negras, o que causa uma grande reflexão sobre o que eles podem vir a fazer posteriormente para resolver esse problema de maneira gradativa, dado que trata-se de futuros profissionais responsáveis pela gestão de empresas e que devem ter compreensão na hora de contratar funcionários - não contribuindo para a continuidade do sistema racista à medida que empregam o indivíduo por sua competência e não por sua cor ou sexo.

Outrossim, o trabalho científico gera uma visão crítica do porquê mulheres negras na maioria das vezes são levadas a assumir cargos de não liderança ou até coisas mais simples, como a percepção do acadêmico na sua própria instituição percebendo que a maioria dos seus colegas universitários são brancos, ou seja, o estudante passa a notar que a sociedade falha em todo o processo quando trata-se de pessoas de pele negra, principalmente mulheres.

Outro fator importante é que o trabalho científico pode despertar no meio acadêmico uma maior vontade de pesquisa e leitura sobre gênero, classe e raça, o que possibilita dar um novo caráter ao curso de Direito, o qual é em muitos lugares elitista e conservador. Dessa maneira, trazer uma discussão de alto nível, que fala sobre racismo, mulheres negras e mercado de trabalho pode trazer inúmeras mudanças no cenário atual - cenário esse que valoriza e privilegia em sua maioria homens brancos.

O preconceito racial existente na sociedade fora trazido junto às caravelas e aos navios negreiros, os quais transportavam os habitantes do continente africano e vendiam-lhes no território brasileiro. Dessa maneira, tal comercialização da vida humana propiciou a geração de discriminação e repúdio à figura do negro.

Além disso, um dos maiores mecanismos de dominação e coerção da época, a Igreja Católica, defendia e justificava religiosamente a escravidão, a tortura e a inferiorização dos povos advindos da África. Sendo assim, é perceptível o quanto toda conjuntura histórico-social pela qual o Brasil fora moldado exerce influência atualmente na vida de milhares de pessoas negras.

Dentro dessa conjuntura, um caso específico a ser tratado é a dificuldade que mulheres negras encontram no mercado de trabalho.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 36% das mulheres negras vivem abaixo da linha da pobreza. Ademais, a mesma pesquisa consta que o número de desempregadas aumentou comparando-se ao ano anterior.

Dessa forma, torna-se evidente a viabilização e realização desta pesquisa, já que a mesma baseia-se tanto em dados de uma organização séria, como também é embasada em fatos históricos e sociais, os quais foram vivenciados pelos negros em nosso país.

ESTADO DA ARTE

Ao citar a historicidade do racismo, percebe-se que não é um fator recente e que também se mantém ao longo dos anos, período esse que tem como base a comercialização,

violência, desumanização, opressão e apagamento identitário, pois

[...] Segundo Palma e Truzzi (2012), durante o aprisionamento, a comercialização e a travessia do Atlântico, ocorre um processo de negação e apagamento do antigo nome dos escravizados, o que em certa medida pode ser associado à recorrente falta de registros históricos de origem até hoje entre famílias negras. Ainda segundo os autores, havia uma carta régia que estabelecia que os escravos capturados, antes mesmo de serem embarcados, deveriam ser catequizados e batizados ainda em solo africano, tendo como pressuposto que a conversão religiosa era um dos pilares da legitimação da escravidão dentro das monarquias ibéricas. Somente na chegada de ao solo brasileiro, após ser batizado novamente por um padre, o cativo recebia um nome cristão. Nos documentos referentes ao tráfico negreiro, os escravos eram individualizados por meio da descrição de suas características físicas e marcas corporais (GÉNOT, 2019, p. 38).

A investigação histórica não só evidencia a crueldade vivenciada por diversas pessoas negras, mas também constata o quanto a religião contribuiu fortemente para a naturalização de práticas racistas até a atualidade. Conforme Munanga (2004 apud GÉNOT, 2019, p. 58), os europeus utilizaram de bases religiosas para discriminarem livremente outros povos. Nesse sentido, com a história dos Reis Magos, os teólogos comprovaram que pessoas negras também eram descendentes de Adão como os europeus e, após isso, para “humanizar” os indígenas encontraram argumentos da própria Bíblia para fazer o mesmo. Assim, com a descendência adâmica comprovada, o próximo passo seria convertê-los ao cristianismo, visto que, segundo eles, negros e indígenas eram de natureza pecaminosa. Então,

[...] de acordo com Guimarães (2003), para justificar a escravidão foi construída uma explicação em termos teológicos de que os negros eram descendentes de Cã, uma tribo amaldiçoada de Canaã. Deste modo, “muitos escravocratas e fazendeiros achavam que tinham uma missão civilizadora, que estavam redimindo os filhos de Cã, descendentes daquela tribo perdida e pagã, trazendo-os para a civilização cristã, agora, para aprender o valor do trabalho” (GUIMARÃES; apud GÉNOT, 2019, p. 58).

Sendo assim, para Génot (2019, p. 59), as justificativas teológicas foram uma das razões apontadas pela Igreja Católica para abençoar a escravidão, assinaladas como um caminho para converter e salvar os povos ao cristianismo.

Ademais, ao tomar como base o panorama histórico do racismo, percebe-se que

[...] a Lei Áurea, assinada em 1888, deu liberdade formal aos escravizados, mas não significou rupturas efetivas na condição social dos(as) negros(as), que, “desprovidos(as) de profissão, escolaridade, terras ou qualquer outra forma de compensação pelos séculos de cativo, ficaram à margem da estrutura social brasileira” (SILVA, 2010, p. 19 apud GÉNOT, 2019, p. 140).

Silvio Almeida, em seu livro “Racismo Estrutural”, emana uma visão sobre o que entendemos na atualidade como raça: advém da formação da política e da economia das

sociedades contemporâneas (ALMEIDA, Silvio, 2019).

Além disso, tratando-se do Brasil, houve a falsa idealização de um país que possibilitava a igualdade de todos os indivíduos independente do fator racial de cada um, originada a partir da concepção do escritor Gilberto Freyre, segundo o qual deu bases para a concepção de uma democracia racial - pautada na miscigenação e mobilidade social -, uma vez que

[...] A estratégia dominante, segundo Guimarães (2003), sempre fora de incentivo ao clareamento da pele da população via miscigenação expressa via ideário da democracia racial, e apagamento do multiculturalismo, ou seja, de “embranquecimento”, de incorporação dos mestiços socialmente bem-sucedidos ao grupo dominante “branco” [...] (GÉNOT, 2019, p. 39).

Ainda no cenário brasileiro, é importante salientar que outros personagens eugenistas receberam destaque na perpetuação do racismo, como o médico psiquiatra e escritor brasileiro Raimundo Nina Rodrigues, o qual correlacionava a criminalidade e a “raça” negra sem buscar a condição social e histórica desse grupo para explicar a situação que condicionava mais pessoas negras no sistema carcerário. Assim, Raimundo não só tinha um pensamento eugenista, como também firmou bases para que outras pessoas pudessem reproduzir o seu pensamento racista e dar continuidade às práticas discriminatórias. Portanto, **“a condição social e histórica deve ser levada em consideração para justificar a produção das estatísticas”** (MUNANGA, 2010 apud GÉNOT, 2019, p. 127, grifo do autor).

Sendo assim, o mito da democracia racial originou definições e aplicações restritas aos termos “raça” e “etnia”, o que colabora para velar as desigualdades e segregações raciais que continuam a existir no país sem levar em consideração que **“[...] as trajetórias individuais são únicas, ainda que a raça e/ou a etnia possam ser limitadores, filtros das experiências na sociedade”** (GÉNOT, 2019, p. 129, grifo do autor).

Ademais, é muito importante entender a definição de raça e etnia, não só para aumentar o conhecimento, como também para ajudar a combater as dificuldades ligadas à questão racial, uma vez que raça é um fenômeno complexo e necessita de aprofundamento, pois **“confundir raça e etnia mais dificulta a superação do racismo e do preconceito étnico do que contribuir para a sua erradicação”** (VIANA, 2009, p. 21 apud GÉNOT, 2019, p. 30, grifo do autor).

Dessa maneira, as pessoas passam a entender que o conceito de raça e etnia difere em cada contexto social, sendo influenciado por seu período histórico e pela ação de importantes movimentos sociais, como o Movimento Negro Unificado, pois **“[...] o MNU vai requerer a adoção prática do termo ‘raça’, em nome da detecção do racismo: as desigualdades e experiências sociais repetidamente sofridas pela população de ancestralidade e fenótipo lidos**

como negros [...]” (GUIMARÃES apud GÉNOT, 2019, p. 40).

No século XIX houve uma tentativa de investir na explicação do racismo com base na ciência, surgindo então o que costuma ser classificado como “racismo científico”. Fundamentado nisso, o diplomata, escritor e filósofo francês Arthur Gobineau tem seu pensamento citado por Silvio Almeida, pois contribui para a existência do racismo científico ao expor que não seria certo haver uma mistura de raças, porque os frutos dessa mistura teriam uma maior tendência a serem degenerados. Nesse sentido, as teorias que buscavam explicar o racismo de forma científica, sendo algo inato negros serem inferiores aos brancos, reforçou a perpetuação do racismo mesmo depois da abolição da escravidão (ALMEIDA, Silvio, 2019).

Como fala Ellen Meiksins, o racismo moderno é um reflexo do conjunto de todas as explicações científicas acerca da inferiorização do negro, colocando a depreciação como uma coisa natural dele, isto é, como uma coisa biológica. (apud ALMEIDA, Silvio, 2019).

Para Hall (2013 apud GÉNOT, 2019, p. 74) o cientificismo do emprego do termo “raça” legitima a classificação das diferenças e contribui para manter as relações de poder de uma cultura. Dessa forma, a concepção científica serviu para reforçar a dominação em diversos contextos históricos, originando também a ideologia raciológica. Além disso,

A raça funciona como uma linguagem. E os significantes se referem a sistemas e conceitos da classificação de uma cultura, a suas práticas de produção de sentido. E essas coisas ganham sentido não por causa do que contêm em suas essências, mas por causa das relações mutáveis de diferença que estabelecem com outros conceitos e ideias num campo de significação. Esse sentido, por ser relacional e não essencial, nunca pode ser fixado definitivamente, mas está sujeito a um processo de perda de velhos sentidos, apropriação, acúmulo e contração de novos sentidos; a um processo infundável de constante ressignificação, no propósito de sinalizar coisas diferentes em diferentes culturas, formações históricas e momentos (HALL; apud GÉNOT, 2019, p. 76-77).

Além do mais, ainda levando em consideração a concepção científica, Munanga (2004 apud GÉNOT, 2019, p. 87) destaca que a classificação dos povos deriva das suas características físicas, perdendo força apenas a partir de 1970 - quando os progressos na ciência biológica ocorrem -, o que gerou um aumento significativo da consciência política e dos estudos sobre raça, marcado por fortes tensões, a exemplo da reemergência da Ku Klux Klan (KKK), as Leis Jim Crow no Sul dos Estados Unidos (EUA) e o Apartheid implementado na África do Sul. Além disso,

[...] No Brasil, no século XIX, o médico psiquiatra Raimundo Nina Rodrigues sempre fez a correlação entre a criminalidade e a “raça” negra, não por motivo de ordem socioeconômica, mas por questões puramente somáticas. Nina Rodrigues correlacionou a frequência e a superioridade estatística do negro brasileiro na

criminalidade com a sua herança genética, em vez de buscar a explicação na sua condição social e histórica. (GÉNOT, 2019, p. 126).

Mesmo que atualmente essas teorias já tenham sido refutadas e desprezadas pela comunidade científica, o conceito de raça ainda é utilizado para a naturalização das desigualdades de grupos considerados minoritários, contribuindo para a perpetuação de atitudes discriminatórias e a diminuição das chances da extinção do racismo (ALMEIDA, Silvio, 2019).

Sobre as diversas maneira de expressão da discriminação, Munanga afirma que elas se refletem na “evitação, rejeição verbal (piada, brincadeira e injúria), agressão ou violência física, segregação especial e tratamento desigual [...]” (apud GÉNOT, 2019, p. 117).

Ainda sobre a discriminação, podemos evidenciar que:

Outro modo de a discriminação se expressar ou se materializar seria, sob esta ótica, quando homossexuais, mulheres, pessoas com deficiência ou pessoas idosas são impedidas de ocupar um posto numa empresa privada ou numa repartição pública; fala-se, então, de racismo institucional, diferente do que acontece nas relações interpessoais (GÉNOT, 2019, p. 117).

Tratando-se do mercado de trabalho, o ambiente para pessoas negras apresenta diversos obstáculos. Nesse sentido, a indústria da moda também é um dos meios que recebe influência e reproduz a estrutura racista que foi instaurada na sociedade, o que contribui para a exclusão e apagamento de identidades. Assim, Génot (2019, p. 13) expõe a sua experiência de vida enquanto modelo fora do Brasil e também a fala racista que escutou em uma das suas tentativas de trabalho, segundo a qual o agente da empresa constatou uma grande beleza na profissional, mas havia um problema: Luana era negra. Fator que evidencia o quanto o racismo ainda é mantido e naturalizado, principalmente pelos meios de comunicação como a mídia em geral, posto que

Esta necessidade de estudar criticamente a mídia, com um olhar mais apurado em relação às imagens repetidas, que nos interessam aqui, em relação ao negro, extrapola o fato de este ser um mercado importante na economia do país, e inclui o fato de ser ela um dos mais eficientes vetores de discursos e mensagens simbólicas [...] (GÉNOT, 2019, p. 137, grifo do autor).

Ademais, de acordo com Silva (2010, p. 24 apud GÉNOT, 2019, p. 136), a relevância e influência pública mostra que é importante haver uma regulamentação das representações com o objetivo de concretizar uma maior diversidade étnico-racial nas propagandas, por exemplo, uma vez que o Brasil tem uma população em maior parte negra, mas ainda assim as pessoas não se sentem representadas. Então, o discurso de representatividade deve estar apoiado aos

conteúdos apresentados nas mídias, pois “ainda ocorre a manutenção de um imaginário negativo sobre o negro [...]”, com um grande alicerce midiático.

Silvio, então, fala que as instituições em sua maioria são constituídas por homens brancos no poder, porque existe um padrão o qual dificulta a ascensão de pessoas negras, trazendo assim uma sensação de que homens brancos em cargos de destaque costumam ser mais natural e mais aceitável, ou seja, “as instituições são racistas, porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, Silvio, 2019, p.31). Dessa maneira, Silvio explana que a sociedade apresenta uma estrutura racista e conseqüentemente, todos os seus vieses serão, também, racistas - mesmo que de forma inconsciente.

Segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010), percebe-se que a presença negra é maioria no país. Diante disso, não é difícil chegar à conclusão de que a maior parte da população negra é marginalizada e relegada à pobreza extrema, tais fatos comprovam-se historicamente ao analisar-se o tratamento recebido por este povo desde a chegada de seus antepassados no Brasil por meio dos navios negreiros. Assim, toda a história brasileira leva à exclusão desses povos, a qual acarretou na situação vivida atualmente pelos indivíduos negros. Dessa forma, é necessário uma atenção especial ao caso das mulheres negras e periféricas e sua inserção no mercado de trabalho atualmente.

Anhamona da Silva Brito (Secretária de Políticas de Ações Afirmativas - SPAA - da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir) afirma: ‘Reconhecer, na verdade, as mulheres negras enquanto uma população estratégica para a tessitura de políticas públicas que visa incluir esse segmento, quando é qualquer segmento, é um segmento majoritário. Significa reconhecer efetivamente que o racismo existiu, existe, que tinha e tem efeitos, e que esses efeitos refletem na extrema concentração de pobreza em determinados segmentos populacionais’ [...] (SILVA, Anhamona, 2012, p. 21).

Assim, é perceptível o quanto o racismo interfere no âmbito mercantil e de capital. Então, ações afirmativas fazem-se necessárias para que passe a existir uma determinada equiparação histórica, a fim de reparar as mazelas deixadas pelo preconceito, pela constante discriminação e pelo racismo. Com relação a isso, a mesma autora explana:

[...] O Brasil Sem Miséria é um programa que tem um caráter arrojado, tem pretensões audaciosas, notadamente arrojadas, uma vez que não visa tão somente conferir transferência de renda aos sujeitos, às pessoas beneficiárias pelas políticas que compõem o programa, na verdade há uma linha que visa estabelecer o acesso aos serviços públicos e uma outra linha que visa estabelecer a inclusão produtiva. No que diz respeito à inclusão produtiva tem algumas frentes que se constituem para a Seppir e também para a Secretaria de Políticas para Mulheres como oportunidades, espaços importantes para um aperfeiçoamento de seu papel missional, de suas atribuições de estabelecer interseccionalidade da questão racial e da questão de gêneros na projeção, no acompanhamento, na avaliação de políticas públicas. Tem

uma ação chamada mapa de oportunidades em que os estados, prefeituras, com a iniciativa privada, visam levantar um conjunto de oportunidades disponíveis nas cidades para incluir sujeitos que estão nessa condição de pobreza extrema. Tem uma outra linha, uma outra frente voltada para a qualificação de mão de obra dos beneficiários do Bolsa Família, que visa possibilitar uma inserção mais qualificada no mundo do trabalho por meio de cursos de formação sintonizados com as capacidades e potencialidades, dotações econômicas regionais. Isso é algo muito interessante, mobiliza as escolas técnicas, o Sistema S, outras redes estão sendo mobilizadas [...] (SILVA, Anhamona, 2012, p. 22).

Portanto, deve-se entender a importância de políticas públicas como as exemplificadas acima, já que existe um disparate entre as oportunidades de emprego para mulheres brancas e negras. Além disso, a autora discorre sobre o quanto investir nessas ações afirmativas pode trazer benefícios para a economia brasileira.

Não muito tempo atrás, ser uma dedicada dona de casa era o máximo que uma mulher conseguiria almejar em meio a uma sociedade machista e misógina, segundo a qual era impossível para uma mulher trabalhar ou estudar, por exemplo. Entretanto, essa configuração social ficara para trás. Atualmente, o laborioso serviço é visto com outros olhos, então o que já fora motivo de orgulho perdeu tal sentido e tornou-se "vergonhoso" ter apenas essa ocupação. As mulheres donas de casa sofrem preconceito e são tratadas como "relaxadas" ou "desocupadas". Assim sendo, observa-se a necessidade da mobilização dessa classe para ter seus direitos garantidos.

Quando observávamos o contexto desfavorável em que nos encontrávamos reparamos que não havia um olhar sobre nossa classe de mulheres donas de casa, mulheres trabalhadoras domésticas, e que também éramos discriminadas. Então, com o tempo, assumi a Associação das Donas de Casa na tentativa de lutar pela inserção social e pela Previdência [...]. (SANTOS, Maria, 2012, p. 59). [...] Quando nós, donas de casa, percebemos que não adiantava ficarmos só, iniciamos um processo de fortalecer essas questões na organização e fortalecer a consciência de que somos realmente mulheres trabalhadoras, que temos o direito de nos cuidar, de administrar o tempo como qualquer outra mulher trabalhadora, bem como participando das atividades, das lutas pelos nossos direitos [...]. (SANTOS, Maria, 2012, p. 60).

“[...] Essa naturalização como um trabalho típico do sexo feminino dificulta qualquer tentativa de visibilidade, de identificação, de direitos etc. e essa relação também pela história que temos, é um trabalho racializado” (MORI, Natália, 2012, p. 71). Esse trecho, do livro “Festival Da Mulher Afro-Latino Americana e Caribenha: mulheres negras no mercado de trabalho”, expõe o quanto é naturalizada a ideia de que o trabalho doméstico, obrigatoriamente, deve ser feito por mulheres. Tal naturalização está diretamente relacionada à quantidade de horas trabalhadas a mais pelas mulheres, pois além de trabalharem fora de casa, precisam tomar conta de toda a manutenção do lar.

O trabalho doméstico no Brasil ainda é uma questão muito delicada, já que a construção do mesmo deu-se através do trabalho de mulheres negras desde o período colonial. Dessa maneira, é oportuno esclarecer o quanto o racismo estrutural e colonial perpassa até os dias atuais, além de exercer domínio sobre as relações entre patrão e empregado. Logo, é perceptível o quanto a relação empregatícia é desigual, desumana e injusta, uma vez que a grande maioria das trabalhadoras submetem-se às condições de trabalho precárias, como a altíssima carga horária, salários reduzidos, o fato de precisar dormir no local de trabalho, presenciar ou até mesmo sofrer assédio, entre outros.

Na época da Casa Grande, na época dos quilombos, as escravas domésticas ajudavam, muitas vezes clandestinamente, os negros que estavam lá na cana-de-açúcar, na lavoura e que não podiam frequentar o espaço da casa. Elas informavam, por exemplo, os momentos em que os senhores iam viajar e aí os negros podiam perceber os momentos propícios para organizar uma fuga para os quilombos. A escrava doméstica tinha esse papel de contribuir com as estratégias dos negros. E desse processo para cá houve mudanças diversas, passamos de mucamas, ama de leite, escravas, tudo isso, depois criadas, depois afilhadas, depois empregadas domésticas e hoje nós dizemos que somos trabalhadoras domésticas, fazemos parte da classe operária brasileira e queremos ser reconhecidas como tal (OLIVEIRA, Creuza, 2012, p. 62).

Para finalizar as explanações sobre o trabalho doméstico, é importante salientar que também existem medidas e ações sendo feitas para compreender melhor a situação dessa ocupação, e - a partir disso - construir mudanças significativas e mais justas para essa classe de trabalhadoras.

O trabalho doméstico dá uma contribuição fundamental para o trabalho reprodutivo, para a reprodução da sociedade e para a reprodução da própria força de trabalho, nesse sentido ele gera valores e dá uma contribuição fundamental para a economia e para o desenvolvimento dos países. Partindo dessa compreensão, dessa percepção, a OIT define em 2008 que em 2010 e 2011 a conferência internacional do trabalho dedicaria um tempo da sua pauta de discussão para avançar na discussão sobre esse tema [...]. (VASCONCELLOS, Márcia, 2012, p. 53).

Quando falamos de desigualdade no mercado de trabalho, também podemos levar em consideração o discurso de Tatiana Dias Silva, feito no Festival da Mulher Afro-latina Americana e Caribenha sobre as mulheres negras no mercado de trabalho, ao questionar e interpretar quais seriam as motivações para tal desigualdade mercantil. Assim, Tatiana realiza uma ligação entre os níveis de escolaridade entre homens brancos, homens negros, mulheres brancas e mulheres negras e, a partir disso, mostra como a escolaridade da população negra é inferior. O que, conseqüentemente, resulta nas desigualdades encontradas no mercado de trabalho, pois as pessoas negras possuem uma taxa de formação menor que pessoas brancas,

favorecendo a permanência das disparidades (SILVA, Tatiana Dias, 2012).

Ainda na fala de Tatiana, observa-se como as mulheres negras estão em cargos inferiores, posto que “a posição da mulher negra no mercado de trabalho, em 2009, mostra que 24% é empregada com carteira assinada, mas 21% das mulheres negras estão na posição de empregadas domésticas” (SILVA, Tatiana Dias, 2012, p.25). Dessa forma, entende-se que as pessoas negras do sexo feminino são constantemente inseridas em cargos inferiorizados, vítimas de uma estrutura racista que se mantém até os dias atuais e necessita de uma urgente interferência.

Outrossim, Neide Aparecida Fonseca, também palestrante do Festival, faz uma reflexão sobre como as informações são importantes. Porém, alerta que mais do que o acesso informativo sobre as desigualdades, é fundamental agir a partir de medidas efetivas para que mudanças satisfatórias sejam concretizadas, pois - segundo ela - de 1999 até 2011 a situação da comunidade negra não mudou muito (APARECIDA, Neide, 2012).

Ademais, Andrea Nice Lino Lopes, palestrante do Festival, traz uma reflexão de como a discriminação está naturalizada e como as pessoas já se acostumaram a sofrer com isso, não chegando a perceber quando atitudes discriminatórias ocorrem de fato - o que está vinculado com os baixos números de denúncias referentes à discriminação no meio de trabalho. (LOPES, Andrea Nice Lino, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa perspectiva, a sociedade já está tão acostumada com indivíduos negros ocupando profissões e cargos socialmente considerados inferiores que sequer percebem ou faz questionamentos sobre o porquê desse fato acontecer cotidianamente. Como citado no livro de Silvio Almeida, algumas pessoas vão tentar justificar essa inferiorização na inaptidão das pessoas negras para alguns cargos, teoria abertamente racista, uma vez que, no lugar de perceber a maneira como os brancos são privilegiados e como o país sobrevive com os resquícios de uma sociedade escravista em sua cultura, tentam colocar a culpa da situação na vítima desse emblema social.

Além disso, o racismo consegue - ainda na atualidade - se perpetuar por dois motivos: por meio da produção de um sistema de ideias que acabam por fornecer uma explicação racional para a desigualdade racial, bem como constituindo “sujeitos cujos sentimentos não sejam profundamente abalados diante da discriminação e da violência racial e que considerem

‘normal’ e ‘natural’ que no mundo haja ‘brancos’ e ‘não-brancos’” (ALMEIDA, Silvio, 2019, p. 40).

Basicamente, as tentativas para dar uma explicação que minimize o racismo acabam tendo um papel extremamente importante na perpetuação do mesmo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRITO, Anhamona da Silva. Desigualdades de Gênero e Raça no Mercado FESTIVAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA : mulheres negras no mercado de trabalho. Brasília: Ipea, 2012.

FONSECA, Neide Aparecida. Desigualdades de Gênero e Raça no Mercado. FESTIVAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA : mulheres negras no mercado de trabalho. Brasília: Ipea, 2012.

GENÓT, Luana. **Sim à Igualdade Racial: raça e mercado de trabalho**. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2019.

MORI, Natália Maria. Trabalho Doméstico. FESTIVAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA : mulheres negras no mercado de trabalho. Brasília: Ipea, 2012.

OLIVEIRA, Creuza Maria de. Trabalho Doméstico. FESTIVAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA : mulheres negras no mercado de trabalho. Brasília: Ipea, 2012.

SILVA, Tatiana Dias. Desigualdades de Gênero e Raça no Mercado. FESTIVAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA : mulheres negras no mercado de trabalho. Brasília: Ipea, 2012.

SANTOS, Maria das Graças. Trabalho Doméstico. FESTIVAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA: mulheres negras no mercado de trabalho. Brasília: Ipea, 2012.

VASCONCELLOS, Marcia. Trabalho Doméstico. FESTIVAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA: mulheres negras no mercado de trabalho. Brasília: Ipea, 2012.

Artigo enviado em: 01/02/2022

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022

10

**O AGRAVAMENTO DA TRAGÉDIA DA FOME: UMA
REFLEXÃO SOBRE A INSEGURANÇA ALIMENTAR E A
PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL**

**THE WORSE OF THE TRAGEDY OF HUNGER: A
REFLECTION ON FOOD INSECURITY AND THE COVID-19
PANDEMIC IN BRAZIL**

Fabiano Lucio de Almeida Silva*

Geovana Faza da Silva Fernandes**

Maria Juliana Dionisio de Freitas***

Flávio Santos da Silva****

Sandro Henrique Calheiros Lôbo*****

Shymena de Oliveira Barros Brandão Cesar*****

RESUMO: A Segurança Alimentar e Nutricional é um tema profundamente complexo, amplo e importante para a efetivação dos direitos humanos, já que a fome afronta a dignidade humana, a concretização do Estado democrático de direito e coloca em risco a paz social. Nos últimos anos, o Brasil que tinha saído do mapa da fome, em 2014, verificou o aumento de cidadãos em situação de insegurança alimentar moderada e grave em virtude de políticas governamentais que retiraram garantias a alimentação adequada e nutricional. A presente pesquisa é norteada pelo método hipotético-dedutivo, mediante uma abordagem quantitativa para a melhor compreensão do fenômeno da fome e suas consequências, sociais, econômicas e jurídicas. Conclui-se que as políticas econômicas e sociais do governo federal tiveram uma forte e decisiva influência no aumento dos indicadores sociais relacionados a fome e insegurança alimentar, que somado a má gestão sanitária durante a pandemia da COVID-19, agravaram a situação de insegurança alimentar no país.

* Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

** Doutoranda em Direito (UNESA/RJ). Doutoranda em Sociologia e Direito (UFF). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis – RJ. Diretora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG. Instrutora de Mediação e Conciliação. Facilitadora de práticas restaurativas.

*** Mestra em Direito Público (UFAL). Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos (UFAL). Graduação em Direito (UFAL). Advogada, pesquisadora e professora da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: maria.freitas@cesmac.edu.br

**** Doutor em Sociologia (UFG). Mestre em Sociologia (UFAL). Graduação em Ciências Sociais (UFAL). Professor do Centro Universitário Cesmac. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8215614044937435>

***** Doutor em Antropologia (UFPE). Advogado. Professor do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão.

***** Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (UNIT/AL). Especialista em Direito Processual (CESMAC). Graduada em Direito (CESMAC). Professora titular de Direito Processual Civil da Faculdade CESMAC do Agreste. Advogada.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança alimentar. Políticas públicas. Direitos Humanos. Garantias Fundamentais. Covid-19.

ABSTRACT: Food and Nutritional Security is a deeply complex, broad and important topic for the realization of human rights, since hunger affronts human dignity, the implementation of the democratic rule of law and puts social peace at risk. In recent years, Brazil, which had left the hunger map in 2014, saw an increase in citizens in a situation of moderate and severe food insecurity due to government policies that withdrew guarantees of adequate and nutritional food. This research is guided by the hypothetical-deductive method, through a quantitative approach for a better understanding of the phenomenon of hunger and its social, economic and legal consequences. It is concluded that the economic and social policies of the federal government had a strong and decisive influence on the increase in social indicators related to hunger and food insecurity, which, in addition to poor health management during the COVID-19 pandemic, aggravated the situation of food insecurity in the country.

KEYWORDS: Food safety; Public policy; Human rights; Fundamental Warranties; Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

[...] Para mim o mundo em vez de evoluir está retornando a primitividade. Quem não conhece a fome há de dizer: “quem escreve isto é louco”. Mas quem passa fome há de dizer: “Muito bem, Carolina. Os gêneros alimentícios deve ser ao alcance de todos” [...] (Jesus, 2019).

A temática Segurança Alimentar e Nutricional - SAN tem evoluído nas últimas décadas com o incremento de novos saberes advindos de diversos campos das ciências. Há um consenso de que a alimentação adequada e nutritiva contribui significativamente não apenas com a manutenção da vida, mas com a sua qualidade e desenvolvimento. Alimentos com baixa qualidade nutricional, ausência das refeições necessárias, entre outros fatores, estão por trás de sérios problemas de saúde na população mundial. (FAO, 2019, 2020)

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, “a segurança alimentar e a nutrição estão intimamente ligadas”, onde não basta apenas ter acesso a alimentos, mas sim, a alimentos saudáveis e com qualidade nutricional, já que há uma conexão direta entre a saúde das pessoas e a qualidade do que elas comem. (FAO, 2020). Para Maluf (2020), a garantia de acesso a comida saudável, rica nutricionalmente e dentro das necessidades fisiológicas de cada um faz parte do rol dos direitos humanos, no caso, o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

No Brasil, as discussões a respeito da Segurança Alimentar e Nutricional dentro do escopo do DHAA ganharam força a partir dos anos 2000, todavia, a temática fome e insegurança alimentar já se encontrava na pauta de discussões da academia e da sociedade civil

organizada desde o final da década de 1980, apontando que a existência desse fenômeno social seria uma violação dos direitos à vida e cidadania. (MALUF, 2020). A partir do ano de 2003, houve uma priorização do combate a Insegurança Alimentar e Nutricional – InSAN pelo Governo Federal, através da unificação e centralização das políticas públicas e programas assistenciais de combate à fome e a pobreza no Programa Fome Zero²⁵, juntamente com o Programa Bolsa Família²⁶ (PBF). (KEPPLE; SEGALL-CORRÊA, 2011; SANTOS; OLIVEIRA; PEREIRA; SANTOS, 2021).

A implantação do Fome Zero, principalmente com a efetivação e desenvolvimento do PBF, além da intervenção direta em situações de extrema pobreza de grandes parcelas da população brasileira, despertou uma maior reflexão por parte da sociedade civil sobre os DHAA e a necessidade da presença mais efetiva do Estado brasileiro sobre a grande parcela da população que se encontrava em situação de vulnerabilidade social. (FRUTUOSO; VIANA, 2021)

[...] o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) foi socialmente construído, abordando o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) como base norteadora, através da garantia de acesso ao alimento de modo regular e permanente, em qualidade e quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades, respeitando as práticas alimentares promotoras de saúde, a diversidade cultural, ambiental, econômica e socialmente sustentáveis. (COSTA; MARQUES; SAMPAIO et al, 2021, p. 123)

Nesse processo ocorreram grandes avanços institucionais como a (re)criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA²⁷, a promulgação da Lei n. 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), da Emenda Constitucional n. 64/2010, que inseriu a alimentação como direito social, e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 2011, além da saída do Brasil, do Mapa da Fome

²⁵ O Programa Fome Zero, criado pelo Decreto Federal n. 4.608, de 26 de fevereiro de 2003, em substituição ao Programa Comunidade Solidária, constituiu-se numa política pública de Estado de enfrentamento da fome e promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), combatendo a fome e as suas causas estruturais mediante ações governamentais organizadas nas três esferas (federal, estadual e municipal) com políticas de transferência de renda a famílias pobres e vulneráveis, combate a sede e a seca na região Nordeste com a construção de cisternas, construção de restaurantes populares nas grandes cidades, distribuição de vitaminas e suplementos alimentares, etc..

²⁶ O Programa Bolsa Família foi criado pela Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, como um programa condicional de transferência de renda, unificando o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, do Programa Auxílio-Gás e do Cadastro Único do Governo Federal

²⁷ O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) foi criado originalmente pelo presidente Itamar Franco, mediante o Decreto 807, de 24 de abril de 1993, com o intuito de articular as três instâncias governamentais na elaboração do Plano de Combate à Fome e à Miséria (PCFM) em 1994, pelo presidente Itamar Franco. Em 1995, ele foi desativado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, sendo reativado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, mediante o Decreto n. 4.582, de 30 de janeiro de 2003, dentro da perspectiva do Projeto Fome Zero.

elaborado pela FAO, em 2014. (SANTARELLI; BURITY; BASÍLIO E SILVA et al., 2017; SANTOS; SHÄFER; MELLER et al., 2021)

Enquanto as discussões sobre a fome como violação de direitos humanos e a busca de alternativas para sua erradicação se fortaleciam no país, no cenário internacional a Assembleia Geral da FAO, em 2015, produziu o documento *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, estabelecendo um série de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS relacionados à segurança alimentar e nutricional até o ano de 2030, além da erradicação da fome e desnutrição no mundo. (FAO, 2020; MALUF, 2020)

Em 2020, a FAO publicou relatório sobre *o Estado de Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo*, onde avaliava a execução das metas da *Agenda 2030*. Apesar de vários avanços constatados, o relatório apontava para o crescimento da fome em todo o planeta no período de 2014 a 2019, estimando que cerca de 690 milhões de pessoas (8,9% da população mundial), passaram fome nesse período, com os maiores números de famintos nos continentes asiático (381 milhões) e africano (250 milhões). De igual modo, o relatório apontava que em 2019, 750 milhões de pessoas se encontravam em situação de insegurança alimentar grave. E quase 2 bilhões de pessoas sem acesso regular a alimentos seguros, nutritivos e na quantidade suficientes. (FAO, 2020)

De acordo com a FAO (2020), há uma forte tendência de crescimento do fenômeno social da fome, com estimativas de que em 2030, mais de 840 milhões de pessoas (cerca de 9,8% da população mundial) passarão fome em diversas regiões do planeta. Com a pandemia mundial da COVID-19, esse cenário foi agravado em virtude das necessárias restrições sanitárias para contenção do avanço do vírus.

No Brasil, após um longo período de políticas públicas de erradicação da pobreza, da fome e da insegurança alimentar, a partir do ano de 2016, teve início uma série de retrocessos institucionais como fruto de crises econômicas e políticas que o país enfrentou. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 95/2016, foi estabelecido um teto para os gastos públicos, que atingiu principalmente as áreas da educação, saúde e assistência social. Além disso, a reforma trabalhista (Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017) somada a crise econômica brasileira majorou a informalização das relações do trabalho, o que repercutiu no aumento do número de trabalhadores informais sem acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.

A recessão econômica, a diminuição das garantias trabalhistas e o fortalecimento de políticas neoliberais que diminuem a ação social e protetiva do Estado, permitiram o aumento do desemprego, da insegurança alimentar e nutricional, e por consequência, o crescimento da

pobreza e vulnerabilidade social. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2018, 13 milhões de brasileiros se encontravam em situação de extrema pobreza (6,5% da população brasileira) e 54,8 milhões (25,3% da população) eram classificadas como pobres. Ademais, o desemprego nos primeiros três meses de 2020, tinha atingido a marca de 12,8 milhões de pessoas em idade ativa, ou seja, 12,1% da força de trabalho do país. (IBGE, 2019, 2020).

A problemática da insegurança alimentar e da fome ganhou uma nova dimensão com a pandemia global da COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2. Desde os primeiros casos em dezembro de 2019, em Wuhan, na China até o mês de janeiro de 2022, o vírus já tinha contaminado mais de 400 milhões de pessoas em todo o planeta e levado a óbito mais de 5 milhões de pessoas, segundo dados da Johns Hopkins University (JHU, 2022).

Desde o relato dos primeiros casos, ainda em dezembro de 2019, em Wuhan, capital de Hubei – China, a COVID-19 passou a tomar proporção global e logo evoluiu para uma pandemia, que rapidamente alcançou números cada vez maiores de casos e, conseqüentemente, de óbitos decorrentes da doença. Em menos de seis meses o vírus atingiu quase todos os países do mundo (Machhi et al., 2020). (MOURA, FERREIRA, ALVES, 2021, p 2).

Com altos índices de transmissibilidade e letalidade expressiva entre idosos e portadores de doenças crônicas, a pandemia se transformou rapidamente em uma situação de emergência sanitária mundial, forçando governos a adotarem medidas sanitárias de distanciamento social, como fechamento de fronteiras, suspensão de atividades econômicas, educacionais e públicas.

Com o aparecimento dos primeiros casos da COVID-19 no território brasileiro, em março de 2020, governos estaduais e municipais decretaram uma série de medidas sanitárias, como barreiras sanitárias, medidas de isolamento social e restrições de circulação de pessoas, juntamente com o fechamento das atividades comerciais e produtivas em inúmeras cidades do país. Ao longo de todo o período da pandemia, houve fortes embates entre a União e as unidades federativas em razão da postura negacionista do governo federal, além da ineficiência (e muitas vezes, da omissão) no gerenciamento da crise sanitária que se estabeleceu no país.

Diante dos altos índices de transmissibilidade do novo coronavírus COVID-19 e justificado pelo baixo conhecimento científico da doença até então, somado a insegurança dos sistemas de saúde para receber grandes quantidades de pessoas nos leitos, diversas autoridades mundiais e do Brasil decretaram suspensão de inúmeros serviços, fechamento de escolas e comércios e incentivaram que as pessoas evitassem sair de casa e se contaminassem. Esse estado de quarentena visou o achatamento da curva de progressão da doença e conseqüentemente de mortes, permitindo que as autoridades sanitárias organizassem seus sistemas de saúde para conseguir atender devidamente a população. (ZAGO, 2021, p. 2)

Apesar da importância das medidas restritivas para a manutenção da saúde da população e preservação do sistema hospitalar brasileiro do colapso, as consequências das medidas de fechamento de indústrias, comércio e atividades de serviço, juntamente com as restrições de circulação, ampliou a gravidade da situação de insegurança alimentar que já se manifestava desde o ano de 2017. Os efeitos da pandemia se mostraram extremamente cruéis na desigual sociedade brasileira, aprofundando problemas sociais como a pobreza, a fome, o desemprego e a vulnerabilidade social de imensas parcelas da população. (SANTOS; SCHÄFER; MELLER et al, 2021)

Espera-se que o Covid-19 piore as perspectivas gerais para a segurança alimentar e nutricional. Bolsões de insegurança alimentar podem aparecer em países e grupos populacionais que não são tradicionalmente afetados. Uma avaliação preliminar sugere que a pandemia pode adicionar entre 83 e 132 milhões de pessoas ao número total de desnutridos no mundo em 2020, dependendo do cenário de crescimento econômico (perdas que variam de 4,9 a 10 pontos percentuais no crescimento do PIB global). (FAO, 2020)

Este ensaio acadêmico pretende analisar o aumento da insegurança alimentar e da fome no Brasil a partir do ano de 2017, como produto das medidas político-econômicas neoliberais adotadas pelo Governo Federal, como também o seu agravamento com a pandemia da COVID-19.

2 CONCEITUANDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Eu que antes de comer via o céu, as árvores, as aves, tudo amarelo, depois que comi, tudo normalizou-se aos meus olhos. (JESUS, 2019).

Os fenômenos sociais da fome e da insegurança alimentar são complexos e multifatoriais, pois suas causas são múltiplas e as consequências são as mais variadas.

O conceito de SAN é amplo, contendo uma multiplicidade de dimensões e vários aspectos e possibilidades de análise. Por estas razões, é possível encontrar um vasto conjunto de indicadores. E, como pontua a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (Food and Agriculture Organization of the United Nations - FAO), o conceito de SAN pode variar de acordo com o mandato institucional, esfera e contexto geográfico, área ou setor e até visão política-ideológica. (IBGE, 2020, p. 21)

A LOSAN, em seu artigo 3º, propõe uma definição a SAN:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas

alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (BRASIL, 2006)

Segundo Kepple e Segall-Corrêa (2011), a definição advinda da LOSAN, por sua natureza interdisciplinar, apresenta um conceito amplo onde os marcos teóricos de diversas áreas – como o direito, a antropologia, a economia, a nutrição, a saúde coletiva entre outras – se inter cruzam e se articulam, gerando uma infinidade de indicadores particulares para cada área do conhecimento.

Portanto, há uma necessidade de articulação dos diversos marcos teóricos particulares numa análise geral que permita uma melhor compreensão do problema fome e insegurança alimentar, o que “envolve questões de acesso a alimentos de qualidade, práticas alimentares saudáveis, práticas sustentáveis de produção, cidadania e direitos humanos”. (KEPPLE; SEGALL-CORRÊA, 2011, p. 188)

Apresentado o conceito de SAN, faz-se necessário definir o seu oposto, isto é, a insegurança alimentar. Segundo a LOSAN, considera-se que os indivíduos ou famílias se encontram em situação de insegurança alimentar quando eles não possuem acesso regular a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para o seu sustento ou quando esse acesso fica comprometido devido a necessidade dessas famílias em utilizar os limitados recursos financeiros em outras necessidades essenciais, como saúde, moradia, etc. (BRASIL, 2006)

Por ser uma definição aberta, a situação de insegurança alimentar é classificada em graus ou níveis: i) insegurança alimentar *leve*, quando há insuficiência de recursos financeiros para manter o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, o que gera a utilização de estratégias de aquisição de alimentos de qualidade inadequada visando não comprometer a quantidade de alimentos para os membros da família; ii) insegurança alimentar *moderada*, onde ocorre uma redução na quantidade de alimentos ou modificação drástica nos padrões alimentares dos indivíduos em virtude da falta ou limitação de recursos financeiros, ocasionando na diminuição ou ausência de alimentos entre os adultos, e; iii) insegurança alimentar *grave*, quando a redução de alimentos que atingia apenas aos adultos chega até as crianças, ou seja, há falta de alimentos para todos os membros da família, independentemente da idade ou condição física. Nessa situação, a fome passa a ser uma constante na família. (BRASIL, 2010; PAULA; ZIMMERMANN, 2021).

A correta compreensão do fenômeno da insegurança alimentar e da fome exige a articulação dos vários marcos conceituais, evitando-se uma visão incompleta ou errônea do fenômeno. Kepple e Segall-Corrêa (2011, p. 188) lembram que “se esse marco atende a apenas

alguma ou algumas das dimensões da SAN, a compreensão desta estará nos estreitos limites dele”.

Por exemplo, durante décadas do século passado, o baixo peso de crianças e adolescentes foi considerado como um dos principais indicadores nutricionais para quantificar a insegurança alimentar no país. A partir dos anos 90, percebe-se que não é somente esse indicador que caracteriza a insegurança alimentar, mas também o sobrepeso e a obesidade, relacionada com o alto consumo de alimentos de alta densidade calórica e baixa qualidade nutricional, mas que apresentava um baixo custo de aquisição, o que permitia as famílias de baixa renda adquirirem em maior quantidade, mesmo que não suprissem suas necessidades nutricionais de forma adequada. (KEPPLE; SEGALL-CORRÊA, 2011).

Ainda nesse sentido, o indicador produção agrícola e disponibilidade de alimentos no mercado, quando analisado separadamente de outros indicadores, produz conclusões falaciosas. O Brasil é um dos maiores produtores de grãos do mundo, com safras recordes a cada ano, o que pode levar a conclusão de que há uma suficiente disponibilidade e acesso de alimentos para toda a sua população, o que de fato não ocorre, já que os maiores produtores de grãos são agroexportadores, ou seja, a produção não permanece no país, ela é exportada para mercados internacionais que paguem os melhores valores. (KEPPLE; SEGALL-CORRÊA, 2011; SANTARELLI; BURITY; BASÍLIO E SILVA et al., 2017).

3 A LUTA CONTRA A INDIGNIDADE DA FOME: O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

[...] É quatro horas. Eu já fiz almoço – hoje foi almoço. Tinha arroz, feijão e repolho e linguiça. Quando eu faço quatro pratos penso que sou alguém. Quando vejo meus filhos comendo arroz e feijão, o alimento que não está ao alcance do favelado, fico sorrindo atoa. Como se eu estivesse assistindo um espetáculo deslumbrante [...] (JESUS, 2019).

Os direitos humanos não são um presente ou dom divino, mas o somatório de debates, lutas e conquistas do esforço humano ao longo de séculos na busca por valores comuns e essenciais para a vida em coletividade. Nesse sentido, nos últimos séculos a sociedade ocidental tem ampliado a discussão sobre o arcabouço jurídico desses direitos. Do clássico lema revolucionário francês (igualdade, liberdade e fraternidade) às lutas pelo reconhecimento dos direitos das minorias. Ao longo do século XX, o auge desse processo se materializou na

*Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH*²⁸, de 1948, evoluindo para uma intensa produção internacional de resoluções, tratados e declaração, onde antigos direitos são reconhecidos e novos são incluídos. (COMPARATO, 2015)

A definição de direitos humanos está em permanente construção, assim como os valores e a organização da sociedade. Isto porque o que se determina como essencial em um momento pode não ter sido avaliado assim no momento histórico anterior. Os direitos não são “naturais” ou inerentes à natureza humana: são definidos a partir de necessidades e valores sociais, que por sua vez, estão em constante transformação [...]. (ROCHA; BURITY, 2020, p. 8)

O Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, basilar para manutenção e desenvolvimento da vida, apesar da sua importância, passou por décadas despercebido nas discussões de efetivação de políticas públicas.

Na Europa, a discussão sobre a segurança alimentar já se encontrava presente ao final da I Guerra Mundial (1914 a 1918), onde a destruição dos meios de produção provocado pelo conflito bélico, levaram os países europeus a discutirem formas para minimizar o desabastecimento e combater a vulnerabilidade social de grandes parcelas populacionais atingidas. Ao final da II Guerra Mundial, a Europa e o Japão se encontravam arrasados, apresentando massas famintas e desnutridas nas regiões devastadas pela guerra, o que gerou uma maior visibilidade da temática da fome e da necessidade de criação de mecanismos internacionais para enfrenta-la de forma articulada, ocasionando na criação da FAO, em 1946. (COMPARATO, 2015; FRUTUOSO; VIANA, 2021; HOBBSAWM, 2021)

Ao emergir da Segunda Guerra Mundial, após três lustros de massacres e atrocidades de toda sorte, iniciados com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da História, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos. (COMPARATO, 2015, p. 68-69)

O horror do genocídio de minorias promovido pelas nações do Eixo, a necessidade de contenção de regimes totalitários e a evolução do pensamento jurídico internacional foram o pano de fundo para a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1945, e posteriormente, na elaboração e assinatura da DUDH, em 1948, estabelecendo um divisor de águas na compreensão da pessoa humana como detentora de direitos e garantias fundamentais, inerentes a sua condição humana, e que estes direitos estão em evolução, em expansão constante.

²⁸ A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, mediante a Resolução 217 A III, em 10 de dezembro de 1948.

Hunt (2021) salienta que mais do que enfatizar as noções de direitos individuais conquistados a duras penas a partir do século XVIII, a DUDH apontava novos direitos, como o direito ao voto igualitário, universal e secreto, direitos sociais, direito de seguridade social, direito ao trabalho e ao salário justo, etc.

Numa época de endurecimento das linhas de conflito da Guerra Fria, a Declaração Universal expressava um conjunto de aspirações em vez de uma realidade prontamente alcançável. Delineava um conjunto de obrigações morais para a comunidade mundial [...]. Por mais de cinquenta anos ela tem estabelecido o padrão para a discussão e ação internacionais sobre os direitos humanos. (HUNT, 2021, p. 206)

Na esteira desse processo de novos direitos, a DUDH aponta em seu artigo 25, ainda de forma tímida, que a alimentação é um direito, revelando que a fome não é mero fenômeno fisiológico, mas sim, um desrespeito a dignidade da vida humana, pois limita a possibilidade de vida digna, igualitária e livre.

Artigo 25 - 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive **alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (ONU, 1948, **grifo nosso**)

Somente na XXI Assembleia Geral das Nações Unidas, a questão da alimentação adequada aparece como um direito humano, que deve ser protegido e promovido por todos os Estados-membros. Registrado no artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC²⁹, o DHAA é explicitado pela primeira vez (ROCHA; BURITY et al., 2020):

Artigo 11

§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive **à alimentação**, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medida apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

§2. Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo **o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome**, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários [...] (ONU, 1966, **grifo nosso**)

Explicando esse conceito, o Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU produziu o Comentário Geral n. 12:

²⁹ Resolução n. 2.200-A, de 6 de dezembro de 1966

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não. (ONU, 1999. p. 2).

Este conceito ilustrativo aponta que o DHAA é formado por duas grandes dimensões: i) a dimensão do não sofrimento, isto é, ao direito de não sofrer fome, e; ii) a dimensão de acesso, onde há o direito ao acesso físico e econômico, de forma ininterrupta, à alimentação adequada para si e para sua família, como também aos meios necessários para tal. Santarelli, Burity, Basílio e Silva et al. (2017) lembram que enquanto a primeira dimensão tem caráter mais imediato, exigindo ações diretas e imediatas para cessar a fome sentida por parcelas humanas mais vulneráveis. A segunda dimensão está relacionada a promoção humana e social de acesso aos meios necessários para prover aos indivíduos os meios dignos para o seu sustento e de sua família. Nesse caso, busca-se emancipar o indivíduo da opressão da fome mediante a oferta dos direitos necessários para a superação das desigualdades socioeconômicas, das discriminações raciais e de gênero, e todas as outras formas que perpetuam a insegurança alimentar e a fome.

4 FOME, ESSA VELHA CONHECIDA QUE FINGIMOS NÃO VER: A LUTA CONTRA A FOME NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

[...] Vi os pobres sair chorando. E as lágrimas do pobre comove os poetas. Não comove os poeta de salão. Mas os poetas do lixo, os idealistas das favelas, um expectador que assiste e observa as tragedias que os políticos representam em relação ao povo. [...] (JESUS, 2019).

No Brasil, a discussão sobre a fome ganhou força no século passado, a partir da década de 1930, com a produção científica do médico Josué de Castro, que em seus escritos³⁰ denunciava à fome e a má nutrição, não como fenômenos biológicos ou fisiológicos, mas sim, como fenômeno político e social. (ROCHA; BURITY, 2020; SANTARELLI; BURITY; BASÍLIO E SILVA et al., 2017; SILVA; NUNES, 2017).

Em 1935, Josué de Castro já manifestava preocupação com o binômio dignidade humana e acesso a alimentação, ao reconhecer que a doença que afetava os pacientes que trabalhavam era decorrente de fome associada a pobreza. Ao realizar a primeira pesquisa alimentar do Brasil, trouxe à luz contribuições essenciais para a necessidade

³⁰ Geografia da Fome (1946), Geopolítica da Fome (1951) e Livro Negro da Fome (1960).

de promoção de políticas públicas que garantissem salário mínimo adequado e permitissem o acesso dos trabalhadores a alimentação saudável [...]. (ROSANELI; RIBEIRO; ASSIS et al, 2015, p. 93).

Silva e Nunes (2017) lembram que a obra de Josué de Castro denunciava o processo de naturalização das desigualdades sociais (e por consequência da fome), não apenas pela elite política, mas também por uma elite intelectual que justificava ou aceitava essas desigualdades como um processo natural da história humana. Nesse sentido, Frutuoso e Viana (2021, p. 3) salientam que Castro apontava que “a fome é um fenômeno complexo e que pode ser expresso ou reconhecido de diferentes maneiras: pode ser individual ou coletivo; endêmico ou epidêmico; parcial (oculto) ou total”.

A partir de seus estudos, o Estado brasileiro criou órgãos especializados na promoção do combate à fome e à desnutrição, como a Comissão Nacional de Alimentos – CNA e o Serviço de Alimentação da Previdência Social – SAPS, que juntos promoveram campanhas educativas, a criação de restaurantes populares para trabalhadores, postos de comercialização de gêneros alimentícios a preço de custo, introdução de dietas desidratadas para famílias carentes, etc. (ROCHA; BURITY, 2020; ROSANELI; RIBEIRO; ASSIS et al, 2015; SANTARELLI; BURITY; BASÍLIO E SILVA et al, 2017; SILVA; NUNES, 2017).

Ao se debruçar sobre o fenômeno da fome, Josué de Castro rompia a visão malthusiana³¹ dominante à época, onde haveria uma regulação dos quantitativos populacionais em virtude da limitação de produção, como também a concepção de que a fome seria um processo natural na existência humana, uma questão fisiológica ou consequência de eventos da natureza. Castro apontava que a fome, como fenômeno social, apresentava diferentes manifestações:

a fome endêmica seria a manifestação coletiva e crônica que mostra seus efeitos, em grupos humanos, de forma perene, enquanto a fome epidêmica seria efêmera, intermitente. Já a fome total relaciona-se à fome coletiva que atinge grupos em quase absoluta inanição, em áreas de extrema miséria; e a fome oculta seria a “falta permanente de alimentos e/ou nutrientes nos regimes habituais, quando grupos inteiros de pessoas se deixam morrer lentamente apesar de comerem todos os dias”. (FRUTUOSO; VIANA, 2021, p. 3).

Apesar do pioneirismo de Josué de Castro, a temática ficou restrita a políticas assistenciais de governos, que ora reforçavam as ações assistencialista de combate à fome ora apontavam para medidas pontuais de enfrentamento da vulnerabilidade social. Todavia, a

³¹ A teoria econômica de Thomas Malthus partia do princípio de que o crescimento populacional seria uma ameaça a manutenção da vida humana, porque enquanto a oferta de alimentos acontece de modo aritmética, a demanda por alimentos se faz exponencialmente. Nesse sentido, Malthus compreendia que a fome faria parte de uma lei natural que permitiria a redução de populações, garantindo o equilíbrio necessário entre oferta e demanda. Malthus afirmava que as guerras, as pandemias e o controle de natalidade produziram também esse equilíbrio.

implementação de uma política pública de Estado para o combate à fome e a insegurança alimentar não se concretizou. (ROSANELI; RIBEIRO; ASSIS et al, 2015; SILVA, NUNES, 2017)

No entendimento de Castro, a solução para o problema da fome e da pobreza absoluta somente seria alcançada por meio de políticas públicas de inclusão social e de acesso a alimentação segura para todos os habitantes da *polis* moderna, o que obrigaria a realização de reforma agrária e justa distribuição de rendas. (ROSANELI; RIBEIRO; ASSIS et al, 2015, p. 94).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CFRB/88, o primado da dignidade humana se torna fundamento do Estado Democrático de Direito, com a normatização dos direitos humanos no ordenamento jurídico nacional como garantias fundamentais. Nesse aspecto, a discussão sobre o direito fundamental à alimentação e nutrição adequada se manifesta como uma nova fronteira jurídica a ser desbravada.

O ano de 2002 marca uma reviravolta no cenário político brasileiro com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para presidência da República e ascensão ao poder de uma ideologia política mais progressista. Já em 2003, é promulgado o Decreto n. 4.582/2003, que reativa o CONSEA, trazendo à tona a discussão sobre a problemática da fome e da insegurança alimentar. A promulgação, em 2006, da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN se torna um marco nesse processo, uma vez que a mesma é pautada em princípios dos Direitos Humanos. Em seu artigo 2º, caput, a lei apresenta a definição de alimentação adequada:

Art. 2º A **alimentação adequada é direito fundamental do ser humano**, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (BRASIL, 2006, **grifo nosso**)

A LOSAN define a obrigação do Estado na promoção de políticas públicas de combate à fome e à desnutrição alimentar mediante a efetivação da Segurança Alimentar e Nutricional. Para tanto, a “SAN deve abranger [...] a produção de conhecimento e o acesso à informação” (IBGE, 2020, p. 20), permitindo que novas tecnologias e conhecimentos sejam utilizados não apenas para ampliar a produção de alimentos, mas para disponibilizá-los a toda a população.

Na esteira desse processo histórico de implementação do DHAA, é criado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN através da Lei n. 11.346/2006, com o objetivo de formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, além de promover a integração das três esferas de governo e da sociedade civil na promoção do direito à alimentação. Posteriormente, o Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010,

regulamentou a LOSAN e instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. Ainda em 2010, é promulgada a Emenda Constitucional n. 64, de 4 de fevereiro de 2010, onde Estado brasileiro reconhece o direito à alimentação como um direito social. Todos esses avanços, juntamente com a implantação do Programa Fome Zero, permitiram a consolidação do DHAA no Brasil, tendo como resultado, em 2014, da retirada do país do mapa da fome produzido pela FAO.

A implementação do Programa Bolsa Família – PBF³², o incentivo à agricultura familiar e o fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE são exemplos relevantes desse esforço estatal, tendo como resultado, uma década depois, a redução do número de famílias em algum grau de insegurança alimentar, a diminuição da mortalidade infantil e a saída do país do mapa da fome, em 2014.

Apesar das críticas recebidas, o PBF se mostrou bastante eficiente no processo de transferência de renda sob condições pré-estabelecidas pelo programa e que se articulavam com outras dimensões da SAN. Ao exigir matrícula e frequência das crianças e adolescentes na escola, regularização da carteira de vacinação, entre outras medidas, o PBF criava um círculo de proteção, onde políticas públicas estabeleciam uma rede assistencial entre as unidades federativas que acompanhavam a saúde de crianças e adolescentes, combatia-se a desnutrição e estimulava o desenvolvimento agrário local de pequenos produtores que forneciam alimentos para o PNAE.

Estudos sobre a segurança alimentar e combate à pobreza produzidos por pesquisadores da FAO e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, apontaram a eficiência do PBF e seu baixo custo orçamentário. De acordo com estes estudos, em 2004, o PBF representava uma despesa orçamentária aproximada de 0,29% do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro e beneficiava 6,6 milhões de famílias. Onze anos depois (2014), a despesa orçamentaria do programa subiu 0,17, totalizando 0,46% do PIB, mas atingido mais que dobro das famílias beneficiadas no início do programa, no caso, 14 milhões de famílias. Em termo de redução de subnutrição, houve uma redução significativa quando comparados dois momentos, entre os anos de 1999 e 2001 (anterior ao PBF), a subnutrição brasileira girava em torno de

³² O Programa Bolsa Família - PBF foi instituído pela Medida provisória n. 132, de 20 de outubro de 2003, no governo do presidente Lula, posteriormente convertido em lei n. 10.836, de 24 de janeiro de 2004. O PBF foi o maior programa de transferência de renda da história brasileira, mediante mecanismos condicionais de transferência de recursos financeiros para famílias pobres ou abaixo da linha de pobreza, que contassem com gestantes, crianças ou adolescentes com renda per capita inferior a R\$ 200,00. O programa tinha como objetivo quebrar o ciclo geracional da pobreza e foi considerado um dos principais programas de combate à pobreza no mundo. O governo do presidente Jair Bolsonaro extinguiu o PBF mediante a lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, substituindo pelos programas Auxílio Brasil e o Alimenta Brasil.

11,9% da população. Após a implantação do programa, no período de 2008-2010, a subnutrição representava 2,5%. (CECCHINI; ATUESTA, 2017; CEPAL, 2020; FAO, 2019).

De acordo com Ribeiro-Silva, Pereira, Campello et al. (2020), a ampla cobertura do PBF, em associação com outros programas e ações governamentais, foi importante no combate à pobreza, a fome e a insegurança alimentar, acarretando em “25% de redução da pobreza extrema e por quase 15% da redução da pobreza desde 2004” (p. 3422). Ainda nesse sentido, Santarelli, Burity, Basílio e Silva et al. (2017) lembram que estas iniciativas públicas estabelecidas entre os anos de 2006 e 2013, permitiram avanços significativos no combate à pobreza e a fome. Nesse período, o salário mínimo apresentou um aumento real, o que ampliou o acesso a mais alimentos por parte das famílias de renda mais baixa. Ademais, novas políticas públicas foram criadas, ampliando as políticas de seguridade social e transferência de renda, como o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa de instalação de cisternas na região nordeste, entre outras políticas.

Os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD demonstraram a efetividade dessas medidas, ao mostrarem que no período de 2004 e 2014, ocorreria uma queda nos índices de pobreza de 22,3% para 7,3%. E que em relação a faixa da população em situação de extrema pobreza, nesse mesmo período, houve uma queda de 7,6% para 2,8%. (IBGE, 2016). Isso apontava para um aumento de renda e maior acesso a bens de consumo dessa parcela da população, fruto do impacto do crescimento econômico brasileiro no período de 2006 e 2013.

Entretanto, apesar desses avanços sociais no cenário interno e de um relativo crescimento econômico no Brasil, a partir do ano de 2014, o país sofreu os efeitos tardios da crise econômica mundial de 2008, com a diminuição do preço e da demanda das commodities brasileiras no cenário internacional, o que levou ao governo Dilma, em 2015, adotar políticas de austeridade fiscal com redução de investimentos e cortes orçamentários em políticas sociais. Todas essas reviravoltas políticas colocaram o país em compasso de espera na efetivação do DHAA. O impeachment da presidente Dilma Rousseff, em 2016 e o retorno de uma pauta econômica neoliberal no governo do presidente Michel Temer deram início a um processo de desmonte do aparelho estatal de proteção social, tendo o seu ápice no governo do presidente Jair Bolsonaro.

5 E QUANDO NOS DISTRAÍMOS, A FOME VEIO NOVAMENTE NOS VISITAR... O RETORNO DO PROBLEMA DA FOME E DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL

[...] Esquentei o arroz e os peixes e dei para os filhos. Depois fui catar lenha. Parece que eu vim ao mundo predestinada a catar. Só não cato a felicidade [...] (JESUS, 2019).

Durante o governo do presidente Michel Temer (2016-2019), a política de austeridade fiscal foi ampliada sob o ideário do modelo econômico neoliberal, tendo seu auge com a promulgação da Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, que ao estabelecer um novo regime fiscal implantou uma política de limitação das despesas primárias do orçamento federal à variação inflacionária por 20 anos, o que representava que as despesas de custeio com os serviços públicos e as despesas de investimentos permaneceriam praticamente inalteradas nesse período.

Ora, em um país marcado por uma história de profundas desigualdades sociais e econômicas entre a sua população, notadamente, entre as mais vulneráveis, reduzir investimentos públicos em áreas sociais se revela como uma estratégia fadada ao insucesso. O congelamento dos percentuais per capita de investimentos públicos e das despesas primárias tem repercussão direta na manutenção de uma realidade injusta, discriminatória e violadora dos direitos humanos, pois educação, saúde e assistência social são áreas profundamente atingidas.

Em estudo realizado pela Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequada – FIAN Brasil (SANTARELLI; DAVID; BURITY et al., 2019) sobre a execução de programas e ações orçamentárias relacionadas aos direitos humanos a alimentação adequada e segurança nutricional, no período de 2014 a 2018, observou-se que as reduções afetaram principalmente as ações voltadas as populações mais vulneráveis, como trabalhadores do campo, populações quilombolas e indígenas.

Segundo este estudo, alguns programas tiveram variações orçamentárias negativas acima de 80% ao longo dos 5 anos analisados, como as ações 4470 – Assistência Técnica e Capacitação de Assentados (-99,9%), 8695 – Água – Água Doce – Plano Brasil sem Miséria (-96,5%), 210X – Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais (-93,8%), 2881 – Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA (-80,0%), entre outras. (SANTARELLI; DAVID; BURITY et al., 2019).

É conveniente salientar que a redução de investimentos na agricultura familiar, na produção de pequenos e médios produtores agrícolas tem impacto direto na produção de

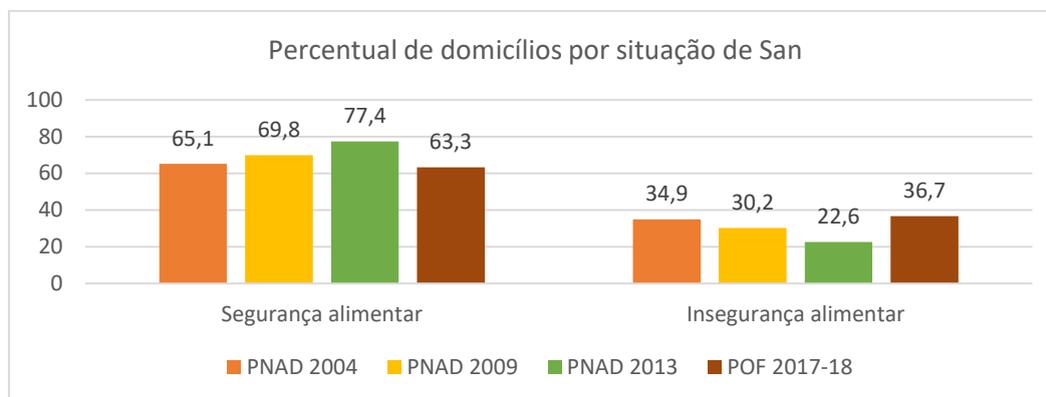
alimentos que chegam a mesa dos brasileiros. Apesar da importância econômica da produção de commodities alimentares para o crescimento das importações brasileiras, e por consequência, no equilíbrio da balança comercial, esses alimentos não se destinam ao mercado consumidor interno, mas sim ao consumo externo, como apontam Santarelli, David, Burity et al.:

Apesar do massivo investimento nas cadeias das principais *commodities* alimentares, sabemos que os alimentos que chegam à mesa das famílias brasileiras são produzidos majoritariamente pela agricultura familiar. Em 2006, esta representava 84,36% dos estabelecimentos rurais, sendo responsável pela produção de 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% da produção de milho, 38% da do café, 34% da produção do arroz e 58% da de leite, mantendo ainda 50% do plantel de aves. (2019, p. 57)

Em 2020, o IBGE publicou a Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF 2017-2018 que trazia a estimativa de prevalência de segurança alimentar e os graus de insegurança alimentar entre os domicílios brasileiros, utilizando a metodologia já aplicada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD dos anos de 2004, 2009 e 2013, além de aplicar a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA. Os dados apresentados pela POF 2017-2018 confirmaram o aumento da insegurança alimentar e da fome no país. A crise econômica, as medidas de austeridade fiscal e o desmonte gradativo de políticas sociais tinham repercutido fortemente na situação socioeconômica da população brasileira, notadamente das classes baixas e vulneráveis.

Segundo os dados da POF 2017-2018 (IBGE, 2020), o Brasil possuía 68,9 milhões de domicílios particulares no período pesquisado (2017-2018). Desse total, 36,7% se encontravam com algum grau de insegurança alimentar, o que representava um aumento em relação as pesquisas anteriores, conforme o **gráfico 1**. Nota-se uma quebra no padrão de ampliação da segurança alimentar entre as famílias brasileiras nos números apresentados pela POF 2017-2018, justamente no período de implantação das primeiras medidas de austeridade fiscal e redução de investimentos sociais

Gráfico 1 – Distribuição percentual dos domicílios particulares permanentes, por situação de segurança/insegurança alimentar existente no domicílio - Brasil – períodos 2004, 2009, 2013 e 2017-2018

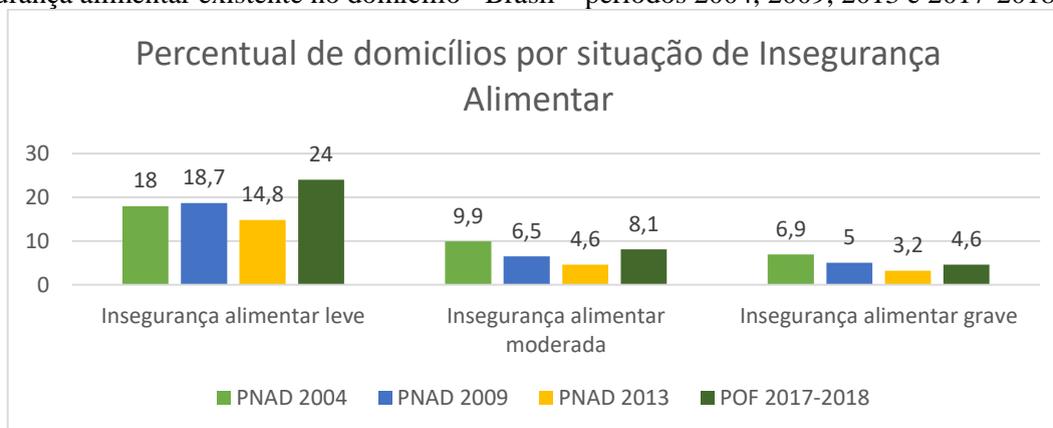


Fonte: IBGE (2020).

O **gráfico 1** revela que o percentual de domicílios particulares que se encontravam em situação de segurança alimentar no período de 2017-2018 sofreu uma queda significativa em relação à última pesquisa (2013), atingindo o menor índice desde que as pesquisas PNAD começaram a ser realizadas. Com relação ao percentual de domicílios onde graceja algum tipo de insegurança alimentar, o período 2017-2018 apresentou o maior percentual da série histórica, com 36,7% dos domicílios brasileiros, sendo superior ao período de implantação das primeiras políticas públicas de combate à fome e a insegurança alimentar.

Ao se estratificar a realidade da insegurança alimentar (leve, moderada e grave) no **gráfico 2**, nota-se um aumento em todos os indicadores, aproximando-se dos números existentes à época do surgimento dos programas de transferência de renda, apontando para o retorno da realidade da fome no país.

Gráfico 2 – Distribuição percentual dos domicílios particulares permanentes, por situação de insegurança alimentar existente no domicílio - Brasil – períodos 2004, 2009, 2013 e 2017-2018



Fonte: IBGE (2020).

Em um cenário de baixo crescimento econômico, altas taxas de desemprego e aumento da pobreza, os governos dos presidentes Michel Temer e Jair Bolsonaro optaram por manter uma agenda neoliberal de diminuição do papel do Estado, mediante uma drástica diminuição de investimentos públicos e cortes em programas sociais, sendo aprovadas duas grandes reformas legislativas que impactaram no cenário da fome e da insegurança alimentar, no caso, a reforma trabalhista (leis n. 13.467/2017 e n. 13.429/2017) e a reforma da previdência social (Emenda Constitucional n. 109/2019).

Sob o pretexto de que a modernização da legislação trabalhista seria essencial para a modernização e competitividade das empresas brasileiras em um cenário internacional de disputas empresariais por mercados, foi aprovada a reforma trabalhista (leis n. 13.467/2017 e n. 13.429/2017), com a promessa de que ela seria capaz de garantir o retorno do crescimento econômico e a geração de novos empregos. Essas novas leis alteraram significativamente a Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, além de ampliarem as possibilidades de contratações temporárias e da terceirização do trabalho (terceirização irrestrita).

De igual modo, sob o falacioso argumento de que a modernização da legislação trabalhista iria reduzir os índices de desemprego, o escopo da reforma trabalhista se pautou no primado da negociação, onde o que foi negociado entre empregador e empregados valeria sobre o legislado. Nesse sentido, Biavaschi e Teixeira afirmam que “quanto à negociação coletiva, o sistema até então vigente, incorporado pela Constituição de 1988, a prioriza desde que respeitado o patamar legal mínimo civilizatório. A reforma busca desconstituir esse sistema, atribuindo-lhe prevalência sobre a lei universal”. (2019, p. 39).

A reforma trabalhista, mediante a flexibilização das relações de trabalho, prometia fortalecer o crescimento econômico empresarial e combater o desemprego, já que iria garantir um ambiente jurídico seguro entre empregadores e empregados, permitindo o retorno dos investimentos produtivos. Todavia, o que se constatou é que a reforma trabalhista pretendeu adequar as relações trabalhistas às necessidades do mercado produtivo.

Trata-se de ideário que se insere em um contexto mais geral de forte pressão pela flexibilização das relações de trabalho como forma de as empresas se adaptarem, em parte, a um contexto de menor retorno sobre os investimentos realizados, de internacionalização das economias baseadas em padrão de competitividade imposto pelos países asiáticos de baixos salários e de concorrência de mercados, moldados por uma nova ordem internacional comandada pelas cadeias globais de produção e sob o domínio do capital financeiro. Nessa compreensão, diante de demanda cada vez mais instável e irregular, é fundamental para o capital dispor da força de trabalho em tempo

integral, ajustando as novas formas de contratação, a jornada, as férias e a remuneração de acordo com as suas necessidades para, assim, eliminar a porosidade. (BIAVASCHI; TEIXEIRA, 2019, p. 25).

Apesar de estar atrelada ao retorno do crescimento econômico e da geração de emprego, a reforma trabalhista não levou em consideração a realidade do mercado de trabalho brasileiro, marcado por estruturas desiguais e discriminatórias, onde a precariedade das relações laborais é uma constante. Observa-se o crescimento do número de trabalhadores informais, desprovidos da proteção e das garantias mínimas da legislação trabalhista. Ademais, desconsiderou-se a dinâmica econômica de mercados emergentes como o brasileiro onde há uma relação direta entre gastos públicos primários, consumo das famílias, investimentos produtivos e exportações.

As pesquisas têm demonstrado que as reformas laborais não produzem ganhos em termos de ampliação do emprego, mas podem acentuar seus danos ao substituir postos de trabalho protegidos e com direitos por trabalho precário e sem proteção social (KREIN; GIMENEZ; SANTOS, 2018). Da mesma maneira, os estudos enfatizam que do ponto de vista macroeconômico, as estratégias de flexibilização acentuam de forma mais rápida a destruição de postos de trabalho em períodos de crise, de modo que a retomada posterior da atividade econômica, quando ocorrer, não será suficiente para repor os empregos perdidos (IBARRA CISNEROS & GONZÁLEZ TORRES, 2010). E hoje, depois de algum tempo de vida da reforma, o que ela gerou foi não apenas frustração quanto às expectativas iniciais mas, sobretudo, piora sensível do comportamento do mercado de trabalho. Em termos gerais, a taxa de ocupação não melhorou quando se compara o período anterior e posterior à vigência da reforma. (BIAVASCHI; TEIXEIRA, 2019, p. 25).

Ainda nesse retorno de uma política neoliberal, foi aprovada a reforma da Previdência Social através da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu uma série de mudanças nos regimes previdenciários, notadamente, no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A reforma previdenciária apresentou potencial impacto na insegurança alimentar e nutricional, uma vez que ampliou os mecanismos de limitação de acesso a seguridade social de grupos vulneráveis. Trabalhadores rurais, idosos com doenças incapacitantes, pessoas com deficiências, entre outros, tiveram modificações significativas nas regras de obtenção da aposentadoria ou do benefício de prestação continuada – BPC.

Nesse sentido, Santarelli, Burity, Basílio e Silva et al (2017) apontam a estreita relação entre o pagamento da Previdência Rural e do BPC para a segurança alimentar de idosos e pessoas com deficiência que dependem exclusivamente desse recurso financeiro para a sua manutenção. De igual modo, as famílias que tem a figura do idoso como provedor de recursos financeiros para o seu sustento, em virtude do desemprego e vulnerabilidade dos seus membros adultos.

O BPC e a Previdência Rural são fundamentais para a proteção social, não apenas dos idosos, mas das famílias brasileiras mais vulneráveis à fome. A vinculação entre o valor do salário mínimo e o piso desses benefícios sociais fez com que a valorização do salário mínimo representasse reais ganhos distributivos. [...] a renda proveniente da aposentadoria rural é fundamental na dinamização da agricultura familiar, uma vez que garante regularidade e estabilidade e integra-se à dinâmica produtiva familiar, funcionando como espécie de fomento agrícola aos pequenos empreendimentos familiares. Além disso, as rendas previdenciárias rurais distribuem-se majoritariamente por municípios brasileiros de pequeno porte, contribuindo para a dinamização da economia local e a redução de desigualdades regionais, e entre o rural e o urbano. (SANTARELLI; DAVID; BURITY; ROCHA et al., 2019, p. 41).

A política de austeridade fiscal iniciada no Governo Temer, juntamente com as reformas legislativas posteriores, não conseguiu levar o país ao crescimento econômico e redução dos índices de desemprego, como seus idealizadores esperavam. Ao contrário, ao promover a redução drástica no custeio dos investimentos e políticas sociais, a população mais pobre foi seriamente atingida com a diminuição de vagas formais de emprego, restrições ao acesso do cadastro e pagamento do PBF, limitações no pagamento do BPC e por consequência, na redução do poder aquisitivo e no consumo de alimentos, como aponta Cruz (2020):

Desta forma, em junho de 2017, a “Agenda 2030” publicou o relatório síntese que indicou o crescente aumento da pobreza no país e, conseqüentemente, o retorno expressivo da fome aos lares brasileiros. Segundo o documento, as causas deste retrocesso seriam tanto a recessão e a crise fiscal, que se instalou em 2015, como também, as medidas governamentais adotadas para a saída da crise, que incidiram indiretamente na SAN como, por exemplo: a reforma trabalhista, que gerou desemprego e precarização no mundo do trabalho; reforma tributária; reforma na previdência, já iniciada no governo Lula; a Emenda Constitucional de congelamento dos gastos, que a médio e longo prazo, irá trazer conseqüências imensuráveis; dentre outros.

6 E COMO SE NÃO BASTASSE A DOENÇA, ELA VEM ACOMPANHADA DA FOME E DA MORTE: O AGRAVAMENTO DA FOME E DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NA PANDEMIA

[...] A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago. [...] (JESUS, 2019).

O cenário de crescimento da fome e da insegurança alimentar em diversas regiões do planeta já se encontrava consolidado antes ao período do surgimento da pandemia global da COVID-19, todavia, ao longo dos últimos dois anos, houve um agravamento dessa situação. No início do ano de 2020, a FAO apontava em relatório que 8,9% da população mundial passou fome entre os anos de 2014 e 2019, algo em torno a 690 milhões de pessoas. Somente no ano

de 2019, quase 750 milhões de pessoas se encontravam em situação de insegurança alimentar grave. (FAO, 2020). A pandemia da COVID-19 intensificou significativamente esse cenário, já que “em todas as regiões, a pandemia e as medidas adotadas por governos para sua contenção atingiram com mais força grupos marginalizados e desfavorecidos, cuja dificuldade para ter suas necessidades diárias atendidas é maior”. (BURITY; ROCHA, 2021, p. 21).

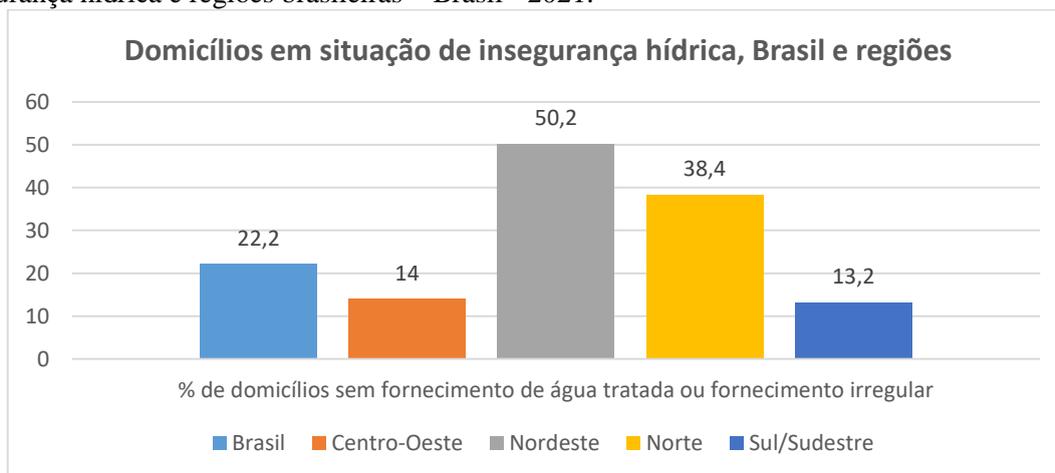
Em virtude da sua alta capacidade de contaminação e propagação, o combate a COVID-19 ensejou a tomada de medidas sanitárias restritivas na maioria dos países. Barreiras sanitárias foram levantadas, atividades industriais e comerciais foram suspensas e a circulação de pessoas foi controlada, sendo que em alguns países, a prática do lockdown foi amplamente utilizada. Apesar da importância dessas medidas para a diminuição da transmissibilidade do coronavírus, os impactos econômicos e sociais foram imensos, principalmente entre a população de baixa renda, uma vez que as condições precárias de vida e trabalho foram agravadas.

A insuficiência de renda associada à precarização das relações de trabalho e ao aumento do desemprego; a degradação das condições de moradia e de infraestrutura sanitária, entre outros, intensificaram a disseminação da pandemia nos grupos populacionais mais vulnerabilizados. **Recursos elementares para sobreviver às restrições impostas pela pandemia não estão disponíveis para uma grande parcela da população brasileira.** (REDE PENSSAN, 2021, p. 13)

No Brasil, a pandemia revelou a face cruel das desigualdades econômicas e sociais existente entre a sua população, como também a omissão histórica do Poder Público junto as populações mais carentes. Ela desvelou as falácias da política econômica neoliberal e sua inadequação ao cenário de crise já existente e potencializado pelo coronavírus. Enquanto os órgãos sanitários recomendavam a necessidade urgente de fortalecimento das medidas de higiene pessoal e coletiva, como o uso de máscaras e álcool gel, os noticiários revelavam que uma imensa parcela da população brasileira não tinha acesso a água encanada e a sabão, ou seja, os recursos básicos para sua higiene.

Em 2021, a Rede de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - Rede Penssan divulgou o resultado do Inquérito Nacional sobre Segurança Alimentar – VigiSan, realizado em 2.180 domicílios nas cinco regiões brasileiras, que apontava para a problemática da insegurança hídrica nas desigualdades regionais, conforme mostra o **gráfico 3**.

Gráfico 3 – Distribuição percentual dos domicílios particulares permanentes, por situação de insegurança hídrica e regiões brasileiras – Brasil - 2021.



Fonte: REDE PENSSAN (2021).

A irregularidade no fornecimento de água tratada, juntamente com restrições de acesso a produtos de higiene e limpeza por motivo de preço, propiciou as condições ideais para a contaminação e propagação por Covid-19 de famílias de baixa renda. O inquérito VigiSan aponta que as regiões Nordeste (50,2%) e Norte (38,4%) possuem o maior número de domicílios em situação de insegurança hídrica. Somado ao fato de que ambas as regiões apresentam o maior percentual de baixa renda domiciliar per capita – onde 24,2% dos domicílios nordestinos e 25,7% dos domicílios da região Norte apresentavam renda domiciliar de até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo per capita – caracteriza bem como as desigualdades regionais brasileiras atingem diretamente as populações mais pobres. (REDE PENSSAN, 2021).

À medida que políticas sanitárias de restrição de circulação de movimento e fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais foram implantadas pelos governos estaduais e municipais, o desastre social de uma realidade injusta e desigual foi aumentando. Burity e Rocha (2021) apontam que milhares de trabalhadores perderam seus empregos durante esse período ou em decorrência da recessão econômica advinda da pandemia, sendo que esse número se agravava com o aumento de trabalhadores informais e de serviços temporários.

Em todas as regiões, minorias étnicas, trabalhadores migrantes e mulheres – que constituem a maior parte da força de trabalho no setor informal e costumam estar sujeitos a condições de insegurança laboral – foram os mais duramente atingidos. O resultado foi um aumento drástico da insegurança alimentar e nutricional. As pessoas foram forçadas a reduzir suas refeições diárias, adotar alternativas menos nutritivas, ou simplesmente dormir com fome. (BURITY; ROCHA, 2021, p. 21).

A gravidade desse cenário se materializa com os altos números de desempregados no país. De acordo com o IBGE, no terceiro trimestre de 2021, o Brasil contava com 13,5 milhões

de desempregados, numa taxa de desemprego/desocupação de 12,6%. Além disso, 5,1 milhões de brasileiros estão entre o grupo de desalentados, ou seja, perderam a esperança de encontrar trabalho por uma série de motivos. (IBGE, 2022). A perda da renda empurrou uma parcela da população brasileira para uma situação de pobreza e insegurança alimentar, o que forçou o Governo Federal a aprovar um programa de transferência de renda provisório, o Auxílio Emergencial³³, que se constituiu como uma das principais medidas de enfrentamento de situações de insegurança alimentar e fome já que conseguia recompor cerca de 45% das perdas salariais desse período. (DAUFENBACK; COELHO; BÓRGUS, 2021)

O Inquérito VigiSan caracterizou essa realidade ao apontar os efeitos da pandemia nas condições financeiras e laborais das famílias entrevistadas, onde 49,7% tiveram redução de renda domiciliar, 19% delas tiveram algum membro que perdeu emprego e 52,1% delas tiveram que realizar cortes nos gastos em despesas essenciais, o que representa redução de despesas com gêneros alimentícios, e por consequência, algum grau de insegurança alimentar. (REDE PENSSAN, 2021)

A diminuição dos valores, o corte de beneficiários e a ausência de planejamento governamental para a sua prorrogação, aliados com a crescente crise econômica e retorno da inflação de alimentos, acabou reduzindo os efeitos positivos do Auxílio Emergencial em relação a Segurança Alimentar e Nutricional.

De igual modo, a suspensão das atividades escolares e paralisação da distribuição da merenda escolar teve impactos danosos entre famílias pobres e pequenos produtores agrícolas. O PNAE tem impacto direto no combate à fome de crianças e adolescentes pois garante a sua alimentação no período letivo, além de gerar uma fonte de renda segura entre os pequenos agricultores locais já que o programa estabelece a preferência de aquisição de gêneros alimentícios entre os agricultores locais. Com a paralisação das atividades escolares presenciais, centenas de milhares de estudantes tiveram o seu direito à alimentação nutritiva e adequada cerceado, levando-os a insegurança alimentar e agravando a situação de suas famílias. Segundo os dados de inquérito VigiSan, 86,5% das famílias visitadas afirmaram que seus filhos não tiveram acesso a merenda escolar (PNAE) em 2020. (REDE PENSSAN, 2021).

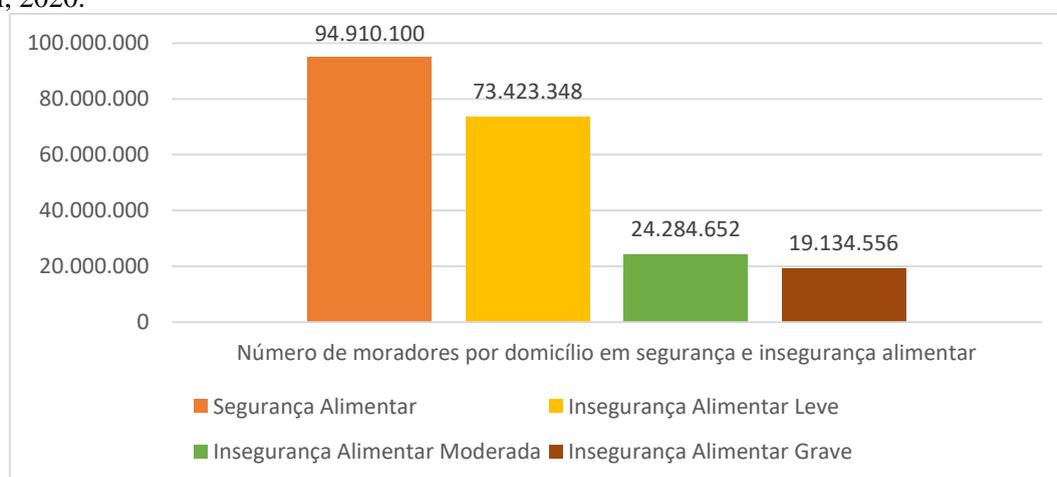
³³ O Auxílio Emergencial ou 'Coronavoucher' foi um programa do governo federal de transferência de renda aos brasileiros em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia de COVID-19, instituído pela Lei n. 13.982/2020, com um repasse de R\$ 600,00 mensais a pessoas cadastradas no PBF, trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais.

Ademais, com o fechamento das escolas, agricultores familiares fornecedores de alimentos ao PNAE viram sua fonte de renda secar, agravando a situação de insegurança alimentar e nutricional no campo.

A pandemia da Covid-19, somada as crises política e econômica anteriores, agravou profundamente a realidade da fome e insegurança alimentar no Brasil. O acesso aos alimentos para grandes parcelas da população se tornou cada vez mais difícil em virtude do aumento inflacionário dos preços, da perda de empregos e gastos com saúde e limpeza.

Segundo os dados do IBGE (2020), de um universo de 211,7 milhões de brasileiros, 116,8 milhões se encontravam em algum grau de insegurança alimentar, conforme a **gráfico 4**.

Gráfico 4 – Distribuição do número de brasileiros, por situação de segurança/insegurança alimentar – Brasil, 2020.



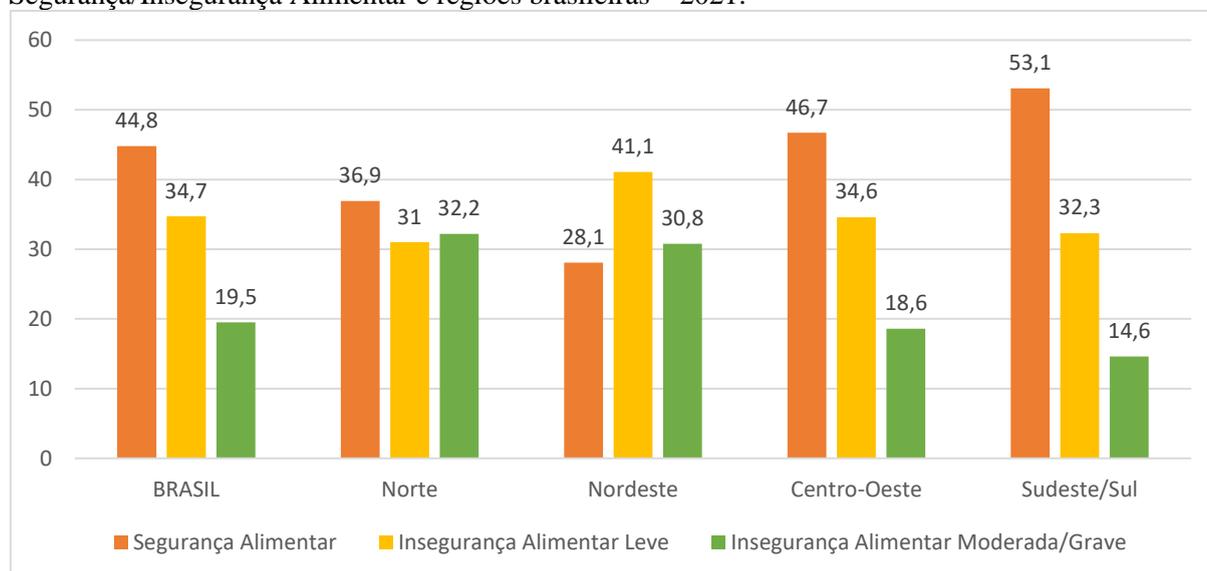
Fonte: IBGE (2020); REDE PENSSAN (2021).

O direito humano à alimentação adequada foi profundamente atingido durante a pandemia da COVID-19. Apenas 44,8% dos domicílios brasileiros se encontravam em situação de segurança alimentar, ou seja, algo em torno de 94,9 milhões de pessoas. Do outro lado, mais de 116,8 milhões de brasileiros foram atingidos por algum tipo de insegurança alimentar, isto é, 55,2% da população brasileira passa por algum tipo de privação alimentar, sendo que 43,4 milhões de brasileiros não tiveram acesso a gêneros alimentícios em quantidade suficiente para suas famílias, caracterizando a insegurança alimentar moderada ou grave. Em 9% dos domicílios brasileiros, algo em torno a 19,1 milhões de pessoas, registram a experiência da fome. (IBGE, 2020; REDE PENSSAN, 2021).

Na **gráfico 5** se percebe a realidade das desigualdades regionais presentes no país, onde os menores índices de segurança alimentar se encontram nas regiões Nordeste (28,1%) e Norte (36,9%), bem abaixo da média nacional (44,8%). O fenômeno da fome e da insegurança

alimentar moderada e grave já atinge 30,8% da população nordestina e 32,2% da população da região Norte.

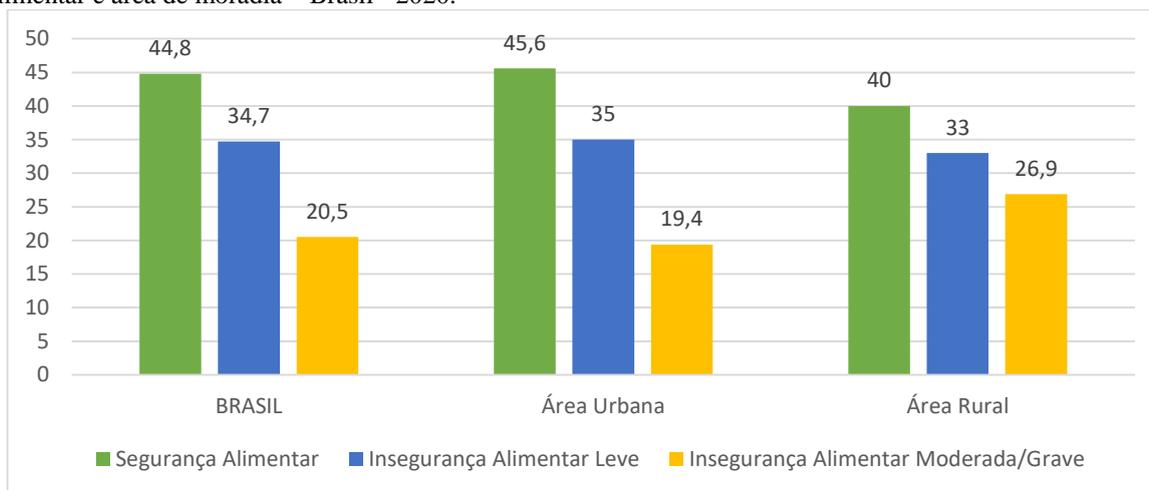
Gráfico 5 – Distribuição percentual dos domicílios particulares permanente, por situação de Segurança/Insegurança Alimentar e regiões brasileiras – 2021.



Fonte: VigiSan (REDE PENSSAN, 2021).

Historicamente, a insegurança alimentar sempre foi presente entre as populações mais vulneráveis do país, como as populações quilombolas, indígenas, ribeirinhas e agricultores familiares. Por viverem distantes dos centros urbanos e apresentarem pouca representatividade política, o Poder Público tem sido omissivo na garantia ao acesso de serviços públicos e políticas de assistência social para esses grupos marcados por condições de pobreza ou extrema pobreza. A pandemia da COVID-19 apenas agravou essa situação, com o isolamento desses grupos juntamente com a perda de poder aquisitivo e local de escoamento de sua produção. Tal situação é apontada nos resultados do inquérito VigiSan (REDE PENSSAN, 2021), onde a situação de insegurança alimentar moderada ou grave tem se apresentado maior nas áreas rurais (26,9%) em relação as áreas urbanas (19,4%) no Brasil, conforme o **gráfico 6**.

Figura 6. Distribuição percentual dos domicílios particulares permanentes por nível de Segurança/Insegurança Alimentar e área de moradia – Brasil - 2020.



Fonte: VigiSan (REDE PENSSAN, 2021).

O inquérito VigiSan também aponta que as regiões Norte (38%) e Nordeste (34,9%) apresentaram os maiores índices de insegurança alimentar moderada/grave em áreas rurais quando comparadas com as regiões Centro-Oeste (16,9%) e Sudeste/Sul (14%), bem acima da média nacional de 27%. (REDE PENSSAN, 2021). Quando esses dados são analisados em conjunto com os do **gráfico 3**, referente a insegurança hídrica, entende-se a gravidade da situação dessas populações, notadamente na região Nordeste, onde o fenômeno climático da seca castiga uma população rural pobre e com pouquíssimo acesso a água para o cultivo de culturas agrícolas ou manutenção de pequenos rebanhos.

Os números demonstram que a pandemia da COVID-19 agravou significativamente a condição de insegurança alimentar dos mais pobres e vulneráveis, em um cenário onde já se manifestava altos índices de desemprego, da informalização das relações de trabalho e retorno da inflação de produtos da cesta básica. As medidas de restrições sanitárias a circulação e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, apesar da sua importância para a contenção da propagação do vírus da COVID-19, tiveram um impacto extremamente desigual entre a população brasileira, pois entre os trabalhadores formais, houve a possibilidade de implantação de redução de jornada, trabalho remoto, etc., mas no caso dos trabalhadores informais, as possibilidades se restringiram entre continuar trabalhando, sob o risco acentuado de exposição e contaminação com o vírus, ou o ficar em casa e não obter o próprio sustento, uma vez que não possuíam as garantias mínimas de proteção social garantidas a trabalhadores formais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como discutido ao longo deste ensaio, a fome e a insegurança alimentar e nutricional são fenômenos sociais complexo e multifatoriais, tão antigo quanto a própria sociedade e que aponta as falhas estruturais do Estado em sua capacidade de promover a dignidade de seus membros através do acesso a alimentação, ao emprego e a saúde.

No Brasil, como bem observou Josué de Castro, há uma tendência em naturalizar a fome ora como uma consequência de eventos da natureza (estiagem, seca, chuvas em excesso, etc.) ora como uma fatalidade inevitável. Essa naturalização da tragédia da fome tem por consequência a invisibilização das populações mais vulneráveis, transformadas em números nas estatísticas oficiais.

O século XXI foi marcado por dois movimentos políticos antagônicos e distintos no Brasil. Um primeiro movimento, de concretização de garantias fundamentais, no período de 2001 a 2014, caracterizado por políticas públicas assistenciais que buscaram combater a fome e a insegurança alimentar através de estratégias de transferência de renda para a população mais vulnerável, fortalecimento dos programas de merenda escolar e agricultura familiar, expansão do número de vagas escolares e erradicação do trabalho infantil, o que permitiu a saída do país do mapa da fome em 2014.

Por outro lado, a partir do ano de 2016, nota-se o ressurgimento e confluência de movimentos conservadores e neoliberais de contestação dos avanços sociais e de direitos fundamentais advindos da CRFB/88 e do papel social do Estado, que somados a recessão econômica, as crises políticas e alta das taxas de desemprego fizeram a sociedade dá um giro político de 180 graus, com o retorno de uma política neoliberal de diminuição do papel social do Estado brasileiro, com a implementação de um programa de austeridade fiscal marcado pela redução orçamentária dos investimentos sociais e estabelecimento de um teto de gastos públicos que atingiu diretamente áreas como a Saúde, a Assistência Social, a Educação, entre outras.

A continuação da recessão econômica, o retorno da inflação com alta de preços e o elevado número de desempregados impactou profundamente a realidade social brasileira, levando o aumento do número de famílias em condição de pobreza e extrema pobreza, e por consequência, em situação de insegurança alimentar moderada e grave.

Todos os dados levantados nesse ensaio apontam para uma tragédia anunciada, onde populações em situação de vulnerabilidade social foram duramente atingidas pela pandemia da COVID-19 sob vários aspectos, tais como a saúde de seus membros, a sua capacidade

econômica e laboral, seu direito humano à alimentação e nutrição adequada, seu direito ao acesso aos serviços públicos essenciais.

A pandemia descortinou a dificuldade do Estado brasileiro em efetivar os direitos e garantias fundamentais mínimos para uma grande parcela de sua população. Escolas foram fechadas sem que alternativas pedagógicas viáveis para todos fossem implantadas. O sistema único de saúde foi testado ao máximo, revelando a desigualdade regional existente no país com regiões e estados entrando em colapso por falta de leitos hospitalares, de insumos essenciais como medicamentos e gases medicinais, enquanto outras conseguiam manter o atendimento mesmo em condições mais restritivas.

De igual modo, as populações mais vulneráveis sentiram o forte impacto da ineficiência ou ausência do Estado quando precisaram dos seus serviços ou programas assistenciais, revelando o fosso abissal entre o que está escrito na Carta Magna e o que de fato tem sido efetivado.

REFERÊNCIAS

BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilene Oliveira. Balanço da reforma trabalhista em perspectiva econômica, as falácias dos argumentos de seus defensores e os impactos nas instituições públicas do trabalho. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 2, n. 1, 4 jul. 2019. Disponível em: <http://revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/44>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BURITY, Valéria Torres Amaral; ROCHA, Nayara Côrtes (org). **Informe Dhana 2021: pandemia, desigualdade e fome**. Brasília: FIAN Brasil, 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Relatório da oficina técnica para análise da escala de medida domiciliar da insegurança alimentar**. Brasília, DF, 2010. (Nota técnica, 128).

BRASIL. Lei n. 11.346, de 15 de julho de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

CECCHINI, Simone; ATUESTA, Bernardo. **Programas de transferencias condicionadas en América Latina y el Caribe: tendencias de cobertura e inversión**. [Internet], 2017.

Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/41811>. Acesso em: 10 out. 2021.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL), **Panorama Social da América Latina, 2019. Resumo executivo** (LC/PUB.2020/1-P), Santiago, 2020. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/45090>. Acesso em: 10 out. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COSTA, Lucas Alves da; MARQUES, Amanda de Andrade; SAMPAIO, Juliana Ribeiro Francelino; SANTANA, Willma José de; ROCHA, Elida Mara Braga. Insegurança alimentar em agricultores: violação do direito humano à alimentação adequada. **Cadernos Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 29, n. 1, p. 122-132, mar. 2021. FapUNIFESP (SciELO).

<http://dx.doi.org/10.1590/1414-462x202129010471>. Acesso em: 10 out. 2021.

CRUZ, Samyra Rodrigues da. Uma análise sobre o cenário da fome no Brasil em tempos de pandemia do COVID-19. **Pensata**, [s. l.], v. 9, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34024/pensata.2020.v9.11104>. Acesso em: 12 set. 2021.

DAUFENBACK, Vanessa; COELHO, Denise Eugenia Pereira; BÓRGUS, Cláudia Maria. Sistemas alimentares e violações ao direito humano à alimentação adequada: reflexões sobre a pandemia de covid-19 no Brasil. **Segurança Alimentar e Nutricional**, [S.L.], v. 28, p. 1-13, 4 mar. 2021. Universidade Estadual de Campinas.
<http://dx.doi.org/10.20396/san.v28i00.8661745>.

FRUTUOSO, Maria Fernanda Petrolí. VIANA, Cássio Vinícius Afonso. Quem inventou a fome são os que comem: da invisibilidade à enunciação – uma discussão necessária em

tempos de pandemia. **Interface** (Botucatu), v. 25, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.200256>. Acesso em: 30 set. 2021.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desemprego, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 11 de fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: análise da segurança alimentar no Brasil**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2020**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/02/pnad-continua-4t2019.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2020**. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/81c9b2749a7b8e5b67f9a7361f839a3d.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015**. Rio de Janeiro: IBGE – Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2016. 108 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013-2014**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94414.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008-2009**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_2008_v29_br.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2003-2004**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/segalimentar/suguranca_alimentar2004.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de Despejo: diário de uma favelada*. 10 ed. São Paulo: Ática, 2019.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY (JHU). Resource Center. 2022. Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/> Acesso em: 15 jan. 2022.

KEPPLE, Anne Walleser; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 187-199, jan., 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232011000100022>. Acesso em: 20 set. 2021.

MALUF, Renato S.. Tempos sombrios de pandemia e fome: responsabilidades da pesquisa em soberania e segurança alimentar e nutricional. **Segurança Alimentar e Nutricional**, [S.L.], v. 27, p. 1-5, 10 jun. 2020. Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20396/san.v27i0.8659993>. Acesso em: 20 set. 2021.

MOURA, Lucas de Almeida; FERREIRA, Assel Muratovna Shigayeva; ALVES, Igor Mikhail Marcelino. Implicações da pandemia de COVID-19 para o agravamento da insegurança alimentar no Brasil. **Research, Society And Development**, [S.L.], v. 10, n. 12, p. 1-10, 12 set. 2021. Research, Society and Development. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i12.20150>. Acesso em: 20 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Segurança Alimentar e Nutricional em Todo o Mundo em 2020**. Roma; ONU. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca9692en/online/ca9692en.html#chapter-1_1>. Acesso em: 3 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **The state of food security and nutrition in the worls 2020: transforming food systems for affordable healthy diets**. Rome: FAO, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/ca9692en>. Acesso em: 10 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **The State of Food Security and Nutrition in the Word: safeguarding against economic slowdowns and downturns**. Roma: ONU; 2019. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em 10 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova Iorque, 1966. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/PIDESC.pdf>. Acesso em 10 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos. **Comentário Geral número 12: O direito humano à alimentação (art.11)**. 1999. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/alimentacao-adequada/Comentario%20Geral%20No%2012.pdf>. Acesso em 10 out. 2021.

PAULA, Nilson Maciel de; ZIMMERMANN, Silvia A. A insegurança alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. **Revista NECAT** [Florianópolis], v. 10, n. 19, p. 55-66, jan-jun 2021. Disponível em: <https://revistanecat.ufsc.br/inde4x.php/revistanecat/article/view/4849/3608>. Acesso em: 20 out. 2021.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (REDE PENSSAN). **VIGISAN: Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2021. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 20 nov. 2021.

RIBEIRO-SILVA, Rita de Cássia; PEREIRA, Marcos; CAMPELLO, Tereza; ARAGÃO, Érica; GUIMARÃES, Jane Mary de Medeiros; FERREIRA, Andréa; BARRETO, Maurício Lima; SANTOS, Sandra Maria Chaves dos. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 25, n. 9, p. 3421-3430, set. 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232020259.22152020>. Acesso em: 20 set. 2021.

ROCHA, Nayara Côrtes; BURITY, Valéria, et al. **Curso básico de direito humano à alimentação e à nutrição adequadas**. Brasília: FIAN Brasil, 2020. Módulo 1. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Curso-Dhana-M%C3%B3dulo-I-FIAN-Brasil.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

ROSANELI, Caroline Filla; RIBEIRO, Ana Lúcia Cardoso; ASSIS, Luana de; SILVA, Tânia Mara da; SIQUEIRA, José Eduardo de. A fragilidade humana diante da pobreza e da fome. **Revista Bioética**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 89-97, abr. 2015. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422015231049>. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTARELLI, Mariana; BURITY, Valéria; BASÍLIO E SILVA, Luana Natielle; PRATES, Lucas; RIZZOLO, Anelise; ROCHA, Nayara Côrtes; TRBUÇO, Luiza. **Da democratização ao golpe: avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no Brasil**. Brasília: FIAN Brasil, 2017. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Publica%C3%A7%C3%A3o-Completa-Informe-Dhana.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

SANTARELLI, Mariana; DAVID, Grazielle; BURITY, Valéria; ROCHA, Nayara Côrtes. **Informe Dhana 2019: autoritarismo, negação de direitos e fome**. Brasília: FIAN, 2019. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Informe-Dhana-2019_v-final.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

SANTOS, Leonardo Pozza dos; SCHÄFER, Antônio Augusto; MELLER, Fernanda de Oliveira; HARTEK, Jenifer; NUNES, Bruno Pereira; SILVA, Inácio Crochemore Mohnsam da; PELLEGRINI, Debora da Cruz Payão. Tendências e desigualdades na insegurança alimentar durante a pandemia de COVID-19: resultados de quatro inquéritos epidemiológicos seriados. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.L.], v. 37, n. 5, p. 1-14, 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00268520>. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTOS, Marcos Vinícius Alves; OLIVEIRA, Ingrid Garcia de; PEREIRA, Fernando Marcello Nunes; SANTOS, Polianna Ribeiro. Insegurança alimentar e nutricional. **Segurança Alimentar e Nutricional**, [S.L.], v. 28, p. 329, 4 mar. 2021. Universidade Estadual de

Campinas. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20396/san.v28i00.8661450>. Acesso em: 20 set. 2021.

Artigo enviado em: 01/02/2022

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022

11

**DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: CAMINHOS POSSÍVEIS
PARA O ENSINO SUPERIOR ONLINE EM TEMPOS DE
PANDEMIA****TEACHING IN HIGHER EDUCATION: POSSIBLE PATHS FOR
ONLINE HIGHER EDUCATION IN TIMES OF PANDEMIC****Douglas Vieira de Almeida*****Maria Cícera da Silva Costa******Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro*******Lana Lisiêr de Lima Palmeira******

RESUMO: Este artigo discute os desafios enfrentados pelos professores do ensino superior durante a pandemia, com ênfase nas questões relacionadas ao ensino online. Além disso, aborda a difícil jornada das instituições de ensino superior (IES) no Brasil e destaca a importância da formação dos professores para o contexto digital. Para compreender as estratégias pedagógicas adotadas pelos professores durante o ensino online emergencial (EOE) e os ambientes de aprendizagem online (EAO) utilizados para manter as aulas, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental. O estudo também analisou as contribuições dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) nesse contexto. Usando uma abordagem qualitativa, foram coletados dados e, ao final, foram feitas inferências com base na Análise de Conteúdo. O objetivo geral do artigo foi analisar como os professores planejam suas atividades didático-pedagógicas com o uso das tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) no EOE. Por fim, foram apontadas possíveis estratégias pedagógicas utilizadas pelos professores no EOE, que promovem uma aprendizagem mais ativa, interativa e que estimulam o desenvolvimento crítico e reflexivo dos alunos em relação às temáticas abordadas em sua formação.

PALAVRAS-CHAVE: Formação Docente; Ensino Superior; Estratégias Pedagógicas; Ensino Online Emergencial.

ABSTRACT: This article discusses the challenges faced by higher education professors during the pandemic, with an emphasis on issues related to online teaching. In addition, it addresses the difficult journey of higher education institutions (HEIs) in Brazil and highlights the importance of teacher training for the digital context. To understand the pedagogical strategies

* Professor do ensino superior. Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: douglaseducador@hotmail.com.

** Doutoranda em Educação e Mestra em Educação pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: cicera06@hotmail.com.

*** Professora da Faculdade Cesmac do Agreste. Mestrado em Direito – Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil (2016). Doutora em Educação e Mestre em Direito Público. E-mail: priscillacordeiro@cesmac.edu.br.

**** Professora da UFAL, Doutora e Mestra em Educação, Graduada em Direito, Licenciada em Pedagogia e Filosofia. E-mail: lanallpalmeira@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0443-7245>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9538287578494559>.

adopted by teachers during emergency online teaching (EOE) and the online learning environments (EAO) used to maintain classes, a bibliographic and documentary survey was carried out. The study also analyzed the contributions of virtual learning environments (VLE) in this context. Using a qualitative approach, data were collected and, in the end, inferences were made based on Content Analysis. The general objective of the article was to analyze how teachers plan their didactic-pedagogical activities using digital information and communication technologies (TDIC) in the EOE. Finally, possible pedagogical strategies used by teachers in the EOE were pointed out, which promote a more active, interactive learning and that stimulate the critical and reflective development of students in relation to the themes addressed in their training.

KEYWORDS: Teacher Training; University education; Pedagogical Strategies; Emergency Online Teaching.

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 desencadeou um processo de obediência das atividades de ensino, iniciou no início das aulas síncronas online. Por um lado, as Instituições de Ensino Superior (IES) tiveram que se reorganizar para oferecer uma educação adequada ao contexto, utilizando plataformas e recursos que proporcionam os melhores resultados em termos de aprendizagem. Por outro lado, os alunos também enfrentam um processo de adaptação, aprendendo a utilizar os recursos disponíveis para o estudo online de forma a obter uma aprendizagem efetiva.

A necessidade de promover avanços científicos no campo da educação é evidente, especialmente durante o período da pandemia, quando muitas instituições de ensino superior (IES) se apreciam despreparadas para o ensino emergencial online. Nesse contexto, houve uma grande busca por recursos e metodologias mediados pelas tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) para serem aplicadas na sala de aula. Diante dessa realidade, é crucial analisar esses fenômenos a fim de compreender os possíveis negativos que podemos enfrentar no futuro e, possivelmente, contribuir com a sociedade ao identificar áreas de melhoria por meio deste artigo.

Como ponto de partida para a pesquisa, foi formulada a seguinte questão: quais são as abordagens viáveis para os professores em relação ao planejamento didático-pedagógico e ao uso de recursos no contexto do ensino online emergencial?

A abordagem dessa temática é fundamental para compreender a realidade enfrentada pelas IES durante a transição para a educação online e também a preparação dos professores para atuar nesse "novo normal" antes, durante e após a pandemia.

Diante do cenário atual, agravado pela pandemia e distanciamento físico, as instituições de ensino superior (IES) enfrentaram o desafio de se adaptar a uma nova realidade imprevista. Ficou evidente que a maioria dessas instituições não estava preparada para realizar o ensino de forma totalmente online, o que levou a uma adaptação rápida para atender às novas demandas de aulas online e suprir as necessidades decorrentes desse distanciamento. Essa adaptação foi motivada pela necessidade de seguir as diretrizes protegidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Educação (MEC).

Com a necessidade de adaptação das instituições de ensino superior (IES) durante o ensino online emergencial, surgiu a demanda de capacitação dos professores, o que resultou em desafios na aplicação de estratégias didáticas adaptadas. Para suprir essa demanda, foram utilizados ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) e espaços de aprendizagem online (EAO).

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar como os professores passaram a planejar suas atividades didático-pedagógicas utilizando as tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) no contexto do ensino online emergencial. Partindo das práticas docentes, foram investigadas as dificuldades, necessidades, metodologias e práticas adotadas durante o ensino emergencial online (EOE).

Destacamos a importância da formação continuada no contexto da EOE no ensino superior, assim como a necessidade de políticas públicas voltadas para essa nova realidade. Além disso, abordamos a transformação do papel do professor e as mudanças na sua prática docente, especialmente em relação ao engajamento dos alunos nas aulas online.

As TDIC desempenharam um papel fundamental no suporte e continuidade das aulas, motivadas que os professores e toda a comunidade acadêmica se adaptassem à cultura digital e desenvolvessem novos contextos formativos para atender às necessidades emergentes.

Por fim, analisamos estratégias pedagógicas que promovem uma aprendizagem mais ativa, participativa, colaborativa e criativa. Buscamos elaborar estratégias pedagógicas que incentivam a motivação dos estudantes por meio da interação e interatividade fornecidas pelas TDIC.

PERCURSO METODOLÓGICO

Foi adotada neste artigo a abordagem qualitativa com base em Creswell (2014), uma vez que foram analisados os documentos e dados sobre o ensino online emergencial, como a

LDB, as resoluções do MEC que saíram no período do distanciamento físico, dentre outros. Também foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a partir de autores como Moran *et al.* (2018), Mercado *et al.* (2017 e 2017), Costa e Pinto (2017), Bacich *et al.* (2018), Debold *et al.* (2020), que abordam sobre as estratégias pedagógicas mediadas pelas TDIC e sobre a formação de professores para o contexto online.

Além da pesquisa bibliográfica, foi realizada pesquisa documental, a qual analisamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, juntamente com os documentos elaborados pela Unesco descritos por Huang *et al.* (2020), o qual nos mostra os principais desafios enfrentados na pandemia na área da educação.

Por fim, fizemos a análise dos dados com base em Bardin (2016) a partir da técnica da Análise de Conteúdo, procurando compreender os fenômenos que envolvem a docência no ensino superior em tempos de pandemia, buscando realizar inferências com base nos dados coletados.

1 DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR NO ENSINO ONLINE EMERGENCIAL (EOE): DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A atuação docente no ensino superior vai além do planejamento das aulas, orientada dos professores competências e habilidades que abrangem diversas áreas, como gestão, ensino, pesquisa e extensão. Enfrentamos desafios constantes devido à diversidade de público, abrangendo diferentes faixas etárias e históricas individuais, além de lidarmos com conteúdos específicos para cada curso, dada a ampla diversidade social presente na maioria das instituições de ensino superior (IES).

Para ser efetivo, o professor do ensino superior precisa estar atualizado sobre as políticas e diretrizes adotadas para esse nível de ensino, bem como estar familiarizado com as normas internas da IES em que atua. Isso inclui o conhecimento do regimento interno, projeto pedagógico do curso, projeto de desenvolvimento institucional e demais órgãos e regulamentações obrigatórias controladas pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo as normas gerais que regem o ensino superior e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

No século XXI, as competências do professor do ensino superior vão além do domínio dos conteúdos acadêmicos. É fundamental que o professor desenvolva habilidades de

comunicação eficaz, pensamento crítico, adaptabilidade, colaboração e capacidade de uso das tecnologias educacionais. Além disso, é necessário cultivar uma postura de aprendizagem contínua, estar atualizada sobre as tendências e avanços em sua área de atuação, promover a diversidade e inclusão em sala de aula, estimular o pensamento criativo e capacitar os alunos para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. O professor do ensino superior no século XXI desempenha um papel essencial no desenvolvimento de competências acadêmicas, socioemocionais e profissionais dos alunos, preparando-os para os novos paradigmas e demandas da sociedade atual (MORI e SANTOS, 2016).

O perfil do professor no ensino superior é caracterizado pela expertise acadêmica e pela paixão pelo compartilhamento do conhecimento. Além disso, o professor deve possuir uma postura reflexiva e crítica, buscando constantemente atualização em sua área de atuação. A capacidade de se adaptar às mudanças e aos avanços tecnológicos é essencial, assim como a habilidade de promover um ambiente de aprendizagem estimulante, participativo e inclusivo. O professor do ensino superior deve ser um facilitador do processo de ensino-aprendizagem, capaz de instigar o pensamento crítico, incentivar a pesquisa e despertar o interesse dos alunos pelo aprendizado ao longo da vida.

No século XXI, as competências e habilidades exigidas dos professores foram ampliadas para além do domínio do conteúdo acadêmico. Além de serem especialistas em suas áreas, os professores precisam ser capazes de estimular a criatividade, a resolução de problemas e o pensamento crítico nos estudantes. Eles também devem ser facilitadores do aprendizado, promovendo ambientes de aprendizagem colaborativos e inclusivos. A construção do conhecimento não se restringe mais à sala de aula, mas se estende a diferentes espaços de aprendizagem, como laboratórios, ambientes virtuais, projetos de pesquisa e confortáveis com a comunidade. Os professores devem estar preparados para utilizar recursos tecnológicos e promover uma aprendizagem significativa e contextualizada, como afirmam Demo (2004), Perrenoud (2001), Anastasiou e Pimenta (2002), Perrenoud e Thurler (2002).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, as competências do professor do ensino superior são amplas e abrangem diversos aspectos. Além do domínio dos conteúdos específicos de sua área de atuação, o professor deve ser capaz de estimular o pensamento crítico, promover a investigação científica e tecnológica, incentivar a produção e a difusão do conhecimento, bem como o desenvolvimento cultural, ético e socioambiental dos estudantes. É esperado que o professor tenha uma postura reflexiva, fomente o respeito à diversidade e à pluralidade de ideias, e esteja comprometido com a formação

integral dos alunos. Além disso, é necessário que o docente seja capaz de se atualizar constantemente e se adaptar às mudanças e inovações na área de conhecimento, garantindo assim a qualidade da educação superior.

Segundo Nogueira *et al.* (2020), os professores enfrentaram desafios diante da pandemia. A transição rápida para o ensino remoto monitorado que os docentes se adaptam a novas formas de ensinar e interagir com os alunos. Eles tiveram que dominar tecnologias educacionais, repensar suas estratégias de ensino e aprendizado, além de lidar com questões relacionadas à desigualdade de acesso à internet e dispositivos eletrônicos. Os professores também tiveram que lidar com a carga emocional do distanciamento físico e encontrar maneiras de manter a motivação e o engajamento dos alunos. Nesse contexto desafiador, os professores sentiram resiliência e criatividade, buscando alternativas e soluções para garantir a continuidade da educação de qualidade.

A formação continuada de professores desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade da educação. É um processo contínuo de aprendizado e desenvolvimento profissional, que visa aprimorar as competências e habilidades dos docentes ao longo de sua carreira. A importância dessa formação se faz evidente em diversos aspectos (MOREIRA *et al.*, 2018; BACICH, 2018; CUNHA, 2013).

Primeiramente, a formação continuada permite que os professores se atualizem em relação às práticas pedagógicas mais recentes, às inovações educacionais e às pesquisas na área da educação. Isso é essencial para que os professores estejam atentos às demandas e aos desafios do século XXI, preparando os alunos para um mundo em constante transformação.

Além disso, a formação continuada contribui para o aperfeiçoamento das competências didáticas dos professores, permitindo-lhes adotar metodologias de ensino mais eficazes e diferenciadas. Isso promove uma aprendizagem mais significativa e engajadora por parte dos alunos, estimulando o desenvolvimento de habilidades como pensamento crítico, resolução de problemas, colaboração e criatividade (PRIGOL e BEHRENS, 2014, p. 5),

A formação continuada também é fundamental para o fortalecimento da identidade profissional dos professores. Ao investir em sua própria capacitação, os docentes se sentem mais valorizados e motivados, o que se reflete em seu desempenho em sala de aula. Além disso, a formação continuada oferece oportunidades de troca de experiências e de construção de redes de apoio entre os professores, fomentando a construção de uma comunidade de prática e compartilhamento de boas práticas educacionais.

Por fim, a formação continuada dos professores é um fator-chave para a melhoria da educação como um todo. Professores bem capacitados têm um impacto direto na aprendizagem dos alunos, na redução das desigualdades educacionais e na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Portanto, investir na formação continuada dos professores é um investimento estratégico e essencial para o avanço da educação. É por meio desse processo de aprendizado contínuo que os professores podem aprimorar suas práticas, se adaptar às novas demandas educacionais e contribuir de forma significativa para o desenvolvimento integral dos alunos.

A integração das tecnologias na formação de professores é de extrema importância na era digital em que vivemos. As tecnologias educacionais oferecem inúmeras oportunidades para melhorar o processo de ensino-aprendizagem, ampliar o acesso ao conhecimento e proporcionar experiências de aprendizagem mais dinâmicas e envolventes. Ao incluir as tecnologias na formação de professores, eles são capacitados a utilizar ferramentas digitais de maneira pedagogicamente eficaz, promovendo uma educação mais alinhada com as necessidades dos estudantes contemporâneos. Além disso, as tecnologias oferecem recursos para o desenvolvimento profissional transmitidos pelos docentes, permitindo que eles se mantenham atualizados sobre as melhores práticas educacionais e se adaptem às mudanças constantes no campo da educação (MERCADO *et al.*, 2018; BACICH e MORAN, 2018; COLL e MONEREO, 2010; SILVA JUNIOR, 2018; e COSTA e PINTO, 2017).

De acordo com Gatti (2008), as políticas públicas voltadas para a formação de professores desempenham um papel crucial na melhoria da qualidade da educação. Essas políticas têm como objetivo promover a valorização e o aprimoramento dos profissionais da educação, fornecimento de diretrizes e recursos para a formação inicial e continuada dos docentes. Elas envolvem a definição de currículos e diretrizes curriculares, a criação de programas de formação de professores, a oferta de bolsas e incentivos financeiros, bem como o estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino superior e escolas. Além disso, as políticas públicas visam garantir a equidade e a inclusão na formação de professores, promovendo a diversidade e a valorização da profissão docente.

2 TRANSFORMAÇÕES FORMATIVAS NA CULTURA DIGITAL DURANTE A PANDEMIA: NOVOS DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A pandemia da COVID-19 trouxe consigo manifestações formativas na cultura digital. Com o distanciamento social e a necessidade de adaptação ao ensino remoto, professores,

estudantes e instituições de ensino foram desafiados a se reinventar em um cenário virtual. Essa transição forçada impulsionou mudanças profundas na forma como a educação é concebida, incorporada e vivenciada.

Os desafios foram muitos. Os professores precisaram adquirir novas habilidades tecnológicas e repensar suas estratégias pedagógicas para se adaptarem ao ensino online. O planejamento de aulas e a criação de conteúdos passou a exigir uma abordagem mais interativa e adaptada às ferramentas digitais disponíveis. Além disso, a comunicação com os alunos se tornou mais desafiadora, com novas formas de engajamento e interação para garantir uma aprendizagem efetiva.

No entanto, em meio aos desafios, tivemos oportunidades. A cultura digital ensinou acesso a recursos educacionais diversificados, plataformas de colaboração e ferramentas de comunicação em tempo real. Essas oportunidades permitirão a criação de ambientes de aprendizagem mais flexíveis, personalizados e inclusivos, capazes de atender às necessidades individuais dos alunos. O ensino online se mostrou uma alternativa viável e, em alguns casos, até mesmo mais acessível para aqueles que antes encontravam barreiras geográficas ou de mobilidade.

Além disso, a cultura digital possibilitou uma maior interconectividade entre os profissionais da educação, facilitando a troca de experiências, recursos e práticas pedagógicas inovadoras. As redes sociais, os fóruns online e as comunidades virtuais ampliaram o acesso a conhecimentos especializados e o compartilhamento de ideias entre educadores de diferentes partes do mundo.

No contexto atual, é crucial que as instituições de ensino e os educadores invistam na formação contínua para explorar plenamente as oportunidades da cultura digital. A capacitação em tecnologias educacionais, o desenvolvimento de competências digitais e a atualização constante são fundamentais para garantir uma educação de qualidade nesse novo ambiente de aprendizagem (MASETTO, 2012; MOREIRA, HENRIQUES e BARROS, 2020).

Em suma, a pandemia acelerou as transformações na cultura digital, trazendo desafios e oportunidades para professores e alunos. A adaptação ao ensino online proporcionou flexibilidade, criatividade e resiliência, mas também abriu novas possibilidades de aprendizagem, colaboração e inclusão. Nesse contexto em constante evolução, a busca pela excelência educacional deve estar aliada ao aproveitamento das TICs, promovendo uma formação formativa e impactante para as gerações presentes e futuras.

As metodologias ativas de ensino têm ganhado destaque como uma abordagem inovadora e eficaz na educação. Diferentemente do modelo tradicional de ensino centrado no professor, as metodologias ativas trabalham o aluno como protagonista de seu próprio processo de aprendizagem. Essas metodologias envolvem a participação ativa dos alunos por meio de atividades práticas, colaborativas e reflexivas, estimulando o pensamento crítico, a resolução de problemas e a construção do conhecimento de forma significativa. Ao promover uma maior interação entre os alunos e a aplicação dos conceitos em situações reais, as metodologias ativas incentivam o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a autonomia do estudante, preparando-o para os desafios do mundo contemporâneo (MORAN *et al.*, 2018; MERCADO *et al.*, 2017; COSTA e PINTO, 2017); BACICH *et al.*, 2018; e DEBALD *et al.*, 2020.

O cenário na educação pós-pandemia apresenta um contexto de transformação e adaptação contínuas. A experiência do ensino remoto durante o período pandêmico trouxe à tona a necessidade de repensar os modelos tradicionais de educação e incorporar práticas inovadoras. A hibridização do ensino, combinando elementos presenciais e virtuais, tem se mostrado uma alternativa promissora para promover a flexibilidade e a personalização da aprendizagem. Além disso, a valorização das competências socioemocionais e a promoção de uma educação mais inclusiva têm sido prioridades em um novo cenário. O papel do professor também está em transformação, passando de um transmissor de informações para um facilitador do conhecimento, focado no desenvolvimento das habilidades dos alunos.

A paralisação das aulas em decorrência da pandemia teve um impacto significativo na educação global, afetando cerca de 1,2 bilhão de estudantes em todo o mundo, conforme destacado pela Unesco em estudo seguido por Huang *et al.* (2020). Essa interrupção abrupta das atividades escolares evidencia a necessidade urgente de buscar soluções e alternativas para garantir o acesso contínuo à educação. A pandemia não apenas revelou a importância do ensino presencial, mas também impulsionou a busca por estratégias de ensino remoto e híbrido, além de destacar a desigualdade no acesso à educação e a necessidade de promover uma educação inclusiva e equitativa para todos os estudantes.

2.1 Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) como Suporte no EOE

Os AVA já utilizados no ensino online, seja em cursos EaD ou presenciais, são sistemas que gerenciam a aprendizagem por meio da web. Nesses *softwares* podemos utilizar diversos recursos que contribuem com o processo de ensino e aprendizagem, sejam esses de formas

síncrona ou assíncrona, dependendo do design ou da sequência pedagógica planejada pelo professor.

Moreira *et al.* (2020) já trazem novos princípios para o design pedagógico em tempos de pandemia e, com isso, a importância do compartilhamento do conhecimento por meio de tecnologias abertas, as quais precisam do diálogo e das interações entre as pessoas e o mundo digital para discutir a permanência ou não de alguns conteúdos. Discutem ainda sobre a extinção das espécies quando deixam de interagir entre si, pois existe a questão da dependência entre as espécies.

Nesse período, mais do que nunca, precisamos ter AVA bem organizados e estruturados para gerar uma maior interação entre os participantes envolvidos do processo de ensino e aprendizagem, fazendo assim com que recursos síncronos e assíncronos sejam capazes de fortalecer o elo entre esses participantes, de modo a gerar ciência e conhecimento, com caráter crítico e reflexivo, que se construirão por meio de uma aprendizagem conectada com a educação contemporânea.

Santos (2019) traz discussões a respeito do ciberespaço e dos AVA, demonstrando as suas potencialidades e as possibilidades de criações de diversas aprendizagens, mas também deixa clara a importância de não tratarmos os AVA como simples local de depósitos de conteúdos, e sim como um ambiente com possibilidades de serem criadas várias práticas pedagógicas interativas e cooperativas, contribuindo com o desenvolvimento dos estudantes e desenvolvendo competências e habilidades necessárias para o mundo contemporâneo.

Portanto, os AVA podem ser grandes aliados no período do EOE, primeiro por muitos já estarem familiarizados, segundo pelas possibilidades de recursos existentes dentro deles, aceitando ainda, recursos externos como: bibliotecas virtuais, jogos para serem utilizados na gamificação, vídeos etc., tornando o ambiente para aulas online mais interativo e com mais possibilidades de compartilhamento de experiências.

2.2 Os Espaços de Aprendizagem Online (EAO)

Com a pluralidade de ideias e cenários de aprendizagem, vem a necessidade de estudos que envolvam os diversos espaços possíveis para a sua aplicação, além de tentar compreender a forma e o funcionamento desses sistemas que dinamizam a aprendizagem. Assim, existe a necessidade da socialização e de interligar pessoas e conteúdos partindo do pressuposto da

colaboração que contribuirá para a criação e elaboração de práticas e saberes que favorecem a ampliação de novos modelos pedagógicos.

Com o EOE, os EAO vêm passando por ressignificações, pois antes da pandemia, tínhamos os espaços como Google Meet, Zoom, Microsoft Teams, Skype etc., como plataformas de webconferência. Esses espaços passaram a ser utilizados como salas de aulas online, seja para momentos síncronos ou assíncronos, evitando que as aulas não fossem impedidas de ser transmitidas em sua totalidade, e sim por um período de adaptação.

O que precisamos entender é o que esse momento que estamos passando devido a pandemia, trouxe ressignificações para todas as modalidades de ensino, pois ainda é tudo muito novo, pois mesmo já utilizando estruturas para cursos em EaD, passamos por várias dificuldades até chegarmos ao que estamos utilizando hoje.

Já estamos construindo há um bom tempo a cibercultura, mas percebemos que a pandemia veio para mostrar muitas fragilidades com o uso das TDIC nas instituições de ensino geral e em diversos departamentos que precisaram se adaptar para continuar o funcionamento nesse período de distanciamento físico.

Lévy (2009, p.43) conceitua a cibercultura como “neologismo que engloba um amplo conjunto de técnicas, práticas, comportamentos, modos de pensamento e construção de valores, que se originam e que se desenvolvem em consonância com o crescimento do ciberespaço”, fortalecendo assim a participação de todos, em ambientes colaborativos e cooperativos, espaços online e em rede que levem em consideração o perfil dos sujeitos que vivem conectados em meio a cultura digital.

Passamos a partir desses conceitos a entender o presente e o futuro das nossas salas de aulas, como sala de aula digital que contribui com uma aprendizagem digital, mas precisamos entender que tanto a sala de aula física como a online, poderão ser digitais, o que diferencia é a forma com que são planejadas as metodologias e as estratégias que serão utilizadas no processo de ensino e aprendizagem.

O distanciamento físico e a necessidade de adaptação ao EOE, fez com o que o ideia de só a sala de aula física ser o espaço legítimo de aprendizagem não se sustentasse mais, pois hoje começamos a ter uma geração que “busca o uso de recursos tecnológicos juntamente com os físicos para otimização do próprio aprendizado” (CAMARGO e DAROS, p. 14, 2021).

Sendo assim, ainda temos muito a aprender nos EAO, principalmente com o resultado de pesquisas empíricas que estão sendo desenvolvidas na pandemia e no pós-pandemia, pesquisas essas que trarão grandes contribuições para pesquisa futuras.

3 ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA O ENSINO SUPERIOR ONLINE

No contexto do ensino superior, a adoção de estratégias pedagógicas executadas um papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem. Nesta seção, exploramos algumas estratégias pedagógicas que podem ser aplicadas no ensino superior online, considerando as características específicas dessa modalidade. Discutiremos abordagens como aprendizagem ativa, design instrucional, colaboração entre estudantes e docentes, avaliação formativa e uso de tecnologias educacionais. Além disso, abordaremos a importância de adaptar as estratégias pedagógicas de acordo com as necessidades e características dos alunos, promovendo uma experiência de aprendizagem engajadora, significativa e de qualidade.

3.1 Aprendizagem baseada em times (ABT)

A ABT ou *Team-Based Learning* (TBL) tem seus primeiros relatos de experiências na década de 1970, na Universidade de Oklahoma (SILVA *et al.*, 2020). A princípio era uma estratégia utilizada apenas em espaços físicos, com o advento da TDIC ela foi ressignificada para ser utilizadas, também, por meio do ensino online.

Para a aplicação dessa estratégia é preciso todo um planejamento prévio pelo professor, com base no número de estudantes e de acordo com o conteúdo que será trabalhado, além do tempo disponível que terá para trabalhar com esses estudantes. Os times precisam ser distribuídos de maneira em que haja uma maior diversidade, e que todos saibam das suas responsabilidades individuais e em equipe.

Segundo Silva *et.al*, 2020, o TBL tem como base três fases principais, sendo a primeira a preparação pré-classe, na qual os estudantes terão acesso a todo o material de leitura que será utilizado no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, material esse selecionado pelo professor previamente e de forma individual irá compreender todo o processo. A segunda fase é denominada garantia de preparo, na qual esses estudantes irão passar por testes individuais e em equipes e por fim terão o feedback do professor.

Já na terceira e última fase, denominada aplicação de conceitos, os estudantes passarão a aplicar os conceitos previamente estudados e debatidos, para resolver os exercícios práticos que foram selecionados pelo professor, de forma orientada por este.

A partir dos testes realizados na segunda fase, o professor irá começar a elaborar o placar de cada equipe para ver qual está se saindo melhor, fortalecendo sempre a aprendizagem cooperativa, desenvolvendo o pensamento crítico e o desenvolvimento das equipes.

Por fim, podemos ver que nessa estratégia o estudante precisa desenvolver o hábito da leitura, saber trabalhar em equipe e poder desenvolver um pensamento crítico e reflexivo acerca dos problemas que serão abordados dentro dos conteúdos dos times, além de poder compreender e analisar os resultados do seu time e de todos os times que foram criados na sala de aula, seja de forma presencial ou online.

A partir disso, o estudante também sentirá a necessidade de comparecer a todas as aulas para que não fique no meio do caminho, ele irá desenvolver uma maior responsabilidade em saber que pode prejudicar todo o time e assim precisará participar de todas as etapas e no final todos saem ganhando.

3.2 Avaliação por pares

Um dos pontos que precisamos trabalhar com os estudantes em sala de aula, seja ela física ou virtual, é o desenvolvimento do trabalho colaborativo. A avaliação por pares ou aprendizagem entre pares pode contribuir com avanço desse e de outros pontos a partir da ação de todos os estudantes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Essa estratégia deverá ser planejada pelo professor, prevendo a avaliação por pares que pode ser desenvolvida em pares ou em grupos, de forma que o estudante desenvolva a autorreflexão, tenha um pensamento crítico e seja responsável pela tomada de decisão na hora de avaliar os colegas.

O professor poderá ao final de cada atividade, disponibilizar para os estudantes o acesso as questões que serão avaliadas a partir da prévia apresentação dos colegas, podendo ser de forma síncrona ou assíncrona, sempre deixando claro que a avaliação é para contribuir com o crescimento dos colegas. E ao final da atividade planejada, o professor dará uma devolutiva de forma geral.

Segundo Camargo e Daros (2021, p. 71) esse tipo de avaliação “trata-se de um olhar externo ao do professor. Muitas vezes, a indicação de pontos de melhoria fornecida pelos colegas tende a ser tão efetiva (ou mais) do que as evidenciadas pelo docente”. Mas para isso, o professor precisa entender que nem todos os estudantes terão habilidades para uma avaliação

eficaz, o desafiando ainda mais para que a partir desse trabalho colaborativo, possa desenvolver outras competências.

3.3 Atividades com infográficos

Os infográficos podem ser desenvolvidos por aplicativos como o Paint, o Canva etc, para demonstrar em forma de imagens, gráficos e pequenos textos, conteúdos, informações ou dados, desenvolvidos a partir de conteúdos planejados pelo professor para ser trabalhado no EOE.

Essa é uma estratégia que pode ser desenvolvida de forma individual e/ou coletiva como forma de comprimir determinado conteúdo em uma imagem. Para as pessoas que têm uma maior facilidade em aprender com o visual, essa é a estratégia mais adequada.

Além desses aspectos, o infográfico pode contribuir com a divulgação da ciência e do conhecimento que foi desenvolvido no EOE, que de forma resumida, o leitor pelo visual atrativo das cores e imagens pode conhecer um pouco mais sobre o conteúdo que está sendo abordado no infográfico.

Na verdade, os infográficos podem de maneira mais simples, através de um visual que estimule ao leitor, fazer com que assuntos complexos se tornem mais acessíveis através das imagens, causando uma maior interação entre os participantes desse processo de aprendizagem e estimulando o compartilhamento de ideias, conteúdos, soluções de problemas e até gerando estímulos de se conhecer mais o conteúdo abordado.

Figura 1: Modelo de Infográfico



Fonte: Mercado (2021).

Os infográficos podem se tornar grandes resultados a partir de uma dialogada no EOE, pois a partir das reflexões e debates construídos na aula, o estudante pode desenvolver uma linha de raciocínio e expressá-la através de infográficos e compartilhar com a turma. A partir desse compartilhamento, todos os estudantes poderão de forma coletiva aprender com a produção de cada um e compartilhar na rede para que todos tenham acesso.

Camargo e Daros (2021) afirmam que os infográficos podem desenvolver 6 (seis) competências, são elas: trabalho em equipe, auto e heterorreflexão; criatividade, investigação, pensamento crítico e síntese. O estudante estará sendo estimulado a produzir conteúdo e os feedbacks passados pelo professor e pelos estudantes é de fundamental importância para que se registre as evidências da aprendizagem proposta como forma de enriquecer o portfólio desenvolvido pelo estudante.

3.4 Portfólios digitais

O portfólio é uma coletânea de materiais que são desenvolvidos por uma pessoa, grupo, empresa, etc. Eles podem ser criados de forma física ou digital. No nosso caso relataremos o portfólio digital construído por estudantes no ensino superior, como resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo professor na sala de aula online.

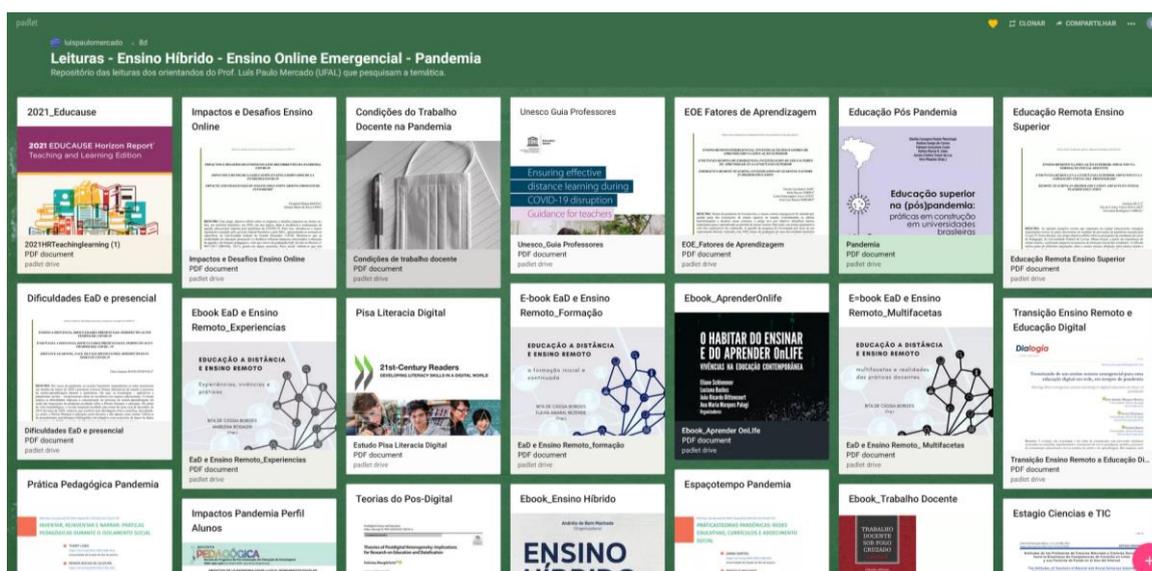
O professor do ensino superior ao utilizar o portfólio como estratégia pedagógica, poderá ir acompanhando as produções dos estudantes, as quais o professor poderá fazer uma avaliação contínua a partir desses resultados. Além de contribuir com a divulgação das produções e esses portfólios se tornar, inclusive, fontes de pesquisas.

Podemos citar alguns aplicativos que podem ser utilizados para realizar portfólios digitais, como o Google Jamboard, o Canva, o Padlet, o Google Docs, além dos blogs e sites gratuitos na web. Eles podem ser grandes aliados para o EOE, podendo desenvolver no estudante uma maior autonomia, a criatividade, o senso crítico e inclusive o trabalho em equipe. Com isso, o estudante a partir das interações na web, poderá ter um maior engajamento nas aulas devido essa interação com todos.

Ambrósio (2013, p.135) define o portfólio como “ferramenta pedagógica para uma coleção organizada e planejada de trabalhos produzidos pelos estudantes, ao longo de um determinado período de tempo, de forma a poder proporcionar uma visão alargada e detalha da aprendizagem efetuada”.

Vejamos um exemplo de padlet utilizado por um professor do ensino superior para se tornar um espaço de pesquisa para os estudantes:

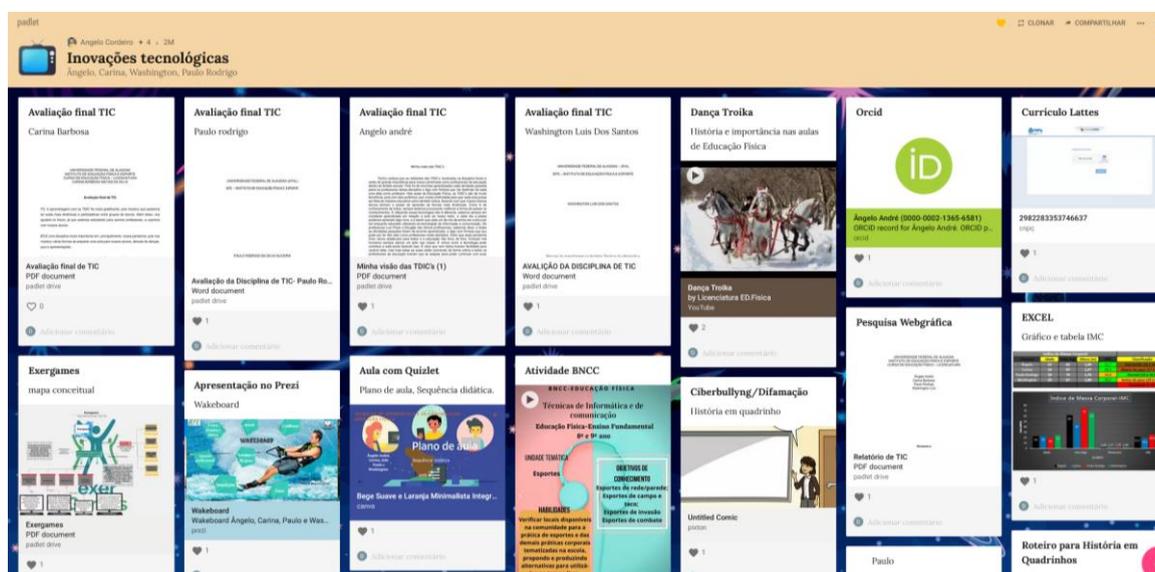
Figura 2: Padlet como Portfólio Digital



Fonte: Mercado (2021).

Já nesse próximo padlet, vemos o resultado de um grupo de estudantes do ensino superior a partir de uma disciplina, no curso de Educação Física, da UFAL, que desenvolveram como resultado das atividades propostas pelo professor durante o semestre.

Figura 3: Padlet de Estudantes do Ensino Superior



Fonte: Mercado (2021).

A partir desses resultados, podemos compreender a importância dos portfólios digitais no período do EOE, pois possibilita um espaço de interação entre os estudantes, professores e

toda a comunica acadêmica, contribuindo com o processo de ensino e aprendizagem, desenvolvendo no estudante do ensino superior uma maior criticidade a partir das pesquisas e construções desenvolvidas ao longo do período letivo.

4 DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

Acerca desta pesquisa pudemos perceber a importância de se repensar o fazer pedagógico para o novo contexto pandêmico que estamos vivenciando, buscando compreender os fenômenos e os desafios que cercam o EOE, principalmente ao falarmos sobre a formação continuada dos professores e a sua importância para os desafios constantes desencadeados pela sociedade da informação.

Outro fator que merece a nossa atenção são as estratégias pedagógicas que podem colaborar com a aprendizagem ativa do estudante, seja de forma presencial ou no contexto online, para que ele compreenda o seu papel de sujeito responsável pela sua aprendizagem, podendo repensar sobre o papel do professor na sua formação, que hoje é muito mais um tutor e não o detentor do conhecimento como sempre foi visto no ensino exclusivamente tradicional.

Por fim, desenvolver a autoria, a coautoria e a criação dos estudantes são os maiores desafios do docente no atual contexto, pois é preciso repensar o fazer pedagógico com estratégias e metodologias pedagógicas mediadas pelas TDIC que favoreçam uma maior interação a partir de conteúdos que fortaleçam a interatividade entre professor e estudantes e entre estudantes e estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação continuada de professores é uma temática que sempre precisar está em discussão, pois a sociedade contemporânea e as TDIC interferem dentro do contexto educacional fazendo com o perfil do professor e do estudante atendam as demandas dessa sociedade, hoje chamada de sociedade da informação. Partindo desse contexto, as discussões encontradas neste artigo nos mostram a importância da criação de políticas públicas para fomentar essas formações, não só apenas em questões financeiras, mas que sejam elaborados currículos de formações com exigências mínimas para o professor entrar na sala de aula do ensino superior.

A prática docente precisa ser valorizada e os nossos professores precisam ser capacitados e estimulados para sejam responsáveis pela sua autoformação, principalmente pelas IES privadas, as quais muitas vezes deixam de lado o investimento nos 3 (três) eixos pilares da educação, que são: o ensino, a pesquisa e extensão, se limitando ao ensino e contratando professores horistas com valores de horas-aulas muito abaixo da realidade que o professor precisa para se aperfeiçoar e sempre levar o mais atual para a sala de aula.

Além da formação continuada dos professores, as IES precisam investir em TDIC voltadas para a educação, repensando toda a sua estrutura física e tecnológica com ações que favoreçam o planejamento didático-pedagógico dos professores para que sejam planejadas atividades e práticas pedagógicas com contribuam com a formação dos estudantes para os novos contextos. O estudante precisa mais do que nunca ser capaz de resolver problemas a partir das necessidades que o mercado impõe com o avanço das TDIC, exigindo desse estudante práticas que necessitem de uma maior reflexão e criticidade e seja ele capaz de encontrar soluções imediatas para os problemas e desafios encontrados na sua profissão.

Contudo, fica claro que pesquisas empíricas e de relato de experiências precisam ser desenvolvidas para as práticas pedagógicas sejam repensadas e que a partir dos resultados sejam abordados os principais fatores que favorecem a aprendizagem ativa no contexto online e principalmente em momentos de pandemia.

REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, Léa C.; PIMENTA, Selma G. **Docência no ensino superior**. São Paulo: Cortez, 2002.

AMBRÓSIO, M. **O uso do portfólio no ensino superior**. Petrópolis: Vozes, 2013.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BACICH, L. Formação continuada de professores para o uso de metodologias ativas. In: BACICH, L.; MORAN, J. (org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

BACICH, L.; MORAN, J. (org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96. Brasília: Congresso nacional, 1996.

CAMARGO, F.; DAROS, T. **A sala de aula digital**: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo, on-line e híbrido. Porto Alegre: Penso, 2021.

CAMARGO, F.; DAROS, T. **A sala de aula inovadora**: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.

COLL, C.; MONEREO, C. **Psicologia da educação virtual**: aprender e ensinar com as tecnologias da informação e da comunicação. Porto Alegre: Artmed, 2010.

COSTA, Cleide J.; PINTO, Anamelea C. **Tecnologias digitais da informação e comunicação na educação**. Maceió: Edufal, 2017.

CUNHA, Maria Isabel. O tema da formação de professores: trajetórias e tendências do campo na pesquisa e na ação. **Educação e Pesquisa**, São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2013, p.1-18.

DEBALD, B. (org.). **Metodologias ativas no ensino superior**: o protagonismo do aluno. Porto Alegre: Penso, 2020.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. 5. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

GATTI, Bernardete A. Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década. **Revista brasileira de educação**, v. 13, n. 35, p. 57-186, 2008.

HUANG, R. *et al.* **Guidance on Open Educational Practices during School Closures**: Utilizing OER under COVID-19 Pandemic in line with UNESCO OER Recommendation. Beijing: Smart Learning Institute of Beijing Normal University, 2020.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2009.

MASETTO, M. (org.). **Inovação no ensino superior**. São Paulo: Loyola, 2012.

MERCADO, L. P. Infográfico: história de vida – tdic e inclusão digital. **Técnicas de Informática e de Comunicação Educação Física**. Maceió, 22 fev. 2021. Disponível em: <http://ticedfisicaufal.blogspot.com/2019/05/infografico-historia-de-vida-inclusao.html>. Acesso em: 22 jul. 2021.

MERCADO, L. P. **Leituras – ensino híbrido – ensino online emergencial - pandemia**. Padlet. Disponível em: <https://padlet.com/luispaulomercado/Bookmarks>. Acesso em: 22 jul. 2021.

MERCADO, L. P.; VIANA, M. A.; PIMENTEL, F. S. (Org.). **Estratégias didáticas e as TIC: ressignificando as práticas na sala de aula**. Maceió: Edufal, 2018.

MERCADO, L. P.; VIDAL, O. Identidades docentes digitais. In: MERCADO, Luís P.; VIANA, M. A.; PIMENTEL, F. S. (Org.). **Estratégias didáticas e as TIC: ressignificando as práticas na sala de aula**. Maceió: Edufal, 2018, p. 293-311.

MERCADO, L. P.; VIDAL, Odaléa. Integração das tecnologias digitais da informação e comunicação em práticas pedagógicas inovadoras no ensino superior. In: COSTA, C. J.; PIMENTEL, F. S. (org.). **Educação e tecnologias digitais da informação e comunicação: inovação e experimentos**. Maceió: Edufal, 2017, p. 47-57.

MORAN, J. Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda. In: BACICH, L.; MORAN, J. (org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018, p. 1-25.

MOREIRA, J. A.; HENRIQUES, S. *et al.* **Educação digital em rede: princípios para o design pedagógico em tempos de pandemia**. Lisboa: Universidade Aberta, 2020. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/9988>. Acesso em: 12 out. 2020.

MOREIRA, J. A.; HENRIQUES, Susana; BARROS, Daniela. Transitando de um ensino remoto emergencial para uma educação digital em rede, em tempos de pandemia. **Dialogia**, n.34, p. 351-364, 2020.

MOREIRA, J. António; RIGO, R. Maria. Definindo Ecossistema de Aprendizagem Digital em Rede: percepções de professores envolvidos em processos de formação. **Revista Debates em Educação**, v.10, n.22, p. 107-120, 2018.

MORI, Zeima da C.; SANTOS, Leyde A. Metodologias inovadoras: uma nova aprendizagem na educação, sob o enfoque zetético e dogmático na ciência jurídica. **Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II**. Curitiba: XXV Conpedi, 2016. p. 171–190.

NOGUEIRA, Daniel R.; LEAL, Edvalda A.; MIRANDA, Gilberto J.; CASA NOVA, Silvia P. de C. (Org.). **Revolucionando a sala de aula 2**: novas metodologias ainda mais ativas. São Paulo: Atlas, 2020.

PERRENOUD, Philippe. Dez novas competências para uma nova profissão. **Revista Pedagógica** (Porto Alegre, Brasil), nº 17, maio-julho, p. 8-12, 2001.

PERRENOUD, Philippe; THURLER, Monica G. et al. **As competências para ensinar no século XXI**: a formação dos professores e o desafio da avaliação. Porto Alegre: Artmed, 2002.

PRIGOL, Edna L.; BEHRENS, Marilda A. A formação continuada do docente do ensino superior e sua relação com sua prática. **Formação de professores**. Florianópolis: X Anped Sul, 2014. p. 1-17. Disponível em: http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/100-0.pdf. Acesso em: 17 out. 2020.

ROCHA, D. G.; GOUVEIA, L. B.; PERES, P. Práticas pedagógicas inovadoras: novos desafios; In: ROCHA, D. G.; OTA, M. A.; HOFFMANN, G. (org.). **Aprendizagem digital**: curadoria, metodologias e ferramentas para o novo contexto educacional. Porto Alegre: Penso, 2021, p. 13-28.

SANTOS, E. **Pesquisa-formação na cibercultura**. Teresina: Edufpi, 2019. Disponível em: http://www.edmeasantos.pro.br/assets/livros/Livro%20PESQUISA-FORMA%C3%87%C3%83O%20NA%20CIBERCULTURA_E-BOOK.pdf. Acesso em: 12 out. 2020.

SILVA, C. *et al.* Aprendizagem cooperativa no ensino superior: contribuições da *Team-Based Learning* (TBL). In: NOGUEIRA, D. (*et al.*) (Org.). **Revolucionando a sala de aula: novas metodologias ainda mais ativas**. v. 2. São Paulo: Altas, 2020, p. 53-76.

SILVA JUNIOR, Celestino A. (*et al.*). **Por uma revolução no campo da formação de professores**. São Paulo: Unesp digital, 2018.

Artigo enviado em: 01/02/2022

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022

12

**A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO FIM DA
INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA
REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE DO ART. 468, §2º
DA CLT, SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS SOCIAIS**

**THE (IN)CONSTITUCIONALITY OF THE END OF
INCORPORATION OF JOB BONUS IN LABOR REFORM: AN
ANALYSIS OF ART. 468, §2º OF CLT, UNDER THE
PERSPECTIVE OF SOCIAL CONSTITUTIONAL PRINCIPLES**

Thiago Tenório Leal*
Rodrygo Tiago de Oliveira Bezerra**

RESUMO: O presente artigo teve o objetivo de analisar a Lei nº 13.467/17 denominada “Reforma Trabalhista”, que alterou mais de 100 (cem) artigos da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), em 11 de novembro de 2017, dentre eles está o artigo art. 468, em seu §2º da CLT, que é a base do questionamento desta pesquisa. Analisou-se as consequências da mudança e a constitucionalidade da mesma, bem como os prejuízos para os trabalhadores. Estudos com base em apresentações e análise dos julgados da Justiça do Trabalho, Súmula e Orientação Jurisprudencial do TST mostram se contrapor com a Reforma Trabalhista, em razão dos princípios constitucionais que permeiam a relação de trabalho e da análise qualitativa das decisões em conjunto com a aplicação hermenêutica dos princípios constitucionais que regem a questão da estabilidade financeira, quanto a incorporação da gratificação de função.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma; CLT; Inconstitucionalidade; Trabalhista; Lei.

ABSTRACT: The purpose of this article was to analyze Law No. 13,467 / 17 called “Labor Reform”, which amended more than 100 (one hundred) articles of the Labor Law Consolidation (CLT), on November 11, 2017, among them is article art. 468, in its § 2º of the CLT, which is the basis of the questioning of this research. The consequences of the change and its constitutionality, as well as the damage to workers, were analyzed. Studies based on presentations and analysis of the judgments of the Labor Court, Precedent and Jurisprudential Guidance of the TST show a contrast with the Labor Reform, due to the constitutional principles that permeate the employment relationship and the qualitative analysis of decisions together

* Pós graduando do Curso de Direito Trabalhista e Previdenciário. Artigo Científico apresentado à banca examinadora do Curso de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da Faculdade CESMAC do Agreste – Arapiraca. E-mail: sdebleal@gmail.com

** Rodrygo Tiago de Oliveira Bezerra. Possui especialização em Direito Processual pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (2008). Atualmente é sócio proprietário - Escritório de Advocacia e professor do Centro de Estudos Superiores de Maceió. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Relações de Consumo e Direito Civil e Processual Civil. E-mail: rodrygotiago@hotmail.com.

with the application. hermeneutics of the constitutional principles governing the issue of financial stability as regards the incorporation of function gratification.

KEYWORDS: Reform; CLT; Unconstitutionality; Labor; Law.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a (in) constitucionalidade do fim da incorporação da gratificação de função na reforma trabalhista: Uma análise do art. 468, §2º da CLT, sob a perspectiva dos princípios constitucionais sociais, com objetivo de expor as premissas que levaram a tal decisão e análise das consequências que essa reforma trouxe para o trabalhador, para que fique claro se a mesma pode ser tida como inconstitucional.

No que se refere aos gargalos para elaboração do estudo, o principal aspecto a ser citado é a aprovação da mesma, que infere ter sido considerada pelos legisladores como constitucional, no entanto insta salientar que a constituição é a norma mais importante a ser levada em consideração, sobretudo durante a elaboração das leis, e a mesma prevê no Art. 7º “*São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social*”, inc. VI “*irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo*”, ou seja, tornando assim a reforma inconstitucional mesmo aprovada.

Ao analisar o texto da reforma do segundo parágrafo do art. 468 da CLT, a luz do que prevê a constituição federal que deveria estar em plena harmonia, o oposto ocorre, ficando claro a dissonância de objetivo e intenção, obviamente trazendo consequências negativas ao trabalhador.

Em relação aos objetivos, o principal era provar a inconstitucionalidade da reforma trabalhista no segundo parágrafo do art. 468 da CLT, e os específicos: expor o que prevê a constituição, que torna a reforma inconstitucional; analisar as consequências da reforma para o trabalhador; mostrar que a reforma trabalhista foi altamente prejudicial para o trabalhador e consequentemente injusta.

Diante os objetivos demonstrados, a pesquisa teve três momentos, o primeiro momento ocorreu por meio do estudos de julgados da Justiça do Trabalho, Súmula e Orientação Jurisprudencial do TST; No segundo momento realizou o levantamento estatístico dos julgamentos sobre a inconstitucionalidade do fim da incorporação da gratificação de função após a Reforma Trabalhista, e finalizando com o terceiro momento, onde foi realizada uma nova

pesquisa bibliográfica, mas, desta vez, para estudar conceitos que foram importantes à análise dos dados levantados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Antes de realizar um aprofundamento com relação a (in) constitucionalidade do art. 468, §2º da CLT, temos que ter o conhecimento da base histórica do direito do trabalho e a sua função quanto a defesa dos direitos do trabalhador.

2.1. FORMAÇÃO HISTÓRICA

O Direito do Trabalho surgiu com a finalidade de reduzir a desigualdade existente entre capital (empregador) e trabalho (empregado), por meio da intervenção do Estado.

Sua origem se verificou no contexto histórico da sociedade contemporânea, a partir da Revolução Industrial.

No Brasil, o Direito do Trabalho foi influenciado por fatores externos (transformações que ocorriam na Europa; crescente elaboração legislativa de proteção ao trabalhador em muitos países; compromisso internacional assumido pelo Brasil ao ingressar na OIT, em razão do Tratado de Versalhes (1919) e internos (movimento operário, surto industrial, política trabalhista de Getúlio Vargas).

A primeira Constituição brasileira a trazer normas específicas de Direito do Trabalho foi a Constituição de 1934, como influência do constitucionalismo social (inspirado nas pioneiras constituições do México, de 1917, e de Weimar, de 1919).

A Constituição Federal de 1934, por exemplo, estabeleceu o salário mínimo, a isonomia salarial, a jornada de oito horas, a proteção do trabalho das mulheres e dos menores, as férias remuneradas, a liberdade sindical, dentre outros direitos.

A partir da Constituição Federal de 1934, todas as demais constituições passaram a ter normas trabalhistas.

Durante a fase intervencionista do Estado Novo e a égide da Constituição Federal de 1937 (corporativista, criando o sindicato único e proibindo o direito de greve), foi editado o Decreto-Lei nº 5.452, em 1º de maio de 1943 (com vigência a partir de 10 de novembro de 1943).

O Decreto-Lei nº 5.452/1943 aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que corresponde a uma reunião sistemática de todas as leis trabalhistas esparsas existentes à época. Não se trata de um Código Trabalhista porque não implementou direito novo.

Até a presente data, a CLT continua sendo a principal norma jurídica regente das relações de emprego. Recentemente, a CLT sofreu severas alterações trazidas pela Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que veio acompanhada de aplausos por parte de alguns e de críticas fervorosas por outra parte da comunidade jurídica.

A Constituição de 1988 trouxe um modelo mais democrático de administração dos conflitos sociais no país, valorizando o direito coletivo e introduzindo regras que favorecem o caminho da normatização autônoma (regulamentação dos direitos pelos próprios empregados e empregadores através da negociação coletiva).

2.2. FUNÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

O Direito do Trabalho tem função tutelar, econômica, coordenadora, política e social.

Tutelar, porquanto visa proteger o obreiro de cláusulas abusivas, assegurando-lhe o básico e regras mínimas para reger seu contrato de trabalho.

Econômica, diante da sua necessidade de realizar valores, de injetar capital no mercado e democratizar o acesso às riquezas, influenciando na economia do país.

Coordenadora ou pacificadora, porque visa harmonizar os naturais conflitos surgidos entre capital e trabalho.

Política, porque toda medida estatal coletiva atinge a sociedade como um todo e tem interesse público.

Social, porque busca a melhoria da condição social do trabalhador e de toda a população.

2.3. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SOCIAIS

Frente aos impactos referentes a reforma trabalhista e opiniões diversas sobre o assunto, abaixo irei explanar sobre opiniões doutrinárias e diversas, sobre os princípios constitucionais sociais que norteiam o artigo 468, § 2º da CLT como o Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva, o Princípio da Segurança Jurídica e a “estabilidade financeira com base no Princípio da Irredutibilidade Salarial.

2.3.1. Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva

O princípio da inalterabilidade contratual lesiva se encontra implicitamente no artigo 468 da CLT, e o objetivo principal desse princípio é vedar qualquer alteração contratual prejudicial ao empregado, senão vejamos o que descreve esse artigo:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

E nesse mesmo sentido, caminha a doutrina ao destacar esse princípio conceituando da seguinte forma: Princípio da inalterabilidade contratual lesiva:

“(...)As condições contratuais ajustadas não podem ser objeto de alteração unilateral pelo empregador em face do princípio pacta sunt servanda; de igual forma, as convenções coletivas não podem ser objeto de alteração durante a respectiva vigência” (AMORIM, 2011 p. 9)

Denota-se, que a própria lei veda qualquer alteração contratual unilateral que venha a prejudicar o empregado, e a doutrina eleva essa vedação unilateral as convenções coletivas em vigências, visto que, ambos os objetos pactuados estão ligados ao princípio da pacta sunt servanda, devendo assim ser cumprido o que foi pactuado.

Considerando a sistemática desse princípio os tribunais tem adotado o cumprimento em seus julgados, vejamos:

PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA. PRESCRIÇÃO. As regras que conformam o regime jurídico aplicável ao trabalhador, uma vez fixadas mediante o contrato de trabalho, desde já se incorporam ao respectivo patrimônio jurídico. As condições de trabalho, vertentes nos regulamentos internos do empregador, passam a integrar a esfera jurídica dos empregados, firmando-se, desde o momento em que o pacto laboral é entabulado, como direitos adquiridos. Tal asserção está amparada no princípio da inalterabilidade contratual lesiva, a teor do art. 468 da CLT. São nulas, portanto, as cláusulas que impliquem, direta ou indiretamente, prejuízos aos empregados, tendo como anteparo as normas fixadas por ocasião da avença. Não há como admitir, por via de consequência, a convalidação, pelo decurso do tempo, das condições mais gravosas estatuídas ao longo do contrato de trabalho, inclusive porque tal circunstância pressupõe uma autonomia obreira inexistente, considerando a dependência jurídica e econômica do empregado perante a empresa. A prescrição aplicável, nessas hipóteses, encontra-se disciplinada no art. 7º, inciso XXIX, da CR, ou seja, cinco anos, contados a partir de cada violação ao direito vindicado em Juízo, nos termos do art. 189 do Código Civil, pois a lesão renovou-se, mês a mês, ao longo de todo o período

de prestação de serviços (TRT3 - RO: 00713201113903005 0000713-54.2011.5.03.0139, Relator: Marcelo Lamego Pertence, Sétima Turma, Data de Publicação: 01/03/2013,28/02/2013. DEJT. Página 117. Boletim: Não.) (BRASIL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, 2013).

Desta forma, o princípio da inalterabilidade contratual lesiva visa proteger o empregado de qualquer alteração unilateral lesiva que o empregador venha querer alterar no contrato, entende-se também a amplitude desse princípio abrange a alteração contratual bilateral, quando a mesma for prejudicial ao empregado, tudo isso por que o empregador é parte mais forte, e o detentor do emprego.

Em outra vertente temos que analisar que este princípio tem origem no princípio geral do direito civil da inalterabilidade dos contratos (*pacta sunt servanda*).

Percebam que este princípio não impede alterações contratuais trabalhistas, que são comuns na prática. O que se restringe são as alterações lesivas onde o empregado é prejudicado. É sabido que o empregador, nesta condição, possui poder diretivo para gerenciar seu negócio é o chamado *jus variandi* do empregador. Quanto a este aspecto é importante salientar que pequenas alterações efetuadas pelo empregador, que não frustrem direitos trabalhistas podem ser implementadas, devendo-se analisar o caso concreto para verificar se houve ou não afronta ao princípio da inalterabilidade contratual lesiva.

Além disso, ressalte-se que algumas cláusulas contratuais podem ser negociadas com intermediação da representação sindical laboral, através de negociação coletiva.

É possível, então, por meio de negociação coletiva, que certas cláusulas sejam flexibilizadas com vista a evitar mal maior.

2.3.2. Princípio da Segurança Jurídica

Basicamente existem duas correntes acerca do tema, uma sustentando a aplicação para os contratos já existentes e a outra defendendo a aplicação exclusivamente aos contratos firmados após o início da vigência das alterações legais.

A primeira corrente defende que as regras novas somente se aplicam aos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da Lei da Reforma Trabalhista. Isso porque, os direitos trabalhistas previstos nas normas estatais incorporam-se ao contrato de trabalho como se fossem cláusulas contratuais, formando-se um negócio jurídico perfeito.

Os defensores dessa corrente sustentam que as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista não podem ser aplicadas aos contratos de trabalho em vigor porque violam o

Princípio da Vedação ao Retrocesso Social, em especial considerando-se o Princípio Protetor do trabalhador hipossuficiente, norteador do ramo trabalhista.

Diante disso e, com base na proteção constitucional do negócio jurídico perfeito e, ainda, diante da vedação legal de alteração prejudicial ao trabalhador (artigo 468 da CLT) não se afiguraria possível a aplicação imediata das regras a contratos já firmados.

Nesse sentido, destaco enunciado aprovado no XIX CONAMAT:

Aplicação da reforma trabalhista aos contratos individuais de trabalho celebrados antes de 11/11/2017. Caducidade da MP 808. Com a caducidade da Medida Provisória n. 808/2017, diante da perda de eficácia do art. 2º da MP, os preceitos jurídico-materiais da reforma trabalhista aplicam-se apenas aos contratos individuais de trabalho celebrados a partir de 11/11/2017. Nesses contratos, ausente decreto legislativo a respeito, somente os atos jurídicos e materiais praticados durante a vigência da MP n. 808/2017, regidos que são por ela (CF, art. 62, par. 11), permanecem regulados pelas regras da Lei n. 13.467/2017.

A segunda corrente, a seu turno, sustenta a aplicabilidade imediata para os fatos ocorridos posteriormente à entrada em vigor da norma, ainda que o contrato tenha sido firmado anteriormente.

O fundamento desta corrente está no entendimento esposado pelo STF no sentido de que não existe direito adquirido a regime jurídico, de forma que nos contratos de trato sucessivo, sobrevindo nova regulamentação, esta deverá ser aplicada para os fatos posteriores a entrada em vigor da nova regra.

Em outras palavras, os requisitos de validade do negócio jurídico são analisados à luz da legislação vigente à época da prática do ato, contudo, os efeitos posteriores desse negócio estarão sujeitos às regras vigentes à época em que eles se verificarem.

Nesse sentido está o artigo 2035 do Código Civil, ao dispor que: “A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução”.

Ainda no mesmo sentido reside o artigo 912 da CLT: “Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação”.

2.3.3 Estabilidade Financeira com Base no Princípio da Irredutibilidade Salarial

Na visão do doutrinador: “(...) conceitua gratificações como “parcelas contra prestativas pagas pelo empregador ao empregado em decorrência de um evento ou circunstância tida como relevante pelo empregador (gratificações convencionais) ou por norma jurídica (gratificações normativas)”. (DELGADO, 2006, p. 738)⁴⁰. Conforme o art. 457 da CLT, antes e pós reforma as gratificações integram o salário:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953), ao qual se manteve com a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 1º - Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017)

§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 2º - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017)

§ 3º - Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 3º - Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017).

Como em toda análise há pensamentos e posições que vão de encontro ao que se versa sobre tal artigo, pois o mesmo versa que a gratificação por exercício de função, uma espécie de gratificação, tem como fundamento a natureza de salário-condição, como assim salário condição? ou seja, você só faz jus a ao recebimento do mesmo enquanto durar o desempenho das atividades específicas que você exercer, assim, acabando o desempenho do exercício, extingue-se o direito à gratificação. Nessa hipótese, não cabe falar em violação à irredutibilidade salarial.

Reverter o funcionário ao cargo efetivo é exercício do jus variandi do empregador, que é garantido pelo § 1º do art. 468 da CLT: “Não se considera alteração unilateral a determinação

⁴⁰ Mauricio Godinho Delgado, Curso de Direito do Trabalho, Edição 5ª, 2006, página 738, GRATIFICAÇÕES.

do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança”.

Bem, o que temos que analisar que tanto o § 1º quanto o § 2º do artigo 468 da CLT ao meu ver são inconstitucionais e esse artigo científico mostra essa inconstitucionalidade e que tem entendimento sumulado abaixo descrita que consolida isso.

O Tribunal Superior do Trabalho consolidou, na súmula 372, o entendimento de que, se o trabalhador exercer a função por dez anos, não pode ter retirado de seu salário o valor da gratificação, ainda que revertido ao cargo efetivo, exceto se a reversão se deu por justo motivo:

SUM-372 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

A súmula 372 do TST denominou a garantia com base no princípio da estabilidade financeira. Pois, prefere-se a nomenclatura estabilidade salarial, visto que, a gratificação por exercício de função tem natureza condicional de salário.

A estabilidade salarial representa uma condição ao trabalhador que não possa ser excedida ao poder diretivo do empregador. Apesar de discutida e chancelada pelo TST na súmula 372, há juristas e doutrinadores que a criticam, com base na ausência de previsão legal para a restrição do jus variandi e na natureza de salário-condição da gratificação por exercício de função.

O TST tem entendimento no sentido de que o empregado que exerce função de confiança há 10 anos ou mais anos na empresa não poderá ter a gratificação retirada, sem justo motivo. Após o período de 10 anos a gratificação incorporaria definitivamente ao salário do empregado. Embora não haja previsão legal específica nesse sentido, o TST entende que a conduta do empregador em retirar a gratificação afrontaria o princípio da estabilidade financeira do trabalhador. Caso o trabalhador cometa conduta que contrarie a confiança nele depositada, poderá ser retirada a gratificação, pois o empregador terá, nesse caso, justo motivo.

A Súmula n. 372, I, do TST prevê a incorporação do salário-condição, em situação sequer prevista em lei. Não nos parece justo ou razoável que o empregado receba gratificação de função sem ocupar o cargo respectivo. Por fim, o art. 468, parágrafo único, prevê a possibilidade de reversão independentemente do tempo despendido na função de confiança.

(MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. 2013, p. 308)⁴¹

Como forma de entendimento ao qual pode ser considerado a garantia do trabalhador de não ter o seu salário reduzido pelo empregador é expressa no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal de 1988, descritos abaixo:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

(...)

Mauricio Godinho Delgado, explica que a irredutibilidade é interpretada referindo-se ao valor nominal, numérico, e não ao valor real do salário, aquele que reconstitui o poder de compra da moeda:

A ordem jus trabalhista, entretanto, não tem conferido a semelhante garantia toda a amplitude possível. Ao contrário, como se sabe, prevalece, ainda hoje, a pacífica interpretação jurisprudencial e doutrinária de que a regra da irredutibilidade salarial se restringe, exclusivamente, à noção do valor nominal do salário obreiro (art. 468, CLT, combinado com art. 7º, VI, CF/88). Interpreta-se ainda hoje, portanto, que a regra não assegura percepção ao salário real pelo obreiro ao longo do contrato. Tal regra asseguraria apenas a garantia de percepção do mesmo patamar de salário nominal anteriormente ajustado entre as partes, sem viabilidade à sua diminuição nominal. Noutras palavras, a ordem jurídica heterônoma estatal, nesse quadro hermenêutico, teria restringido a presente proteção ao critério estritamente formal de aferição do valor do salário. (DELGADO, 2006, p. 753)⁴²

A irredutibilidade salarial tem também fundamento infraconstitucional: o art. 468 da CLT, que proíbe alteração do contrato de trabalho se prejudicial ao trabalhador. Confira-se o texto normativo, que consagra o princípio da inalterabilidade contratual lesiva:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

⁴¹ Élisson Miessa; Henrique Correia. Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST comentadas e organizadas por assunto. Edição 3ª. Salvador: JusPodivm, 2013, página 308.

⁴² Mauricio Godinho Delgado, Curso de Direito do Trabalho, Edição 5ª, 2006, página 753, IRREDUTIBILIDADE SALARIAL.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

Não há de se pensar em contrário que ao diminuir os valores de natureza salarial o empregador agi em prejuízo direto ao trabalhador, e o mesmo não pode executar o empregado em contrato individual pois fere a lei. Entretanto, a redução salarial só é possível via convenção ou acordo coletivo de trabalho, como discrimina a parte final do inciso VI do art. 7º da Constituição. Podendo ser tratada como um mecanismo de flexibilização do Direito do Trabalho, mas sendo analisada pelo Sindicato da categoria pertinente ao qual representa a classe trabalhadora ou o trabalhador.

A flexibilização acima citada não pode ser confundida por um fenômeno distinto que desregulamenta tal condição. Pois desregulamentar muitas vezes significa a eliminação de regras, ou seja, revogar as normas heterônomas, ou oriundas do Poder Estatal que existem sobre a relação de trabalho. Assim, ficam de livre vontade os particulares normatizarem suas relações, coisa que não pode acontecer pois na relação contratual de trabalho o empregado é o elo mais fraco, assim não podendo tal relação acontecer. Por outro lado, flexibilizar é, pela própria etimologia, tornar flexível, viável. Propõe-se que as relações trabalhistas continuem regradas por normas estatais, mas possam ser pactuadas em sentido diverso pelos agentes.

A flexibilização tem base no inciso XXVI do art. 7º da Constituição, que preconiza o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Sua base legal é o art. 611 da CLT:

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 1º - É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 2º - As Federações e, na falta desta, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Que faculta a pactuação de convenções entre sindicatos e de acordos coletivos entre sindicatos e empresas. Os incisos VI, XIII e XIV do art. 7º da Constituição trazem situações

específicas em que direitos trabalhistas podem ser flexibilizados por negociação coletiva, como ocorre com a garantia da irredutibilidade salarial.

Gustavo Filipe Barbosa Garcia, “(...) defende que apenas o salário em sentido estrito pode ser reduzido via negociação coletiva, mas informa que o entendimento predominante é pela abrangência de todas as parcelas de natureza salarial”. (GARCIA, 2011, p. 447-448).⁴³

2.4 ANTES E PÓS REFORMA TRABALHISTA ARTIGO 468 CLT

Diante do exposto temos que ver na íntegra o texto como o mesmo era antes e como ficou após a Lei nº 13.467/17 denominada “Reforma Trabalhista”:

a) Antes Reforma Trabalhista:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

b) Após Reforma Trabalhista:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

⁴³ Gustavo Filipe Barbosa Garcia. Curso de Direito do Trabalho. Edição 5ª, Rio de Janeiro: Forense, 2011, páginas 447-478.

Realizando um comparativo antes e pós reforma é de se observar que o referido artigo da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) tinha em seu primeiro texto o caput do artigo e seu parágrafo único, com a reforma Trabalhista o texto de seu caput se manteve o mesmo, o parágrafo único se converteu em parágrafo primeiro e se introduziu o parágrafo segundo, este objeto de discussão deste trabalho de pesquisa pois o mesmo afronta os princípios constitucionais social que regem a relação contratual trabalhista.

3 METODOLOGIA E ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 METODOLOGIA UTILIZADA

Adotou-se uma metodologia de viés qualitativo para o presente estudo, uma vez que o seu objetivo primário foi compreender os aspectos da mudança mencionada na legislação trabalhista e sua constitucionalidade. A pesquisa, em relação aos seus objetivos, foi exploratória e descritiva, em um primeiro momento, por meio do estudo de julgados da Justiça do Trabalho, Súmula e Orientação Jurisprudencial do TST. Assim, em relação as fontes, as pesquisas foram documentais, pois partiu da análise dos entendimentos dos tribunais, e bibliográfica, uma vez que foram analisados livros e artigos sobre a temática, realizando-se uma análise entre a reforma propriamente dita e a doutrina existente sobre a matéria.

3.1.1 Critérios de Pesquisa

A pesquisa foi dividida em três momentos no que se refere a procedimentos e técnicas, seguindo-se a ordem dos objetivos da pesquisa:

3.1.1.1 Primeiro Momento

A partir da lógica hipotético-dedutiva típica das ciências sociais aplicadas, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema da pesquisa, investigando-se o assunto em livros, teses, dissertações e artigos científicos publicados nos últimos anos. Neste primeiro momento, a pesquisa teve caráter exploratório e descritivo, fazendo com que nós familiarizemos com o tema central objeto do estudo. A partir do material coletado, realizou-se o fichamento dos aspectos mais relevantes do conteúdo pesquisado.

3.1.1.2 Segundo Momento

A pesquisa teve início após a compreensão do tema central, realizou-se o levantamento estatístico dos julgamentos sobre a inconstitucionalidade do fim da incorporação da gratificação de função após a Reforma Trabalhista. Como bem esclarece Gil (2011), “(...) existem várias possibilidades para os levantamentos, que podem incluir infindáveis números de variáveis”. Por isso, os objetivos do levantamento também foram previamente fixados para atingir com maior precisão os objetivos da pesquisa, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Tribunais pesquisados: Juízes do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's) e Supremo Tribunal Federal (STF);
- b) Período: após 11 de novembro de 2017;
- c) Termos de busca: “reforma trabalhista + inconstitucionalidade”; “fim da incorporação da gratificação de função + inconstitucionalidade”; “art. 468, §2º + inconstitucionalidade”; “gratificação de função + estabilidade financeira” “gratificação de função + irredutibilidade salarial”; “gratificação de função + não retrocesso social” “gratificação função + reforma trabalhista”, “sumula 372 + reforma trabalhista”.

O objetivo do segundo momento foi identificar, subjetivamente, a temática sob o prisma dos julgados sobre a matéria, realizando-se uma pesquisa qualitativa sobre a temática, com o intuito de entender o posicionamento dos Tribunais do Trabalho, através da coleta de dados na própria página destas Instituições.

3.1.1.3 Terceiro Momento

Foi realizada uma nova pesquisa bibliográfica, mas, desta vez, para estudar conceitos que foram importantes à análise dos dados levantados na etapa anterior: “estabilidade financeira com base no Princípio da Irredutibilidade Salarial, do Princípio da Segurança Jurídica e do Princípio da Boa-fé Objetiva”, “direito adquirido através da Súmula 372 do TST” e “Momento de aplicação do artigo 468, § 2º da CLT, instituído pela Reforma Trabalhista”. Adotando-se as mesmas fontes de dados outrora mencionadas, os principais aspectos destes dois conceitos foram estudados, realizando assim o fichamento dos materiais mais relevantes.

“(…) Em relação ao método para a análise qualitativa destes dados, foi utilizada a hermenêutica jurídica contemporânea, seguindo a lógica de que a busca pelo sentido da norma passa pela sua facticidade e historicidade”. (GADAMER, 1999).

Realizado os três momentos da pesquisa, foi produzido este artigo científico com o objetivo de contribuir com os estudos existentes sobre a temática.

3.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

As pesquisas foram desenvolvidas por meio de leis e jurisprudência para desenvolvimento do projeto no que tange a inconstitucionalidade do § 2º do Art. 468 da CLT que foi instituída pela lei 13.467/2017, autointitulada reforma trabalhista, assim provando essa inconstitucionalidade mediante leis, artigos, entendimentos e jurisprudências já existentes que questionam totalmente tal parágrafo.

O § 2º do art. 468 da CLT, deixa claro que o trabalhador com ou sem justo motivo, não assegura o direito a manutenção do pagamento da gratificação correspondente que não será incorporada independente do tempo de exercício.

Assim, a estabilidade para alguns trabalhadores ficou ameaçada com a nova lei, reforma trabalhista, se antes 10 (dez anos) garantiam além da permanência no emprego, também a gratificação.

Cita-se aqui a súmula número 372 do TST, de importante relevância sobre o entendimento deste Tribunal quanto gratificação de função:

Percebida a gratificação de função por 10 ou mais anos pelo empregado se o empregador, sem justo motivo reverte-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (...)

II) Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (...)

Visto isso, entende-se que a gratificação deve ser incorporada após 10 anos de trabalho; com tanta consequência adversa e um mercado de trabalho cada vez mais competitivo esses trabalhadores correm o risco de se tornar indesejáveis para a empresa, tal dispositivo é demasiadamente inconstitucional por ofender os princípios da irredutibilidade salarial e de proteção ao emprego.

Buscando outros entendimentos sobre este assunto, o relator Rogerio Marinho, na Câmara dos Deputados comentou que o tribunal Superior do Trabalho TST, por intermédio de

sumulas de jurisprudência, tem entendido que se o empregado tiver passado mais de dez anos no exercício da função, a gratificação respectiva deverá ser incorporada a remuneração mesmo se houver a reversão ao cargo efetivo.

3.2.1 Análise dos Princípios

A análise foi realizada sob a perspectiva dos princípios constitucionais sociais da “estabilidade financeira com base no Princípio da Irredutibilidade Salarial, do Princípio da Segurança Jurídica e do Princípio da Boa-fé Objetiva”, “direito adquirido através da Súmula 372 do TST” e “Momento de aplicação do artigo 468, § 2º da CLT, instituído pela Reforma Trabalhista”, sendo resumida a seguir:

a) Estabilidade financeira com base no Princípio da Irredutibilidade Salarial: Se tratando de estabilidade financeira logo se lembra do princípio constitucional constante no artigo 7º, VI, que visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho, uma segurança jurídica que protege o trabalhador na relação contratual de trabalho. Vemos que a doutrina bem como a jurisprudência majoritária, ao lecionar sobre a estabilidade financeira, esclarece:

“(...) O Tribunal Superior do trabalho houve por bem fixar em dez anos o lapso temporal capaz de identificar aquilo que se convencionou chamar de “estabilidade financeira”. (HOMERO, 2017.Cap 5)⁴⁴

Mesmo depois da vigência da Lei nº 13.467/17, intitulada de Reforma Trabalhista, fica claro que algum de seus artigos alterados por essa lei são totalmente inconstitucionais e com isso trazem uma lesão ao trabalhador. Tendo em vista isso, a jurisprudência, mesmo após a vigência da Reforma Trabalhista, manteve a aplicação da estabilidade financeira, conforme visto no Recurso Ordinário abaixo:

RECURSO ORDINÁRIO. SERPRO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. DEVIDA. O disposto nos Arts. 450 e 468, § 1º, da CLT não constituem óbice ao deferimento do direito postulado, eis que, se é certo que o ordenamento jurídico garante ao empregador a reversibilidade do empregado ao cargo de origem, sem que tal se configure alteração contratual lesiva, não é menos certo que, percebendo o trabalhador gratificação de função por longos anos, adquire uma estabilidade financeira que não pode ser abalada por ato do empregador. Cuida-se, inclusive, da consagração do princípio constitucional insculpido no art. 5º, inciso

⁴⁴ Homero Batista Mateus da Silva, Curso de Direito do Trabalho Aplicado - vol. 5 - Edição 2017, e-book, CAPÍTULO 5. GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS.

XXXVI, da Constituição Federal. Incide, portanto, à espécie a diretriz perfilada na Súmula nº 372. Recurso patronal improvido, no aspecto. (Processo: RO - 0001432-21.2015.5.06.0007, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 05/02/2018, Terceira Turma, Data da assinatura: 21/02/2018).

b) Princípio da Segurança Jurídica: A Constituição Federal de 1988 possibilitou que o princípio da segurança jurídica fosse considerado como direitos e garantias fundamentais, principalmente ao analisar o artigo 5º, XXXVI, traz em seu bojo que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Assim as alterações dos Artigos da CLT inseridos pela Lei 13.467/2017 Reforma Trabalhista, só teriam validade para os contratos de trabalho posteriores a essa Lei, afastando o ato de uma Lei tida como lesiva para o trabalhador não afetar o seu contrato de trabalho que vigora antes dela.

Cita-se aqui referente ao Princípio da Segurança Jurídica a súmula número 51 do TST, de importante relevância sobre o entendimento deste Tribunal quanto a aplicabilidade dos efeitos da reforma trabalhista nos contratos de trabalho:

Súmula nº 51 do TST

NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 da SBDI-1- inserida em 26.03.1999).

Neste mesmo sentido levando em consideração o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, recentemente a Corte Superior Trabalhista em seus julgados observou o presente princípio insculpido como cláusula pétrea do direito adquirido.

Corroborando a nossa argumentação, transcrevemos, de forma exemplificativa, o aresto extraído do sítio eletrônico do TST:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCIDA POR MAIS DE 10 ANOS. APLICABILIDADE DA LEI 13.467/2017. SITUAÇÕES PRETÉRITAS À VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA. Ao contrário do que entendeu o juízo de admissibilidade regional, verifica-se que a parte cumpriu os requisitos constantes do artigo 896, § 1º— A, da CLT, razão pela qual se procede à análise do mérito da alegação formulada pela reclamada na minuta do agravo de instrumento. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que visa dar ao jurisdicionado segurança jurídica

quanto à aplicação da Lei 13.467/2017, com eficácia imediata a partir de 11 de novembro de 2017, ficou estabelecido que a sua incidência não atinge situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada. Portanto, a alegação da parte de que o artigo 468, § 2º, da CLT, acrescido pela Lei 13.467/2017, extinguiu a incorporação de função gratificada não atinge o caso dos autos, que trata de circunstância consolidada antes da vigência da reforma trabalhista. Incólumes os artigos 1º, 5º, II, e 59 da CRFB/1988. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST - ARR: 211254220165040029, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 22/10/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/10/2018).

Contudo não pode deixar de ser observado que a jurisprudência do TST pacificou o entendimento que o critério utilizado, visando a quantificar o valor da gratificação que deverá ser incorporada à remuneração do empregado, será aquele auferido pela média dos valores da gratificação percebidas nos últimos dez anos anteriores a supressão.

Outro fato que não foi pacificado e que não pode deixar de ser observado é que, caso o empregado solicite a destituição da função, até ai tudo pois é de fato uma livre vontade do empregado, ou ainda, caso a destituição da função seja motivada pelo empregador, o empregado não fará jus à incorporação da gratificação à sua remuneração, motivo pelo qual traz uma lesividade muito grande para o trabalhador.

c) Princípio da Boa-fé Objetiva: O princípio da boa-fé objetiva é importante regra de conduta dos indivíduos nas relações jurídicas obrigacionais e busca a proteção da confiança gerada pelas partes. Assim a relação contratual trabalhista é uma via de mão dupla, ambos têm que ter confiança para dar certo, cada um executando sua função da melhor forma para que no fim o objetivo seja alcançado.

d) Direito adquirido através da Súmula 372 do TST: Aqui trata-se de matéria sumulada desde 20.04.2005 com a seguinte redação: “percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira”.

Com base nisso é direito adquirido do trabalhador que alcançar 10 anos na função gratificada, e se porventura o empregador sem justo motivo revertê-lo a seu cargo anteriormente ocupado, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira como citado acima.

e) Momento de aplicação do artigo 468, § 2º da CLT, instituído pela Reforma Trabalhista”: Neste momento foi analisado que ao se levar em consideração o princípio do direito intertemporal (irretroatividade da lei), é possível concluir que a Lei nº 13.467/2017 não se aplica aos fatos e contratos anteriores à sua vigência. Já para as relações laborais posteriores

a nova lei, conclui-se que a lei nova é aplicada imediatamente e em caráter geral, assim aplicando § 2º do artigo 468 da CLT.

A partir de tudo o que foi visto, a partir das pesquisas doutrinárias existentes e por meio da análise de legislativa, chega-se à análise do caso concreto: a efetividade do § 2º do Art. 468 da CLT. Das análises realizadas, pode-se afirmar que o devido artigo é inconstitucional e fere os diversos princípios mencionados. Desta forma, é de grande valia trazer neste momento os principais julgados para que se constate a inconstitucionalidade do parágrafo:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. AUFERIMENTO POR 10 ANOS. SÚMULA N. 372, I, DO TST. A supressão da gratificação de função percebida por mais de 10 (dez) anos constitui ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial assegurado no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e à Súmula 372, I, do TST, fazendo jus o empregado ao seu restabelecimento. (Recurso desprovido). (TRT-17 - RO: 00014647220175170161, Relator: SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES, Data de Julgamento: 17/06/2019, Data de Publicação: 25/06/2019).

No caso acima citado, verificamos uma situação concreta, em decisão proferida pela Relatora Sônia das Dores Dionísio Mendes, em 17 de junho do corrente ano, em que fica constatado da inconstitucionalidade do referido parágrafo, mesmo após a reforma trabalhista, bem como que a reforma do artigo não foi benéfica para o trabalhador, onde o mesmo, diante das demais situações pois há uma grave ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial, ferindo o art. 7º, inciso VI, da CF/88.

Para uma verdadeira eficácia das normas da reforma trabalhista, é necessário a verificação da norma máxima, ou seja, é preciso que seja também verificado o que nos diz a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 7º, inciso VI, onde nos informa que é direito do trabalhador, urbano ou rural a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Verificamos também no presente caso, a Relatora responsável pelo proferimento da sentença utiliza como fundamentação para sua decisão a súmula nº 372, I, do TST, onde a mesma diz que:

I – Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996).

Desta forma, vejamos a seguir mais um caso concreto, desta vez ocorrido em 15 de outubro de 2018, em que a Relatora Sônia das Dores Dionísio Mendes manteve sentença que assegura ao trabalhador o direito ao restabelecimento da gratificação percebida por ele a mais

de 10 (dez) anos, pois a suspensão da mesma fere a Súmula 372, I, do TST, bem como a carta Magna, em seu art. 7º, inciso VI:

ECT. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. AUFERIMENTO POR 10 ANOS. SÚMULA N. 372, I, DO TST. A supressão da gratificação de função percebida por mais de 10 (dez) anos constitui ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial assegurado no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e à Súmula 372, I, do TST, fazendo jus o empregado ao seu restabelecimento. (Sentença mantida). (TRT-17 - RO: 00011303020175170002, Relator: SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES, Data de Julgamento: 15/10/2018, Data de Publicação: 23/10/2018).

Resta-se claro, diante do exposto a total inconstitucionalidade do § 2º do art. 468 da CLT, pois a mesma é totalmente maléfica ao trabalhador.

CONCLUSÃO

A Lei nº 13.467/17 foi introduzida no sistema legal pátrio brasileiro, em 11 de novembro de 2017, realizando profunda alteração em mais de 100 (cem) artigos da CLT, sob o argumento de alavancar a economia, com o aumento da geração de empregos, em razão da dificuldade imposta aos empregadores para manutenção da relação de emprego determinada pelo contexto arcaico das normas trabalhistas entabuladas na CLT de 1943.

Com tudo é de se observar que existe posições divergentes, mais se fazendo uma análise é que a reforma trabalhista veio com o intuito de modernizar uma lei caduca, com interesses de modernidade e progresso, tendo como princípio a geração de emprego e conseqüentemente o desenvolvimento econômico do nosso país com a vontade de que a relação entre empregado e empregador fosse a mais livre possível, fato que não funciona, pois o trabalhador é visto como um mero impulsionador da vontade patronal. Diante disso, é pacificado o entendimento sobre a obsolescência da norma que fora reformada, mas também como é inevitável que existam nela atos lesivos ao trabalhador que devem ser analisados, ato este ao qual acontece na descrição do §2º do Art. 468 da CLT, é que se levando em consideração um pensamento a longo prazo é necessária uma avaliação constante dos seus efeitos, visto que o Direito não pode ficar inerte, e as Leis Trabalhistas, que tem como objetivo primordial preservar seu fundamento protetivo àquele que é a parte mais fraca da relação trabalhista, o empregado.

A Reforma Trabalhista teve com base dois pontos fundamentais: a aplicação da autonomia da vontade nas relações de trabalho e a intervenção mínima do Estado, sendo este

os principais instrumentos de “modernização” das normas trabalhistas, em substituição aos direitos conquistados pelos trabalhadores.

Diante das modificações introduzidas pela Lei 13.467/17, esta pesquisa buscou analisar a constitucionalidade da mudança quanto ao fim da incorporação da gratificação de função, estabelecida no art. 468, §2º da CLT, a qual antes da reforma era regulada pela Súmula 372 do TST que estabelecia:

Súmula nº 372 do TST GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) -Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005I -Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1-inserida em 25.11.1996) II -Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 da SBDI-1 -DJ 11.08.2003).

Observando-se o texto da Súmula, denota-se que a incorporação da função ocorreria se o empregado após a passagem do prazo de 10 (dez) anos (que não precisa ser ininterrupto) no exercício de função de confiança (que não precisa ser a mesma) fosse revertido ao cargo anterior por iniciativa do empregador e sem justa causa, em razão do princípio da estabilidade financeira, espécie de norma decorrente do Princípio da Irredutibilidade Salarial, Princípio da Segurança Jurídica e do Princípio da Boa-fé Objetiva, garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Afastar o direito, a incorporação da função, adquirido pelos trabalhadores é uma afronta ao princípio do não retrocesso social que impede que sejam aplicadas medidas que tenham por finalidade a diminuição de direitos sociais.

“(...) O ordenamento jurídico não pode subtrair garantias conquistadas ou convalidadas. A dignidade da pessoa humana, assim como o princípio do valor social do trabalho, que são fundamentos da Constituição permeiam todo o sistema jurídico”. (ARAÚJO, 2014).⁴⁵

Em razão do alongamento quanto a um julgamento sobre o tema pelo STF, essa inconstitucionalidade deve ser declarada através de um controle difuso, a ser realizado pelos juízes trabalhistas, eles é quem devem analisar cada caso para que o trabalhador não seja prejudicado, pois se fazendo uma análise de comparação com o trabalhador em regime estatutário, o mesmo tem o direito de incorporar sua gratificação após 5 (cinco) anos de pleno exercícios gratificado e 10 (dez) anos interruptos, inclusive para fins de aposentadoria.

⁴⁵ Eduardo Marques Vieira Araújo. O direito do trabalho pós positivista: por uma teoria geral justrabalhista no contexto do neoconstitucionalismo. São Paulo: LTr, 2014.

Muito se tem a questionar sobre a Reforma Trabalhista referente a vários pontos de alteração na Legislação Trabalhista vindos com a Lei nº 13.467/2017, lei esta que veio com a promessa de alavancar a economia do nosso país com a geração de novos empregos, coisa que não aconteceu, e após seu aniversário de 01 (um) ano o número de desempregados no nosso país só aumentou, atualmente com 03 (três) anos de Lei, a promessa de geração de emprego não foi atingida a informalidade e empregos sem carteira de trabalho assinada tiveram um aumento muito grande, em 2020 entramos em colapso com a pandemia do COVID-19, que com o distanciamento social e conseqüentemente o fechamento dos locais de trabalho só fizeram com que essa situação piorasse, assim, trazendo assim uma insegurança enorme para o futuro tanto do Direito do Trabalho quanto para o trabalhador. Mas o objetivo desse trabalho teve como ponto crucial, a alteração no artigo 468 da CLT, com a introdução do § 2º, provando que esta alteração não trouxe nenhum benefício ao empregado e sim ao empregador, vindo a privar este trabalhador de um direito, causando-lhe enormes prejuízos, assim essa pesquisa mostra que tal parágrafo é inconstitucional pois fere vários princípios constitucionais sociais, como à “estabilidade financeira com base no Princípio da Irredutibilidade Salarial, Princípio da Segurança Jurídica e Princípio da Boa-fé Objetiva”, e até a própria jurisprudência através da Súmula 372 do TST”, nos tópicos acima formulados em pesquisas realizadas.

Fica aqui uma fonte de orientação a respeito desta matéria para que o trabalhador, parte mais fraca na relação contratual trabalhista, não saia lesado caso o empregador venha revertê-lo a seu cargo anterior ocupado usando como fundamento o § 2º do artigo 468 da CLT, pois as relações trabalhistas estão mais fragilizadas com a reforma trabalhista de 2017 que alterou 100 artigos da nossa CLT, a mini reforma trabalhista de 2019 (Medida Provisória 881/2019) que alterou 36 artigos da CLT e o Programa Verde e Amarelo (Medida Provisória 905/2019) que cria novos Contratos de Trabalho alterando 60 artigos da CLT, todos estes relacionados aos contratos de trabalho e que estão acabando com os direitos dos trabalhadores.

Concluo essa pesquisa apresentando um estudo de conceitos referentes aos direitos e princípios que regem a relação trabalhista com relação a inconstitucionalidade do fim da incorporação da gratificação de função na reforma trabalhista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, José Roberto Neves (coord.). **Direito do Trabalho**. Barueri, SP: Ed. Manole, 2011.

ARAÚJO, Eduardo Marques Vieira. **O direito do trabalho pós positivista: por uma teoria geral justtrabalhista no contexto do neoconstitucionalismo**. São Paulo: LTr, 2014.

BERNARDES, Simone Soares. **Direito do Trabalho**. 4. ed. - São Paulo: Editora Jus podivm, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto.gov. Brasília. 5 out. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 10. out. 2018.

_____. **Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas. Planalto.gov. Brasília. 30 nov. 2017. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm> Acesso em: 11. nov. 2018.

_____. **Redução salarial na reforma trabalhista**. Jus.com. São Paulo. 07 mar 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64614/a-reducao-salarial-na-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 25. jun. 2019.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Livro de Súmulas e OJ's**. TST. Brasília. 21 mar 2016. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Internet.pdf>> Acesso em: 04. nov. 2018.

_____. O atual entendimento acerca da incorporação da gratificação de função. São Paulo. 02 out 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-02/faia-calcini-incorporacao-gratificacao-funcao>> Acesso em: 22. out. 2020

DALAZEN, João Oreste. et al. [**Consideração jurídicas acerca do Projeto de Lei da Câmara n. 38/2017**]. Conjur. Brasília, 27 jun 2017. Disponível em:
<<http://s.conjur.com.br/dl/trabalhista-reforma-tst.pdf>> Acesso em: 04. jan. 2018.

DA SILVA, Homero Batista Mateus, **Curso de Direito do Trabalho Aplicado** - vol. 5 - Edição 2017, e-book, **CAPÍTULO 5. GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS.**

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 5. ed. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr. 2017.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho.** 12. ed. –São Paulo: GEN, 2018.

GODINHO, Mauricio Delgado. **Curso de Direito do Trabalho.** 15. ed. São Paulo: Ltr, 2016.

LIMA, Francisco P. R.; LIMA, Francisco M. M. **Reforma Trabalhista, entenda ponto por ponto.** São Paulo: LTR Editora LTDA, 2017.

MATINS, Rodrigo Bezerra. **Irredutibilidade, intangibilidade e estabilidade salarial.** Conteúdo Jurídico. Brasília. 07 jun 2014. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/39649/irredutibilidade-intangibilidade-e-estabilidade-salarial>>. Acesso em: 04. nov. 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direitos Fundamentais trabalhistas.** São Paulo: Atlas, 2008.

MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. **Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST comentadas e organizadas por assunto.** 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 308.

MONTEIRO, Alice de Barros. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Análise do Projeto de Reforma Trabalhista.** [S.l.], Jorgesoutomaior. Belo Horizonte. 19 abr 2017. Disponível em:

<<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/analise-do-projeto-de-reforma-trabalhista>> Acesso em: 04. jun. 2019.

VIEIRA, Ulisses Moreira Peixoto. **Reforma Trabalhista comentada com análise da Lei nº 13,467 de junho de 2017**. São Paulo: JH Mizuno, 2017.

Artigo enviado em: 01/02/2022

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022

13

**ENTRE EXPECTATIVA E REALIDADE: A FORMAÇÃO PARA
O MAGISTÉRIO JURÍDICO NA VISÃO DOS PRÓPRIOS
DOCENTES****BETWEEN EXPECTATION AND REALITY: TRAINING FOR
LEGAL TEACHERS IN THE VIEW OF TEACHERS
THEMSELVES**

Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro*
Edna Cristina do Prado**
Lana Lisiêr de Lima Palmeira***

RESUMO: Este artigo é fruto de uma pesquisa realizada pelo Grupo de Pesquisa Gestão e Avaliação Educacional (GAE) do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Foi produzido a partir de um conjunto de entrevistas realizadas com dois docentes da UFAL, dois da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) do campus Maceió e dois da UNEAL do campus Arapiraca. O objetivo central do estudo foi a compreensão de como deve acontecer a formação para atuação no magistério jurídico de acordo com a legislação e como essa formação é percebida pelos docentes na prática. Como método de análise dos dados, elegeu-se a análise de conteúdo. Dentre os resultados, evidenciou-se a omissão estatal diante da falta de regulamentação da docência jurídica, o que é reforçado pela fala dos docentes entrevistados, que sentem grande dificuldade ao se tornarem professores do magistério jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Formação; Docente; Magistério Jurídico; Direito; Legislação Educacional.

ABSTRACT: This article is the result of research carried out by the Educational Management and Evaluation Research Group (GAE) of the Graduate Program in Education at the Federal University of Alagoas (UFAL). It was produced from a set of interviews with two teachers from UFAL, two from the State University of Alagoas (UNEAL) on the Maceió campus and two from UNEAL on the Arapiraca campus. The central objective of the study was to understand how training to work in the legal teaching profession should take place in accordance with the legislation and how this training is perceived by teachers in practice. As a data analysis method, content analysis was chosen. Among the results, the state's omission in the face of the lack of regulation of legal teaching was evidenced, which is reinforced by the speech of the interviewed teachers, who experience great difficulty in becoming teachers of the legal teaching profession.

*** Professora da Faculdade Cesmac do Agreste. Mestrado em Direito – Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil (2016). Doutora em Educação e Mestre em Direito Público. E-mail: priscillacordeiro@cesmac.edu.br.

**** Professora da UFAL, Doutora e Mestre em Educação, Graduada em Direito, Licenciada em Pedagogia e Filosofia. E-mail: lanallpalmeira@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0443-7245>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9538287578494559>.

KEYWORDS: Training; Teacher; Legal Magisterium; Right; Educational Legislation.

INTRODUÇÃO

Desde a última década, o ensino superior brasileiro tem sofrido inúmeros ataques que têm promovido a fragmentação do tripé ensino/pesquisa/extensão, o sucateamento das universidades públicas e a simultânea ampliação do ensino superior privado. As atuais políticas de governo, de explícito caráter neoliberal, têm contribuído de maneira significativa para a precarização do ensino, fato que suscita algumas questões importantes que se relacionam ao direito fundamental à educação e ao seu livre acesso.

Observando-se esses processos quase colonizatórios que o ensino superior tem experimentado, e sua transformação em mercadoria, é inevitável pensar em algumas questões que se revelam como obstáculos ao projeto neoliberal em curso. *Afinal, o que se entende por direito fundamental à educação, uma vez que a Constituição, ao prever esse direito fundamental, não garante o livre acesso a todos os níveis? O que se entende por um ensino superior de qualidade?* Qual caminho seguir, diante da omissão legislativa, que cria um grande limbo para as Instituições de Ensino Superior (IES) em todo o país, permitindo que a docência seja exercida como uma atividade secundária e, por conseguinte, afetando a qualidade na educação superior?

Pensar sobre essas questões se torna essencial para compreender o problema desta pesquisa: Como deve acontecer a formação para atuação no magistério jurídico? Por isso, serão analisados os principais marcos legais que sustentam o direito fundamental à educação, mais especificamente, à educação superior, para compreender como a lógica de mercado tem deturpado o sentido trazido pela Constituição para a educação desse nível.

Boaventura de Souza Santos (2010) têm estudado, nas últimas décadas, a crise vivida pela universidade. Em sua visão, essa realidade pode ser percebida diante da ausência de autonomia científica desta instituição e pela precariedade do ensino. Esse desinvestimento é o resultado de políticas públicas de estímulo ao crescimento do mercado educacional, pois, de acordo com o autor, o único segmento que se promove com a falta de qualidade na universidade pública é a iniciativa privada. Diante dessa lógica, intensifica-se o que Volpi (1996, p. 24) já tinha mencionado em seus estudos: a transformação do ensino superior em um mercado de serviços universitários, uma verdadeira “fábrica de diplomas”.

Mas antes de debater esse fenômeno da mercantilização do ensino - e seus efeitos no ensino superior como um todo e, de forma mais pujante, no ensino jurídico, torna-se importante compreender o contexto legal em que as últimas políticas educacionais têm sido produzidas, afinal de contas, a Constituição Federal, que representa (ao menos teoricamente) os ideais do povo brasileiro, tem uma forma muito diferente de prever o ensino, o que não deixa de ser uma enorme contradição – já que teoria e prática parecem andar separadas no campo das políticas públicas educacionais.

Desta maneira, este artigo realiza uma abordagem qualitativa da formação para o magistério no ensino jurídico. Parte-se de uma pesquisa bibliográfica e documental sobre os marcos legais para o magistério superior, chegando-se ao ensino jurídico e seus pré-requisitos.

2 MARCOS LEGAIS PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

A educação – e sua realização com qualidade – é um verdadeiro axioma ao Estado brasileiro. Basta que se reflita sobre sua previsão anterior à Constituição em tratados de Direitos Humanos e, antes deles, nas lutas que historicamente foram travadas, ao longo da história da humanidade, para lhe garantir. Mas longe dessa análise histórica, pode-se inferir, do texto de nossa atual Constituição, que este é um direito fundamental. Primeiro, e de forma bastante didática, este diploma insere a educação no título “dos direitos e garantias fundamentais”. Se não bastasse a evidencia dessa qualidade – e, para que não restassem dúvidas quanto ao papel dado à educação – foram inseridas previsões específicas para garantir de forma irrevogável a proteção a esse direito. Segundo, em seu artigo 6º, considera-se a educação um dos direitos mais caros à sociedade, indispensável ao ideal de dignidade da pessoa humana, que envolve um conjunto de condições mínimas de existência, tais como moradia, alimentação, trabalho, dentre outros. Terceiro, estão dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no artigo 3º, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos. De tal modo que resta evidente o papel ocupado pela educação na ordem constitucional – de centralidade, de instrumento basilar para a mudança necessária e muito desejada pelo povo brasileiro.

Por isso, a Constituição vai conter em seu corpo um conjunto de normas que dizem como a educação deve ser desenvolvida em cada um dos níveis de ensino, elencando a abrangência desse direito para os cidadãos, assim como, em contrapartida, seus deveres, bem

como os do Estado, seus princípios gerais, forma de financiamento, a realização do ensino privado, previsão do Plano Nacional de Educação (PNE) etc. A inserção da educação no quadro de direitos fundamentais, desta forma, configura-se em uma grande conquista, cabendo ao Estado sua realização e regulação na prática. Tem-se, dentre suas previsões que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na base desse direito, encontram-se os direitos e deveres dos cidadãos e do Estado, que devem atuar, conjuntamente, para promover e incentivar sua realização. Isto porque, como trata Jaeger (1989, p. 4) “[...] a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade”. O esforço para sua realização pertence a todos, que têm a responsabilidade direta pela educação que se desenvolve no país. Assim, a ação do Estado deve ser realizada a partir dos princípios gerais para o ensino, em todos os níveis, elencados no artigo 206, que segue:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Com isso, funda-se uma ampla base principiológica que busca garantir o desenvolvimento social de forma abrangente. Diante do contexto do ensino superior, alguns desses princípios assumem um papel de destaque, como a liberdade de expressão e manifestação de ideias e de concepções pedagógicas, algo realmente caro ao ambiente acadêmico, sendo indispensável para o exercício de uma docência que busque despertar a consciência crítica e a autonomia nos indivíduos; também a gratuidade do ensino público, principalmente aos indivíduos que herdaram o patrimônio histórico da segregação e marginalização cultural por décadas no país; assim como a manutenção de sua qualidade, imprescindível para superar a crise em que a universidade se encontra atualmente. Em resumo, a realização da educação em

qualquer nível deve acontecer conjuntamente—à observância destes princípios, sem a qual a atividade de ensino não pode se concretizar.

O dever do Estado, em relação à educação superior, será efetivado, nos termos do artigo 208, a partir do “[...] acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

Por outro lado, o artigo 209 da Constituição prevê que o ensino é livre à iniciativa privada desde que sejam cumpridas as normas nacionais de educação e que passem pelo processo formal de criação, autorização e avaliação de qualidade.

No artigo 214, a Constituição estabelece que as diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento de ensino serão regulamentados por meio do Plano Nacional de Educação, atualmente previsto na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, com vigência até o ano de 2024.

Percebe-se, a partir da análise do texto constitucional, que são inúmeros os deveres do Estado quando se fala em educação superior. Este deve planejar e executar políticas públicas variadas neste âmbito, garantindo que todos os valores que o sustentam possam ser alcançados. Com a Constituição Federal de 1988, a educação foi elevada a um patamar superior no país. Considerada como um Direito fundamental de todos os cidadãos, devendo ser prestada pelo Estado com a ajuda de toda a sociedade, a educação passou a ser vista como um dos Direitos mais importantes para que a sociedade possa superar as enormes desigualdades econômicas e sociais existem em seu âmago.

Embora esse reconhecimento possa parecer óbvio diante do contexto de evolução normativa dos Direitos humanos em nível internacional e da redemocratização vivida pelo país, é preciso reconhecer que a educação tem sofrido inúmeros ataques nos últimos anos, o que tem ampliado, ainda mais, a questão de sua qualidade.

Para dar efetividade ao texto constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei nº 9394/1996) apresenta como princípios basilares a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias pedagógicas, um padrão de qualidade, garantia à educação e aprendizagem a todos os níveis de ensino. Em outras palavras, as instituições de educação devem pautar sua atuação, independente da área, pelo debate de ideias e por práticas pedagógicas com o objetivo de desenvolver o processo de ensino e aprendizagem.

Além disso, o artigo 4º, inciso V afirma que o Estado deverá garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino, a pesquisa e a criação artística a todos. O inciso IX do mesmo artigo afirma que ao Estado também deve garantir “[...] padrões mínimos de qualidade de ensino,

definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem”. No mesmo sentido, há previsão que os cursos superiores noturnos deverão manter os mesmos padrões de qualidade dos cursos diurnos (LDBEN, 1996, art. 48, §4º).

A iniciativa privada poderá desenvolver atividades no âmbito do ensino, cumprindo as normas gerais da educação nacional e dos sistemas de ensino, a partir da autorização do Poder Público e da verificação contínua de qualidade e, por fim, provando sua capacidade de autofinanciamento (LDBEN, 1996, art. 7º).

O sistema federal de ensino será composto das instituições mantidas pela União, pelos órgãos federais de educação (independentemente do nível) e das instituições privadas de ensino superior (LDBEN, 1996, art. 16). A União detém a competência para criar normas sobre os cursos de graduação e pós-graduação, bem como regular o sistema de avaliação do ensino superior.

Em relação ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com o art. 13 da referida lei, além dos professores serem corresponsáveis pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição ao qual estão vinculados, devem elaborar planos de trabalho coerentes com a proposta de suas instituições. Como o PPC deve observar o contexto econômico, social e cultural da região em que uma dada IES for implantada – colaborando com a articulação entre ambiente educacional e comunidade –, a correlação com o plano de ensino se torna essencial ao trabalho docente. O artigo 13 também prevê que os professores devem zelar pela aprendizagem dos discentes desenvolvendo estratégias para os alunos que não tiveram um bom desempenho melhorarem o mesmo.

Entre os artigos 43 a 67, a LDBEN regula a educação superior, estipulando como finalidades desse sistema:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Os objetivos da LDBEN nesse âmbito, como pode se ver, abrangem não apenas a formação profissional para o mercado de trabalho, mas o desenvolvimento de uma visão crítica de mundo capaz de alterar a realidade social brasileira. É reconhecida a necessidade de suscitar no futuro profissional, independente da área, a capacidade de intervir em sua realidade, produzir conhecimento (através da pesquisa) e promover a sua difusão por meio da extensão.

Outro ponto importante da lei diz respeito à formação dos professores para o ensino superior. De acordo com o artigo 66, “[...] a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”. Dando continuidade ao que prevê a LDBEN sobre a formação de professores, a resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001 estabelece as normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*. Na primeira modalidade, que inclui os mestrados e doutorados, a resolução deixa muitas questões omissas, de modo que não estabelece parâmetros de como deve ocorrer a formação dos professores para o nível superior (VEIGA e D’ÁVILA, 2019).

Em relação ao planejamento das aulas e a avaliação do ensino e aprendizagem, há previsão de que as IES assegurem um período reservado para os estudos, planejamento das aulas e das avaliações, o que deve ser incluído na carga horária de trabalho (LDBEN, 1996, art. 57, V).

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação (PNE), expresso na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, é composto de um conjunto de metas para todos os níveis de educação no país, a ser atingido até 2024. No âmbito da educação superior existem várias metas, como é o caso da 13, que prevê a melhoria da qualidade da educação superior e ampliação da quantidade de mestres e doutores no quadro docente das IES. As metas do PNE não preveem como deve ocorrer o enfoque didático pedagógico da formação dos professores para o magistério superior, embora preveja o aumento da oferta das pós-graduações *stricto sensu* no país até 2024.

1.1 A FORMAÇÃO VOLTADA AO MAGISTÉRIO SUPERIOR: O CASO DO DIREITO

Além da legislação aplicável a todo o ensino superior acima mencionada, aos cursos de Direito são aplicadas as Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) do curso, expressas na Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que contém a forma de organização do mesmo, a estrutura dos currículos, formas de avaliação, dentre outras coisas. No entanto, não há previsão específica para saberes ou competências essenciais ao magistério jurídico, ou relacionados à formação para esse tipo de atuação.

Em relação ao perfil do curso, cabe destacar a necessária formação para o exercício da cidadania que a resolução explicita, em seu artigo 3º:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deve assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

A nova resolução divide, assim como já ocorria, os conteúdos e atividades em três grandes áreas: formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

No primeiro âmbito, o objetivo é garantir uma sólida base filosófica e humanística para que o futuro profissional da área tenha capacidade de dialogar com outras áreas do conhecimento, tais como ciências sociais e com as novas tecnologias da informação. Envolve as disciplinas propedêuticas, ou seja, as disciplinas que introduzem o discente no conhecimento jurídico. No segundo âmbito, da formação técnico-jurídica, estão as disciplinas de caráter dogmático (que envolvem o conhecimento sobre o sistema jurídico em seus diversos ramos). Para além de uma formação dogmática, a resolução previu, neste ponto, a necessidade de contextualização de todos os ramos jurídicos a partir das mudanças sociais, econômicas, culturais e políticas do contexto nacional e internacional. Entram, aqui, disciplinas de viés positivo como Direito Constitucional, Tributário, Administrativo, Penal, dentre outras. Por fim, o terceiro âmbito se direciona para a formação prático-profissional, promovendo a integração entre teoria e prática dentro do curso, além da construção do TC (DCN-Direito, 2018, art. 5º, incisos I a III).

1.2 A FORMAÇÃO NAS PÓS-GRADUAÇÕES *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Os estudos realizados por Prado, Santos e Pereira Júnior (2015) revelam que, além do nivelamento pedagógico realizado nos cursos de Direito⁴⁸ e da tradição de tornar a docência uma atividade complementar diante da atividade profissional exercida por muitos bacharéis em Direito, a matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país, na área, possui grande deficiência quanto às disciplinas que preparem o futuro docente para o ensino.

Conforme a LDBEN, em seu artigo 65, a preparação para o exercício do magistério superior deveria acontecer, prioritariamente, em programas de mestrado e doutorado. No entanto, poucos programas têm preparado, de fato, o professor para a atuação no magistério jurídico. Nas palavras de Prado, Santos e Pereira Júnior (2015, p. 172):

Em síntese, os dados coletados mostram que, embora com considerável número de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito ofertando em suas matrizes curriculares disciplinas pedagógicas, em ainda 60% das IES o mestre e o doutor recebem seus títulos e vão atuar nos cursos de graduação sem noções mínimas do que é ser docente, atuando pautados, muitas vezes, no senso comum, na improvisação, nos conhecimentos advindos do exercício da advocacia, da magistratura ou demais das áreas do Direito e/ou nas experiências que tiveram na condição de alunos.

⁴⁸ O mencionado nivelamento pedagógico seria a compreensão de que bastaria o exercício profissional na esfera jurídica para atuação docente e vice-versa, desconsiderando-se um universo de saberes docentes que são imprescindíveis ao magistério (PRADO; SANTOS; PEREIRA JÚNIOR, 2015).

Além da problemática narrada por esses autores, em outro estudo, sobre a pós-graduação em Direito no Brasil, Gameiro e Guimarães Filho (2017, p. 916) revelam que “A pós-graduação stricto sensu em Direito do Brasil não é só irregular, desigual e regionalizada, como é, também, endógena e orientada para o Sul/Sudeste do Brasil”, o que acaba por comprometer a qualidade da educação jurídica em todo o país.

Por sua vez, Cordeiro, Prado e Palmeira (2020) evidenciam a carência na formação para a docência em áreas específicas da Pedagogia, como é o caso da avaliação da aprendizagem. Em seus estudos, comprovou-se a quase ausência do estudo da avaliação nas matrizes curriculares dos programas de mestrado e doutorado da região Nordeste do Brasil, o que reitera a utilização da mesma com um viés tradicional e classificatório por muitos docentes. Percebe-se que a ausência de disciplinas pedagógicas na formação desses profissionais fortalece um modelo de educação tradicional no ensino jurídico, ou, nas palavras de Freire (2011), uma educação bancária. Nas palavras das autoras:

[...] grande parte dos docentes que lecionam nas disciplinas relacionadas à formação para o magistério jurídico não tiveram uma educação formal em práticas pedagógicas. Como implicação prática, continuam a se reproduzir modelos tradicionais de ensino e avaliação na formação dos mestres e doutores em Direito (CORDEIRO, PRADO e PALMEIRA, 2020, p. 97).

Neste estudo, comprovou-se que não existiam linhas de pesquisa e projetos de pesquisa ou extensão voltados à formação e aprimoramento da atividade docente naquela região do país (CORDEIRO, PRADO e PALMEIRA, 2020).

As visões ora analisadas revelam uma parte do problema que envolve a formação para o magistério jurídico. Outros autores (RODRIGUES, 1993; ADEODATO, 1999; CASTRO, 2004; MORAIS e SANTOS, 2007; MACHADO, 2009; MURARO, 2010; ABIKAI NETO, 2014; PRADO, 2015; PALMEIRA, 2018; e CORDEIRO, 2019) revelam os efeitos de uma formação deficiente na qualidade do ensino, o que reitera um ensino verticalizado, em que a sala de aula se converte em um espaço de hierarquias e disciplina, em que o professor replica textos legais positivados com pouca ou nenhuma reflexão crítica, ao modo positivista que prevalece nas Ciências Jurídicas.

Além dos problemas narrados, muitos docentes não possuem a compreensão dessa realidade, perpetuando-se este modo tradicional de ensino. Por isso, objetivando compreender qual a visão dos professores da área sobre o ensino e sobre a sua própria prática, foram ouvidos docentes das duas IES públicas que ofertam o curso de Direito no estado de Alagoas.

1.2.1 A visão dos docentes: um estudo de caso em Alagoas

Este estudo buscou identificar a visão dos docentes na prática. Realizaram-se entrevistas semiestruturadas com seis docentes dos cursos de Direito das duas Instituições de Ensino Superior (IES) públicas do Estado de Alagoas: a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), localizada em Maceió, e a Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), com um campus em Maceió e outro em Arapiraca. Ao todo, foram entrevistados dois docentes da UFAL, dois da UNEAL do campus Maceió e dois da UNEAL do campus Arapiraca. As IES participantes desta pesquisa foram nomeadas de IES 1 e IES 2. O critério para seleção dos docentes foi a avaliação de desempenho interno realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada IES ou, diante de sua ausência, por indicação da coordenação de curso a partir da avaliação positiva dos discentes. Deste modo, os docentes com as melhores avaliações, a partir da percepção dos discentes do curso, foram entrevistados. Foram nomeados, desta forma, como D1, D2, D3, D4, D5 e D6. Nas falas dos docentes foram suprimidas menções ao nome dos entrevistados, e bem como o nome real das IES. A partir dos olhares lançados por esses docentes, foi possível traçar um panorama de como ingressaram no magistério jurídico, que tipo de formação tiveram e como avaliam o ensino jurídico na atualidade, além de suas próprias práticas.

1.2.1.1 O método utilizado para a análise dos dados

Adotou-se, como método de análise de dados, a Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011). Este método pode ser conceituado, de forma mais geral, como um conjunto de técnicas para a compreensão de mensagens, que utiliza um procedimento específico de investigação, que segue uma série de procedimentos pré-definidos. Assim, pretendeu-se “des-velar” o sentido da prática docente entre os entrevistados.

Seguindo as etapas da Análise de conteúdo, a constituição do *corpus*, nesta tese, seguiu a regra da representatividade, que consiste em recolher uma amostra dos documentos para, a partir dela, realizar a análise. Além da regra da representatividade, foi seguida também a regra da homogeneidade, que prevê que os documentos pretendidos à análise deverão ser homogêneos, ou seja, devem apresentar singularidades que os conectem entre si e os tornem semelhantes, e da pertinência, que prevê que os documentos “devem ser adequados, enquanto fonte de informação, de modo a corresponderem ao objetivo que suscita a análise”. Também

foram seguidas as regras da não seletividade e pertinência, uma vez que todos os documentos encontrados dentro das características delimitadas para constituição do *corpus* foram utilizados, sendo fontes adequadas de informação (BARDIN, 2011).

As categorias de análise desta pesquisa foram: a) ingresso no magistério superior; b) formação para a docência; c) qualidade do ensino jurídico atual. Estas categorias foram cunhadas a partir das falas dos próprios docentes nas entrevistas, de acordo com os objetivos traçados nesta pesquisa.

1.2.1.1.1 Início da carreira docente

Ainda são escassos os estudos sobre o início da trajetória docente no ensino superior no Brasil. A legislação, como pôde ser observado, não regulamenta de maneira apropriada como deve ocorrer essa formação, enfatizando a importância – e não a obrigatoriedade – da formação ocorrer em nível de pós-graduação *stricto sensu*. Por isso, as pesquisas que abordam esta temática são essenciais à reflexão sobre a qualidade do ensino superior no país e para a melhoria da formação docente, como explicam Freire e Fernandez (2015).

Prado, Santos e Pereira Júnior (2015) revelam em seu estudo que os motivos para que profissionais da área do Direito se tornem docentes envolvem fatores como a necessidade de complemento da renda e a própria “vocação” para o magistério, por eles mesmos percebida. Poderia ser acrescido a essa ordem de fatores, igualmente, o *status* elevado que a profissão docente pode gerar ao profissional da área jurídica. Independente da razão, muitos docentes não realizam formação prévia para o ingresso no magistério, começando sua carreira sem o devido planejamento didático pedagógico ou mesmo sem refletir, criticamente, sobre as implicações sociais do processo de ensino e aprendizagem na transformação da realidade. Para piorar esse quadro, os programas que os tornaram mestres e/ou doutores pouco ajudam na formação didático-pedagógica dos docentes.

Esta ausência de uma preparação para a docência é tanto resultado da lacuna legal quanto dos requisitos iniciais para lecionar no ensino superior como um todo, ou ainda, quanto da própria cultura social que permeia esse nível de ensino, que visualiza a profissão docente como profissão secundária (PRADO, SANTOS E PEREIRA JÚNIOR, 2015).

Por isso, é normal que profissionais deem início às suas carreiras docentes de maneira precária, quase acidental. De forma geral, essa é a realidade narrada pela maioria dos professores que participaram dessa pesquisa:

Olha, eu digo que eu sou professor por acidente... não é, em 2001 eu fui convidado por um sócio aqui do meu escritório pra substituí-lo durante um período que ele ficou doente, então eu iria ministrar apenas duas aulas numa faculdade particular aqui em Maceió e fui substituí-lo achando que aquilo seria apenas uma experiência na vida, mas eu gostei tanto da sala de aula que acabei ficando, fui contratado por essa faculdade e eu acho que em cerca de um ano eu já lecionava em quatro faculdades particulares foi quando apareceu também a oportunidade de fazer o concurso da IES 1 e aí eu efetivamente entrei pra nunca mais sair do magistério (D1).

Fui convidado para fazer a seleção para uma Faculdade, fui aprovado e comecei. Dois anos depois eu fui aprovado no concurso da IES??? (D4).

Houve alguns convites, para faculdades particulares (...). Então eu comecei com algumas disciplinas – poucas, esporádicas, porque eu sempre tive a atuação da advocacia – então dava para cumular, digamos assim, com uma atividade no período noturno. E, posteriormente, em 2014, foi que surgiu concurso para a IES 2 e eu me submeti, junto a outros colegas (D5).

Alguns docentes iniciaram suas carreiras fazendo concurso para outros cursos em disciplinas que envolviam legislação, sendo, em momento posterior, transferidos ou alocados no curso de Direito:

Eu iniciei a partir de um concurso na IES 2 em 2003, em 2004 eu fui chamado e comecei a ministrar aulas não no curso de Direito que não existia, mas em disciplinas ligadas à legislação em outros cursos nas licenciaturas e no bacharelado em Administração e Contábeis, então em uma disciplina aqui e outra ali eu fiquei esperando, na verdade não é esperando eu estava à disposição da universidade, só que em 2007 o reitor convocou a gente, o primeiro reitor, o primeiro presidente convocou a gente aos professores da área de Direito e perguntou se nós estávamos dispostos a encabeçar o projeto de um novo curso que era o curso de Direito aí nós topamos e as aulas efetivamente iniciaram em 2007, então desde o início do curso até os dias de hoje eu sou professor de Direito da IES 2 (D2).

Se deu em 1999 no concurso de professor substituto para outra IES para disciplinas jurídicas no curso de secretariado, administração e de outro curso técnico, como o curso superior e a partir de 2000 já como professor e depois como coordenador do curso de Direito e também na IES 1 como professor substituto de 2002 até 2004 (D3).

Eu advogava há 9 anos e meio e, do nada, fui morar em outro estado, e lá abdiquei de um tempo da advocacia e fiz o concurso público da universidade e passei para ser professora, em 2006 (D6).

Percebe-se, a partir dessas falas, que para muitas instituições, o sucesso profissional é sinônimo de capacitação para a docência, uma vez que o domínio dos institutos jurídicos, das leis e normas seria o elemento central para atuação do bom professor. Valeria a máxima de que profissionais como juízes, procuradores, promotores, advogados, dentre tantos outros, estariam aptos, pela própria qualidade do cargo que ocupam, a exercer com maestria a profissão docente,

fato que ficou evidenciado das entrevistas com os docentes, cuja visão sobre o ensino é perpassada por esta premissa.

1.2.1.1.2 Percepção sobre o magistério no início da carreira

É no início da carreira docente que o profissional confronta suas expectativas com a realidade da atuação profissional. Desenvolve-se um verdadeiro processo identitário que confere significado ao fazer do professor, que refletirá os seus valores, visão de mundo, a forma como de pensar, agir e estar no mundo, como explicam Pimenta e Anastasiou (2002).

Neste processo, a construção dessa identidade leva tempo. Não se realiza do dia para a noite, mas ocorre de maneira lenta e refletiva. No contato inicial com a sala de aula, o professor adequa seu planejamento às condições com as quais se depara, em um processo de permanente adaptação. Ele vai se descobrindo enquanto professor, percebendo suas necessidades para acomodar as mudanças (NÓVOA, 1995). Wiebusch (2017, p. 18458) afirma, sobre este processo:

[...] é um período repleto de tensões, ajustes, desequilíbrios, adequações, bem como de expectativas e de aprendizagens na profissão. No momento inicial da docência, alguns docentes reagem negativamente e, aos poucos, vão elaborando e reelaborando os processos de adaptação à profissão e à sua própria atuação docente. A adaptação do professor é constante, desde o início até o final da carreira, diante das múltiplas exigências que perpassam essa atuação profissional.

Por isso, é preciso reconhecer que o professor não nasce pronto para o seu ofício, mas se constrói e reconstrói na medida em que enfrenta a docência, ou como diria Freire (1991, p. 58): “Ninguém começa a ser educador numa certa terça-feira às quatro da tarde. Ninguém nasce educador ou marcado para ser educador. A gente se faz educador, a gente se forma, como educador, permanentemente, na prática e na reflexão sobre a prática”.

Um fator interessante, para o início do magistério jurídico, é a maneira como os docentes enxergam a sala de aula. No caso dos docentes entrevistados, ora é vista como uma atividade “intuitiva”, que reflete o contato que os profissionais do Direito tiveram com os seus docentes; ora como uma atividade técnica, uma vez que a ciência jurídica estaria voltada à prática, à aplicação de leis e códigos:

Olha, eu sempre me considerei muito intuitivo né, eu na verdade eu não sabia ao certo como fazer, eu sabia o que não fazer né, então eu vim de uma experiência acadêmica que eu tive bons professores, mas eu posso dizer que a maioria dos professores que eu

tive era de professores enfadonhos de aulas que não procuravam conectar a teoria com a realidade eram aulas eu diria que não motivavam o aluno a enxergar naquele assunto a possibilidade de um emprego efetivo na vida profissional, então assim, como eu sempre ministrei uma disciplina que é eu diria, não é a segunda preferida do curso de Direito, eu sempre tentei fazer de uma maneira palatável de uma maneira agradável, então na verdade a percepção do meu início de carreira era de que eu deveria trazer o aluno pra que ele fosse mais participante do assunto e pra que ele enxergasse algo que fosse útil pra ele realmente na vida profissional (D1).

Olhe eu tive de certa forma na época eu tive duas percepções, uma percepção ligada as licenciaturas e uma percepção ligada ao bacharelado, a percepção clara que eu tive em relação ao bacharelado é que é um curso muito ligado a questões técnicas pouco ligado as questões humanas propriamente dito, quer dizer há uma resistência, sempre eu vi essa resistência do curso de Direito a matérias como ciência política, filosofia, sociologia, psicologia essas áreas que ficam ali complementares na formação geral vamos dizer assim, e o foco sempre foi na questão técnica muito mais ligado inclusive a atuação junto ao judiciário, então até a minha postura que pode ser influenciada por uma visão mais de formação humana eu não conseguia muito fazer discussões nesse sentido, era muito técnico inclusive eu era cobrado pelos alunos que houvesse um direcionamento maior, eles gostavam sabe, mais ao mesmo tempo eu sentia que por conta de toda a conjuntura do curso de outros professores de toda uma técnica voltada para as questões mais legais ligadas as fontes especificamente de Direito a percepção é de que era uma coisa muito técnica, muito estreita certo, quase que impedindo uma discussão mais ampla sobre a sociedade, era uma coisa muito específica isso só veio mudar em 2013, 2012, enfim quando as questões políticas começaram a invadir todas as áreas aí estudar Direito pareceu uma coisa mais comum porque antes não, antes era uma coisa pra um grupo que iria atuar na justiça, depois eu tive a percepção que é impossível falar de Direito sem que isso implicasse também em toda a movimentação política que a sociedade vivia naquela época (D2).

Quando eu entrei no curso de Direito não tinha experiência, e também na coordenação não tinha experiência nenhuma. Só que à medida que eu fui pegando disciplinas que eu tinha mais afinidade, como as de Direito Público. Quando eu comecei, foi com Ciência Política e História do Direito, que são disciplinas propedêuticas, até porque eu não tinha a metodologia específica para trabalhar com disciplinas profissionalizantes, apesar de ter carreira jurídica no escritório de advocacia tributária por mais de 9 anos, mas não tinha aquela sensação de segurança para a metodologia da sala. Mas, graças a Deus, fui tomando conta, gostando do que estava fazendo (D6).

Percebe-se, da fala do docente D2, que o Direito é visto sob uma perspectiva fechada, como uma ciência da pura aplicação da norma. Narra-se grande resistência quanto à interdisciplinaridade, uma vez que disciplinas de caráter propedêutico são “escanteadas” na formação jurídica. Os próprios alunos, na visão docente, preferem um conteúdo de caráter “prático” diante da conjectura do curso e da atuação de professores de outras disciplinas. Isso se revelou, na visão dos docentes D3 e D5, como motivo de frustração, como é possível perceber em suas falas:

Em relação ao magistério do ensino superior na área específica do Direito eu confesso que foi uma decepção porque como eu sou filho de professores da Universidade Federal de Alagoas da área de Serviço Social e de Economia, na área de Direito eu pude verificar a deficiência de conteúdos na área de Pedagogia de teoria básicas da área de Pedagogia, como o construtivismo, e verifiquei que na área jurídica a maioria

dos professores tinham a carreira docente como a segunda carreira ou seja que não eram preparados efetivamente para exercer a carreira docente do ponto de vista pedagógico (D3).

Infelizmente eu acho que o ensino do Direito carrega muito das vaidades, das carreiras jurídicas, das profissões jurídicas, digamos assim, para a sala de aula. Ao invés do pessoal ser mais aberto à carreira dos professores, se unirem mais, em prol de uma uniformização... De buscar outros métodos... Como melhorias e conquistas para a carreira fica aquela coisa: cada um na sua... Então nisso eu senti uma certa dificuldade. Eu já fui professora antes de ser formada em Direito. Então eu percebi essa dificuldade no que diz respeito ao mundo do Direito (D5).

A percepção do docente D4, por sua vez, revelou um sentido de íntima vocação para a docência, como é possível perceber em seu relato:

Na verdade, eu já tinha a expectativa formada do que era a docência, e acabei confirmando aquilo que eu achava em termos de expectativa, eu achava que era uma profissão muito gratificante, que acaba transcendendo um pouco essa noção que é puramente econômica, de você ter uma retribuição pelo trabalho. A docência acaba gerando algo mais, que não é mensurado, e eu já esperava isso, que se confirmou quando eu comecei a lecionar e eu sinto isso até hoje. Então... Eu gosto muito e a minha percepção é a melhor possível (D4).

As tensões e dificuldades docentes no início de suas carreiras se evidenciam de suas falas. Percebe-se que a docência não é a carreira principal dos docentes que atuam na área, que o fazem, muitas vezes, sem a compreensão dos significados inerentes ao processo de ensino e aprendizagem.

1.2.1.1.3 Formação para a docência

Outra realidade é a ausência de formação inicial. Se a LDB confere aos programas de pós-graduação *stricto sensu* a responsabilidade pela preparação para o magistério superior, deixa a forma como isso deve acontecer em aberto, em flagrante omissão legislativa. Como resultado, nota-se a ausência de uma formação que, de fato, prepare o profissional da área jurídica para a docência. Conforme Wiebusch (2017, p. 18458),

[...] nos cursos de pós-graduação há uma ausência de formação direcionada para a atuação no contexto universitário, apenas privilegiam a pesquisa, então a atuação docente é complexa. Os professores destacaram: a falta de preparação para a docência como reflexo da formação e isso consequentemente isso repercutiu na dificuldade com o planejamento das aulas; diante dos conteúdos previstos nas ementas que precisaram apropriar-se para planejar as aulas e desenvolver o trabalho pedagógico na sala de aula (p. 8).

Das falas dos docentes, a ideia de que a formação para a docência ocorre de forma muito superficial ou não ocorre. Alguns deles narraram ter feitos cursos que, de alguma maneira, ajudaram em sua trajetória inicial docente, como é possível conferir:

Eu fiz vários cursos, vários cursos, mas cursos, confesso, cursos de quarenta... alguns cursos de extensão né, vários cursos de extensão, principalmente os que eram fornecidos pelo Instituto Federal de Alagoas já que a gente tinha que lecionar em outras áreas, como a área do secretariado, a área de turismo, hotelaria na área jurídica agora por incrível que pareça nunca foi me exigido pra dá aula num curso jurídico, essa é a contradição (D3).

Eu participei de um curso sobre metodologias no âmbito da ENFAM (Escola Nacional para Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) num curso que eles chamam de FOFO (Formação de Formadores). Dentro desse curso você recebe um treinamento e desenvolve metodologias ativas (diversidades de metodologias). Acho que o último curso que eu fiz foi muito proveitoso, além de cursos ocasionais, mais limitados, sobre o uso de tecnologias, ferramentas para você utilizar no processo de ensino e aprendizagem. Enfim, é isso. Mas o curso que realmente considero muito importante para minha formação foi o FOFO – Formação de Formadores (D4).

Na minha pós-graduação (a primeira, porque o mestrado não, mas na pós-graduação eu tive a disciplina que foi só metodologia para o ensino jurídico) (D6).

Olha eu diria o seguinte eu nunca fiz um curso específico, eu fiz a minha primeira pós graduação pela FGV do Rio de Janeiro e nesse curso nós tínhamos módulos de ensino jurídico e o meu mestrado que eu fiz em 2008 em que tinha também autorização para licenciatura né, eu não vou lhe dizer que eram cursos que voltavam ao ensino do Direito, mas assim de uma certa forma trouxeram uma certa capacitação (D1).

O docente D2, embora não tenha feito pós-graduação *stricto sensu*, relata que o único contato que teve com uma formação para a docência foi em um curso, que tinha interrompido, em Pedagogia:

Só sou especialista, então eu não tive acesso a mestrado nem ao doutorado naturalmente, a especialização que eu fiz foi esse contato teórico com a docência com algumas disciplinas de docência formalmente falando após o curso né, toda a formação que eu tenho de magistério foi na formação interrompida de Pedagogia (D2).

Os saberes da Pedagogia são necessários à atuação de todo e qualquer docente, independente do nível de ensino. As poucas formações oferecidas para os bacharéis em Direito, como pôde ser percebido, abordam a preparação para a docência de maneira superficial ou não o fazem.

1.2.3.1.4 O mestrado e/ou doutorado ajudou na formação para a docência?

De outro lado, o mestrado e/doutorado pouco ou nada ajudaram na docência. Os relatos dos docentes revelam, ao contrário, que os programas focam na especialização por área:

D2 – não fez mestrado

Não, houve apenas a disciplina metodologia da pesquisa jurídica que deveria abordar alguns temas da área também de Pedagogia, mas de forma muito incipiente (D3).

Não, nenhuma disciplina (D5).

Das falas dos docentes D1 e D6 se percebe, inclusive, uma ênfase ao domínio dos conteúdos como pressuposto para o exercício satisfatório do magistério, como é possível observar de seus relatos:

Olhe quanto a conteúdo sim, certo, agora não é um curso que vai trazer uma preparação específica quanto a metodologia de ensino, quanto a elaboração de conteúdo programático né, eu acho que o que falta mais é uma melhor organização, porque veja só o raciocínio, você recebe uma ementa com um conteúdo programático e você já sabe quantas horas aulas você tem, então é só uma questão de organização você saber dividir o assunto de forma equitativa pela sua carga horária pra que você consiga terminar, então eu vejo exemplo de colegas que começam o semestre letivo muito devagar gostam de se aprofundar mais na discussão e a medida que vão se aproximando do fim do semestre aceleram e terminam as vezes o semestre sem concluir o conteúdo, e quando você faz uma programação você consegue manter um cadenciamento dessas aulas e consegue concluir, eu me orgulho em dizer que em dezoito anos eu nunca terminei um semestre sem ter esgotado o assunto a que me foi confiado, então o mestrado ele não dá essa orientação, essa capacitação pra organizar melhor uma aula isso daí foi realmente algo que eu tive que aprender no dia a dia, na vivência (D1).

Sim, mas não no sentido prático-profissional de metodologia, mas no sentido teórico. Quando eu voltei do mestrado em Direito Público aumentei mais cinco disciplinas que eu poderia ensinar com segurança por conta do conhecimento que eu adquiri no mestrado (D6).

Por fim, na visão do docente D4, seria a disciplina estágio docência (ou tirocínio docente), desenvolvida sob a supervisão do professor orientador no mestrado ou doutorado, a responsável por “treinar” o futuro docente, embora isso não fosse, por si só, suficiente, pois só a prática aprimoraria a função docente:

Sempre tem. No mestrado, eu não tive – não estava no currículo do mestrado, quando eu fiz o mestrado, em 2006. Depois foi incluído, que é a disciplina estágio docência. Mas, no doutorado, eu participei: eles tinham uma disciplina chamada tirocínio docente, que é o estágio docência, na verdade, em que eles recrutam os doutorandos para fazer atividades de docência sob supervisão de um professor da universidade.

Então eu participei disso também, como em geral acontece – hoje isso acontece de forma mais abrangente, pelo menos nos cursos que eu conheço sempre há essa disciplina que é uma exigência curricular para você concluir o mestrado ou doutorado. Muito embora as vezes não é de treinamento... muito embora as vezes você coloca o mestrando/doutorando para dar aula. Ninguém vai ensinar o mestrado/doutorando como dar aula, você joga lá na cova dos leões, e você acaba se aprimorando e se desenvolvendo com a prática, trocando o pneu com o carro em movimento (D4).

Note-se, desta fala – bastante emblemática – que prevalece a lógica do “só se aprende a fazer na prática”, o que imprime uma atuação improvisada à função docente. Outro ponto é a forma como os alunos são pensados: enquanto o professor é colocado como uma potencial “presa” dos alunos, estes são comparados a leões. Nesta relação hipotética, caberia ao professor “domar” as feras, o que revela uma visão de dominação por parte do docente, típica de salas de aula em que prevalece uma visão hierárquica em que do professor no topo do processo de aprendizagem.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A MUDANÇA DE PARADIGMA NECESSÁRIA

A visão neoliberal sobre o ensino superior brasileiro que tem sido aplicada a este nível – desregulamentação máxima por parte do Estado e autonomia na gestão do ensino – tem perpetuado um ensino tradicional, do qual se evidencia o descompromisso com uma preparação prévia adequada ao início da carreira docente nos cursos jurídicos.

Estudos do campo didático apontam a necessidade de formação prévia ao início da carreira docente. Leone e Leite (2011, p. 238) apontam que são quatro as fases do processo de permanente formação do professor: a pré-formação, formação inicial, iniciação à docência e de formação permanente. Na primeira, incluem-se o contato que os docentes tiveram, enquanto discentes, com a sala de aula. Na segunda, há a preparação formal para o início da docência, com uma formação específica para isto. A terceira fase seriam os anos iniciais do ensino, em que ocorre a adaptação e readaptação à sala de aula. Por fim, na última fase estariam todas as atividades que contribuíssem para ampliar e melhorar a formação do professor ao longo de sua carreira.

Essa etapa de formação inicial é essencial ao desenvolvimento das habilidades e valores que permitirão aos futuros docentes que construam seus saberes de maneira permanente no exercício da docência, bem como sua identidade (LIMA, 2007). Quando o docente não realiza essa formação inicial, corre grande risco de se valer de forma exclusiva de sua pré-formação inicial, que envolve a prática docente que conheceu na graduação e educação básica. Com isso,

práticas tradicionais – a exemplo da verticalização da sala de aula, uso exclusivo do método expositivo, bem como da prova como instrumento de avaliação – tornam-se comuns, reproduzindo-se as mesmas limitações dos antigos professores. Esse conhecimento prévio se valida no senso comum, não podendo ser a única fonte da atuação do professor em sala de aula (FERRAZ, 2015), embora sejam importantes para problematizar a prática docente. Os saberes pedagógicos assumem, nesse caminho, o importante papel de ampliar e ressignificar as práticas que formaram a noção básica que muitos futuros professores têm do ensino.

Percebeu-se, nos relatos analisados, que a docência jurídica se inicia sem uma formação inicial, ancorando-se apenas na pré-formação dos docentes. Além da ausência nesse nível de formação, os estudos em nível de mestrado e/ou doutorado não prepararam os docentes para a realidade com a qual passaram a lidar. Sem prévia preparação pedagógica, a prática docente passou a ser vivenciada a partir da experiência obtida em nível de pré-formação e da própria visão de mundo dos docentes.

Há, de um lado, uma omissão estatal diante dessa situação. Quando a Constituição prevê o direito à educação, o eleva à categoria de fundamental. Em outras palavras, trata-se de um direito que precisa ser protegido e resguardado, devendo ser realizado pelo Estado da melhor maneira possível, pois constitui o mínimo existencial com a qual todo e qualquer indivíduo deve contar. A previsão constitucional abarca, de maneira clara, que a educação superior deve ser realizada com qualidade. A LDB reforça a previsão constitucional, elencando a educação de qualidade como um dever do Estado. No entanto, percebe-se que há uma omissão legislativa quanto aos deveres que são impostos às IES para atingir esse padrão, o que passa, de maneira clara, pela formação inicial para o magistério superior. Isso tem perpetuado uma educação deficiente, no campo didático-pedagógico, o que é perceptível no ensino das Ciências Jurídicas.

A fala dos docentes apenas reforça esta realidade, bastante debatida por autores que estudam a temática (IMBERNÓN, 2001; LEITE, 2011; GACIA, 1999). Neste sentido, Leone e Leite (2015, p. 255) sugerem que esse limbo legislativo seja solucionado com “uma atenção suficiente e explícita, na formação inicial, para preparar o futuro professor para o seu ingresso no trabalho docente”. Isto pode ser realizado por meio de exigências legais mais claras quanto a necessidade de prévia formação pedagógica, o que pode tanto ser feito nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quanto em cursos próprios para o exercício do magistério.

Com isto, seria estimulada a reflexão crítica, sobre a atividade do professor, permitindo que profissionais, como ocorre na área jurídica, possam refletir sobre o significado do processo de aprendizagem, desvinculando-se de visões ultrapassadas e tradicionais sobre o ensino.

De outro lado, também é responsabilidade das IES abraçar seus docentes com responsabilidade para o exercício do magistério. Percebeu-se a falta total de cursos de formação inicial oferecidos pelas próprias instituições de ensino. Deste modo, as IES acabam por acentuar as dificuldades de inserção do profissional na carreira docente. Ao admitirem profissionais da esfera jurídica sem esse conhecimento prévio, instituições apenas legitimam uma visão distorcida da educação e do papel que exerce no meio social, que é a de profissão secundária e complementar.

Por isso, é preciso problematizar os rumos que o magistério superior – e, de modo muito específico, o jurídico – tem seguido, a fim de se superar o ensino tradicional que ainda prevalece em muitas instituições superiores em todo país.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L.. **Análise de conteúdo**. Traduzido por Augusto Pinheiro Luís Antero Reto. São Paulo: Edições 70, 2011.

FERRAZ, V. G. L F. **A contribuição da formação inicial na construção dos saberes docentes dos licenciados em química**. Disponível em: <<http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/309/1/victorgomeslimaferraz.pdf>>. Acesso em 04.mai.2020.

FREIRE, L. I. F.; FERNANDEZ, C. O professor universitário novato: tensões, dilemas e aprendizados no início da carreira docente. **Revista Ciênc. Educ.**, Bauru, v. 21, n. 1, p. 255-272, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. **A Educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 1991.

LEONE, N. M.; LEITE, Y. U. F. O início da carreira docente: implicações à formação inicial de professores. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**. v. 3, n. 6, p. 236-259, jul./dez. 2011.

LIMA, E. F. et al. Sobrevivendo ao início da carreira docente e permanecendo nela. Como? Por quê? O que dizem alguns estudos. **Revista Educação e Linguagem**, São Paulo, ano 10, n. 15, p. 138-160, jan./jun. 2007.

NÓVOA, A. **Vidas de professores**. Porto: Porto Editora, 1995.

PIMENTA, S. G.; ANASTASIOU, L. G. C. **Docência no ensino superior**. São Paulo: Cortez, 2002.

WIEBUSCH, Andressa. **Professores iniciantes: o ingresso na carreira docente universitária**. XIII Congresso Nacional de Educação, IV Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação e VI Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente, [s. l.], 2017. Disponível em: Acesso em: 2 fev. 2022.

IMBERNÓN, F. **Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LEITE, Y. U. F. **O lugar das práticas pedagógicas na formação inicial de professores**. 2011. Tese (Livre Docência). Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2011.

LIMA, E. F. et al. **Sobrevivendo ao início da carreira docente e permanecendo nela**. Como? Por quê? O que dizem alguns estudos. **Educação e Linguagem**, São Paulo, ano 10, n. 15, p. 138-160, jan./jun. 2007.

MARCELO, G. **Formação de professores: para uma mudança educativa**. Porto: Porto, 1999.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

14

O DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM COMO FERRAMENTA EVOLUTIVA E UM CONSTRUTO SOCIAL: UMA REFLEXÃO**LANGUAGE DEVELOPMENT AS AN EVOLUTIONARY TOOL AND A SOCIAL CONSTRUCTION: CONSIDERATIONS**

Bruno Michael da Silva Pereira*
José Vinícius Santos Soares**
Gilvan Mendonça dos Santos***
Manoel Bernardino Silva-Filho****

RESUMO: A linguagem é sem dúvida a ferramenta mais complexa que a espécie humana já foi capaz de dominar, é a partir dela que nos tornamos únicos enquanto espécie, um produto lapidado em milhões de anos de evolução e tem a sua emergência cercada de incertezas. Dessa forma o presente trabalho aventa um breve apanhado sobre a evolução da linguagem, enquanto característica inerente ao próprio desenvolvimento do homem como ser social. Neste sentido, pretendeu-se montar uma linha do tempo, mesmo que incipiente, na qual apresentamos alguns dos principais pensadores, filósofos e pesquisadores antigos, modernos e pós-modernos, culminando em reflexões do ponto de vista anátomo-funcional a partir de uma perspectiva evolucionista da linguagem.

PALAVRAS CHAVE: Fala; Evolução Do Homem; Comunicação; Sociedade.

ABSTRACT: Language is undoubtedly the most complex tool that the human species has ever been able to master, it is from it that we become unique as a species, a product polished in millions of years of evolution and has its emergence surrounded by uncertainties. In this way the present work offers a brief overview of the evolution of language, as a characteristic inherent to the very development of human as a social being. In this sense, it was intended to assemble a timeline, even if incipient, in which we present some of the main thinkers, philosophers and modern and postmodern researchers, culminating in reflections from the anatomical-functional point of view from an evolutionist perspective of language.

KEYWORDS: Speech; Man's Evolution; Communication; Society.

* Estudante de doutoramento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas – PPGE/UFAL. E-mail: brnmichael1@gmail.com.

** Estudante de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: viniciussoaresarq@gmail.com.

*** Aluno especial do Mestrado em Linguagem e Literatura da Universidade Federal de Alagoas – PPGLL/UFAL. E-mail: gilvan390@hotmail.com.

**** Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Mestre em Direito Público, UFAL. E-mail: manoelb@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Começamos a tecer essas reflexões a partir da seguinte questão: É a evolução da linguagem “o mais difícil problema na ciência”? (CHRISTIANSEN; KIRBY, 2003). Certamente o tema em questão teve uma história difícil e controversa, com lacunas a serem preenchidas ainda hoje. Nos primórdios, pelo menos, parte da dificuldade esteve atrelada a religião, que por sua vez estava relacionada com a flexibilidade aparentemente milagrosa e caráter aberto da linguagem. No pensamento cristão, proclamou-se que a linguagem era um dom de Deus: “No começo, ‘diz São João na Bíblia’, era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus.” Este pensamento filosófico restrito perdurou por quase dois milênios depois de Cristo.

No século XVII René Descartes, considerava que a linguagem permitia a liberdade de expressão e que não poderia ser reduzida a princípios meramente mecânicos, para ele, ela realmente era dada por Deus. Ademais, animais não humanos, por outro prisma, foram meros autômatos, e, portanto, não eram capazes de usar da linguagem humana. Descartes é considerado o primeiro filósofo moderno, chamado de fundador da filosofia moderna, mas seus pontos de vista sobre a linguagem, claramente deixaram pouco espaço para uma explicação evolucionista (CORBALLIS, 2009).

A publicação da Origem das Espécies de Darwin em 1859 deveria ter encorajado uma abordagem mais evolucionista, mas foi rapidamente perseguida, e em 1866 foi proibida qualquer discussão sobre a origem da linguagem, pela Sociedade Linguística de Paris (HOCKETT, 1960; BROWNE, 2007). A proibição foi reiterada em 1872 pela famosa Sociedade Filosófica de Londres. Estes movimentos podem ter sido influenciados pela oposição religiosa à teoria de Darwin sobre a “seleção natural”, mas também pode ter sido motivado pela singularidade aparente da linguagem humana, e pela ausência de provas materiais sobre a forma como ela evoluiu, não havendo registros fósseis para nos guiar através do passado, restando apenas a natureza especulativa de qualquer discussão sobre a evolução da linguagem (CORBALLIS, 2009).

Na década de 70, as discussões sobre a linguagem do ponto de vista da evolução foi ainda mais sufocado pelos pontos de vista de Noam Chomsky (1975), o linguista mais influente do final do século 20, que escreveu:

Sabemos muito pouco sobre o que acontece quando 10^{10} neurônios são acomodados em algo do tamanho de uma bola de basquete, com outras condições impostas de forma específica e a maneira como este sistema desenvolveu-se ao longo do tempo. Seria um grave erro supor que todas as propriedades ou estruturas relacionadas a linguagem evoluíram e poderiam ser "explicadas" em termos de seleção natural (TRADUÇÃO LIVRE).

Ao contrário de Descartes, Chomsky não recorreu à intervenção divina, mas sim num princípio completamente diferente, o da "comunicação animal" (CHOMSKY, 1966). Porém, com a publicação de um artigo, que se tornou bastante influente escrito por Pinker e Bloom (1990), o pensamento de Chomsky foi atacado, os autores afirmavam que a linguagem não poderia ter evoluído senão por seleção natural, já que linguagem é complexa, concebida para a comunicação de estruturas proposicionais, e que a única explicação racional para estruturas tão complexas residiria na seleção natural. No entanto, Chomsky pareceu ter sido um pouco influenciado, já que foi co-autor de um artigo em que ele, Hauser e Fitch aceitavam um certo grau de continuidade entre a comunicação humana e animal, mas ainda insistiam em um único componente crítico para os seres humanos, aquele que determinou a evolução (HAUSER; CHOMSKY; FITCH, 2002). O artigo de Pinker e Bloom gerou a publicação de uma quantidade impressionante de livros, artigos e conferências sobre a evolução da linguagem, oferecendo uma diversidade de opiniões que possibilitou grandes avanços sobre a temática

Neste sentido faz-se necessário entender alguns aspectos das evidências da Evolução da Linguagem segundo a teoria da seleção natural. Dentre elas abordaremos a seguir o contributo do desenvolvimento social (uso de ferramentas, proto-linguagem e a função social) e das especializações anátomo-funcionais que culminaram na formação da fala.

2 O USO DE FERRAMENTAS

O surgimento da linguagem foi apelidado por Christiansen e Kirby (2003) de "o maior problema na ciência", mas talvez essa problemática possa de fato ser dissolvida em questões de pesquisa empiricamente viáveis, através da adoção de uma perspectiva evolutiva da língua, aquela que aprecia todo o quadro da história social humana (KIVINEN; PIROINES, 2012).

O homem é um animal que consegue fabricar ferramentas, falar e criar símbolos. Só ele ri ao sentir felicidade; só ele sabe que um dia morrerá; só ele consegue imaginar outros mundos para habitar; construir religiões; ou fabricar peças que chamamos de arte (GEERTZ, 1980). O uso significativo de ferramentas surgiu com os *Australopithecus*, estes proto-homens semieretos, de cérebro pequeno, cujas mãos estavam livres das funções de locomoção,

fabricavam ferramentas, e provável tenham caçado pequenos animais com elas. Porém, é bastante improvável que tenham tido uma cultura desenvolvida, ou que possuísem uma língua, no sentido moderno do termo, contando com um cérebro cujo tamanho era apenas um terço do nosso (ENGELS *et al.*, 1980).

No entanto, mesmo com um cérebro sem muitas capacidades cognitivas, esses hominídeos eram capazes de assimilar e construir alguns elementos socioculturais, e a fabricação da ferramenta primitiva e a caça coletiva, possivelmente tenham culminando em uma protolinguagem, mais avançada do que a dos grandes símios atuais e menos complexa do que a dos homens modernos. Segundo Geertz (1980) a introdução da elaboração de ferramentas deve ter atuado de tal modo que as pressões da seleção natural favoreceram a modificações no cérebro anterior desses ancestrais, culminando em um aumento da capacidade de criar novas conexões cerebrais, e que muito provavelmente, determinaram os progressos na organização social, comunicação e normação moral, que - tudo leva a crer - teriam tido lugar durante este período de inter-relacionamento entre a transformação biológica e a cultural.

As ferramentas foram um salto importante na formação do que chamamos hoje de organização social e como desencadeador de uma protolinguagem, devido à complexidade da produção de uma ferramenta, mesmo que rústica, mas com gestos e sons rudimentares que com elas surgiu.

3 PROTOLINGUAGEM

Podemos caracterizar, então, protolinguagem como o intervalo entre a ausência da linguagem e a linguagem propriamente dita. De acordo com Cunha (2007), a partir da teoria evolutiva de Darwin, a hipótese de que uma protolinguagem relativamente simples, formada por gestos e algumas palavras, teria surgido a partir de pressões seletivas envolvendo a interação com o ambiente, como a necessidade de notar e interpretar pistas, como pegadas, para escapar de um predador, já que o homem vivia em savanas, onde não havia a proteção das árvores das florestas tropicais habitadas hoje por chimpanzés, além da capacidade de nossos ancestrais para subi-las ser menor. Segundo Searle (2010), primeiro veio o universo físico, uma pequena fração do que era biológico; depois a intencionalidade intrínseca surgiu a partir da matéria biológica, em seguida a linguagem surgiu, o que o autor entende como uma extensão biologicamente básica, a intencionalidade da forma pré-linguística e finalmente os humanos tornaram-se capazes de construir um mundo social das instituições por meio da linguagem.

Alguns estudos, nomeadamente, com neurônios espelhos, realizados no Departamento de Neurociência da Universidade de Parma, por Giacomo Rizzolatti e colaboradores (1996), mostraram que esses neurônios respondem à observação de um movimento e estão ligados ao aprendizado por imitação. Segundo Cunha (2007), alguns pesquisadores, associam esses neurônios à origem da linguagem pela imitação de gestos.

De forma que, aprender ações controladas pela observação implica uma capacidade de imitar. Imitação envolve uma tradução 'impressionante' das impressões sensoriais em comandos motores (HURFORD, 2003). E a capacidade de imitação é encontrada em uma gama de espécies. Algumas aves podem imitar a fala humana, e muitos outros sons, golfinhos podem ser treinados para imitar os movimentos humanos. Uma capacidade de imitação semelhante, pode evoluir separadamente em diferentes espécies, com ou sem os outros requisitos necessários para pré-adaptação da linguagem humana. Embora alguns pesquisadores (RIZZOLATTI *et al.*, 1996; CORBETTA, 2003; HURFORD, 2003; CUNHA, 2007; BICKERTON, 1995, 2005) digam que não será sobre a vantagem adaptativa da fala diante do gesto, e sim sobre a vantagem perceptiva, ou seja, no entendimento do que o outro diz.

A hipótese de que a linguagem pode ter surgido primeiramente com gestos, que durante um tempo conviveram com palavras na construção de sentenças simples e depois evoluíram para a complexa vocalização que usamos há milhares de anos é evidente e fundamentada em hipóteses, onde segundo Cunha (2007) os homínídeos agrupavam-se por um trabalho social e se comunicavam mediante uma elementar protolinguagem apresentando uma estruturação de um sistema social de feição humano, onde podemos inferir que a construção da vivência social, a necessidade do grupo e as relações evolutivas com o meio ambiente, tornaram possível o que hoje temos como linguagem.

4 FUNÇÃO SOCIAL

Ainda assim, o surgimento da linguagem não pode ser visto somente em aspectos fisiológicos e genéticos. Mas, o mais provável é que as habilidades humanas evoluíram lenta e distintamente em suas condições de nichos sócio-ecológicos e, portanto, nunca apareceu como “uma nova e especialmente luz brilhante sendo ligado nas mentes humanas por uma mudança súbita, mas passada sutilmente na genética nos genomas sapiens” (STERELNY, 2011), assim em vez de visar identificar uma diferença genética crucial entre nós e nossos antepassados,

devemos estar interessado no material ecológico, tanto informativo quanto de nichos que os seres humanos foram transacionados durante a sua evolução da capacidade mental.

A dinâmica coevolutiva de seres humanos vivendo e agindo em seus nichos ecológicos (sócio-cultural) deve ter sido de uma considerável importância em desenvolvimentos, tais como a evolução da linguagem (a citar, KENDAL; TEHRANI; ODLING-SMEE, 2011). Mas esta evolução não se deu de forma repentina, podendo ter levado até alguns milhares de anos, diferenciando os “*sapiens*” de seus antepassados e criando um ambiente social cheio de simbolismo, que abriu novas possibilidades para as ações humanas.

Sendo assim, de que forma o nicho ecológico-social poderia ter influenciado para que pudesse possibilitar o surgimento da linguagem? Devido à incerteza de como isso aconteceu, os especialistas em evolução humana elaboraram palpites bastante adequados à problemática, em especial Bickerton (2009), por exemplo, que sugere que os primeiros hominídeos, vivendo em uma savana com alimentos não muito abundante, encontraram uma maneira de viver nesse ambiente de recursos alimentares escassos, que exigia que fossem rápidos para localizar e carregar animais mortos na tentativa de sobrevivência, além disso, caçar as “megabestas”, animais de grande porte, suficientes para oferecer carne para toda a tribo durante vários dias. Além disso, a comunicação efetiva para que se juntassem em números cada vez maiores na caça, afastava qualquer competição de outros carnívoros das carcaças encontradas, e isso muito provavelmente tenha contribuído significativamente para uma comunicação, mesmo que ainda não verbal. Neste imaginário de nicho ecológico de viés social, essa protocomunicação teria sido muito útil para serem capazes de se referir a animais mortos, de modo a informar os outros desta fonte de alimento, o que poderia ter sido feito no início simplesmente imitando o animal e apontando a sua direção. Portanto, é concebível que esse tipo de protocomunicação acabou crucialmente beneficiando alguns desses grupos de nossos antepassados, oferecendo-lhes os meios para mobilizar os membros da tribo e levá-los à carcaça mais rápida o suficiente para defendê-la contra outros caçadores.

Estas situações podem ser apontadas como uma das características do nicho ecológico-social que pode ter possibilitado o surgimento de uma protolinguagem, e o aumento de elementos simbólicos, para uma posterior construção linguística, propriamente dita. Mas, não pode ser elencado como um fator único, mais como uma parte de uma soma de fatores, que culminou numa distinção de nossa espécie das demais espécies ancestrais.

5 POR QUE NÃO EM OUTROS ANIMAIS?

Quando comparamos a espécie humana com seus “primos” mais próximos, os chimpanzés, do ponto de vista evolutivo, é possível perceber que o aparelho fonador dos desses primatas não é adequado para produzir uma gama variada de sons. Fitch (2000) levou a seu laboratório alguns macacos-caranguejeiros (*Macaca fascicularis*) e os filmou usando uma câmara especial de raios-x e com isso conseguiu ver com clareza toda a musculatura e ossatura do animal. A partir desses testes foi possível constatar que os tipos de movimentos de lábios, mandíbula, língua e laringe são similares àqueles necessários à fala na espécie humana. O que ainda para Fitch (2000), “esses dados dão apoio empírico à ideia de que a fala humana evoluiu de expressões faciais rítmicas de primatas ancestrais”, mas que estavam atreladas a necessidades sociais específicas.

Cientistas localizaram mutação em um gene que parece ter sido determinante para o desenvolvimento da fala. Provavelmente não é o único gene responsável por esse processo, mas pesquisadores acharam um gene, com aspecto e atividade diferentes em primatas não humanos e seres humanos. Este gene, chamado FoxP2, sofreu mutação durante o desenvolvimento humano, promovendo a habilidade da fala (ENARD *et al.*, 2002; WEBB; ZHANG, 2005). Existem indicações de que essas mudanças ocorreram antes do advento do homem de *Neandertal*, espécie ancestral que provavelmente tenha convivido com os *Homo sapiens*, e que, portanto, possivelmente já teriam o uso da fala como ferramenta de comunicação.

“Esta descoberta apresenta a maior diferença entre o chimpanzé e o homem” (WHITE *et al.*, 2006), disse Geschwind em seu trabalho com seus colaboradores sobre o gene em questão, sendo o FoxP2 relacionado ao canto dos pássaros e ao som emitido pelos ratos. É um gene que não se modifica muito de espécie para espécie, mas que passou por duas mudanças desde a separação dos humanos dos chimpanzés, há seis milhões de anos. O que segundo White e colaboradores (2006) essas mudanças desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento da fala e da linguagem.

Segundo Lieberman e Mattingly (1998) e Bickerton (2009) como a linguagem evoluiu, ela acabou por ser a diferença que faz a diferença para essa espécie: ela criou um novo ambiente simbólico e, assim, abriu todas as novas possibilidades completamente de ação para os seres humanos. Mas isso não aconteceu de repente, nunca houve qualquer grande explosão linguística com base em uma única mutação genética. Pelo contrário, a investigação sobre a história da evolução linguística agora sugere que provavelmente havia muitas cadeias significativas de

eventos acontecendo em um nicho ambiental favorável à proto-língua e, em seguida, à linguagem, por um período de pelo menos algumas centenas de milhares, talvez mesmo milhão de anos de maturação dos genes para tal façanha (HOPPER; TRAUGOTT, 1993).

Juntas, essas cadeias de eventos devem ter criado circunstâncias socio-ecológicas muito particulares, porque nenhuma outra espécie chegou sequer perto de evoluir qualquer coisa como as habilidades linguísticas humanas. Deacon (1997) salienta, não há escala de línguas mais ou menos elaboradas na natureza, a linguagem é muito mais que uma anomalia dramática da natureza. O autor (*ibidem*) ainda afirma que os animais não humanos não são capazes de comunicação intencional e tomada de perspectiva e, conseqüentemente, defendem o abandono de qualquer linguagem. A explicação de que nunca outros animais evoluíram o uso da língua não é que os seus cérebros eram muito pequenos ou insuficientemente complexos, ou que faltaram alguns módulos de base genéticas de linguagem, mas sim que eles não precisavam de linguagem em seus nichos (BICKERTON, 2009).

Como elencado acima, apesar de diferenças importantes, a comunicação vocal primata apresenta algumas características-chave que caracterizam a linguagem humana. Eles também indicam, no entanto, que alguns aspectos críticos do discurso, como plasticidade vocal, não são compartilhados com nossos primos primatas, o que impossibilitou até mesmo aos nossos primos evolutivos mais próximos o desenvolvimento da linguagem complexa.

6 DESENVOLVIMENTO ANÁTOMO-FUNCIONAL

Para compreender como os humanos conseguiram falar, além de tudo que já foi exposto anteriormente, não podemos deixar de entender como as características anatômicas e fisiológicas proporcionaram tal façanha. Há controvérsia entre alguns autores (KIMURA; ARCHIBALD, 1974; BRADSHAW; NETTLETON, 1982; FOGASSI; LUPPINO, 2005; FADIGA; CRAIGHERO; D'AUSILIO, 2009; KOTZ *et al.*, 2010;), mas parece haver um consentimento maior entre eles no que diz respeito que a linguagem como conhecemos, nos seres humanos, devem-se graças e principalmente pelo desenvolvimento de dois órgãos: o cérebro e a laringe.

Hipóteses sobre o surgimento de habilidades cognitivas humanas postulam fortes ligações evolutivas entre linguagem e práxis, incluindo a possibilidade de que a linguagem era originalmente gestual (HEINE; KUTEVA, 2007). Algumas interpretações diferentes são possíveis para explicar as questões que se prendem com a linguagem articulada. Uns dos

aspectos importantes para a evolução e desenvolvimento da fala é a emergência do bipedismo e da encefalização, "atributos" que teriam que ter estado presentes para permitir tal "novidade" (FOGASSI; LUPPINO, 2005).

Para Kimura e Archibald (1974) a linguagem e ações complexas, incluindo uso de ferramentas, são funções cognitivas que, apesar de estarem presentes em algum grau em muitas espécies animais, são exclusivamente desenvolvidas em seres humanos. Estes dois comportamentos são majoritariamente controlados pelo hemisfério cerebral esquerdo, na vasta maioria dos indivíduos, como demonstrado por observações neuropsicológicas. Estas convergências cerebrais assimétricas levam a considerar o hemisfério esquerdo como dominante para a linguagem, bem como para as funções motoras.

A origem da especialização do hemisfério esquerdo para linguagem e da práxis, incluindo o uso de ferramentas e sua relação à preferência manual, ainda é contestada. Por exemplo, alguns argumentam que a destalidade poderia ter surgido primeiro (CORBETTA, 2003), enquanto outros propõem que apareceu em seletiva pressão para a lateralidade comum como uma vantagem para aprender o uso da ferramenta por meio de imitação (BRADSHAW; NETTLETON, 1982). Fogassi e Luppino (2005) sugerem que a destalidade humana é simplesmente uma mera consequência da lateralização antiga esquerda do cérebro no controle da vocalização, como visto em muitas espécies, desde aves até mamíferos.

Além disso, existem neurônios espelhos que são observados em uma área chamada F5 do córtex ventral pré-motor de macacos, bem como no lóbulo inferior parietal, onde alguns desses neurônios também mostram sensibilidade para o objetivo da ação (FOGASSI; LUPPINO, 2005). Estas duas regiões do cérebro são conhecidas por serem mutuamente ligadas e são parte do fluxo dorsal visual que auxilia as transformações sensoriais envolvidas no controle de ações como alcançar e agarrar. Curiosamente, o homólogo humano putativo da área F5 é a parte caudal do giro frontal inferior, correspondendo, no lado esquerdo, área para broca, conhecida por seu envolvimento em muitos aspectos da linguagem, a partir da fonologia à sintaxe e da produção a compreensão (FADIGA; CRAIGHERO; D'AUSILIO, 2009; KOTZ *et al.*, 2010).

No entanto, Pinho, Korn e Pontes (2019) apontam que a laringe também é responsável no que tange a fala, é um órgão extremamente complexo, que coparticipa de inter-relações neurais como respostas que ocorrem a partir do córtex, passam pelo tronco encefálico e culminam nas pregas vocais. Dentre as características, a fonação, para os autores (*ibidem*), é

uma resposta que pode ser voluntária ou involuntário, ocorrendo como mecanismos de reflexo e está intimamente interconectada com as funções cognitivas

O conhecimento da anatomia e da fisiologia laríngea é essencial, apesar de ainda existir um novo complexo, que ainda precisa ser desenrolado em estudos que caracterizem as interconexões existentes, tornando uma tarefa ainda mais difícil, considerando que ela emerge a partir de um construto social, antes mesmo de chamarmos de comunicação como conhecemos hoje (PINHO; KORN; PONTES, 2019).

É evidente então que os sons que saem pelas cordas vocais percorrem um caminho complexo e ainda a ser explorado do ponto de vista fisiológico, esse caminho amplifica-se ao pensar em milhões de anos de evolução da espécie para que neste exato momento possamos nos comunicar ao dominar a ferramenta mais complexa que a seleção natural já foi capaz de seletar naqueles que carregaram consigo as modificações nas letras que compõe nosso material genético e que hoje são sonoras ao expressar cada palavra.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a tudo que expomos neste trabalho, de fato, nos faz pensar que a fala evoluiu através da seleção natural, como mecanismo motriz de situações que culminaram nessa poderosa ferramenta de comunicação. É a partir dela que fomos capazes de dominar o entendimento da evolução de nossa espécie, os vieses sociais e as interconexões cognitivas que com elas foram se formando. De modo que, desde os precursores ancestrais com sua protolinguagem até as comunicações mais complexas hoje em dia seguem a mesma linha evolutiva. Vale salutar que a linguagem também é fundamentalmente um sistema gestual, que evoluiu a partir de gestos manuais, abrindo o leque também para a comunicação não verbal, que apesar de não ser o foco desta reflexão, gostaríamos de também salientar a importância de reflexões a partir dessa temática em trabalhos futuros.

Aditivamente, levando-se em consideração que “nada na biologia faz sentido exceto à luz da evolução” (DOBZHANSKY, 1973), é a partir dessas explicações que tentamos criar uma narrativa coerente da evolução ao suportar os pressupostos que são subjacentes a temática, podendo ter outros vieses a serem considerados ao refletir sobre a evolução da linguagem.

As incertezas sempre foram fatores norteadores que aventaram a grandes descobertas, dessa forma, apesar de as incertezas desencadearam o fator da fala nos seres humanos, aqui tentamos tecer explicações plausíveis para este fenômeno tão importante na evolução humana.

Porém, o que se sabe é que a habilidade de lidar com as ferramentas, mesmo que primitivas, já mostraram ter uma importante função nesse desenvolvimento, pois a sociedade e as posteriores interações sociais mais elaboradas e complexas, surgiram a partir dessa destreza, devido a grandes necessidades de comunicação entre os hominídeos ancestrais, na caça, na busca de alimentos ou na defesa do bando, que asseguraram o sucesso e a evolução destes proto-homens, e que, paralelamente, as condições anátomo-funcional dos órgãos foram sendo estabelecidas e que se tornaram, conjuntamente, responsáveis pelo que hoje denominamos linguagem.

8 REFERÊNCIAS

BICKERTON, D. **Language and Human Behavior**. Seattle: University of Washington Press, 1995.

BICKERTON, D. **Adam's Tongue: How Humans Made Language, How Language Made Humans**. New York: Hill and Wang, 2009.

BRADSHAW, J. L.; NETTLETON, N. C. (1982) Language lateralization to the dominant hemisphere: tool use, gesture and language in hominid evolution. **Current Psychololy**, v. 2, p. 171–192, 1982.

BROWNE, J. **A Origem das Espécies de Darwin: uma Biografia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

CHOMSKY, N. **Cartesian Linguistics: A Chapter in the History of Rationalist Thought**. New York: Harper & Row, 1966.

CHOMSKY, N. **Reflections on Language**. New York: Pantheon, 1975.

CHRISTIANSEN, M. H.; KIRBY, S. **Language evolution: The hardest problem in science?** In: M. H. Christiansen & S. Kirby (Eds.), **Language Evolution**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

CORBALLIS, M. C. The evolution of language. **Annals of the New York Academy of Sciences**, v. 1156, p. 19-43, 2009.

CORBETTA, D. (2003) Right-handedness may have come first: evidence from studies in human infants and nonhuman primates. **Behavior Brain Science**, v.26, p. 217–218, 2003.

CUNHA, R. (2007). Comunicação primata e a linguagem humana: algo em comum? **Revista Eletrônica “Com Ciência” de Jornalismo Científico**. Campinas: Labjor/Unicamp, 2007.

DEACON, T.W. What makes the human brain different? **Annual Review of Anthropoloy**, v. 26, p. 337-357, 1997.

DOBZHANSKY, T. (1973). Nothing in biology makes sense except in the light of evolution. **The American Biology Teacher**, v. 35(3), p. 125–129, 1973.

ENARD, W. et al. Molecular evolution of FOXP2, a gene involved in speech and language. **Nature**, v. 418, p. 869–872, 2002.

ENGELS, F. *et al.* O Papel da Cultura nas Ciências Sociais. Porto Alegre: Editorial Villa Martha, 1980.

FADIGA, L.; CRAIGHERO, L.; D’AUSILIO, A. Broca’s area in language, action, and music. **Annals of the New York Academy of Science**, v. 1169, p. 448–458, 2009.

FITCH, W. T. The evolution of speech: A comparative review. **Trends in Cognitive Science**, v. 4 (7), p. 258 –267, 2000.

FOGASSI, L.; LUPPINO, G. Motor functions of the parietal lobe. **Current Opinion in Neurobiology**, v.15, p. 626–631, 2005.

GEERTZ, C. **Transição para a Humanidade**. O Papel da Cultura nas Ciências Sociais. Porto Alegre: Editorial Villa Martha, 1980.

HAUSER, M. D.; CHOMSKY, N.; FITCH, W. T. The faculty of language: What is it, who has it, and how did it evolve? **Science**, v. 298, p. 1569–1579, 2002.

HEINE, B.; KUTEVA, T. **The Genesis of Grammar**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

HOCKETT, C. F. The Origin of Speech. **Scientific American**, v. 203, p. 88-96, 1960.

HOPPER, P. J.; TRAUGOTT, E. C. **Grammaticalization**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

KENDAL, J.; TEHRANI J. J.; ODLING-SMEE, J. (2011). Introduction: Human Niche Construction in Interdisciplinary Focus. **Philosophical Transactions of the Royal Society**, v. 366, p. 785–792, 2011.

KIMURA, D.; ARCHIBALD, Y. Motor functions of the left hemisphere. **Brain**, v. 97, p. 337–350, 1974.

KIVINEN, O.; PIIROINEN, T. On the Distinctively Human: Two Perspectives on the Evolution of Language and Conscious Mind. **Journal for the Theory of Social Behaviour**, v. 42(1), p. 87-105, 2012.

KOTZ, S. A. *et al.* Lexicality drives audio-motor transformations in Broca's area. **Brain Language**, v. 112, p. 3–11, 2010.

LIBERMAN, A. M.; MATTINGLY, I. G. The motor theory of speech perception revised. **Cognition**, v.21, p. 1–36, 1998.

PINHO, S. M. R.; KORN, G. P.; PONTES, P. Músculos intrínsecos da laringe e dinâmica vocal. 3.ed. Rio de Janeiro: Thieme Revinter, 2019.

PINKER, S.; BLOOM, P. Natural language and natural selection. **Behavioral & Brain Sciences**, v. 7, p. 173–212, 1990.

RIZZOLATTI, G. *et al.* Premotor cortex and the recognition of motor actions. **Cognitive Brain Research**, v. 3, p. 131-141, 1996.

SEARLE, J. R. **Making the Social World: The Structure of Human Civilization**. Oxford and New York: Oxford University Press, 2010.

STERELNY, K. From Hominins to Humans: How Sapiens Became Behaviourally Modern. **Philosophical Transactions of the Royal Society**, v. 366, p. 809–822, 2011.

WEBB, D. M.; ZHANG, J. FoxP2 in song-learning birds and vocal-learning mammals. **Journal of Heredity**, v. 96, p. 212–216, 2005.

WHITE, S. A. *et al.* Singing mice, songbirds, and more: models for FOXP2 function and dysfunction in human speech and language. **Journal of Neuroscience**, v. 26, p.10376-10379, 2006.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

15

MOBILIÁRIO BRASILEIRO ENQUANTO CULTURA MATERIAL: UMA REFLEXÃO ACERCA DA PRODUÇÃO MODERNISTA À CONTEMPORÂNEA**BRAZILIAN FURNITURE AS MATERIAL CULTURE: A CONSIDERATION ON MODERNIST TO CONTEMPORARY PRODUCTION.**

José Vinícius Santos Soares*
Mayara Rodrigues da Silva**
Bruno Michael da Silva Pereira***
Manoel Bernardino Silva-Filho****

RESUMO: Partindo da erudição do móvel enquanto cultura material, esta pesquisa discorre sobre o design de mobiliário brasileiro, entre os períodos modernista e contemporâneo, a partir das conexões e interfaces entre arquitetura, arte, design e cultura, tendo como ideia fundamental o estabelecimento de uma reflexão sobre as particularidades que motivaram o nascimento do design de móveis nacional, assim como uma análise a respeito das características estéticas e conceituais predominantes em cada tempo histórico. Para executá-la, utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica acerca do tema, onde os dados estudados foram analisados de maneira qualitativa. Por fim, concluiu-se que o design de móveis nacional, a partir do modernismo até a atualidade, experienciou transformações pertinentes à globalização, seguindo o contexto histórico do país. Hoje, o design brasileiro traz em si uma combinação de linguagens, visões, significados, estilos e comportamento diversos que procura fomentar o debate constante e a troca de informações baseado no estilo de vida contemporâneo.

PALAVRAS-CHAVE: Design; simbolismo social; retrato cultural.

ABSTRACT: Starting from the erudition of furniture as material culture, this research discusses the design of Brazilian furniture, between the modernist and contemporary periods, from the connections and interfaces between architecture, art, design and culture, having as a fundamental idea the establishment of a reflection on the particularities that motivated the birth of national furniture design, as well as an analysis of the aesthetic and conceptual characteristics that prevailed in each historical period. To carry it out, a bibliographic review on the subject was used as a methodology, where the data studied were analysed qualitatively. Finally, it was

* Estudante de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: viniciussoaresarq@gmail.com.

** Estudante de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: mayararodriguesarq@gmail.com.

*** Estudante de doutoramento em Educação da Universidade Federal de Alagoas – PPGE/UFAL. E-mail: brnmichael1@gmail.com.

**** Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Mestre em Direito Público, UFAL. E-mail: manoelb@gmail.com.

concluded that national furniture design, from modernism to the present, has experienced transformations relevant to globalization, following the country's historical context. Today, Brazilian design brings with it a combination of different languages, visions, meanings, styles and behaviour that seeks to foster constant debate and the exchange of information based on the contemporary lifestyle.

KEYWORDS: Design; social symbolism; cultural portrait.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade existe uma necessidade instintiva do homem em se proteger dos perigos da natureza e da sociedade, e a caverna foi a primeira proteção encontrada por nossa espécie com essa finalidade. O conceito de casa que se conhece hoje, antes era materializado dessa forma bem distinta e com a função limitada a servir de abrigo.

Assim, ao longo do tempo e em diferentes partes do mundo, essa carência em querer se proteger fez com que diversas formas de habitar fossem surgindo, de acordo com as particularidades geográficas de cada local. Uma vez que a necessidade de se manter protegido foi sanada, as moradias passaram a ser executadas com um caráter além do rudimentar, mas também estético.

As habitações primitivas foram evoluindo de acordo com o desenvolvimento das civilizações, suas urgências e tecnologias de produção. Dizer que “a história da humanidade está diretamente ligada à história da moradia, dos interiores e do mobiliário” (CASTELNOU, 2006, p. 1) é totalmente compreensível, pois o contexto em que as pessoas viviam ficou expresso em suas casas, na decoração e nos móveis - este último sendo objeto de estudo desta pesquisa.

No Brasil não foi diferente. As produções de mobília nacional começaram a ganhar mais características próprias a partir do período modernista no país, devido a uma série de fatores históricos que contribuiram pra tal feito. Portanto, se faz necessário investigar as influências do *design* nacional a partir do modernismo até a contemporaneidade, a fim de entender nossas origens identitárias, contexto histórico, cultural e artístico que conduziram arquitetos e *designers* a nos agraciar com as criações de personalidade tupiniquim, como também desenvolver uma reflexão sobre as particularidades que motivaram o nascimento do design de móveis nacional a partir das conexões e interfaces entre arquitetura, arte, design e cultura.

Quanto à metodologia, o meio adotado foi a revisão bibliográfica acerca do tema. Para tanto, nos valem de monografias, dissertações, teses, artigos científicos na área de

conhecimento em questão, entrevistas em áudio e vídeo e livros que ajudaram a construir o corpo desta pesquisa, onde os dados estudados foram analisados de maneira qualitativa.

2 ABORDAGEM HISTÓRICA

O móvel brasileiro utiliza a madeira como componente primordial para a materialização de sua linguagem, tanto no plano funcional/constutivo, como também no plano simbólico. Ao que tudo indica, tal circunstância deriva da diversidade de espécies existentes em nosso território, além da presença cotidiana da madeira na vida dos brasileiros, remetendo à nossa herança colonial. O indicativo dessa condição pode ser observado na cultura de projeto do móvel moderno, assim como em sua configuração ao longo de seu período de criação, afirmação e reconhecimento (MELO, 2008).

De acordo com Santos (2015), em seu livro *Móvel Moderno no Brasil*, antes de tudo, se faz imprescindível compreender a sucessão de acontecimentos que antecederam e estimularam a renovação do móvel no país, para assim entendê-lo. E são eles:

[...] o patrimônio artesanal da madeira; a interrupção das importações, motivada pelas duas guerras; a modernização cultural e econômica, que abriu definitivamente o Brasil para o século XX, particularmente a modernização da arquitetura; e, finalmente as relações do design brasileiro com o concretismo (SANTOS, 2015, p. 29).

Ainda segundo Santos (2015), diferentemente do que se pensa, os primeiros passos para a confecção de forma industrial de mobiliário brasileiro, sendo fator pioneiro para a modernização do móvel nacional, são datados de muito antes do apogeu do modernismo no Brasil, por volta dos anos 1960, e sim na segunda década do século XX com a produção da “Cama Patente”, projetada em 1915, por Celso Martinez Carrera (1884 – 1995).

Outro grande marco que auxilia na concretização da modernização da cultura brasileira foi a Semana de Arte Moderna, em São Paulo, entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 1922, no Teatro Municipal da cidade. O evento estimulou criadores a se manifestarem artisticamente em diversas áreas, como: literatura, pintura, dança, música, arquitetura e *design*. Sobre grande interferência da cultura europeia e entusiasmo restrito a certos grupos vanguardistas intelectuais da época.

Porém, segundo Santos (2015), a grande guinada ocorreu na década de 1930, quando se “abre a fase em que tudo isto, deixando o terreno do projeto, do movimento restrito, da tentativa isolada, se alastra pelo país e transforma em estado de espírito coletivo o que era pensamento

de poucos [...]”. O desejo geral pela modernização no país, com ideias introduzidas na década anterior, foi popularizado.

Segundo Vargas (2020), só no decênio de 1940 começaram a ser incorporadas características nacionais na mobília brasileira. Uma das grandes motivações para tal feito, foi a paralisação das importações no período pós-guerra, pois estimulou uma maior produção local, maior expansão do mercado nacional e, conseqüentemente, uma maior preocupação com a inclusão de características próprias. É o momento que o móvel moderno começa a ser tornar mais brasileiro, visto que existia a necessidade de se adequar às condições climáticas e aos materiais aqui encontrados.

Ainda na década de 1940, Joaquin Tenreiro (1906 - 1992) se destaca como o grande precursor do design moderno nacional. Incorporando a madeira de Jacarandá e a palhinha em suas peças, Tenreiro, de todos os designers de seu período, é o mais significativo. O mestre revela uma intimidade quase que familiar com a madeira, mostra-se afetuoso pela matéria-prima que esculpe em produção artesanal e de altíssima qualidade, o que era uma contradição aos ideais do modernismo europeu, onde seus idealizadores acreditavam que os *designers* deveriam criar peças para produção em série (WANDERLEY; LANA; OZANAN, 2019)

De acordo com Oliveira Filho (2009), neste contexto da modernização do móvel no país, ocorreram diversas experimentações em relação ao material utilizado na produção, em concordância com o modo brasileiro de se viver. O tema “Brasil” é a grande fonte de inspiração para uma nova leva de profissionais, com grande destaque também à Lina Bo Bardi e sua constante busca pela essência do que é brasileiro e da realidade popular.

Lina é uma exceção quando se trata de profissionais de destaque na área, pois a história do design do móvel moderno brasileiro é predominantemente masculina. Em sua obra, a projetista incitava um debate além do funcional ou do estético, revestia-se de um caráter político e de extrema relevância, já que no Brasil o processo de modernização teve sua origem em casas burguesas, e Lina preocupava-se em refletir o que realmente era originário da cultura, da alma e do povo brasileiro (SANTOS, 2015).

Já a partir do decênio de 1950, ocorre o elo essencial entre o móvel e a arquitetura durante o movimento moderno no Brasil, estimulado pela política de crescimento nacional e o plano de governo de Juscelino Kubitschek, com a construção de Brasília. Nesse período, havia a necessidade pela busca da unidade do espaço construído (SANTOS, 2015). Junto com o objetivo de crescimento no país, ocorreu a inserção de mais indústrias que fomentaram a produção industrial brasileira, na contramão dos ideais conservadores (THOMEIO et al., 2019)

estimulando uma maior quantidade de arquitetos e *designers* a atuarem no desenvolvimento de objetos, com a clara intenção de ocupar adequadamente os espaços por eles projetados. Neste mesmo período, fomentou-se a produção de móveis direcionados à classe média, com peças fabricadas em série e com menor custo (SANTOS, 2015).

Levados por essa atmosfera que, em 1958, os artistas Geraldo de Barros e Ruben Martins, Walter Macedo e em seguida, Alexandre Wollner, fundaram o que é considerado ser o primeiro escritório de design no Brasil: a *ForminForm*. Apesar de já existir alguns escritórios de arquitetura atuantes na área, naquela época (DENIS, 2002).

Segundo Oliveira Filho (2009) os anos áureos do design de mobiliário brasileiro foi na década de 1960. A brasilidade no móvel teve como seu principal agente propagador o arquiteto e *designer* Sergio Rodrigues. Pois, em tempos que o Brasil começava a descobrir suas potencialidades culturais, Sergio, a frente de seu tempo, soube personificar a informalidade e o estilo de vida do brasileiro em suas criações, contrapondo de forma muito mais clara, as diretrizes bauhausianas⁵⁷. Aqui vale uma menção honrosa a sua mais icônica criação, a Poltrona Mole, que ganhou primeiro lugar no IV Concurso Internacional do Móvel, em Cantu, Itália, em 1961.

Em consequência de uma época de grandes transformações culturais, na década de 60, o país passa por um período de reflexão de cunho ufanista, expressado pela “constituição de um novo projeto estético, cuja tônica principal era a luta por uma arte autenticamente nacional e de contestação” (SANTOS, 2015, p. 123). Assim, tomam-se caminhos ambivalentes no campo de criação de peças, e essa dualidade é gerada tanto pela influência da cultura norte-americana, quanto pelo germinar de um sentimento patriota, que foi plantado pelo golpe militar de 64. Neste cenário, algumas empresas apropriam-se de uma linguagem internacional de design. Em contrapartida a estes, é visto o nascimento de móveis que cada vez mais tomavam consciência de sua personalidade, de natureza tupiniquim, onde há maior preocupação com a produção vernacular, como a Poltrona Jangada e a Poltrona de Verão (SANTOS, 2015; OLIVEIRA FILHO, 2009).

No final dos anos 60 e começo dos anos 70, o país se encontrava em tempos de desenvolvimento dos meios de telecomunicação, o orgulho em ser brasileiro estava inflamado

⁵⁷ Que é relativo a Bauhaus. A Escola de Bauhaus, foi uma escola alemã de artes aplicadas, arquitetura e design, fundada em 1919, e que influenciou a arte e a estética moderna em todo o mundo. Como principais características do movimento bauhausiano no design de mobiliário pode-se destacar: a neutralidade de formas e cores; a funcionalidade e; a praticidade.

pela conquista do tricampeonato mundial de futebol, podia-se enxergar um futuro luminoso em época de “milagre econômico” e ascendência da maior potência industrializada da América Latina. Porém, a realidade não se mostrou fiel aos anseios coletivos. Na prática, a realidade apresentou-se de forma umbrática, com a censura da liberdade criativa em todos os âmbitos, junto às perseguições políticas da ditadura militar (OLIVEIRA FILHO, 2009). Teixeira (1996, *apud* OLIVEIRA FILHO, 2009, p. 93) afirma que:

É um momento quase que de hiato no desenvolvimento do desenho e concepções moveleiras nacionais[...], aspecto esse que será retomado na década seguinte com a atuação de uma geração de profissionais formada basicamente neste período de crise cultural.

Esse momento de retração criativa na produção moveleira no país coincide com uma maior preocupação com a prática de consumo desenfreado no mundo, com o meio ambiente, com a ascensão política dos chamados países do terceiro mundo, e que colaboraram para a formação de uma nova leva de profissionais com maior senso crítico e mais inquietos em suas buscas a fim de compreender qual a responsabilidade social do designer. Essas hesitações, até então pouco debatidas, foram corroboradas através de *best-sellers* como *Design For The Real World* (1971) de Victor Papanek, a título de exemplo (DENIS, 2002).

Denis (2002) irá indicar que

[...] com uma combinação de exemplos interessantes de projetos de design ‘para o mundo real’ e argumentos persuasivos contra o consumismo desenfreado, a espoliação ecológica e o elitismo profissional, Papanek arrebanhou seguidores em todo o mundo e se tornou uma espécie de guru do design alternativo.

Na década de 80, o país se livra da ditadura militar e com isso o processo de redemocratização estava eminente, trazendo novos ares ao país, incluindo o design. Assim surge uma nova perspectiva sobre o mobiliário, que, também baseada nessa tomada de senso crítico em relação a extração em excesso e desperdício preocupante, inova nas matérias-primas, antes pouco usuais, como alumínio, lona, fibra de cimento, borracha e laminados estampados, além da tradicional tríade de madeira, palhinha e couro (DENIS, 2002).

Nesse contexto pós-moderno, ressurgem o design autoral e nomes como Carlos Motta, Maurício Azeredo, Cláudia Moreira e Salles, Marcello Ferraz e Reno Bonzon ganham destaque na área. Do mesmo modo, as experimentações não se limitavam à matéria-prima, como também na linguagem de expressão do móvel, a fim de se desprender dos ideais funcionalistas – em

relação a máxima “a forma segue a função”, onde o que não era essencial à função prática do móvel era descartado (FERNANDES, 2016)

Borges (2013) observa que a ruptura do pós-moderno para o contemporâneo foi datada de 1989, em São Paulo, com a exposição Desconfortáveis, dos irmãos Fernando Campana e Humberto Campana. Borges ainda pondera que

[...] em sua estreia no mundo do design, Fernando e Humberto Campana apresentam cadeiras, bancos e mesas em chapas de ferro – móveis quase imóveis, de tão pesados. Com soldas à mostra, já prenunciando a sujeira da ferrugem, as peças repelem, são agressivas, brutas. (BORGES, 2013, p. 22).

Na mostra, constituída por nove peças, os designers contrapõem as considerações mercadológicas de produção e revelam-se movidos por uma ânsia de autoexpressão artística. Sem a necessidade de cumprir com suas funções primárias, estas peças tinham como finalidade provocar inquietude e desconforto, e desdenhavam do design atento aos moldes do mercado. E assim segue a década de 1990.

Naturalmente, abrem-se caminhos para projetos marcados pela irreverência, pelo humor e pela alta densidade semântica, utilizando materiais que outrora foram banais. O valor que antes era inerente à matéria-prima, passa a decorrer do que é possível fazer com ela. Alguns nomes se destacam nessa prática como Nido Campolongo, Flávio Verdini, Snadro Verdini, Júlio Sannazzaro, Leo Capote e os próprios Fernando e Humberto Campana (BORGES, 2013).

3 CRIADORES MODERNOS

O apogeu do móvel moderno no Brasil, nos anos 50 e 60, surgiu para agregar à arquitetura moderna no país. A qualidade estética e técnica, a beleza, a importância do desenho original e o valor da nossa cultura revelaram a grande potência que nossos criadores foram no mundo do *design* (REGO; CUNHA, 2016). Neste momento, linhas mais orgânicas e menos rígidas, ergonomicamente mais confortáveis e de melhor ajustamento ao corpo, traduzem a chamada “brasilidade” com primazia (OLIVEIRA FILHO, 2009).

A fim de reunir exemplos do nacionalismo no móvel brasileiro dessa época e para melhor compreensão e percepção de tais características, esta seção destaca o trabalho de três importantes profissionais na área, já citados anteriormente, e são eles: Joaquim Tenreiro, Lina Bo Bardi e Sergio Rodrigues.

3.1 JOAQUIM TENREIRO

Reconhecido como o pai do móvel moderno, Joaquim Tenreiro marceneiro nascido em Melo, uma pequena aldeia portuguesa com cerca de 1.400 habitantes, onde desde criança aprendeu a trabalhar os diferentes tipos de madeira. Viveu no Brasil desde 1928 e sua produção autoral ocorreu, aqui, entre os anos 40 e 60, sendo os anos 50 o período de maior relevância. A ele é atribuído tal mérito, pois, antes de Tenreiro não se ponderava haver móveis modernos que fossem nitidamente reconhecidos como de identidade brasileira. Isso se deve ao fato de ter sido ele um dos primeiros projetistas de móveis a não admitir a mimese do mobiliário europeu, mas procurou encontrar uma linguagem nacional para o mobiliário moderno (BLEICH, 2016; MALTA, 2016; THOMEIO, 2019). Bleich (2016) pondera que:

Uma característica indissociável da obra de Tenreiro é a leveza, não a leveza física de massa e gravidade, mas a leveza visual, de linhas puras e de um equilibrado contraste entre volumes preenchidos e espaços vazios, capazes de conferir às peças a sensação visual de que nada deve ser modificado, retirado ou acrescentado ao objeto.

3.2 LINA BO BARDI

Arquiteta ítalo-brasileira (1914 – 1992) estudou na Faculdade de Arquitetura na Universidade de Roma. Durante a Segunda Guerra Mundial, passou por maus bocados após seu escritório ter sido bombardeado, um dos motivos que a fez mudar definitivamente para o Brasil. Lina consolida sua importância no cenário da arquitetura moderna a partir do momento que recebe o convite para fundar e dirigir o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP (BARATTO, 2020).

Os mobiliários de Lina eram minuciosamente carregados de Brasil. Evidenciando a essência da identidade cultural do brasileiro, não apenas no quesito aparência estética, como também no contexto histórico/simbólico, seus projetos eram propostos para móveis populares, viabilizando um menor custo de produção. Usou da experimentação de diferentes tipos de materiais como seu eixo criativo, sendo madeira compensada, as madeiras nativas, o tecido de chita e o couro. Seu intuito era evidenciar o que era nacional e demonstrar a singularidade de cada material, além de prever uma melhor adaptação ao clima local. Em seus processos criativos, houve a busca da adequação entre os padrões definidos pela natureza, como também pelas relações humanas. Procurava exibir elementos tradicionais do folclore e incorporava aos fundamentos tradicionais da cultura do “povo” os preceitos do design modernista para criação

de peças. Incluía também o estudo da ergonomia e da anatomia levando em consideração a forma como o corpo se moldava às redes de balanço e a posição de cócoras - posturas marcantes de relaxamento no imaginário do caipira brasileiro (OLIVEIRA FILHO, 2009).

3.3 SÉRGIO RODRIGUES

Denominado como “o criador do móvel brasileiro” pela enciclopédia Delta Larousse, Sérgio Rodrigues inicia sua vida acadêmica na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil (atual UFRJ) em 1947. Já em 1995, no Rio de Janeiro, inaugura sua loja-galeria “Oca”, cuja produção abriu novos rumos para o design do móvel no país, pois foi nela que garantiu êxito em traduzir a essência da “brasilidade” cultural em seus móveis, o garantiu tal título (OLIVEIRA FILHO, 2009). Por encomenda do fotógrafo Otto Stupakoff, onde se buscava conceber um “sofá esparramado”, Sérgio apresentou, em 1958, a Poltrona Mole. Uma poltrona em madeira nativa torneada em sua estrutura, correias de couro e o tecido mais refinado, feito à mão por Lili Correia, consagrou-se como o grande ícone do design nacional, onde, em 1961, ganhou o prêmio no IV Concurso Internacional do Móvel, na Itália, concorrendo com 27 países e 438 participantes (SANTOS, 2015). Sendo o primeiro brasileiro premiado internacionalmente, o arquiteto e designer atuou criou mais de 1200 móveis, e sempre manteve a essência de seu pilar de sustentação da valorização da cultura nacional, apesar do preço não ser acessível para a maioria (ZAPPA, 2015).

4 CRIADORES CONTEMPORÂNEOS

O design de mobiliário brasileiro contemporâneo traz em si a diversidade. No século XXI a marca da contemporaneidade é a possibilidade das variadas visões e estilos simbolizados por designers brasileiros. Neste contexto, o Brasil comprova ser um importante centro criativo no cenário mundial e deixa de vez o estigma da prática de mimese eurocêntrica que outrora já teve e, assim como no período modernista, arquitetura e o mobiliários mantem uma relação inseparável (BORGUES, 2013). Hoje, novas concepções de uso surgem dentro do design, tanto na inovação de materiais, como de funções anteriormente estabelecidas, estimulando e ampliando os sentidos e percepções humanas (REGO; CUNHA, 2016). Tendo isso em mente, aqui estão reunidos profissionais que evidenciaram esse novo olhar sobre o móvel e são eles: Léo Capote, Studio Lattoog e Sérgio Matos.

4.1 LÉO CAPOTE

Nascido em São Paulo - SP, em 1981, criou-se na loja de ferragens de seu avô e desde muito cedo confere outras utilidades a pregos, parafusos, pás e tubos. Sua matéria-prima, distante de sua função originária, é bem característica em seu portfólio. Sua inquietação em fazer *design* de forma empírica o estimulou a cursar desenho industrial na Universidade Paulista (Unip), onde se graduou no ano de 2002 e foi influenciado de forma direta por Fernando e Humberto Campana, já que estagiou no ateliê dos irmãos (BORGES, 2013).

4.2 STUDIO LATTOOG

Fundado por Leonardo Lattavo – arquiteto, e Pedro Moog – administrador e designer autodidata, em 2005, porém desde 1998 colaboram de maneira informal, fazendo móveis como hobby. Diversidade é a grande marca do escritório. Têm gosto pela exploração e combinação de clássicos nacionais e internacionais em uma única peça (BORGES, 2013).

4.3 SERGIO MATOS

Sergio Matos é mato-grossense, da cidade de Paranatinga, porém se formou-se em design na Universidade Federal de Campina Grande, na Paraíba. Seu trabalho tem forte influência da cultura indígena e da floresta, já que cresceu próximo à reserva do Parque do Xingú, o que guiou na busca por materiais e formas naturais. Sua decisão de viver em Campina Grande é de grande importância na sua carreira, pois o aproximou da cultura nordestina. Suas peças são caracterizadas pelas cores fortes e, em sua maioria, são releituras de tipologias populares. Aço carbono, cipó, alumínio, MDF, madeira, vidro, corda naval, fios de nylon e fios de algodão são os materiais que já trabalhou e que construiu seu portfólio diverso e premiado – sua poltrona Balaio foi premiada no *Design Excellence Brazil* 2011 (BORGES, 2013).

5 ESCOLAS DE DESIGN NO BRASIL

Em paralelo ao aumento das atividades práticas, o ensino no campo do design também aumentou. O que antes era feito de forma empírica, agora toma caminhos acadêmicos. Assim, a primeira instituição responsável pela propagação do ensino de desenho industrial no Brasil

foi o Instituto de Artes Contemporâneas (IAC), junto ao Museu de Arte de São Paulo (MASP). “Idealizado e coordenado pela arquiteta Lina Bo Bardi (1914-1992) e por Pietro Maria Bardi (1900-1999), diretor do Masp, é inaugurado em março de 1951 e encerra as atividades no fim de 1953” (INSTITUTO, 2016).

Segundo Niemeyer (2007, p. 64), “os cursos do IAC e as exposições do Masp estimularam a discussão sobre a relação *design*, arte, artesanato e indústria”, mesmo que tenha durado tão pouco tempo. O breve período se deu pela falta de custeio.

Ainda de acordo com Niemeyer (2007), outro grande avanço na área ocorreu em 1962, quando o curso de *design* foi incluído na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU – USP), como resultado de um desenvolvimento gradativo de cerca de 14 anos. O grande responsável por tal avanço foi o “engenheiro-arquiteto” João Batista Vilanovas Artigas.

Já em 1958, no Museu de Arte Moderna (MAM), no Rio de Janeiro, foi inaugurada a Escola Técnica de Criação (ETC), pelo então presidente da república Juscelino Kubitschek. Idealizado por Max Bill, o novo curso do Museu “visava a formar quadros para atender à esperada demanda de profissionais que dariam configuração adequada aos produtos oriundos do processo de industrialização do país, com uma nova estética que expressasse os novos tempos” (NIEMEYER, 2007, p. 72).

Em 1960, surge o intuito de criar um curso de desenho no Brasil inspirado nas escolas europeias. O propósito era formular o Curso de Desenho do Instituto de Belas Artes, também inspirado na Bauhaus e na Escola de Ulm, tinha o objetivo de ser um “organismo que congregasse todas as escolas de design do mundo, com o objetivo de promover, incentivar e facilitar o contato e intercâmbio entre elas” (NIEMEYER, 2007, p. 79). Seu currículo abarcaria o Curso Fundamental, com duração de um ano, e duas especializações, as duas em conhecimento técnico e científico. Para alguns, o currículo foi considerado prematuro ou em escala exagerada para o Brasil, já para outros seria excessivamente teórico. Assim, o decreto responsável pela criação do curso nunca foi sancionado (BASSO; STAUDT, 2010).

Porém, o grande marco para o design brasileiro, no campo acadêmico, foi a criação do primeiro curso de ensino superior na área de design, no ano de 1963, a Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI). Que em 1975 foi anexada à Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), outro grande progresso (NIEMEYER, 2007).

6 CONCLUSÃO

O decurso da história do mobiliário brasileiro é marcado por momentos de “mimese e mestiçagem” (Moraes, 2006). Mimese bauhausiana, devido a explícita influência de moldes estrangeiros, principalmente o europeu, para a formação do mobiliário moderno brasileiro, e mestiçagem nacional, em razão da pluralidade cultural e étnica, tipicamente brasileira, que fornece ao design contemporâneo inspiração capaz de originar produtos singulares, com personalidade típica de um país rico.

Em seu período moderno, a madeira é tida como componente primordial para a materialização de sua linguagem, tanto no plano funcional/construtivo, como também no plano simbólico. Ao que tudo indica, tal circunstância deriva da pluralidade de espécies existentes em nosso território, além da presença cotidiana da madeira na vida dos brasileiros, remetendo à nossa herança colonial. O indicativo dessa condição pode ser observado na produção de projeto do móvel moderno, assim como em sua configuração ao longo de seu período de criação, afirmação e reconhecimento (MELO, 2008).

As manifestações modernistas mostraram a necessidade de mudança de expressão linguagem e fizeram da arquitetura modernista nacional sua principal força inspiradora, onde a criação de uma nova estética estava relacionada ao contexto histórico vivido pelo Brasil. Nesta fase, avista-se linhas mais orgânicas nas peças, proporcionando maior conforto e melhor ajustamento ao corpo do usuário, exprimindo a famosa “brasilidade”.

Já no período pós-moderno no Brasil houve a necessidade consciente de romper o elo com a essência funcionalista nas produções. Esse momento norteou o surgimento do “Novo Design”, onde se procurou enfatizar os aspectos comunicativos, estilísticos e semânticos do design, caracterizado por ideias independentes, desvincilhando-se da produção em série (BORGES, 2013).

O “Novo Design” se mostrou como uma fase necessária no curso do design de mobiliário brasileiro em direção a contemporaneidade, pois, estimulou reflexões sobre a correlação entre arte e design, uma vez que ao pensar em design de mobiliário, até o momento, limitava-se à técnica e funcionalidade.

Hoje o país mostra-se um importante centro criativo inserido no panorama mundial, onde nota-se a retomada das produções de forma artesanal, do regionalismo, como um processo de revalorização da produção nacional e de manifestações culturais. O design contemporâneo brasileiro traz em si uma combinação de linguagens, visões, significados, estilos e

comportamento diversos que procura fomentar o debate constante e a troca de informações baseado no estilo de vida contemporâneo (REGO; CUNHA, 2016).

7 AGRADECIMENTOS E APOIO

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em agradecimento pela bolsa dada ao Bruno M. S. Pereira.

8 REFERÊNCIAS

BARATTO, R. Lina Bo Bardi, entre o moderno e o primitivo. **Archdaily**, 5 dez 2020.

Disponível em: < <https://www.archdaily.com.br/br/758576/em-foco-lina-bo-bardi>>. Acesso em: 27 fev 2023.

BASSO, C. R.; STAUDT, D. A influência da Escola de Ulm e Bauhaus na estrutura curricular das escolas. **Revista Conhecimento Online**, v. 2, p. 18-31, 2010.

BLEICH, M. C. **Joaquim Tenreiro: arte, técnica e história no mobiliário brasileiro**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2016.

BORGES, A. **Móvel Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Aeroplano: FGV Projetos, 2013.

CASTELNOU, A. **História do Mobiliário e da Decoração**. Paraná: UTFPR, 2006.

DENIS, R. C. **Uma Introdução à História do Design**. São Paulo: Edgard Blücher, 2002.

FERNANDES, Y. M. M. C. **Estudo Panorâmico das Referências Artesanais no Design de Mobiliário Contemporâneo no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Design) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

INSTITUTO de Arte Contemporânea (IAC). In: **ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira**. São Paulo: Itaú Cultural, 2022. Disponível em:

<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/instituicao468881/instituto-de-arte-contemporanea-iac>. Acesso em: 20 de setembro de 2022. Verbetes da Enciclopédia.

MALTA, M. Joaquim Tenreiro, Estudos Sobre Móvel Colonial e Experimentos para um Móvel Moderno no Brasil. **Revista internacional de investigación en mobiliario y objetos decorativos**, v. 5 (6), p. 1-23, 2016.

MELO, A. P. B. **Design do Mobiliário Moderno Brasileiro: Aspectos da Forma e sua Relação com a Paisagem**. 2008. Tese (doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MORAES, D. **Análise do design brasileiro: entre mimese e mestiçagem**. São Paulo: Edgard Blucher, 2006.

NIEMEYER, L. **Design no Brasil: origens e instalação**. 4.ed. Rio de Janeiro: 2AB, 2007.

OLIVEIRA-FILHO, A. L. **Madeira que cupim não rói: por uma expressão brasileira no design do mobiliário**. 2009. Dissertação (Mestrado em Design) Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

REGO, A. A. P; CUNHA, I. D. O mobiliário brasileiro e a aquisição de sua identidade. **Revista Linguagem Acadêmica**, v. 6 (3), p. 69-87, 2016.

SANTOS, M. C. L. dos. **Móvel moderno no Brasil**. São Paulo: SENAC, 2015.

THOMEIO, Y. C. *et al.* Design de Mobiliário Brasileiro, Moderno e Contemporâneo: um diálogo formal. **Revista de Design, Tecnologia e Sociedade**, v. 6 (1), p. 57-77, 2019.

VARGAS, J. O Móvel Moderno Brasileiro - Jayme Vargas. **Youtube**, 6 fev. 2020. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=we0J3r0XeyY>>. Acesso em 28 nov. 2022.

WANDERLEY, J.; LANA, S.; OZANAN, L. Joaquim Tenreiro: o patrimônio artesanal da madeira no móvel moderno brasileiro. Convergências. **Revista de Investigação e Ensino das Artes**, v. 12:23, 2019.

ZAPPA, R. **Sergio Rodrigues**: o Brasil na ponta do lápis. 1 ed. Rio de Janeiro: Instituto Sergio Rodrigues, 2015.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.

16

DIREITOS FUNDAMENTAIS LABORAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL: UMA REVISÃO TEÓRICA**FUNDAMENTAL LABOR AND SOCIAL SECURITY RIGHTS: A THEORETICAL REVIEW****Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro*****Manoel Bernardino Silva-Filho******Lana Lisiêr de Lima Palmeira*******Douglas Vieira de Almeida******

RESUMO: Este artigo tem como objetivo realizar uma revisão teórica acerca da teoria dos direitos fundamentais, com o objetivo de rediscutir quais foram os principais marcos teóricos para a consolidação dos direitos laborais e da seguridade social. Adotou-se uma metodologia qualitativa, a partir de uma pesquisa bibliográfica. Como resultados, conseguimos repensar toda a lógica inerente a estes direitos que, na contemporaneidade, tem sido discutidos no plano jurídico e político.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos; Fundamentais; Labora; Seguridade; Social.

ABSTRACT: This article aims to conduct a theoretical review on the theory of fundamental rights, with the aim of re-discussing what were the main theoretical frameworks for the consolidation of labor rights and social security. A qualitative methodology was adopted, based on a bibliographical research. As a result, we managed to rethink all the logic inherent to these rights that, in contemporary times, have been discussed in the legal and political spheres.

KEYWORDS: Rights; Fundamentals; Labora; Security; Social.

INTRODUÇÃO

A teoria dos direitos fundamentais, ou teoria geral dos direitos e garantias fundamentais, é “o conjunto de ideias, classificações e distinções relativas à disciplina das liberdades públicas” (LAMMÊGO, 2014, p. 525).

* Professora da Faculdade Cesmac do Agreste. Mestrado em Direito – Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil (2016). Doutora em Educação e Mestre em Direito Público. E-mail: priscillacordeiro@cesmac.edu.br.

** Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Mestre em Direito Público, UFAL. E-mail: manoelb@gmail.com.

*** Professora da UFAL, Doutora e Mestra em Educação, Graduada em Direito, Licenciada em Pedagogia e Filosofia. E-mail: lanallpalmeira@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0443-7245>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9538287578494559>.

* Professor do ensino superior. Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: douglaseducador@hotmail.com.

É possível conceituar os direitos fundamentais como o “conjunto de normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos, inerentes à soberania popular, que garantem a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente de credo, raça, origem, cor, condição econômica ou *status* social” (LAMMÊGO, 2014, p. 525). Assim, podem ser conceituados como “direitos jurídico-positivamente presentes na ordem constitucional. Essa positivação se dá pela incorporação de um direito natural nas normas constitucionais” (AGUIAR, 2017, p. 19).

Esse conceito toma como referência os direitos fundamentais positivados no ordenamento jurídico, envolvendo a ideia de que para ser considerado fundamental é preciso que determinado direito esteja previsto em uma carta constitucional ou em leis fundamentais. Eles precisam estar previstos, de acordo com Ferrajoli, em “normas de direito positivo” (FERRAJOLI, 2011, p. 9). Fundamentais seriam, desta forma, “os direitos atribuídos por um ordenamento jurídico a todas as pessoas físicas enquanto tais, ou enquanto cidadãos, ou enquanto capazes de agir”, e por isso precisam estar previstos em um ordenamento. Mas o autor faz uma ressalva: não significa que fundamentais sejam tão somente os direitos constitucionalmente previstos, pois os direitos previstos em leis ordinárias também podem ser fundamentais (FERRAJOLI, 2011, p. 10).

Fundamental é uma designação dada, também, em função da universalidade da aplicabilidade de determinado direito a toda a coletividade sem distinção. Por exemplo, Ferrajoli afirma que são direitos “tutelados como universais, e portanto, fundamentais, a liberdade pessoal, a liberdade de pensamento, os direitos políticos, os direitos sociais, e similares”, no entanto, se vivêssemos em um estado ainda escravista, estes direitos não seriam válidos para todos, e, desta forma, não poderiam ser considerados universais. Da mesma forma, se em termos globais um direito “fútil” fosse reconhecido, como o “direito a ser cumprimentado em via pública pelos próprios conhecidos”, tal direito seria considerado um direito fundamental (FERRAJOLI, 2011, p. 10).

Trata-se, como bem destaca Ferrajoli, de uma definição que possui uma certa vantagem, por permitir a identificação de um direito fundamental de qualquer ordenamento, pois é uma conceituação “ideologicamente neutra”. Mesmo que seja uma conceituação formal, ela permite a identificação de uma “base de igualdade jurídica” (2011, p. 11). Destaque-se, ainda, que não se trata de uma característica incontestável dos direitos fundamentais – diga-se, a universalidade – pois o “todos dos quais tais direitos consentem de predicar a igualdade é, de fato, logicamente relativo às classes dos sujeitos cuja titularidade é normativamente reconhecida”, e por isto Ferrajoli argumenta que o grau de democratização de um ordenamento está ligado a extensão

da igualdade real (ou seja, da extirpação ou supressão das diferenças de *status*) (2011, p. 11-12).

A partir destas considerações, este artigo pretende revisitar os conceitos inerentes à teoria dos direitos fundamentais, de modo a perceber como os direitos laborais e da seguridade social foram conquistados. Para tanto, adotou-se uma metodologia do tipo qualitativa, a partir de uma pesquisa bibliográfica.

1 O STATUS FUNDAMENTAL DOS DIREITOS

Pensar no *status* que é dado aos direitos intitulados como fundamentais reside, justamente na condição de “pessoa” e/ou “cidadão” e/ou pessoa “capaz de agir”, eis que a partir destas características, no decorrer da história, várias limitações foram realizadas no seio social. Desta forma, tanto a “personalidade”, “cidadania” ou “capacidade de agir” são condições de igualdade e desigualdade em termos de direitos fundamentais. Só que na contemporaneidade, como bem destaca Ferrajoli, as únicas “diferenças” de igualdade e/ou desigualdade ainda existentes são a cidadania e a capacidade de agir (2011, p. 12).

A partir destas diferenças, existem quatro classes de direitos fundamentais: 1) direitos humanos; 2) os direitos públicos; 3) os direitos civis e os 4) direitos políticos (FERRAJOLI, 2011, p. 12-13).

De acordo com Ferrajoli são quatro teses que fundamentam sua definição de direitos fundamentais. A primeira tese é a que fala das diferenças entre direitos fundamentais e direitos patrimoniais, em que aqueles se refeririam aos sujeitos de uma coletividade, enquanto estes se referem a todo e qualquer indivíduo que tenha a titularidade sobre um determinado bem, excluindo-se, por conseguinte, “todos os outros” (2011, p. 15). A segunda tese afirma que “os direitos fundamentais, correspondendo a interesses e expectativas de todos, formam o fundamento e o parâmetro da igualdade jurídica”. Eles são, portanto, o cerne da ideia de “dimensão substancial da democracia” (2011, p. 15). A terceira tese envolve a supraestatalidade dos direitos fundamentais, previstos tanto no ordenamento jurídico interno quanto na ordem supranacional, por meio de tratados que preveem seus limites, a forma com o qual o poder público deverá prestá-los, sua base normativa, etc. (2011, p. 15-16). A quarta tese e última tese está assentada na relação entre os direitos e as garantias. Como bem salienta Ferrajoli, os direitos fundamentais são exercidos por meio de prestações ou abstenções do Estado. Por isso, existiriam garantias primárias, as quais englobam os deveres e proibições, e as garantias

secundárias, que englobam a reparabilidade do dano, da ofensa aos direitos fundamentais, por meio de sanções jurídicas que buscam salvaguardar as garantias primárias. No caso de ausência injustificada das garantias secundárias, em um dado ordenamento, há ausência dos direitos fundamentais positivados, ainda que previstos, eis que se trata de uma lacuna indevida que incapacita a reparabilidade de qualquer ofensa aos direitos fundamentais (2011, p. 16).

Neste sentido, é importante distinguir os direitos fundamentais das garantias que lhes correspondem. Eles são aqueles direitos disciplinados na Constituição, a exemplo do direito à vida (art. 5º, *caput*), manifestação do pensamento (art. 5º, IV), liberdade de consciência e de crença (art. 5º, IV). Por sua vez, as garantias fundamentais são as “ferramentas jurídicas por meio das quais tais direitos se exercem, limitando os poderes do Estado”, a exemplo do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), ou as ações constitucionais como *habeas corpus* ou *habeas data* (art. 5º, LXXII) (LAMMÊGO, 2014, p. 531). Enquanto os direitos fundamentais dão existência legal a direitos, as garantias fundamentais irão conter as disposições assecuratórias, ou seja, vão defender os direitos fundamentais mediante o arbítrio do Poder Público (LAMMÊGO, 2014, p. 531). Dentro do texto constitucional não será incomum encontrar os direitos e garantias sendo disciplinados juntos. Alguns exemplos: o direito de crença que já vem acompanhado à garantia de culto (art. 5º, VI); o direito à liberdade de expressão, que já vem acompanhado da garantia de proibição da censura (art. 5º, IX); o direito à ampla defesa, que já vem acompanhado da garantia do contraditório (art. 5º, LV).

De acordo com Carl Schmitt, são dois os critérios formais de identificação dos direitos fundamentais: a) “podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561), b) “são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança; ou são imutáveis ou pelo menos de mudança dificultada, a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561).

Além disso, existe a caracterização dos direitos fundamentais do ponto de vista material, onde o conteúdo desses direitos irá variar “conforme a ideologia, a modalidade de Estado, a espécie de valores e princípios que a Constituição consagra” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561). Por isso, cada ordenamento jurídico iria consagrar seus direitos fundamentais específicos, de modo a criar-se uma ampla gama de direitos.

Os direitos fundamentais possuem natureza de normas jurídicas constitucionais, uma vez que possuem seu fundamento na Constituição, e possuem aplicação direta e integral, ou seja, devem ser aplicados na medida do possível (LAMMÊGO, 2014, p. 526).

De um lado, são direitos de defesa, pois “permitem o ingresso em juízo para proteger bens lesados, proibindo os Poderes Públicos de invadirem a esfera privada dos indivíduos” (LAMMÊGO, 2014, p. 526). Por outro lado, são direitos instrumentais, pois “consagram princípios informadores de toda a ordem jurídica (legalidade, isonomia, devido processo legal etc.), fornecendo-lhes os mecanismos de tutela (mandado de segurança, *habeas corpus*, ação popular etc.)” (LAMMÊGO, 2014, p. 526). Por meio desta função, a sociedade pode cobrar dos poderes públicos uma série de direitos individuais, sociais e coletivos.

Conforme destacado por Carl Schmitt, os direitos fundamentais propriamente ditos estão vinculados a uma concepção de Estado de Direito liberal (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561). Desta feita, chega-se a ideia de que os direitos fundamentais propriamente ditos são essencialmente “direitos do homem livre e isolado, direitos que possui e face do Estado” (BONAVIDES, 2004, p. 561). Eles são aqueles direitos voltados à manutenção da vida e da dignidade humana, conforme nos lembra Paulo Bonavides (2004, p. 560), propiciando o pleno desenvolvimento da sociedade, pois “sem os direitos fundamentais, o homem não vive, não convive, e, em alguns casos, não sobrevive” (LAMMÊGO, 2014, p. 525).

2 OS DIREITOS SOCIAIS EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Os direitos sociais são o resultado de uma série de lutas que refletem as necessidades históricas de um dado período, em que poucos possuíam acesso aos bens e serviços necessários à vida digna em sociedade. Tratam-se de reivindicações relacionadas a própria subsistência dos indivíduos perante as condições brutais impostas pelo sistema capitalista, que permitia (e ainda permite) que poucos exercessem o domínio econômico sobre a grande maioria da população.

Como bem elucidada Pivetta (2014), o nascimento dos direitos sociais ocorreu em um movimento bastante específico: depois da conquista dos direitos de primeira dimensão (ou geração, como preferem alguns autores), são paulatinamente conquistados uma série de direitos sociais. Vejamos como este processo se ocorreu.

Um dos primeiros patrocinadores da proteção social foi a família, pois quando alguém estava doente e não podia trabalhar, não tinha auxílio-doença, ao contrário, ficava sob amparo

da família. Qualquer proteção adicional, além da família, tinha o caráter meramente privado, sem nenhuma participação do Estado.

O primeiro ato da assistência social no mundo veio da Inglaterra: foi o *Poor Relief Act* (lei dos pobres) em 1601 (SLACK, p. vi). Essa obrigava toda a sociedade a pagar uma contribuição que manteria um sistema em favor dos mais necessitados.

Durante o Século XVIII, as Revoluções Burguesas desencadearam grandes movimentos constitucionalistas em todo o mundo, a exemplo da América e Europa. O objetivo destas atuações era, especificamente, a proteção do indivíduo contra os arbítrios do Estado agressor, que na verdade encartava as vontades e delírios dos monarcas. Neste momento, o Estado representava a própria figura destes reis, que podiam dispor livremente dos impostos arrecadados para atingir seus interesses pessoais.

Em meio às revoluções liberais foram positivados os primeiros direitos e garantias fundamentais. Eles surgiram, inicialmente, como *liberdades* dos indivíduos em face do poder estatal. Isto significa dizer que o Estado deveria se abster de interferir na vida social tanto quanto possível, a fim de dar autonomia aos indivíduos em suas relações privadas (VIEIRA DE ANDRADE, 1976, p. 43).

Com a Declaração dos Direitos do Bom Povo da Virgínia (1776), na colônia britânica na América (hoje EUA), o cenário começa a ser alterado, pois vários direitos são conquistados. Isto se deve, em parte, à grande influência exercida pelos ideais jusnaturalistas e pelo iluminismo, movimento que se alastrava por quase todo ocidente no período. Alguns dos ideais deste movimento são identificados nitidamente em seus artigos:

Artigo 1º - Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem pôr nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.

Artigo 2º - Toda a autoridade pertence ao povo e por consequência dela se emana; os magistrados são os seus mandatários, seus servidores, responsáveis perante ele em qualquer tempo.

Artigo 3º - O governo é ou deve ser instituído para o bem comum, para a proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade. Dos métodos ou formas, o melhor será que se possa garantir, no mais alto grau, a felicidade e a segurança e o que mais realmente resguarde contra o perigo de má administração.

Todas as vezes que um governo seja incapaz de preencher essa finalidade, ou lhe seja contrário, a maioria da comunidade tem o direito indubitável, inalienável e imprescritível de reformar, mudar ou abolir da maneira que julgar mais própria a proporcionar o benefício público.

Desta forma, ao final século XVIII, com as Revoluções Burguesas, o Estado liberal tem início, e junto dele o império da lei (o Estado de Direito), e a administração pública burocrática.

O surgimento deste modelo de organização das instituições públicas está ligado ao aparecimento do capitalismo.

Assim, conquistaram-se direitos naturais, inalienáveis, invioláveis e imprescritíveis que pertencem a todos os homens indistintamente. Ao Estado, restava a missão de manter a ordem social e não intervir indevidamente na esfera individual dos cidadãos. São os famosos direitos de liberdade ou de defesa, que, além de proteger a autonomia individual de cada pessoa, buscam proteger-lhe a vida e a propriedade privada, tida como elemento essencial à vida dentro do Estado liberal-burguês.

Para os liberais, o Estado deve se limitar a garantir “os direitos individuais que seriam alcançados pela livre iniciativa, isso porque o capitalismo industrial se formava e o mercado dele decorrente seriam, por si sós, instrumento de melhoria da condição humana” (BORGES, 2006, p. 27). Com o surgimento de uma economia monetária, do mercado de mão-de-obra, do estado-nação e da ética protestante, surge também a necessidade de que as organizações estatais atuassem de forma ordenada e com procedimentos bem definidos. Por isso, “o modelo burocrático de organização surgiu como uma reação contra a crueldade, o nepotismo e os julgamentos tendenciosos e parcialistas típicos das práticas administrativas desumanas e injustas do início da Revolução Industrial” (CHIAVENATO, 2001, p. 1).

Neste período surgem as primeiras constituições, tais como a dos EUA e da França, inaugurando um novo momento para a entidade Estado: se antes este servia aos interesses egoístas e quase sempre desvinculados com as necessidades sociais, busca-se, a partir de agora, construir e solidificar um Estado que tenha como objetivo servir à sociedade através da manutenção da ordem pública. A Administração Pública (e o direito Administrativo) tomam impulso real a partir deste momento, em que a estrutura burocrática é desenvolvida junto com uma série de normas jurídicas protetivas dos interesses sociais burgueses.

Até o século XIX vigorou esse Estado mínimo ou liberal, que possuía por principal característica a sua passividade diante dos problemas sociais. Nesse modelo, o Estado permanecia em uma posição contemplativa, alheia e indiferente à vida econômica e social, uma vez que se preocupava apenas em proteger às liberdades individuais (CUNHA JÚNIOR, 2011).

Os direitos de liberdade não foram suficientes para permitir a redução das desigualdades, muito pelo contrário: durante os séculos seguintes, principalmente no século XIX, o movimento da industrialização desencadeou sérios problemas sociais e econômicos. Nas cidades, reinava a exploração por meio das fábricas. No campo, reinava a miséria extrema (PIVETTA, 2014). Não

existiam normas jurídicas trabalhistas, tampouco uma real preocupação com a saúde dos trabalhadores.

Assim, o Estado Liberal se mostrou ineficaz, ao menos em alguns países europeus e nos EUA, para promover a igualdade pregada no bojo das revoluções, causando enorme desigualdade econômica e social. Em outras palavras, “provou não ser eficiente na promoção da melhoria da condição humana, já que o capitalismo e o mercado passaram a ter como único objetivo a concentração do lucro” (BORGES, 2006, p. 27). Desta forma, a mudança de perspectiva que se esperava com o liberalismo – mudança das condições humanas e sociais – não foi alcançada da forma que havia sido “idealizada”, dando início a ruptura deste sistema no Século XX (BORGES, 2006).

Desde o Século XIX, com o desenvolvimento dos meios produtivos e com a Revolução Industrial, acelera-se o processo de acumulação do capital. Uma das consequências desse processo é o aumento das desigualdades sociais, dos problemas estruturais no seio da sociedade. O aumento da atividade industrial, a partir das fábricas que surgiram no período, levaram ao aparecimento dos conglomerados urbanos superpopulosos, ocorrendo mudanças profundas na vida social e política dos países.

Diante destes fatos, tornou-se evidente que as liberdades precisavam de complementação, que não bastava que o Estado se abstinhasse de intervir na esfera individual de cada pessoa, ao contrário, ele precisava agir para reduzir as desigualdades sociais que tornavam a vida em sociedade insustentável. Aos poucos, direitos sociais passaram a ser ofertados pelo Estado. Assistência social, saúde, educação, normas trabalhistas, normas previdenciárias, dentre outras, surgem paulatinamente no final do século XIX e início do século XX, impulsionados pelos movimentos operários por todo mundo. Cansados de serem submetidos a todo tipo de exploração e injustiças, tais como as jornadas de trabalho de 12 horas por dia, os salários irrisórios, o trabalho infantil, os indivíduos passam a se reunir em movimentos operários, fazendo greves e paralisações (Cf. HORREL; HUMPHRIES, 1995).

Sobre o trabalho infantil, importante fazer alguns pontuamentos. Em Londres, algumas fábricas adotavam apenas o trabalho infantil, sendo a mais famosa conhecida como “imprensa” ou “matadouro”, uma vez que o índice de mortalidade entre os trabalhadores mirins era altíssimo. Neste local crianças a partir dos seis anos já se encontravam em jornadas de trabalho de 15 horas, recebendo apenas 1/5 do salário do que os adultos recebiam (Cf. HORREL; HUMPHRIES, 1995).

Neste sentido, é preciso destacar que houve a mudança do perfil do sistema de seguridade social, antes adstrito à proteção laica, oportunizada pela família ou pelas entidades religiosas, o que ocorreu devido à etapa monopolista do capitalismo naquele momento histórico. Assim,

A pressão organizada da classe operária, no período de transição do capitalismo concorrencial para a fase monopolista, impôs progressivamente a publicização do privado, provocando a intervenção do Estado nos contratos de compra e venda da força de trabalho, nas condições de trabalho, na saúde, moradia, entre outros (FERREIRA E SOUZA, 2017, p. 81).

O Estado passa a abarcar uma quantidade cada vez maior de atribuições, intervindo cada vez mais na esfera econômica e social das nações (CUNHA JÚNIOR, 2011, p. 601). Desta forma, “a interdependência e a solidariedade, o intervencionismo e a socialização vão, como é natural, alterar profundamente o sistema dos direitos fundamentais – trazendo novas concepções, outros pontos de partida e um equilíbrio diferente” (VIEIRA DE ANDRADE, 1976, p. 49).

Um dos marcos da consolidação do Estado Intervencionista é o manifesto do partido comunista, de 1848, que tinha como objetivo promover uma série de reformas sociais, como a diminuição da jornada de trabalho e o direito ao voto universal. Este documento estava fincado na ideia de que

Até hoje, a história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das suas classes em luta. Nas primeiras épocas históricas, verificamos, quase por toda parte, uma completa divisão da sociedade em classes distintas, uma escala graduada de condições sociais. Na Roma antiga encontramos patrícios, cavaleiros, plebeus, escravos; na Idade Média, senhores, vassallos, mestres, companheiros, servos; e, em cada uma destas classes, gradações especiais. A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classes. Não fez senão substituir novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta às que existiram no passado (MARX; ENGELS, 2018, p. 5).

A previdência social surgiu justamente neste contexto, na Alemanha, em 1883. Nesta época, o chanceler alemão Otto Von Bismarck criou uma espécie de seguro para os trabalhadores da indústria: o empregador e o empregado deveriam contribuir para um sistema que iria proteger o trabalhador em caso de doenças. Devido ao caráter compulsório de filiação e a natureza contributiva, tem-se tal legislação como o marco inicial da previdência social no mundo. Neste sentido, explicitam Ferreira e Souza (2017, p. 84) que:

Os primeiros seguros sociais que formataram a Seguridade Social surgiram na Alemanha, em 1883, implementados por Bismarck, que ficou conhecido como modelo bismarckiano, o qual se caracteriza pela concessão de benefícios aos trabalhadores cujo acesso é condicionado por uma contribuição anterior, sendo que as parcelas do benefício dependem da contribuição efetuada pelo segurado. No modelo bismarckiano, o financiamento decorre da contribuição direta de empregados e empregadores, baseada na folha de salários, cuja gestão é organizada em caixas geridos pelo Estado com participação dos contribuintes, de modo que esse modelo serviu de referência para os regimes de previdência pública, implementados em vários países no mundo, inclusive no Brasil.

Tem início uma categoria nova de direitos, os *direitos a prestações* ou *direitos de quota-parte*, que se diferenciam dos direitos de primeira dimensão por possuírem em seu núcleo a necessidade de um comportamento positivo do Estado. Isto significa que o Estado deve garantir uma série de direitos aos cidadãos. Os direitos individuais (os de primeira geração) continuam a existir, pois a conquista desta nova gama de direitos não deslegitima os que já foram conquistados. Os direitos sociais são, portanto, “direitos através do Estado” (VIEIRA DE ANDRADE, 1976, p. 50) que passam a ser conquistados paulatinamente entre o Século XIX e o Século XX.

Aqui o Estado assume um outro papel, pois é necessário que as diversas incertezas oriundas do período, típicas das relações de produção do modelo capitalista em plena ascensão, fossem amenizadas, o que só pode acontecer a partir de uma gradual regulação do modelo de proteção social no âmbito trabalhista e securitário. Assim, reduzir-se-iam os riscos sociais a partir da inserção de instrumentos regulatórios no ambiente social pelo Estado (FERREIRA E SOUZA, 2017).

Desta forma, é somente no século XX que ocorrem as mais profundas mudanças na estrutura política e econômica da sociedade. Um dos marcos normativos de revelo do período foi inspirado nos movimentos sociais que se seguiram em todo o mundo foi a Constituição do México, em 1917. Esta foi a primeira Constituição a de fato incluir em seu texto a previdência social. Alvarenga, sobre a Constituição mexicana de 1917, destaca que

A Constituição Mexicana foi a primeira a criar bases para a construção do Estado Social de Direito no mundo, haja vista que, com as terríveis experiências e lições advindas das duas grandes guerras – especialmente as violações, nas mais diversas normas, dos Direitos Humanos – procedeu-se à fase da celebração de tratados e de outros instrumentos internacionais alusivos à proteção Internacional dos Direitos Humanos (2018, p. 15).

A Constituição mexicana de 1917 foi pioneira na previsão de direitos trabalhistas, atribuindo a eles, pela primeira vez, o *status* de direitos fundamentais, ao lado das liberdades individuais e dos direitos políticos entre seus artigos 5º e 12.

Desta maneira, este instrumento jurídico-político proibiu a equiparação do trabalho a uma mercadoria qualquer sujeita a lei da “oferta e da procura”, típica do modo capitalista de produção, estabelecendo a desmercantilização do trabalho. Percebe-se que a referida constituição foi além, em termos de produção normativa, justamente por causa dos valores que estabeleceu em seu corpo, resguardando os trabalhadores e sua dignidade dentro do espaço de produção capitalista. Em seu texto, também foi inserido o princípio da “igualdade substancial de posição jurídica entre trabalhadores e empresários” (COMPARATO, 2003, p. 177) para as relações de trabalho. Previu, ainda, o fim das práticas de exploração mercantil do trabalho e, conseqüentemente, da própria pessoa (COMPARATO, 2003).

Por isto, este diploma deve ser considerado como verdadeiro marco teórico quando se analisa a conquista dos direitos dos trabalhadores, pois deu o primeiro passo, dentro dos países ocidentais, para a ampla constitucionalização dos direitos trabalhistas e previdenciários. Neste âmbito, é preciso destacar que a referida constituição também foi a primeira a incluir o sistema de seguridade social em seu texto. Conforme destaca Alvarenga (2018, p. 15):

A Constituição Mexicana, em seu art. 123, estabeleceu diversas disposições legais acerca do reconhecimento dos direitos sociais como direitos humanos, entre os quais: responsabilização dos empresários por acidentes de trabalho; jornada de oito horas diárias; proibição do trabalho dos menores de 12 anos e limitação a seis horas diárias de jornada de trabalho dos menores de 16 anos; jornada máxima noturna de sete horas; descanso semanal; proteção à maternidade; salário-mínimo; igualdade salarial; adicional de horas extras; descanso para mulheres que tiverem filhos; estabelecimento de que o salário-mínimo deverá ser suficiente para satisfazer as necessidades normais dos operários; proibição de penhora; compensação e desconto em relação ao salário-mínimo; direito de greve; direito de sindicalização; seguro social e proteção contra acidentes de trabalho.

No ano seguinte (1918), foi editada a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, que tinha como objetivo, “suprimir toda a exploração do homem pelo homem, abolir completamente a divisão da sociedade em classes, a esmagar implacavelmente todos os exploradores”, além de “instalar a organização socialista da sociedade e fazer triunfar o socialismo em todos os países” (Capítulo II).

Doutro lado, em 1919 é editada a Constituição alemã de Weimar, que previu em seu texto uma série de direitos sociais relacionados à saúde, previdência, trabalho, assistência social e educação, verdadeiro marco para a civilização ocidental em termos de conquistas de direitos.

Esta Constituição dedicou uma de suas partes exclusivamente ao tratamento dos direitos humanos. No entanto, como bem menciona Soares, “após análise atenta dos dois textos das referidas Cartas constitucionais, a Constituição mexicana tratou muito mais dessa categoria de direitos fundamentais do que a Carta alemã” (2017, p. 27), uma vez que não houve o denso aprofundamento teórico como na primeira Carta constitucional, que se dedicou largamente ao estabelecimento de um conjunto de valores protetivos da dignidade dos trabalhadores.

A Constituição Alemã incluiu, em seu texto, um rol de direitos sociais, dentre eles, os dos trabalhadores e do sistema de seguridade social. Não se pode esquecer que a Alemanha experimentou, antes da edição do referido diploma, os reflexos diretos dos movimentos operários, sendo o primeiro país a criar um sistema de previdência social em 1883, o que aconteceu através da regulamentação da proteção social dos trabalhadores no modelo criado por Otto Von Bismarck, chanceler alemão à época (FERREIRA e SOUZA, 2017). Assim, os principais direitos sociais incorporados na Constituição de Weimar foram:

Proteção e assistência à maternidade (arts. 119, § 2º, e 161);
Direito à educação da prole (art. 120);
Proteção moral, espiritual e corporal à juventude (art. 122);
Direito à pensão para a família em caso de falecimento e direito à aposentadoria, em tema de servidor público (art. 129);
Direito ao ensino de arte e ciência (art. 142);
Ensino obrigatório, público e gratuito (art. 145);
Direito ao trabalho (art. 157 e 162);
Proteção à maternidade, à velhice, às debilidades e aos acasos da vida, mediante sistema de seguros, com a direta colaboração dos segurados (art. 161 – previdência social);
Direito da classe operária a um mínimo geral de direitos sociais (art. 162);
Seguro-desemprego (art. 163, §1º) (DINIZ, 2015, *s.n.*).

Por isto, a Constituição alemã de 1919 deve ser considerada dentro do seu contexto histórico como um verdadeiro marco normativo dos direitos fundamentais trabalhistas e securitários, pois inaugurou, no cenário europeu, este modelo de proteção social.

Após a Primeira Guerra Mundial, instaura-se um clima político-social que permite superar o Estado Liberal para dar lugar ao Estado do Bem-Estar Social. Desenvolve-se, desta maneira, o *Welfare State* nas zonas industrializadas do mundo, e sua significação está ligada à ideia da compensação das desvantagens sociais provenientes da crise do Estado liberal-democrático que teve seu estopim em 1930. Se é possível afirmar que existe uma lógica subjacente ao Estado de Bem-Estar, esta lógica reside no princípio da compensação social. Enquanto o sistema capitalista pôde se desenvolver livremente entre os séculos XVIII e XX, mais desigualdade social se instaurou no Estado, onde se constituíram divisões sociais gritantes.

O Estado não teve outra alternativa: começou a “compensar” as falhas do próprio sistema econômico diminuindo as desvantagens que recaem sobre a maioria dos cidadãos, devido às insatisfações e condições de vida lastimáveis destes. E essa ideia de compensação acabou por se universalizar em face da pobreza generalizada que se alastrou por todo o mundo com a crise de 1929 (LUHMANN, 2007).

Esse novo modelo de Estado surge com o objetivo de buscar a justiça social, motivo pelo qual se fez mais intervencionista, mais presente na vida social e na economia. O Estado passa a ter uma postura ativa e preocupada em face das relações econômico-sociais da sociedade. Sua postura passa a ir muito além de prevenir os conflitos de interesses interindividuais: O Estado passa a regulamentar a forma de relação entre os indivíduos. A partir de então, “se dispõe a fornecer escola aos jovens, pensão aos velhos, trabalhos aos sãos, tratamento aos doentes, para assegurar cada vez mais o bem-estar” (CUNHA JÚNIOR, 2011, p. 602).

Essa nova forma de atuação estatal, que a *priori* deveria ser temporária (a fim de melhorar as condições econômico-sociais), torna-se permanente, uma vez que as necessidades dos indivíduos só aumentaram com o passar do tempo. As necessidades coletivas se mostraram inadiáveis em setores como saúde, assistência social, educação, emprego, etc., o que ocorreu devido ao fracasso do liberalismo em concretizar os direitos decorrentes do exercício da liberdade e da igualdade (CUNHA JÚNIOR, 2011, p. 602).

Conforme Mastrodi deixa claro, o Estado Social só passou a existir de fato a partir do reconhecimento de que um Estado Liberal não seria suficiente para regular a grande parte das relações sociais ou mesmo satisfazer os interesses dos indivíduos ou da maior parte deles. Mesmo que existissem direitos de liberdade formalmente declarados, não existiam reais condições para exercitar materialmente os direitos (2008, p. 19). O autor explica que ao contrário da matriz liberal, o valor estruturante da matriz social é a igualdade ou liberdade material, que tem por objetivo máximo a busca pela justiça social. Aqui, não se trata de ter direitos, mas de poder exercê-los, pois tais devem ser concretizados no meio social. Desta forma, “a matriz social estrutura-se de forma que os homens (...) tenham condições de exercer seus direitos simplesmente por sua igual dignidade” (MASTRODI, 2008, p. 20-21). O homem passa a precisar do Estado, passa a recorrer a ele diante de seus problemas, pois sob esta ótica “o Estado foi convertido no amigo que está obrigado a satisfazer as necessidades coletivas da comunidade” (CUNHA JÚNIOR, 2011, p. 603).

Em 1935, nos EUA, foi editado o *Social Security Act*, que atendia aos riscos sociais de uma forma muito mais abrangente, o que foi considerado como um verdadeiro “salto” em termos de proteção securitária, pois permitia ampla proteção securitária nos EUA, com a inserção de renda vitalícia (*old-age assistance*) aos idosos pobres que não tinham contribuído para sua aposentadoria e o seguro para os idosos (*old age insurance*), que era um sistema contributivo. O modelo de seguridade social americano cobria, assim, a aposentadoria por idade e concedia benefícios aos dependentes dos aposentados, além de conceder seguros em caso de incapacidade para o trabalho e pensão por morte aos dependentes (DINIZ, 2015).

Em 1942, por sua vez, a Inglaterra produziu o plano Beveridge, que regulamentou a seguridade social como uma ampla gama de ações securitárias com proteção durante toda a vida das pessoas. Assim, os cidadãos teriam proteção estatal securitária, não apenas os trabalhadores. Desta forma,

O Plano Beveridge, elaborado em 1942, na Inglaterra, apresenta-se como uma crítica ao modelo bismarckiano, propondo a implementação do *Welfare State*, com foco na universalidade dos direitos, destinados a todos os cidadãos, incondicionalmente, com vistas a garantir os mínimos sociais às pessoas que se encontram em situação de necessidade.

No modelo inglês, o financiamento provém de impostos fiscais com gestão do Estado, o que, para Boschetti (2006), se caracteriza pela unificação institucional e uniformização dos benefícios e tem como foco principal a prevenção e o enfrentamento das situações de pobreza, enquanto os benefícios assegurados pelo modelo alemão visam à manutenção da renda dos trabalhadores em momentos de risco social decorrentes da ausência de trabalho (FERREIRA E SOUZA, 2017, p. 84).

Desta maneira, durante o Século XX o Estado se torna liberal-democrático e logo em seguida evolui para um estado social-democrático, o *Welfare State*. Isto porque o capital e o mercado não conseguiram promover eficazmente a dignidade humana, e por isso o Estado assume o papel de “indutor e provedor” da melhoria social, desencadeando a passagem do Estado Liberal para o Social. Neste sentido, Bresser-Pereira nos explica que este tipo de Estado assumiu três formas essenciais: *Welfare State* nos países desenvolvidos; Estado Comunista nos outrora países da União Soviética; e Estado Desenvolvimentista nos países subdesenvolvidos (BRESSER-PEREIRA, 1998).

Na segunda dimensão de direitos, “busca-se participar do bem-estar social”, ou seja, não se trata da liberdade perante o Estado, mas da liberdade através do Estado, nas palavras de Sarlet (2015, p. 47). Além dos direitos de cunho positivo (as prestações), nesta dimensão se englobam as “liberdades sociais”, a exemplo dos direitos dos trabalhadores, tal como o direito à greve,

repouso semanal, salário mínimo, entre outros. “A segunda dimensão dos direitos fundamentais abrange, portanto, bem mais do que os direitos de cunho prestacional” (SARLET, 2015, p. 48).

De forma complementar, foi-se delineando a necessidade, após a Segunda Guerra Mundial, de garantir o desenvolvimento e o progresso das sociedades, surgindo daí o que se convencionou por terceira dimensão de direitos ou direitos de fraternidade ou solidariedade. São aqueles que tem por característica a transindividualidade, albergando valores que pertencem a coletividade, tais como o desenvolvimento econômico-social, o progresso, a proteção do meio ambiente, a paz, qualidade de vida, autodeterminação dos povos, patrimônio comum da humanidade, etc. Por isso, a terceira dimensão direitos é dotada de humanismo e universalidade.

Esta nova dimensão de direitos, conquistada concomitantemente à segunda dimensão, se consolida para garantir a proteção de grupos de indivíduos ou do próprio Estado, conforme preleciona Bonavides (2006). E, neste sentido, o surgimento de organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) ou a Organização Internacional do Trabalho (OIT) garante a ampla efetividade da proteção dos direitos coletivamente considerados dentre as nações.

Não podem deixar de ser mencionados os direitos de quarta geração e quinta dimensão. Os primeiros são os direitos que buscam garantir “a sociedade aberta para o futuro” (BONAVIDES, 2006, p. 571), ou seja, direitos que garantem a democracia e o pluralismo político, como o direito à informação ou o direito ao pluralismo jurídico. Tratam-se dos direitos que estão na base do sistema democrático, sendo, por isso, essenciais à concretização dos direitos de primeira, segunda e terceira dimensão. Doutro lado, há quem defenda que nesta dimensão se incluiriam também os direitos que surgem da evolução da engenharia genética, uma vez que isto poderia englobar a própria a proteção a possíveis riscos da existência humana. Por fim, fala-se ainda da existência de uma quinta dimensão de direitos, relacionados ao desenvolvimento das tecnologias cibernéticas e do ambiente virtual.

CONCLUSÃO

Os direitos fundamentais laborais e da seguridade social foram conquistados a partir de processos históricos onde houve a luta pelo seu reconhecimento e posterior incorporação à legislação dos países. Esse reconhecimento deve acontecer de forma permanente por políticas

públicas estatais voltadas aos trabalhadores e segurados da previdência social, na medida em que são verdadeiros marcos históricos e sociais deste século.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Direitos Sociais são exigíveis**. Tradução: Luis Carlos Stephanov. Porto Alegre: Editora Dom Quixote, 2011.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos sociais dos trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2018.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1987.

BARZOTTO, Luciene Cardoso. **Direitos humanos e trabalhadores**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BORGES, Mauro Ribeiro. **Previdência funcional: teoria geral & critérios de elegibilidade aos benefícios previdenciários à luz das reformas constitucionais**. Curitiba: Juruá, 2006.

BRASIL ESCOLA. A revolução industrial retratada no filme “O Germinal”. Disponível em: <<https://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/a-revolucao-industrial-retratada-no-filme-germinal.htm>>. Acesso em: 21.04.2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2001.

CEDENHO, Antonio Carlos. **Diretrizes constitucionais da assistência social**. São Paulo: Verbatim, 2012.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração, volume II**. 6.ed. São Paulo: Elsevier, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DA CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 5ª ed. Salvador: JusPodvm, 2011.

DIA-A-DIA EDUCAÇÃO. **Daens – um grito de justiça**. Disponível em: <<http://www.sociologia.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=678>>. Acesso em: 21.04.2018.

DINIZ, Gláucio. **Direito Previdenciário: abordagem prática**. São Paulo: Leya, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma outra teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Trad. Alexandre Salim *et al.* Porto Alegre: 2011.

FERREIRA, Mônica dos Santos; SOUZA, Vanessa Costa Neves de. A seguridade social no contexto brasileiro. In HORREL, Sara; HUMPHRIES, Jane. “*The exploitation of Little Children*”: *Child Labor and the Family Economy in the Industrial Revolution*. **Revista Explorations in Economic History**. Nova Iorque, v. 32, n. 4, p. 485-516, out. 1995.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Os direitos fundamentais e a seguridade social**. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/020507.pdf>>. Acesso em 23.04.2018.

LAMMÊGO, Uadi Bulos. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, Mônica. **Entre a Cruz e o Capital**: a decadência das corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824) (Palestra). Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205239/4101476/palestra_monica_de_souza.pdf>.

Acesso em: 23.04.2018.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto of the Communist Party*. Tradução Livre.

Paris: Clap Publishing, LLC., 2018.

MASCARO, Amauri. O trabalho nas ideias e na realidade. In AZEVEDO, Andre Jobim de.

Anais: Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho Mozart

Victor Russomano. Curitiba: Juruá, 2007.

LEMOS, Amanda dos Santos; SOUZA, Vanessa Costa Neves. **Política Social em debate:**

ensaios críticos no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

LUHMANN, Niklas. *Teoria política em el Estado de Bienestar*. Tradução: Fernando

Vellespin. Madri: Alianza Editorial, 2007.

PINTO, Airton Pereira. **Direito do Trabalho, direitos humanos sociais e a Constituição**

Federal. São Paulo: LTr, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos.**

Disponível em: <[http://conectas.org/Arquivos/edicao/pdfs/edicao-2014210153022754-](http://conectas.org/Arquivos/edicao/pdfs/edicao-2014210153022754-83033543.pdf#page=20)

83033543.pdf#page=20>. Acesso em: 21/01/2015.

PIVETTA, Saulo Lindorfer. **Direito Fundamental à Saúde: Regime Jurídico, políticas**

públicas e controle judicial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Análise crítica do filme tempos modernos com Charles Chaplin.**

Disponível em: <[https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/analise-](https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/analise-critica-do-filme-tempos-modernos-com-charles-chaplin/55215)

critica-do-filme-tempos-modernos-com-charles-chaplin/55215>. Acesso em: 21.04.2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 12ª ed. Porto Alegre:

Livraria do Advogado, 2015.

SCABIN, Roseli Fernandes. A importância dos organismos internacionais para a internacionalização e evolução do direito do trabalho e dos direitos sociais. *In* CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; VILLATORE, Marco Antônio César (Coord.). WINTER, Luís Alexandre Carta; GUNTHER, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho: um debate atual**. São Paulo: LTr, 2015.

SLACK, Paul. *The English Poor Law, 1531-1782*. Cambridge: University Press, 1990.

SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar. **Direitos fundamentais do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. 3ed. São Paulo: LTr, 2000.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.